DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE GUARULHOS

D.O. Nº 084/2009-GP DE 13/11/2009 | Guarulhos, Sexta-feira, 13 de Novembro de 2009 - Ano X - nº 943 | www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 12 de Novembro de 2009.
DECRETO Nº 26997

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 37.000,00.

SEBASTIÃO ALMEIDA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.473, de 22 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 461/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0310.0412200332.127.01.110000.339039	Apoio às Instituições e Entidades	35.000,00
0310.0412200332.099.01.110000.339047	Administração da Unidade	2.000,00
	TOTAL	**37.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0310.0412200332.099.01.110000.339039	Administração da Unidade	37.000,00
	TOTAL	**37.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 26998

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa.

SEBASTIÃO ALMEIDA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 11, da Lei Municipal nº 6.402, de 18 de julho de 2008, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.473, de 22 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 482/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento de despesa ao detalhamento da seguinte codificação do Orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Codificação Orçamentária	Elemento de Despesa
2791.0824400252.079.01.500002.3390XX	30

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 26999

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 42.600,00.

SEBASTIÃO ALMEIDA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.473, de 22 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 482/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), suplementar às seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
2791.0824400252.082.01.500002.339030	Segurança Alimentar e Nutricional	15.200,00
2791.0824400252.079.01.500002.339030	Capacitação, Saúde Comunitária e Apoio à Família	23.400,00
2710.0824400252.082.01.110000.449052	Segurança Alimentar e Nutricional	4.000,00
	TOTAL	**42.600,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
2791.0824400252.078.01.500002.339032	Atendimento Integral à Mulher	33.600,00
2791.0824400252.081.01.500002.339032	Promoção da Igualdade Racial	5.000,00
2710.0824400252.082.01.110000.339039	Segurança Alimentar e Nutricional	4.000,00
	TOTAL	**42.600,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 27000

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 167.900,00.

SEBASTIÃO ALMEIDA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 13, da Lei Municipal nº 6.402, de 18 de julho de 2008, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 6.473, de 22 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 482/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 167.900,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos reais), no detalhamento do programa de trabalho da Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade, alterando as seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R$	Reduz R$
2791.0824400252.082.01.500002.339030	Segurança Alimentar e Nutricional	134.000,00	0,00
2791.0824400252.082.01.500002.339032	Segurança Alimentar e Nutricional	0,00	134.000,00
2791.0824400252.079.01.500002.339030	Capacitação, Saúde Comunitária e Apoio à Família	33.900,00	0,00
2791.0824400252.079.01.500002.339032	Capacitação, Saúde Comunitária e Apoio à Família	0,00	3.900,00
2791.0824400252.079.01.500002.339039	Capacitação, Saúde Comunitária e Apoio à Família	0,00	30.000,00
	TOTAL	**167.900,00**	**167.900,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 27001

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 75.392,00.

SEBASTIÃO ALMEIDA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 13, da Lei Municipal nº 6.402, de 18 de julho de 2008, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 6.473, de 22 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 435/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 75.392,00 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Obras, alterando as seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R$	Reduz R$
0910.1512200332.103.01.110000.339035	Manutenção dos Serviços de Transporte Interno	75.392,00	0,00
0910.1512200332.103.01.110000.339039	Manutenção dos Serviços de Transporte Interno	0,00	75.392,00
	TOTAL	**75.392,00**	**75.392,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 27002

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 124.000,00.

SEBASTIÃO ALMEIDA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.473, de 22 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 454/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
1410.2781100222.067.01.110000.335041	Eventos e Atividades de Competição Esportiva	124.000,00
	TOTAL	**124.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
8010.2884309010.001.01.110000.469071	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	124.000,00
	TOTAL	**124.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 27003

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 235.000,00.

SEBASTIÃO ALMEIDA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.473, de 22 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 437/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), suplementar às seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1012200012.001.01.310000.339039	Administração e Manutenção do Sistema de Saúde	75.000,00
0791.1030200031.004.01.310000.449051	Implantação da Retaguarda Hospitalar na Região dos Pimentas e Adjacências	25.000,00
0791.1030200031.004.01.310000.449052	Implantação da Retaguarda Hospitalar na Região dos Pimentas e Adjacências	35.000,00
0791.1030100022.005.01.310000.339032	Manutenção das Ações da Rede de Atenção Básica	100.000,00
	TOTAL	**235.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão das anulações das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0791.1030200031.003.01.310000.449052	Ampliação e Melhoria da Atenção Especializada, Urgência/Emergência e Hospitalar	185.000,00
0791.1012800012.003.01.310000.339039	Qualificação dos Trabalhadores e Gestores do Sistema Único de Saúde	50.000,00
	TOTAL	**235.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 27004

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 243.110,93.

SEBASTIÃO ALMEIDA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.473, de 22 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1.716/2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 243.110,93 (duzentos e quarenta e três mil, cento e dez reais e noventa e três centavos), suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
2010.0618100282.093.05.100043.449052	Manutenção dos Serviços da Guarda Civil Municipal	243.110,93
	TOTAL	**243.110,93**

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Ministério da Justiça - Projeto de Modernização e Adequação da Estrutura Operacional, sendo:

I - No valor de R$ 179.648,13 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e treze centavos), apurados em 31/12/08, nos termos previstos no inciso I do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e;

II - No valor de R$ 63.462,80 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) nos termos previstos no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 27005

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 250.000,00.

SEBASTIÃO ALMEIDA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.473, de 22 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 434/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
1110.0412200332.101.01.110000.339030	Manutenção de Compras, Licitações e Almoxarifado Central	250.000,00
	TOTAL	**250.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
8010.2884309010.001.01.110000.469071	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	250.000,00
	TOTAL	**250.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 27006

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00.

SEBASTIÃO ALMEIDA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.473, de 22 de dezembro de 2008 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 477/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1012200012.107.01.310000.319094	Obrigações Trabalhistas	300.000,00
	TOTAL	**300.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão das

anulações das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0791.1012200012.001.01.310000.319011	Administração e Manutenção do Sistema de Saúde	300.000,00
	TOTAL	**300.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 27007

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 25.475, de 05 de junho de 2008.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 83 da Lei Municipal nº 4.213/92;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da unidade administrativa constante da alínea "a" do inciso III do artigo 2° do Decreto Municipal n° 25.475, de 05 de junho de 2008, conforme segue:

DE	PARA
Divisão Técnica de Implantação e Manutenção	Divisão Administrativa de Implantação e Manutenção

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 27008

Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis da Municipalidade, a título precário e gratuito, ao **CLUBE DE MÃES GIRASSOL.**

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos XIV e XV, do artigo 63, c/c o parágrafo 3º do artigo 122, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 59.112/2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos bens móveis constantes no ANEXO ÚNICO, ao **CLUBE DE MÃES GIRASSOL.**

Art. 2º Os bens relacionados no artigo anterior, adquiridos através do Termo de Convênio nº 06/2008 - FUMCAD, celebrado entre o Município de Guarulhos e a Entidade de Assistência Social Clube de Mães Girassol para desenvolver o Projeto "Vivendo e Aprendendo"/PROGRAMA PRO-MENINO DA FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, destinar-se-ão exclusivamente ao uso da permissionária, sendo proibida a transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta permissão, bem como a modificação do uso a que se destinam os bens sem autorização da Administração.

Art. 3º Obriga-se a permissionária a zelar pela eficiente conservação dos objetos permissionados, defendendo-os da turbação por terceiros, sendo responsável pelos danos e/ou prejuízos que neles venha causar e/ou permitir, de modo a poder restituí-los, quando solicitados, quando cessarem suas atividades ou quando os bens não mais apresentarem condições de uso, mantendo-os, enquanto perdurar a permissão, na qualidade de fiel depositária.

Art. 4° Ficando comprovado que os bens são necessários à Prefeitura ou quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas contidas no Termo Administrativo de Permissão de Uso, a Municipalidade através de ato administrativo deverá declarar a plena rescindibilidade da presente permissão, sem que esta fique com isto obrigada a pagar a permissionária indenização de qualquer espécie, e a qualquer título, ainda que se refira a conservação, pois estas serão revertidas automaticamente ao Patrimônio Público.

Art. 5º Fica obrigada a permissionária a repor os bens que por ventura sejam descartados pela entidade sem autorização da Prefeitura.

Art. 6º Fica obrigada a permissionária a comunicar à Divisão Administrativa de Patrimônio Mobiliário quando houver mudança de endereço, telefone ou de responsável pela sua Diretoria.

Art. 7º A presente permissão será concretizada mediante Termo Administrativo de Recebimento e Adesão aos termos deste Decreto, a ser lavrado pelo Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Modernização, que integrará o presente ato.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 27008

N° de Patrimônio	Descrição	Marca
287376	Cpu	Wise
287377	Cpu	Wise
287378	Cpu	Wise
287379	Cpu	Wise
287380	Cpu	Wise
287381	Cpu	Wise
287382	Cpu	Wise
287383	Cpu	Wise
287384	Cpu	Wise
287385	Cpu	Wise
287386	Cpu	Wise
287387	Cpu	Wise
287388	Cpu	Wise
287389	Cpu	Wise
287390	Cpu	Wise
287391	Cpu	Wise
287392	Cpu	Wise
287393	Cpu	Wise
287394	Cpu	Wise
287395	Cpu	Wise
287396	Monitor	LG
287397	Monitor	LG
287398	Monitor	LG
287399	Monitor	LG
287400	Monitor	LG
287401	Monitor	LG
287402	Monitor	LG
287403	Monitor	LG
287404	Monitor	LG
287405	Monitor	LG
287406	Monitor	LG
287407	Monitor	LG
287408	Monitor	LG
287409	Monitor	LG
287410	Monitor	LG
287411	Monitor	LG
287412	Monitor	LG
287413	Monitor	LG
287414	Monitor	LG
287415	Monitor	LG
287416	Estabilizador	Microsol
287417	Estabilizador	Microsol
287418	Estabilizador	Microsol
287419	Estabilizador	Microsol
287420	Estabilizador	Microsol
287421	Estabilizador	Microsol
287422	Estabilizador	Microsol
287423	Estabilizador	Microsol
287424	Estabilizador	Microsol
287425	Estabilizador	Microsol
287426	Estabilizador	Microsol
287427	Estabilizador	Microsol
287428	Estabilizador	Microsol
287429	Estabilizador	Microsol
287430	Estabilizador	Microsol
287431	Estabilizador	Microsol
287432	Estabilizador	Microsol
287433	Estabilizador	Microsol
287434	Estabilizador	Microsol
287435	Estabilizador	Microsol
287456	Projetor	Epson
287460	Roteador	Dlink
287461	Swich	Dlink
287462	Tela P/ Projeção	Tes
288708	Cadeira	Ñ Especificada
288709	Cadeira	Ñ Especificada
288710	Cadeira	Ñ Especificada
288711	Cadeira	Ñ Especificada
288712	Cadeira	Ñ Especificada
288713	Cadeira	Ñ Especificada
288714	Cadeira	Ñ Especificada
288715	Cadeira	Ñ Especificada
288716	Cadeira	Ñ Especificada
288717	Cadeira	Ñ Especificada
288718	Cadeira	Ñ Especificada
288719	Cadeira	Ñ Especificada
288720	Cadeira	Ñ Especificada
288721	Cadeira	Ñ Especificada
288722	Cadeira	Ñ Especificada
288723	Cadeira	Ñ Especificada
288724	Cadeira	Ñ Especificada
288725	Cadeira	Ñ Especificada
288726	Cadeira	Ñ Especificada
288727	Cadeira	Ñ Especificada

DECRETO Nº 27009

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 24.624, de 30 de julho de 2007.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 83 da Lei Municipal nº 4.213/92;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos itens 2 e 3, da alínea "b", do inciso III, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 24.624, de 2007, conforme segue:

"Art. 2º .....

(...)

2. Seção Técnica de Análise de Projetos de Lei;

3. Seção Técnica de Autógrafos e Legislação Municipal."

Art. 2º A Subseção VI da Seção II, do Capítulo III, e o artigo 11 do Decreto Municipal nº 24.624, de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Subseção VI

Da Seção Técnica de Análise de Projetos de Lei

Art. 11. A Seção Técnica de Análise de Projetos de Lei tem as seguintes atribuições:

I - elaborar a redação final das minutas de projetos de lei de autoria do Executivo, com indicação precisa dos diplomas legais, expressa ou implicitamente, revogados, quando for o caso;

II - analisar as minutas de projetos de lei elaboradas pelas demais unidades e órgãos da administração direta e indireta, colaborando no que couber;

III - controlar e cumprir os prazos legais e constitucionais de natureza legislativa, na área de sua atuação;

IV - coordenar as atividades relativas à pesquisa de projetos de lei de autoria do Executivo;

V - manter controle dos procedimentos administrativos pertinentes aos projetos de lei;

VI - sistematizar as informações, mantendo banco de dados atualizado."

Art. 3º A Subseção VII da Seção II, do Capítulo III, e o artigo 12 do Decreto Municipal nº 24.624, de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Subseção VII

Da Seção Técnica de Autógrafos e Legislação Municipal

Art. 12. A Seção Técnica de Autógrafos e Legislação Municipal tem as seguintes atribuições:

I - com relação aos Autógrafos:

a) recepcionar e autuar os Autógrafos encaminhados ao Executivo pela Câmara Municipal de Guarulhos;

b) providenciar o envio de cópias do Autógrafo, através da Diretoria do Departamento de Assuntos Legislativos, às unidades e órgãos da administração pública para ciência e manifestação quanto à sanção ou veto da matéria, parcial ou total, com a anotação e controle de prazo para resposta, zelando pelo cumprimento do prazo fixado no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica de Guarulhos;

c) proceder à análise das respostas das unidades e órgãos pertinentes ao Autógrafo, instruindo o processo administrativo;

d) providenciar os respectivos editais de lei, efetuando a conferência com o texto do Autógrafo;

e) protocolar o edital da Lei na Câmara Municipal, observando o prazo legal;

f) providenciar a publicação integral da Lei, conferindo a publicação e mantendo banco de dados atualizado;

g) zelar pelo registro das leis municipais e pela guarda do respectivo livro de registro;

h) elaborar minutas de razões de veto, parcial ou total, quando for o caso;

i) protocolar as razões de veto na Câmara Municipal, observando o prazo legal;

j) acompanhar a deliberação do veto na Câmara Municipal;

II - com relação à Legislação Municipal:

a) zelar pela guarda, conservação, e encadernação dos editais de leis do Município;

b) digitar a legislação anterior, conferindo o texto legal;

c) manter atualizado o arquivo da legislação municipal;

d) proceder à editoração dos textos das leis, quando for o caso, que consiste em atualizar o texto original da lei com as alterações posteriores;

e) disponibilizar no site oficial da Prefeitura, os respectivos arquivos da legislação municipal;

f) realizar a implementação e a manutenção da legislação municipal no site oficial da Prefeitura;

g) auxiliar os munícipes e contribuintes em geral na pesquisa das leis; e

h) fornecer cópias da legislação, pelos meios disponibilizados pela administração."

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 12 de Novembro de 2009.

PORTARIA Nº 2861/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no inciso XIV artigo 63 da Lei Orgânica do Município e conforme consta do Processo Administrativo nº 15343/90;

RESOLVE:

1 - ALTERAR nos termos do inciso IV, artigo 6º, da Lei Municipal nº 3802, de 18 de junho de 1991, a composição dos membros integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, constituído através da Portaria nº 1395/2008-GP, alterada pela Portaria nº 1361/2009-GP, de 16 de abril de 2009, conforme segue:

SECRETARIA DE ESPORTES

EXCLUIR

Suplente: Heidi Maria de Castro

INCLUIR

Suplente: Luciana Pereira Lins

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2862/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e conforme consta do Memorando nº 522/2009-SD;

RESOLVE:

1 - NOMEAR a servidora **Viviane Savedra, Professora de Educação Física III, Código Funcional 8224**, na qualidade de **Chefe da Delegação de Guarulhos,** durante as finais do **13º JOGOS REGIONAIS DO IDOSO,** a ser realizado no período de **18 à 22 de novembro de 2009**, na Cidade de **Piracicaba – São Paulo**, podendo representar o Município em todos os assuntos referentes ao evento, bem como, participar de Congressos Técnicos e Reunião para a escolha da cidade sede dos próximos jogos a realizar no ano de 2010, participar e assinar recursos junto ao Tribunal de Justiça Desportiva e de qualquer outra solicitação de nosso interesse na referida competição.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2863/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e conforme consta do Memorando nº 523/2009-SD;

RESOLVE:

1 - NOMEAR a delegação que representará o Município de Guarulhos nas finais do **13º JOGOS REGIONAIS DO IDOSO**, no período **de 18 à 22 de novembro de 2009,** na Cidade de **Piracicaba**, conforme segue:

SERVIDORES

Jose do Carmo de Paula

Marly Rodrigues de Souza

Viviane Savedra

COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS

ATLETISMO

Aluizio Vila Nova Brito

NATAÇÃO

Maria Therezinha Vieira

Terezinha M. Bomtempo

Walter Pascoal

TRUCO

Ney Gaggiotti

Alcidio Contieri

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2864/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA nos termos do artigo 64, item II, letra "a" da Lei Municipal nº 1.429/68, a servidora **Aparecida Lima Santos Toledo Piza** (código 46136), **Assessor de Controle de Gestão Pública** (255-21), lotada na Secretaria do Governo Municipal.

PORTARIA Nº 2865/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA a pedido, a contar de 10.11.2009, nos termos do artigo 64, item I da Lei Municipal nº 1.429/68, a servidora **Fernanda Fiot Honoro** (código 46135), **Assessor Especial de Comunicação - Nível I** (230-5), lotada na Secretaria do Governo Municipal.

PORTARIA Nº 2866/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA nos termos do artigo 64, item II, letra "a" da Lei Municipal nº 1.429/68, o servidor **Mac Hidyge Nogueira** (código 34278), **Assistente de Diretoria** (98-37), lotado na Secretaria do Governo Municipal.

PORTARIA Nº 2867/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

DISPENSA a pedido, do serviço público municipal, os servidores abaixo relacionados, ocupantes das respectivas funções, lotados conforme segue:

1 - AUXILIAR EM SAÚDE (ENFERMAGEM) (5832) – SS

Nome: JOSÉ MARIA DE JESUS FILHO (CÓDIGO 37658) (986)

Data de dispensa: 28.10.2009

2 – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (5706) – SE01

Nome: NORMA SUELI MARTINS DE SOUZA JACOB (código 41980) (1023)

Data de dispensa: 28.10.2009

PORTARIA Nº 2868/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

SUSTA a contar de 27.10.2009, os efeitos da Portaria nº 1.764/2005-GP, que nomeou a servidora **Maria Aparecida Martins Santos de Oliveira** (código 21531)**,** para ocupar em comissão o cargo de **Secretário de Escola** (27-9), lotada na Secretaria do Governo Municipal.

PORTARIA Nº 2869/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 1.465/2009-GP, que diz respeito ao senhor Gerry Adriano Costa.

PORTARIA Nº 2870/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

TORNA SEM EFEITO as Portarias nºs 2.793 e 2.844/2009-GP, que diz respeito ao senhor Willian Junior de Lima.

PORTARIA Nº 2871/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

TORNA SEM EFEITO por desistência, as Portarias abaixo relacionadas, no que diz respeito aos senhores**,** admitidos para exercer as seguintes funções:

- nº 2.766/2009-GP**, Juliana Dogue,** Enfermeiro da Família (5828-35), Secretaria da Saúde, e

- nº 2.732/2009-GP, **Peterson Lasaro Lopes**, Professor de Educação Básica I (Ciências Físicas e Biológicas)(5708-3493), SE01.

PORTARIA Nº 2872/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta da planilha nº 148/2009-SS, edital nº 02/2008-SAM01 e concurso nº 921/2008,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009:**

CLAS.	NOME
76º	**Talmany Zampieri Lima (669)**
77º	**Roseane Cavalcante Ruiz (670)**
78º	**Wagner Hosokawa (671)**
79º	**Joyce Sousa Coco (672)**
80º	**Glaucia de Fátima Costa Rodrigues (673)**
81º	**Herivelton Martinelli dos Santos (674)**
82º	**Andressa Vicente dos Santos (675)**
83º	**Tania Regina Camargo de Paula Lopes (676)**
85º	**Elisabeth Aguiar Baptista (678)**

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Especialista em Saúde (Assistente Social), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Universitário (5829), lotados na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

Vagas: criadas pela Lei Municipal nº 6.298/2007, devendo apresentar-se na Rua Iris, nº 300 – sala 16 – Gopoúva - Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2873/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta da ordem nº 153/2009-SS, edital n° 02/2008-SAM01 e concurso n° 975/2008,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009**:

CLAS.	NOME
34º	**Carolina Luz de Souza (618)**

35º Cibele Martins de Oliveira Marras (619)
36º Fernanda Cristina Bento (620)
37º Janaina Meirelles de Deus (623)
38º Sandra Aparecida Bossetto (624)
39º Marina Silva (626)
40º Paula Albano (629)
41º Patricia Moraes Borges (650)
42º Nereide Aparecida Pelizari Garcia (651)
43º Andriete Polonio (652)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Especialista em Saúde (Psicólogo), Grau A, ref. I da Tabela das funções de Nível Universitário (5829), lotadas na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

Vagas: criadas pela Lei Municipal nº 6.298/2007, devendo apresentar-se na Rua Iris, nº 300 – sala 16 – Gopoúva – Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2874/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta da planilha nº 154/2009-SS, edital nº 05/2007-SAM01 e concurso nº 849/2007,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009:**

CLAS. NOME
6º Heloisa Moreira Monroy (700)
7º Vanessa Cristina Arakaki (701)
8º Marisa de Jesus Rocha (679)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Especialista em Saúde (Terapeuta Ocupacional), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Universitário (5829), lotadas na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

Vagas: 02 (duas) dispensas de Kátia Pereira da Costa e Fabiana Haddad Kurbhi e 01 (uma) criada pela Lei Municipal nº 6.298/2007, devendo apresentar-se na Rua Iris, nº 300 – sala 16 – Gopoúva - Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2875/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta da planilha nº 154/2009-SS, edital nº 05/2007-SAM01 e concurso nº 849/2007,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009:**

CLAS. NOME
9º Cinthia Mayumi Saito (644)
10º Marília Mastrocolla de Almeida (646)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Especialista em Saúde (Terapeuta Ocupacional), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Universitário (5829), lotadas na SS03, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

Vagas: dispensas de Renata Caruso Mecca e Michelle Denise Karaguilla, devendo apresentar-se na Rua Iris, nº 300 – sala 16 – Gopoúva - Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2876/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta da planilha nº 150/2009-SS, edital nº 01/2008-SAM01 e concurso nº 897/2008,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009**:

CLAS. NOME
10º Adriana Biasini Smarra dos Santos (653)
11º Débora Martinez Nigro Braga (654)
12º William Akira Lima Shimizu (655)
13º Daniela Sakumoto (656)
14º Daniele do Nascimento Lisboa (663)
15º Amilton Santana Paulo (664)
17º Silvia Tyemi dos Santos Inácio (666)
18º Patrícia Mara dos Santos (667)
19º Monica Mirandola (668)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Especialista em Saúde (Fisioterapeuta) Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Universitário (5829), lotados na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Vagas: criadas pela Lei Municipal nº 6.298/2007, devendo apresentar-se na Rua Iris, nº 300 - sala 16 – Gopoúva Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2877/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta da planilha nº 152/2009-SS, edital nº 06/2009-SAM01 e concurso nº 1241/2009,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009:**

CLAS. NOME
4º Sherlaine Lopes Medeiros (186)
5º Rosane Duarte de Fraga (713)
6º Paula Buttaro Farias (712)
7º Daniela Shimada (711)
8º Patrícia Lopes de Oliveira (709)
9º Lúcia Fellegger Fernandes Alves (708)
10º Jaqueline da Silva Alves (707)
11º Janaína Brioschi (706)
12º Eliane Heleno de Oliveira (705)
13º Nelaine Cardoso dos Santos (704)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Especialista em Saúde (Nutricionista), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Universitário (5829), lotadas na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

Vagas: criadas pela Lei Municipal nº 6.359/2007, devendo apresentar-se na Rua Iris, nº 300 – sala 16 – Gopoúva – Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2878/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta da planilha nº 151/2009, edital nº 05/2007-SAM01 e concurso nº 846/2007,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009**:

CLAS. NOME
6º Fernanda Tabarelli Ribeiro (238)
7º Eliane de Almeida Lopes (319)
8º Daniela Figueiredo Canelas Cinquetti (333)
9º Estela Vitor Burdin (334)
10º Paula de Jesus Ribeiro (335)
11º Adriana Bernardi do Livramento (336)
12º Cibele Cecconi de Sousa e Sousa (604)
13º Vanessa Esquerdo Araujo (605)
14º Simone Tozzini Ribeiro (606)
15º Cristiane Barbosa Teijeiro (607)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Especialista em Saúde (Fonoaudiólogo), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Universitário (5829), lotadas na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Vagas: 01 (uma) decorrente da dispensa de Isabella Bianco, 09 (nove) criadas pelas Leis Municipais nºs 6.298/2007 (7) e 6.015/2004 (2), devendo apresentar-se na Rua Iris, nº 300 - sala 16 – Gopoúva - Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2879/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta da ordem nº 149/2009-SS, edital nº 01/2008-SAM01 e concurso nº 896/2008,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009**:

CLAS. NOME
35º Simone Lucia da Silva (39)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Especialista em Saúde (Farmacêutico), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Universitário (5859), lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

Vaga: criada pela Lei nº 6298/2007, devendo apresentar-se na Rua Iris, nº 300 – sala 16 – Gopoúva – Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2880/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta do edital nº 01/2006-SAM01 e concurso nº 742/2006,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009**:

CLAS. NOME
120º Evandro Zottino de Andrade (45)
121º Helio Antonio Correa de Souza (61)
122º Wilson da Silva Junior (67)
123º Edson Ferreira de Lima (15)
124º André Luiz Santos da Silva (42)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Professor de Educação Física III, SQF-I, EVNM, ref. 12 (5635), lotados na SE01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, devendo prestar serviços junto à Secretaria da Saúde;

Vagas: 03 (três) decorrentes das dispensas de Almir Albuquerque dos Santos Junior, Mafalda Berino e Maria Cristina Rodrigues de Camargo e 02 (duas) transferências de Elenice Satoko Sato Miyazaki e João Augusto Pereira da Silva Gomes, devendo comparecer na Rua Iris nº 300 – sala 16 - Gopoúva - Guarulhos, no horário das 8:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2881/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta do edital nº 01/2006-SAM01 e concurso nº 742/2006,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009**:

CLAS. NOME
125º Dione da Cruz Farias (149)
126º Valéria Leme Fonseca (161)
127º Rosmari Baptista (170)
128º Carlos Rodolfo de Oliveira Rocha (171)
129º Nanci Soares de Gouvea (172)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Professor de Educação Física III, SQF-I, EVNM, ref. 12 (5635), lotados na Secretaria de Esportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, devendo prestar serviços junto à Secretaria da Saúde;

Vagas: criadas pela Lei Municipal nº 6.298/2008, devendo comparecer na Rua Iris nº 300 – sala 16 - Gopoúva - Guarulhos, no horário das 8:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2882/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta do memorando nº 752/2009-DTDGP, edital nº 07/2008-SAM01 e concurso nº 1006/2008,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009:**

CLAS. NOME
4º Elder Sano Pereira (3493)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Professor de Educação Básica I (Ciências Físicas e Biológicas), Tabela I, Grau A, ref. 1 (5708), lotado na SE01, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;

Vaga: criada pela Lei Municipal nº 6.341/2007, devendo comparecer na Rua Abílio Ramos, nº 122 – Macedo - Guarulhos.

PORTARIA Nº 2883/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta dos memorandos nºs 131/2009-SE01 e 755/2009-DTDGP, edital nº 01/2008-SE e concurso nº 956/2008,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009:**

CLAS. NOME
121º Regina Paula de Lima Carvalho (106)
122º Adriana Mendes Satiro (84)
124º Marcelo Cesário de Oliveira (94)
126º Leandro da Paz Oliveira (97)
127º Caue de Camargo Martins (98)
128º Everton Martins Silva (99)
129º Graziele Alves Freitas (101)
131º Sheila dos Santos Moura (103)
133º Cristina Monteiro Dentinho Santos (105)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Assistente de Gestão Escolar, SQF-I, EVNM, ref. 11 (5823), lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

Vagas: 04 (quatro) criadas pela Lei Municipal nº 6.564/2009 e 05 (cinco) criadas pela Lei Municipal nº 6.298/2007, devendo comparecer na Rua Abílio Ramos, nº 122 - Macedo - Guarulhos.

PORTARIA Nº 2884/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta da planilha nº 155/2009, edital nº 20/2008-SS e concurso nº 1115/2008,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009:**

CLAS. NOME
1º (área 21) Priscila Wolski Pereira (680)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Agente Comunitário de Saúde, SQF-I, EVNE, ref. 23 (5831), lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

Vaga: criada pela Lei Municipal nº 6.358/2008, devendo apresentar-se na Rua Iris nº 300 – sala 16 - Gopoúva Guarulhos, no horário das 8:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2885/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 443, parágrafo 2º, letra "c" da C.L.T. e o que consta do memorando nº 279/2009-SS11.02.02, edital nº 20/2008-SS e concurso nº 1154/2008,

ADMITE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009:**

CLAS. NOME
3º (área 67) Daniela Cardoso de Oliveira (528)

Prazo de experiência: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

Função: Agente Comunitário de Saúde, SQF-I, EVNE, ref. 23 (5831), lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

Vaga: transferência de Alexandra Fonseca de Sousa Martins, devendo apresentar-se na Rua Iris nº 300 – sala 16 - Gopoúva Guarulhos, no horário das 8:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2886/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta da planilha nº 148/2009-SS, edital nº 02/2008-SAM01 e concurso nº 921/2008,

TRANSFERE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009:**

CLAS. NOME
84º Gislaine Cristina Almeida de Oliveira (código 28312), (5848) (677)

Para a função de: Especialista em Saúde (Assistente Social), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Universitário (5829), lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

Vaga: criada pela Lei Municipal nº 6.298/2007, devendo apresentar-se na Rua Iris, nº 300 – sala 16 – Gopoúva - Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2887/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta da planilha nº 150/2009-SS, edital nº 01/2008-SAM01 e concurso nº 897/2008,

TRANSFERE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009:**

CLAS. NOME
16º Rita de Cássia Assis Lima (código 32843) (5709) (665)

Para a função de: Especialista em Saúde (Fisioterapeuta), Grau A, ref. I, Tabela das funções de Nível Universitário (5829), lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

Vaga: criada pela Lei Municipal nº 6.298/2007, devendo apresentar-se na Rua Iris, nº 300 – sala 16 – Gopoúva Guarulhos, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

PORTARIA Nº 2888/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 131/2009-SE01, edital nº 01/2008-SE e concurso nº 956/2008,

TRANSFERE face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **17.11.2009**:

CLAS. NOME
123º Washington Lauriano Lopes (código 28678)(5848)(92)
125º Adriana Rosalina Alves de Oliveira (código 42948)(5708)(96)
130º Leandra Lea da Silva (código 32788)(5706)(102)
132º Noemi da Gloria Vieira de Melo (código 44761)(5709)(104)

Para a função de: Assistente de Gestão Escolar, SQF-I, EVNM, ref. 11 (5823), lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

Vagas: criadas pelas Leis Municipais nºs 6.564/2009 (02) e 6.298/2007 (02), devendo comparecer na Rua Abílio Ramos, nº 122 - Macedo - Guarulhos.

PORTARIA Nº 2889/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Sr: Francisco Feitosa Ferreira;

Para o cargo em comissão: Gestor de Projetos, SQC-I, EVCC, Tabela II, ref. 3 (258-2), lotado na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: criada pela Lei Municipal nº 6.507/2009, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 2890/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Sr. Avelar da Cunha Sobrinho;

Para o cargo em comissão: Analista de Informática III, SQC-I, EVCC, ref. 33 (149-9), lotado na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: exoneração de Heidy Cardoso Felipe, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 2891/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Sr. Emilia de Fátima Ferreira;

Para o cargo em comissão: Assessor de Controle de Gestão Pública, SQC-I, EVCC, ref. 50 (255-47), lotada na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: criada pela Lei Municipal nº 6.507/2009.

PORTARIA Nº 2892/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Sr. Marco Antonio Carlos;

Para o cargo em comissão: Assessor de Trânsito I, SQC-I, EVCC, ref. 48 (206-1), lotado na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: exoneração de Mauricio de Araújo, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 2893/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Sr. Vanderlei Veluchi;

Para o cargo em comissão: Assessor de Trânsito II, SQC-I, EVCC, ref. 45 (208-3), lotado na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: exoneração de Marco Antonio Carlos, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 2894/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Srª. Simara Ferreira de Souza;

Para o cargo em comissão: Assistente de Diretoria, SQC-I, EVCC, ref. 33 (98-53), lotada na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: exoneração de José Carlos Pereira de Santana, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 2895/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Sr. Genivaldo Possidônio de Espindola

Para o cargo em comissão: **Oficial de Segurança**, SQC-I, EVCC, ref. 26 (122-8), lotado na Secretaria do

Governo Municipal;

Vaga: exoneração de Avelar da Cunha Sobrinho, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 2896/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Srª. Danielle Duarte de Oliveira;

Para o cargo em comissão: Operador de Sistema "On Line", SQC-I, EVCC, ref. 24 (124-4), lotada na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: exoneração de Simara Ferreira de Souza.

PORTARIA Nº 2897/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Sr. Claudionor Francisco;

Para o cargo em comissão: Chefe de Grupo, SQC-I, EVCC, ref. 23 (108-69), lotado na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: sustação do comissionamento de Jose Elito Ribeiro.

PORTARIA Nº 2898/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Sr. Antonio Aparecido dos Santos Celestino;

Para o cargo em comissão: Chefe de Grupo, SQC-I, EVCC, ref. 23 (108-3), lotado na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: exoneração de Genivaldo Possidonio de Espindola.

PORTARIA Nº 2899/2009-GP

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 10, item II da Lei Municipal nº 1.429/68,

NOMEIA

Sr. Fernando Rodrigues;

Para o cargo em comissão: Chefe de Grupo, SQC-I, EVCC, ref. 23 (108-150), lotado na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: exoneração de Vanderlei Fantazini.

PORTARIA Nº 334/2009-SAM

O Secretário Municipal de Administração e Modernização **MARCO ANTONIO ARROYO VALDEBENITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do memorando nº 210/2009-SAM01.04,

DESLIGA a contar de 23.10.2009, do serviço público municipal, por motivo de falecimento, a servidora **Maria Alice de Almeida Nascimento** (código 29574), que exercia a função de **Professor de Educação Básica I** (5708-1482), lotada na SE01.

PORTARIA Nº 335/2009-SAM

O Secretário Municipal de Administração e Modernização **MARCO ANTONIO ARROYO VALDEBENITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

SUSTA a contar de 05.11.2009, os efeitos da Portaria nº 373/2008-SAM, que estendeu de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a carga horária da função de **Auxiliar em Saúde (Enfermagem)** (5832-409), lotada na SS01, da qual é titular a servidora **Marina Porto de Sá Sousa** (código 34629).

PORTARIA Nº 336/2009-SAM

O Secretário Municipal de Administração e Modernização **MARCO ANTONIO ARROYO VALDEBENITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o disposto no Decreto nº 25.472/2008,

ESTENDE a contar de 24.10.2009, de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas, a carga horária semanal de trabalho da função de **Médico (Pediatra)** (5500-1022), lotada na Secretaria da Saúde, com sua respectiva titular a servidora **Nanci Karakhanian** (código 46989).

PORTARIA Nº 337/2009-SAM

O Secretário Municipal de Administração e Modernização **MARCO ANTONIO ARROYO VALDEBENITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas para constar o que segue:

- 2.860/2009-GP, referente à senhora Maria Ede Lages da Silva, para fazer constar que sua nomeação se deu em decorrência de sua própria exoneração, e

- 1.000/2009-GP, referente à servidora Sara Pereira Santana (código 34258), para fazer constar que a sustação da sua designação se deu a contar de 26.10.2009.

PORTARIA Nº 1014/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania **WAGNER HOSOKAWA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do memorando nº 366/2009-SASC,

SUSTA a contar de 10.11.2009, os efeitos da Portaria nº 777/2008-SG/DRA, referente à servidora **Elisabete Maria Barros Ribeiro** (código 16268).

PORTARIA Nº 1015/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 955/2009-SG/DRA, que designou o servidor **Fernando Ferraz** (código 8909), para exercer a função de **Chefe de Divisão Técnica** (106-291), lotado na SE03.06.

PORTARIA Nº 1016/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Obras **JOÃO MARQUES LUIZ NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do memorando nº 411/2009-SO,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 834/2009-SG/DRA, que designou a servidora **Sueli Aparecida Gorgone Barbosa** (código 27051), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Administrativa** (107-185), lotada na SO06.03.

PORTARIA Nº 1017/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Administração e Modernização **MARCO ANTONIO ARROYO VALDEBENITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do memorando nº 085/2009-SAM06.01,

SUSTA a contar de 12.11.2009, os efeitos da Portaria nº 418/2009-SG/DRA, que designou a servidora **Silvia Waleska Rieper de Lima** (código 29327), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (109-648), lotada na SAM06.01.08.

PORTARIA Nº 1018/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Finanças **NESTOR CARLOS SEABRA MOURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

SUSTA a contar de 27.10.2009, os efeitos da Portaria nº 684/2008-SG/DRA, que designou a servidora **Rosangela Aparecida Terranova Boria** (código 6337), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (110-519), lotada na SF05.06.02.

PORTARIA Nº 1019/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

SUSTA a contar de 27.10.2009, os efeitos da Portaria nº 144/2008-SG/DRA, que designou o servidor **Luis Carlos da Silva** (código 17901), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (110-15), lotado na SDE02.01.02.

PORTARIA Nº 1020/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do memorando nº 754/2009-DTDGP,

SUSTA a pedido, a contar de 29.10.2009, os efeitos da Portaria nº 557/2003-SA, no que diz respeito à servidora **Ana Lícia Rodrigues Souza Araújo** (código 31113), designada para desempenhar atividades de **Apoio Administrativo Escolar**, junto à Rede Municipal de Ensino Escolar.

PORTARIA Nº 1021/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Marina Soares Koga (código 40753), Nutricionista III (5435);

Para: Chefe de Divisão Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 49 (106-293), lotada na SE04.04;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1022/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA

Servidor (a): Roseane Peres Cardoso (código 33839), Professor Adjunto de Educação Básica I (5709);

Para: Chefe de Divisão Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 49 (106-291), lotada na SE03.06;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: sustação da designação de Fernando Ferraz.

PORTARIA Nº 1023/2009-SG/DRA

A Secretária Municipal de Serviços Públicos **MARIA HELENA RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92,

DESIGNA

Servidor (a): Sueli Aparecida Gorgone Barbosa (código 27051), Agente de Administração "F" (14);

Para: Chefe de Divisão Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 49 (106-252), lotada na SSP00.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.928/2009.

PORTARIA Nº 1024/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Obras **JOÃO MARQUES LUIZ NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 411/2009-SO,

DESIGNA

Servidor (a): Keli Cristina Aranda (código 27306), Agente de Administração "G" (13)

Para: Chefe de Divisão Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 49 (107-185), lotada na SO06.03;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: sustação da designação de Sueli Aparecida Gorgone Barbosa, sustando-se em decorrência os efeitos da Portaria nº 881/2009-SG/DRA.

PORTARIA Nº 1025/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Rosangela Aparecida Terranova Boria (código 6337), Assistente de Administração – Nível III (5027);

Para: Chefe de Divisão Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 49 (107-192), lotada na SE07.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1026/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Luiz Antonio Auada (código 13570), Agente de Administração "E" (15);

Para: Chefe de Divisão Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 49 (107-191), lotado na SE04.07;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1027/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Irinéia Conceição Macário Viana (código 13513), Agente de Administração "E" (15);

Para: Chefe de Divisão Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 49 (107-190), lotada na SE04.06;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1028/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Elias Lima Santos (código 39758), Cozinheira III (5096);

Para: Chefe de Divisão Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 49 (107-189), lotado na SE04.05;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1029/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Fabíola Moreira Costa (código 9430), Professor de Educação Básica I (5708);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-764), lotada na SE02.11.03;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1030/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Lilian Canônico Lima (código 22287), Pedagogo (5601);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-766), lotada na SE02.12.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1031/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Maciel Silva Nascimento (código 46842), Professor Adjunto de Educação Básica I (5709);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-763), lotada na SE02.11.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1032/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Claudia Simone Ferreira Lucena (código 23961), Psicólogo Escolar (5747);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-757), lotada na SE02.09.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1033/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Maria Cecília Ramos da Silva Santos (código 6407), Agente Público – Nível I (137);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-758), lotada na SE02.09.03;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1034/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Ines Aparecida Franco de Matos (código 31000), Professor de Educação Básica I (5708);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-759), lotada na SE02.09.04;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1035/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Andrea Oliva Freire Pereira (código 21440), Professor de Educação Básica I (5708);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-762), lotada na SE02.11.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1036/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Silvia Maria Nogueira (código 21359), Psicólogo Escolar (5747);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-755), lotada na SE02.08.03;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1037/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Silvana Lumiko Yamabushi (código 19636), Terapeuta Ocupacional III (5470);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-756), lotada na SE02.09.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1038/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Maria do Carmo Cardillo Sartório (código 34102), Professor de Educação Básica I (5708);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-753), lotada na SE02.08.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1039/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Mirian Augusto da Silva (código 21700), Professor de Educação Básica I (5708);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-754), lotada na SE02.08.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1040/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Maria Iraldina Pires (código 13247), Psicólogo Escolar (5747);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-751), lotada na SE02.07.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1041/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Simone Datoguea Silva (código 33065), Professor de Educação Básica I (5708);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-752), lotada na SE02.07.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1042/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Raimunda Mirtes de Lima (código 31188) Professor de Educação Básica I (5708);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-779), lotada na SE04.04.03;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1043/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Júlia Luisa dos Santos (código 24314), Cozinheira III (5096);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-778), lotada na SE04.04.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1044/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Valéria Errera Mello (código 40059), Nutricionista III (5435);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-777), lotada na SE04.04.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1045/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Agnaldo Domingues (código 21665), Agente de Administração "E" (15);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-769), lotado na SE03.05.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1046/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Sueli Regina da Silva Gaioski (código 16385), Agente de Administração "E" (15);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-771), lotada na SE03.06.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1047/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Alexandre Pimentel Sales (código 35118), Agente de Educação Social III (5730);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-767), lotado na SE03.04.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1048/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Silvio Antunes da Costa (código 12294), Agente de Administração "D" (187);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-770), lotado na SE03.05.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1049/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Roseli Pauletto (código 27496), Agente de Administração "F" (14);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-776), lotada na SE03.07.04;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1050/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Marlene Guimarães dos Santos (código 39207), Cozinheira III (5096);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-775), lotada na SE03.07.03;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1051/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Wilson Roberto Hackmey (código 12462), Agente de Administração "F" (14);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-774), lotada na SE03.07.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1052/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Claudia Cristina Passatore Cabral (código 12479), Agente de Administração "E" (15);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-773), lotada na SE03.07.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1053/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Administração e Modernização **MARCO ANTONIO ARROYO VALDEBENITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 085/2009-SAM06.01,

DESIGNA

Servidor (a): Maria da Penha Evencio de Lima (código 5112), Monitora de EMEI III (5099);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-648), lotada na SAM06.01.08;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: sustação da designação de Silvia Waleska Rieper de Lima.

PORTARIA Nº 1054/2009-SG/DRA

A Secretária Municipal de Serviços Públicos **MARIA HELENA RIBEIRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 48/2009-SSP,

DESIGNA

Servidor (a): Jaqueline Luiza da Conceição (código 19584), Assistente Social III (5366);

Para: Chefe de Seção Técnica, SQC-I, EVCC, ref. 47 (109-687), lotada na SSP02.02.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.928/2009.

PORTARIA Nº 1055/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Marli Neves Santos (código 33838), Professor Adjunto de Educação Básica I (5709);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-612), lotada na SE07.04.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1056/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Wagner Rodrigues Moreira (código 18753), Agente de Manutenção de Veículos (5850);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-611), lotado na SE07.03.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1057/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Ana Carolina de Lima (código 34284), Agente de Desenvolvimento Infantil (5706);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-609), lotada na SE07.02.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009, sustando-se em decorrência os efeitos da Portaria nº 551/2007-SG/DRA.

PORTARIA Nº 1058/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Michele Silva de Moraes (código 34143), Agente de Desenvolvimento Infantil (5706);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-608), lotada na SE07.02.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1059/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Luis Carlos da Silva (código 17901), Motorista III (5266);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-606), lotado na SE07.01.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1060/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Aparecida Silva Francisco (código 35131), Agente de Desenvolvimento Infantil (5706);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-598), lotada na SE02.13.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1061/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Alecsandra Bessa Nobrega (código 34547), Cozinheira III (5096);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-597), lotada na SE02.00.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1062/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Eliete Vieira de Souza Potzman (código 34789), Cozinheira III (5096);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-605), lotada na SE04.07.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1063/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Jackson Luis dos Anjos Oliveira (código 33211), Auxiliar Operacional (5848);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-604), lotado na SE04.07.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1064/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Sueli Aparecida David (código 14160), Cozinheira III (5096);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-603), lotada na SE04.06.03;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1065/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Rogério de Assis do Nascimento (código 8436), Auxiliar Operacional (5848);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-602), lotado na SE04.06.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1066/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Hércules Ferreira Gomes (código 35540), Auxiliar Operacional (5848);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-601), lotado na SE04.06.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1067/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Nancy Jackline Nichikawa Mion (código 34798), Cozinheira III (5096);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-600), lotada na SE04.05.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1068/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Maria Ferreira Amorim (código 34786), Cozinheira III (5096);

Para: Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref. 37 (110-599), lotada na SE04.05.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1069/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Maria Aparecida Baptista dos Santos (código 12606), Cozinheira III (5096);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-938), lotada na SE07.03.02.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1070/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Cilene de Oliveira (código 21621), Cozinheira III (5096);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-937), lotada na SE07.01.02.03;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Guarulhos
Criado sob a lei nº 5.413 de 30-09-99
Publicação de Responsabilidade da
Prefeitura Municipal de Guarulhos
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - CEP 07196-220
www.guarulhos.sp.gov.br
e-mail: pmgimprensa@terra.com.br
diario.oficial@guarulhos.sp.gov.br
Editor: Jaime Silva - MTB 21.878
CTP e impressão:
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - SP

PORTARIA Nº 1071/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Rosmary Rosa Ferreira Mendes (código 33780), Agente de Desenvolvimento Infantil (5706);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-921), lotada na SE02.13.01.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1072/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Gabriela Nunes de Araújo (código 32493), Agente de Desenvolvimento Infantil (5706);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-920), lotada na SE01.07.01.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1073/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Eric Jo de Paula Shibuya (código 44891), Assistente de Gestão Escolar (5823);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-918), lotado na SE01.06.01.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1074/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Vera Lúcia Francisco (código 45129), Assistente de Gestão Escolar (5823);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-917), lotada na SE01.04.02.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1075/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Aline Peron Bolagnesi Ferreira da Silva (código 33762), Agente de Desenvolvimento Infantil (5706);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-916), lotada na SE01.04.01.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1076/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Cleonice Aparecida da Silva Dias (código 43932), Assistente de Gestão Escolar (5823);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-919), lotada na SE01.07.01.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1077/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Clébia Elena de Morais Almeida (código 45136), Assistente de Gestão Escolar (5823);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-915), lotada na SE01.04.01.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1078/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009

Servidor (a): Cecília Angélica Bernardo (código 33025), Agente de Desenvolvimento Infantil (5706);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-914), lotada na SE01.03.02.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1079/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Ana Paula Lucio Souto Ferreira (código 34411), Agente de Desenvolvimento Infantil (5706);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-913), lotada na SE01.03.01.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1080/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Theresinha de Matos Faber (código 20135), Cozinheira III (5096);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-934), lotada na SE04.07.02.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1081/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Sergio Aparecido Rodrigues (código 33271), Almoxarife III (5215);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-933), lotado na SE04.07.02.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1082/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Maria Aparecida Ferreira dos Santos (código 14816), Cozinheira III (5096);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-932), lotada na SE04.07.01.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1083/2009-SG/DRA

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Angélica Cardena (código 16437), Cozinheira III (5096);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-931), lotada na SE04.07.01.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1084/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Maria Aparecida Martins Santos Oliveira (código 21531), Cozinheira III (5096);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-930), lotada na SE04.05.02.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1085/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Dora Winter (código 34688), Cozinheira III (5096);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-929), lotada na SE04.05.01.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1086/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Gilson Oliveira de Almeida (código 27965), Agente Operacional Funerário (5849);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-927), lotado na SE04.05.01.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1087/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Izabel Cristina Xavier (código 34644), Cozinheira III (5096);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-927), lotada na SE04.04.03.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1088/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Shirley Maria Bertolozzo Ferreira (código 36838), Cozinheira III (5096);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-926), lotada na SE04.04.02.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1089/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Silvana Magalhães da Silva Chaves (código 39996), Cozinheira III (5096);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-925), lotada na SE04.00.00.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

PORTARIA Nº 1090/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Maria de Lourdes da Silva Florência dos Santos (código 35031), Auxiliar Operacional (5848);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-924), lotada na SE03.07.02.02;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009, sustando-se em decorrência os efeitos da Portaria nº 190/2007-SG/DRA.

PORTARIA Nº 1091/2009-SG/DRA

O Secretário de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município de Guarulhos,

Considerando o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta do memorando nº 681/2009-SE,

DESIGNA a contar de 27.10.2009,

Servidor (a): Mauro Rodrigues (código 35240), Agente de Desenvolvimento Infantil (5706);

Para: Encarregado de Setor, SQC-I, EVCC, ref. 31 (119-923), lotado na SE03.07.02.01;

Gratificação: artigo 22 da Lei Municipal nº 4.274/93;

Vaga: incluída pelo Decreto nº 26.965/2009.

TELEFONES ÚTEIS

ENERGIA ELÉTRICA

BANDEIRANTE

Reclamações ou dúvidas sobre contas

0800-55-08-00

Rua Luiz Faccini, 402 - Centro
Av. Monteiro Lobato, 4.530 - Cumbica

Internet: www.bandeirante.com.br/agvirt.htm

ERRATAS

Retificação do art. 1º, do Decreto nº 26973, publicado no D.O. nº 082/2009-GP de 06/11/2009, conforme segue:

Em, 5 de novembro de 2009.
DECRETO Nº 26973

Onde se lê:
"...

Codificação Orçamentária	Fonte de Recursos
1410.2781100222.067.xx.100060.339030	05
1410.2781100222.067.xx.100060.449052	05

..."

Leia-se:
"...

Codificação Orçamentária	Fonte de Recursos	Aplicação da Fonte de Recursos
1410.2781100222.067.xx.xxxxxx.339030	05	100060
1410.2781100222.067.xx.xxxxxx.449052	05	100060

..."

Retificação do art. 1º, do Decreto nº 26975, publicado no D.O. nº 082/2009-GP de 06/11/2009, conforme segue:

Em, 5 de novembro de 2009.
DECRETO Nº 26975

Onde se lê:
"...

Codificação Orçamentária	Fonte de Recursos
1410.2781100222.067.xx.100061.449052	05

..."

Leia-se:
"...

Codificação Orçamentária	Fonte de Recursos	Aplicação da Fonte de Recursos
1410.2781100222.067.xx.xxxxxx.449052	05	100061

..."

Retificação do Anexo Único do Decreto nº. 26991, de 09/11/09, publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos nº 083/2009 – GP em 10/11/09, conforme descrito abaixo:

Em, 9 de novembro de 2009.
DECRETO Nº 26991

...

ANEXO ÚNICO

Onde se lê:
"...

1710.2369500262.085.01.110000.339039	Desenvolvimento do Turismo de Negócios	360.000,00

..."

Leia-se:
"...

0310.0412200332.099.01.110000.339039	Administração da Unidade	360.000,00

..."

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO
LOCATÁRIA : PREFEITURA DE GUARULHOS
LOCADOR: Rubens de Jesus
OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Barão de Melgaço, nº 01- Jardim São Manoel – Guarulhos – SP.
FINALIDADE: Instalação da Unidade Básica de Saúde – Secretaria de Saúde
CONTRATO Nº: 069/2.009-CL
PROCESSO Nº: 04.861/1.992
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2.009 VALOR: R$ 996,98
PRAZO: 48(meses)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
324.0791.1030100022.005.05.300004.339036.

RESUMO DE CONTRATO
LOCATÁRIA : PREFEITURA DE GUARULHOS
LOCADOR: CLAUDIA DA CONCEIÇÃO MARQUES
OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Martinica, nº 220 – Pq.Santos Dumont – Guarulhos – SP.
FINALIDADE: Instalação da Unidade de Saúde da Família – Secretaria de Saúde.
CONTRATO Nº: 070/2.009-CL
PROCESSO Nº: 05.197/2.004
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2.009 VALOR: R$ 2.074,58
PRAZO: 36(meses)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
324.0791.1030100022.005.05.300004.339036.

RESUMO DE CONTRATO
LOCATÁRIA : PREFEITURA DE GUARULHOS
LOCADOR: MILTON NATALÍCIO SABINO DE ALMEIDA
OBJETO: 50% da Locação do imóvel sito à Rua Ângelo Roberto Orsomarso, 01 – Jardim Nova Cidade – Guarulhos – SP.
FINALIDADE: Instalação da Unidade de Saúde da Família – Secretaria de Saúde.
CONTRATO Nº: 071/2.009-CL
PROCESSO Nº: 18.545/2.004
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2.009 VALOR: R$ 963,97
PRAZO: 12(meses)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
324.0791.1030100022.005.05.300004.339036

RESUMO DE CONTRATO
LOCATÁRIA : PREFEITURA DE GUARULHOS
LOCADOR: MARIA RUTE DE MELO DE ALMEIDA
OBJETO: 50% da Locação do imóvel sito à Rua Ângelo Roberto Orsomarso, nº 01 – Jardim Nova Cidade - Guarulhos
FINALIDADE: Instalação da Unidade de saúde da Família – Secretaria de Saúde.
CONTRATO Nº: 072/2.009-CL
PROCESSO Nº: 18.545/2.004
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2.009 VALOR: R$ 963,97
PRAZO: 12(meses)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
324.0791.1030100022.005.05.300004.339036

RESUMO DE CONTRATO
LOCATÁRIA : PREFEITURA DE GUARULHOS
LOCADOR: ALEXANDRE PALOMINO
OBJETO: 33,33% da locação do imóvel sito à Rua Sena Madureira nº 360, salas 01 a 10, Jardim Cumbica, Guarulhos, SP.
FINALIDADE: instalação da Unidade de Saúde da Família – Secretaria da Saúde
CONTRATO Nº: 74/2.009 - CL
PROCESSO Nº: 15.517/2.004
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2.009 **VALOR:** R$ 845,59
PRAZO: 12 meses
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
324.0791.1030100022.005.05.300004.339036.

RESUMO DE CONTRATO
LOCATÁRIA : PREFEITURA DE GUARULHOS
LOCADOR: ALFREDO GIOVANNINI
OBJETO: 33,33% da locação do imóvel sito à Rua Sena Madureira nº 360, salas 01 a 10, Jardim Cumbica, Guarulhos, SP.
FINALIDADE: instalação da Unidade de Saúde da Família – Secretaria da Saúde
CONTRATO Nº: 75/2.009 - CL
PROCESSO Nº: 15.517/2.004
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2.009 **VALOR:** R$ 845,59
PRAZO: 12 meses
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
324.0791.1030100022.005.05.300004.339036

RESUMO DE CONTRATO
LOCATÁRIA : PREFEITURA DE GUARULHOS
LOCADOR: VANESSA TRINCA CAETANO
OBJETO: 33,33% da locação do imóvel sito à Rua Sena Madureira nº 360, salas 01 a 10, Jardim Cumbica, Guarulhos, SP.
FINALIDADE: instalação da Unidade de Saúde da Família – Secretaria da Saúde
CONTRATO Nº: 76/2.009 - CL
PROCESSO Nº: 15.517/2.004
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2.009 **VALOR:** R$ 845,60
PRAZO: 12 meses
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
324.0791.1030100022.005.05.300004.339036

RESUMO DE CONTRATO
LOCATÁRIA : PREFEITURA DE GUARULHOS
LOCADOR: ADEVAIR GERALDO DE FREITAS CORREA
OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Roberto Alvarenga, nº 123 (casas 01 e 02) Cumbica- Guarulhos.
FINALIDADE: Instalação das **Residências da Famílias Desabrigadas das áreas de risco – Departamento de Defesa Civil – Secretaria de Governo**
CONTRATO Nº: 080/2.009-CL
PROCESSO Nº: 28.256/2.008
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2.009 VALOR: R$ 887,09
PRAZO: 12(meses)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
178-0310.0618200282.092.01.11000.339036.

RESUMO DE CONTRATO
LOCATÁRIA : PREFEITURA DE GUARULHOS
LOCADOR: MARIA TERESA FERREIRA MARQUES
OBJETO: Locação do imóvel sito à Estrada do Elenco, nº 1.680 (antigo 1.620) – 08 (oito) apartamentos – Jardim São Domingos – Guarulhos – SP.
FINALIDADE: Residências das Famílias Desabrigadas das Áreas de Risco – Departamento de Defesa Civil – Secretaria de Governo
CONTRATO Nº: 081/2009-CL
PROCESSO Nº: 28.257/2008
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2009 VALOR: R$ 3.866,48
PRAZO: 12 (doze) meses
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
nº 178.0310.0618200282.092.01.110000.339036

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação nº 026/2.007-SJ., celebrado entre a **PREFEITURA DE GUARULHOS** e Armando Marues Jacinto e/ou**.**
Objeto: Reajuste de valor
ONDE SE LÊ: o preço mensal do aluguel é de R$ 1.487,31 (hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).
LEIA-SE: o preço mensal do aluguel é de R$ 1.551,91 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e hum reais e noventa e um centavos).
Data de Assinatura: 04/11/2.009
Processo Administrativo: 01.840/2.005
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação nº 045/2.007-CL celebrado entre a **PREFEITURA DE GUARULHOS** e **CRISTINA MARIA GOMES MOREIRA, ANTONIO JORGE GOMES MOREIRA**, **VIVIANE CRISTINA GOMES MOREIRA** e **ALBERTO GOMES MOREIRA FILHO.**
Objeto: Reajuste de valor:
ONDE SE LÊ: o preço do aluguel é de R$ R$ 1.899,82 (Um mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos).
LEIA-SE: o preço do aluguel é de R$ R$ 2.021,18 (Dois Mil e Vinte e Um Reais e Dezoito Centavos).
Data de Assinatura: 24/07/2.009
Processo Administrativo: 8.463/87

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 048/2007-CL , firmado entre a **PREFEITURA DE GUARULHOS** e **ADAILTO LUIZ DA SILVA**.
Objeto: prorrogação de prazo
Processo administrativo: nº 12.062/2007
Data de Assinatura: 20/10/2009
Vigência: 05/12/2009 até 05/12/2012
Valor Mensal: R$ 1.856,06
Recurso Orçamentário:
0958.1610.0824400242.074.01.110000.339036

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação nº 062/2.006, celebrado entre a **PREFEITURA DE GUARULHOS** e **MOHAMED AWADA e AHMED AWADA.**
Objeto: Reajuste de valor
ONDE SE LÊ: o preço do aluguel é de R$ 13.534,96 (treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
LEIA-SE: o preço do aluguel é de R$14.347,06 ((catorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos).
Data de Assinatura: 01/06/2.009
Processo Administrativo: 19.579/2.009
Secretaria de Habitação

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Espécie: Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento nº 001/2006-SJ do Contrato de Locação nº 023/2005-GP, celebrado entre a **PREFEITURA DE GUARULHOS** e **CARMÉLIA DO CÉU TOMÉ RIBEIRO.**
Objeto: Reajuste de valor
ONDE SE LÊ: o preço do aluguel é de R$ 1.588,61 (um mil, quinhentos e oitenta e oito Reais e sessenta e um centavos)
LEIA-SE: o preço do aluguel é de R$ 1.660,09 (um mil, seiscentos e sessenta Reais e nove centavos)
Data de Assinatura: 15/10/2009
Processo Administrativo: 23.354/2001
Secretaria Para Assuntos de Segurança Pública

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação nº 025/2006-SJ., celebrado entre a **PREFEITURA DE GUARULHOS** e **AMANCIO GOMES CORREA, WILSON GOMES CORREA/ PAULO ROBERTO SIMEI.**
OBJETO: Reajuste de valor
ONDE SE LÊ: o preço mensal do aluguel é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais)
LEIA-SE: o preço mensal do aluguel é de R$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta Reais)
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.963/2008
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie Termo aditivo nº 001/2.009-CL - ao Contrato de Locação nº 051/2.008-CL firmado entre a **PREFEITURA DE GUARULHOS** e o Sr. **PAULO SANTOS VIEIRA**.
Objeto: prorrogação de prazo e reajuste de valor
Processo administrativo nº 23.716/2.002
Data de Assinatura: 09/10/2.009
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, até 14/10/2.011
Valor Mensal: R$ 7.000,00
Recurso Orçamentário:
354.0791.1030200032.006.05.300005.339036

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário: Alencar Santana Braga

EXTRATO DE CONVÊNIO
Processo: 50897/2009
Convênio: nº 01/2009-SG
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos
Contratada: Associação Comercial e Empresaria de Guarulhos – ACE
Objeto: Iluminação Natalina
Finalidade: Fomentar o desenvolvimento institucional de incentivo ao comércio no final de ano.
Data Assinatura: 10/11/2009

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Secretário: Marco Antonio Arroyo Valdebenito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2009 – SAM 01
(por conter alterações)

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Modernização, no uso das atribuições legais, faz saber que fará realizar Concurso Público, regido de acordo com as presentes Instruções Especiais e seus Anexos, sob a organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP, para preenchimento das vagas nas funções de **Professor de Educação Básica I - Língua e Cultura Inglesa, Artes: Visuais (artes plásticas) e Arte Musical,** da Prefeitura de Guarulhos, a realizar-se de acordo com os Decretos n°s. 15.214/1989, 22.353/2003 e 23.704/2006; Lei Federal nº 7.853/1989; Lei Orgânica Municipal de Guarulhos e Lei Municipal nº. 4.772/96, obedecidas às normas deste Edital, conforme autorização contida no Processo nº. 48.966/2009.
O Concurso Público será regido pelas instruções especiais a seguir transcritas.
INSTRUÇÕES ESPECIAIS
1. DAS FUNÇÕES
1.1. Os números dos concursos/códigos, as funções, o número de vagas, os requisitos, carga horária semanal, salário e taxa de inscrição são os estabelecidos adiante:

Nº Concurso/ código	Funções	Número de Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal	Salário (R$)	Taxa de Inscrição R$
1328	Professor de Educação Básica I - Língua e Cultura Inglesa	Cadastro Reserva	Licenciatura plena em Letras com habilitação específica na área indicada; ou Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE nº 02/97) com habilitação específica na área indicada.	25 horas	1.245,18	58,00
1329	Professor de Educação Básica I – Artes: Artes Plásticas	Cadastro Reserva	Licenciatura Plena em Educação Artística ou em Artes com habilitação específica na área indicada; ou Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE nº 02/97) em Educação Artística ou Artes com habilitação específica na área indicada.	25 horas	1.245,18	58,00
1330	Professor de Educação Básica I – Arte: Musica	Cadastro Reserva	Licenciatura Plena em Educação Artística ou em Artes com habilitação específica na área indicada; ou Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE nº 02/97) em Educação Artística ou Artes com habilitação específica na área indicada.	25 horas	1.245,18	58,00

A descrição sumária da atribuição da função consta no **Anexo II** deste Edital.
1.3. O Concurso destina-se a selecionar candidatos para provimento, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, das vagas existentes nesta data e mais as que vagarem ou que forem criadas durante o prazo de validade do Concurso, e serão providas mediante admissão dos candidatos nele habilitados.
1.4. O candidato admitido deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias da semana, sábados, domingos e feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho.
1.5. O salário mencionado refere-se ao mês de setembro/2009 e será reajustado de acordo com os percentuais aplicados pela Prefeitura de Guarulhos aos salários dos servidores públicos municipais.
1.6. Tendo em vista que se encontra em validade concurso regido pelo edital 07/2008-SAM01e que o mesmo contempla funções que está sendo ofertada neste edital, a convocação de candidatos habilitados neste edital na função que ainda disponha de candidatos aprovados e não convocados no edital mencionado, fica condicionada ao esgotamento do cadastro formado ou ao término da validade do referido concurso.
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
2.2. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, **entre 10 horas de 04/11/2009 e 16 horas de 02/12/2009.**
2.3. Para inscrever-se, o candidato deverá:
- acessar o site www.vunesp.com.br, durante o período de inscrição;
- localizar, no site o "link " correlato ao Concurso Público;
- ler na íntegra o Edital e preencher total e corretamente a ficha de inscrição;
- transmitir os dados para a inscrição;
- imprimir o boleto bancário;
- efetuar o pagamento da taxa de inscrição conforme o valor indicado no item 1.1 deste Edital, até a data limite para encerramento das inscrições **(02/12/2009)**.
2.4. Para efetuar o correspondente pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá utilizar os equipamentos do **Programa Acessa São Paulo, disponíveis nos Infocentros, dentre outros, na Cidade de São Paulo ou de Guarulhos**, conforme **Anexo I** deste Edital.
2.5. Não será aceita inscrição enviada por fac-símile, pelos Correios, correio eletrônico ou fora da forma e do período estabelecidos neste Edital.
2.6. **Às 16 horas** (horário de Brasília) de **02/12/2009**, a ficha de inscrição não estará mais disponibilizada no site.
2.7.O valor correspondente à taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária.
2.7.1. O pagamento da importância correspondente à inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou em cheque, que somente será considerada efetuada após a respectiva compensação.
2.7.2. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou efetuado recolhimento de valor inferior da respectiva taxa, a inscrição do candidato será automaticamente tornada sem efeito.
2.8.Não haverá devolução da importância paga, ainda que a efetuada a mais ou em duplicidade, do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
2.9.A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar.

2.10. Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto gerado na inscrição até a data limite do encerramento das inscrições **(02/12/2009). Atenção para o horário bancário.**
2.11. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período estabelecido, de **04/11/2009 a 02/12/2009**, ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital. O agendamento do pagamento só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos especificados.
2.12. A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição deverá ser feita no site www.vunesp.com.br, na página do Concurso Público, 03 dias após o término do período de inscrição. Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Disque VUNESP, pelo telefone (11) 3874-6300, nos dias úteis, das 8 às 20 horas.
2.13. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura de Guarulhos o direito de excluir do Concurso Público o candidato que preenchê-la com dados incorretos, efetuar pagamento inferior ao estabelecido neste Edital e o que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
2.14. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
2.15. Não deverá ser enviada à Prefeitura de Guarulhos ou à Fundação VUNESP qualquer cópia de documento de identidade, sendo de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.
2.16. Informações referentes ao Concurso Público poderão ser obtidas no site www.vunesp.com.br ou, nos dias úteis, das 8 às 20 horas, pelo Disque VUNESP, por meio do telefone (11)3874-6300.
2.17. O descumprimento das instruções para a inscrição pela Internet, implicará a sua não efetivação.
2.18. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá requerer por escrito, até 28/10/2009 e enviando por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), ou, ainda entregar pessoalmente na Fundação VUNESP, sita na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes - São Paulo-SP – CEP 05002-062, a solicitação detalhada dos recursos necessários para a realização das provas.
2.19. Amparado pela Lei Municipal nº. 6.289, de 15/10/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.064, de 24/01/2008, o candidato terá direito à isenção do valor da inscrição desde que atenda aos seguintes requisitos:
a) não possuir relação de emprego com pessoa física e/ou jurídica no período de 3(três) meses anteriores a **04/11/2009.**
b) não possuir renda superior a 2 (dois) salários mínimos estadual por exercício regular de qualquer atividade de trabalhador autônomo.
c) não tenha direito e não esteja recebendo parcelas do seguro-desemprego no período de **04/11/2009 a 02/12/2009**.
2.20. Poderá solicitar isenção do valor da taxa de inscrição o candidato inscrito no Programa Social do Governo Federal, denominado Bolsa-Família, que comprove o recebimento do benefício referente ao mês de **outubro/2009**.
2.21. O candidato que preencher as condições estabelecidas nos itens anteriores deverá obedecer ao que segue:
2.22. acessar, no período das **10 horas de 04/11/2009 às 23h59 min de 06/11/2009**, o "link" próprio da página do Concurso – site www.vunesp.com.br;
2.23. preencher total e corretamente o cadastro com os dados solicitados;
2.24. Entregar nos dias **09, 10 e 11/11/2009, das 9 horas às 16 horas** na Secretaria de Administração e Modernização da Prefeitura de Guarulhos – sita na Av. Pres. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 1.041 – Vila Augusta - Guarulhos – Requerimento de Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição no "Concurso Público 12/2009" , conforme **Anexo IV**, devendo constar o nome completo do candidato, a função e os documentos comprobatórios conforme segue:
a) cópia do RG;
b) cópia do CPF;
c) cópia da Carteira de Trabalho e de Previdência Social (página com foto e qualificação civil do candidato e página onde conste a baixa do último emprego), bem como a comprovação de recebimento da última parcela do seguro-desemprego ou cópia da rescisão de contrato no caso de pedido de dispensa, onde comprovará não ter direito ao recebimento do seguro-desemprego;
d) cópia da última declaração do Imposto de Renda e/ou da declaração de isenção do respectivo imposto, que comprove que o candidato não possui qualquer rendimento; e
e) declaração de próprio punho, com 2 (duas) testemunhas, constando não possuir nenhuma fonte de renda ou provento próprio e/ou de seus familiares.
f) declaração de próprio punho, com duas testemunhas, informando que nunca trabalhou.
2.25. A documentação comprobatória citada no item 2.24 deverá ser entregue por meio de fotocópias em envelope fechado. Não serão considerados os documentos por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.
2.26. O resultado do pedido de isenção, com deferimento ou indeferimento, será publicado no Diário Oficial do Município em com data prevista para **24/11/2009.**
2.27. O candidato que não estiver de acordo com o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado e protocolar junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 1.041, Vila Augusta – Guarulhos, **nos dias 24, 25 e 26/11/2009, no horário das 9 às 16h30m.**
2.28 Permanecendo o indeferimento da solicitação da isenção, o candidato poderá acessar novamente o "link" próprio na página do Concurso – site www.vunesp.com.br, digitar seu CPF e proceder a efetivação da impressão do boleto bancário, com valor da taxa de inscrição plena, e efetuar o devido pagamento até **02/12/2009. Atenção para o horário bancário**.
2.29. O candidato que não efetivar a inscrição, mediante o correspondente recolhimento do valor da taxa, terá o pedido de inscrição indeferida.

3. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

3.1. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da função, especificadas no **Anexo II**, são compatíveis com a deficiência de que é portador.
3.2. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência que apresentar e encaminhar por Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação VUNESP, Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05002-062, no período de **04/11/2009 a 02/12/2009**, os seguintes documentos:
- relatório médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova;
- requerimento com a qualificação completa do candidato, bem como a especificação do Concurso Público para o qual está inscrito e a solicitação de prova especial em braile ou ampliada, ou de condições especiais para a realização da prova, SE FOR O CASO.
3.3. O tempo para a realização da prova, a que os portadores de necessidades especiais serão submetidos, poderá ser, desde que requerido, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em conta o grau de dificuldade apresentado em decorrência da deficiência.
3.4. Para efeito de prazo estipulado no item 3.2 deste Capítulo, será considerada a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
3.5. O candidato que não declarar ser portador de necessidades especiais, no ato da inscrição, e não atender ao solicitado no item 3.2 deste Capítulo, não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.
3.6. Após o prazo de inscrição, não será considerado pedido de inclusão ou exclusão de candidato na lista específica de portadores de deficiência.
3.7. Serão excluídos do Concurso o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função e também aquele que não comparecer para a perícia médica, permanecendo apenas na Lista Geral.

4. DA FASES

4.1. O Concurso constará das seguintes fases:
4.1.1. **Prova Objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da função.
- A prova objetiva terá duração de 4 (quatro) horas e será composta de questões de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada, de acordo com o conteúdo programático constante no **Anexo III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.**
4.1.2 .**Produção Textual**, de caráter classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da função,e
4.1.3. **Prova de Títulos**, de caráter classificatório, visa pontuar o candidato mais qualificado do ponto de vista da formação profissional na busca de conhecimentos e da estabilidade profissional .
4.1.4. Prova Prática, de caráter classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento e as habilidades do candidato por meio de demonstração prática das atividades a serem desempenhadas no exercício do emprego. A prova prática será elaborada tendo em vista o conteúdo de Conhecimentos Específicos.
4.2. O conteúdo da prova objetiva, produção textual e a entrega de Títulos está descrito no **Anexo III** deste Edital.
4.3. A aplicação da prova objetiva **prevista para 10/01/2010** será realizada na cidade de Guarulhos-SP, devendo ser observado o disposto no item 4.6 deste edital.
4.4.O candidato será informado por meio do Diário Oficial de Guarulhos sobre as datas dos resultados do Concurso Público e seus respectivos períodos de recursos no dia da realização das provas.
4.5. A prova será aplicada conforme segue:

FUNÇÕES	PROVAS	DISCIPLINAS	Nº QUESTÕES
Professor de Educação Básica I -Língua e Cultura Inglesa	1ª Fase Prova Objetiva 2ª Fase – Produção Textual 3ª Fase – Prova de Títulos	Conhecimentos Específicos; Conhecimentos Pedagógicos e Legislação	30 20
Professor de Educação Básica I - Artes: Visuais (artes plásticas) e Arte Musical	1ª Fase Prova Objetiva 2ª Fase – Produção Textual 3ª Fase – Prova de Títulos 4ª Fase – Prova Prática	Conhecimentos Específicos; Conhecimentos Pedagógicos e Legislação	30 20

4.6. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.
4.6.1.Caso haja impossibilidade de aplicação da prova na cidade de Guarulhos- SP, por qualquer motivo justificável, a Fundação VUNESP reserva-se o direito de aplica-lá em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
4. 7. Havendo alteração da data prevista no item 4.3, a prova poderá ocorrer em outra data aos domingos.
4.7.1. A confirmação da data e as informações sobre horário e local serão divulgados oportunamente por meio de Edital de Convocação para a prova a ser publicado no dia **22/12/2009** no **Diário Oficial do Município de Guarulhos,** nos sites do **www.vunesp.com.br e www.guarulhos.sp.gov.br** .
4.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar no **Diário Oficial do Município de Guarulhos** - e pela internet, nos sites **www.vunesp.com.br** e **www.guarulhos.sp.gov.br** a divulgação do Edital de Convocação para realização da prova, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
4.9. A Fundação VUNESP, encaminhará ao candidato cartão de convocação, contendo data, horário e local de realização da prova, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
4.9.1. O cartão de convocação tem caráter auxiliar na informação ao candidato, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa para a ausência ou comparecimento em data, local ou horários incorretos, uma vez que a comunicação oficial é aquela feita no Diário Oficial do Município de Guarulhos.
4.9.2. Ao candidato só será permitida a realização da prova na respectiva data, no local e no horário constantes das listas afixadas e no site eletrônico da Fundação VUNESP e no Cartão de Convocação e no Diário Oficial do Município.
4.9.2.1. Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique. São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, Policiais Militares e Corpos de Bombeiro Militares, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).
4.9.2.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcionais nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia de documentos de identidade, ainda que autenticada.
4.10. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
4.11. Em nenhuma hipótese, haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou, ainda, aplicação da prova local, data e ou horário diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
4.12. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificava de sua ausência.
4.13. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará a sua eliminação do Concurso Público.
4.14. O horário de início das provas será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.
4.15. Durante a aplicação das provas, será colhida a impressão digital do candidato, sendo que na impossibilidade de o candidato realizar o procedimento, esse deverá registrar sua assinatura, em campo determinado, por três vezes.
4.16. A autenticação digital ou assinatura visa atender ao disposto no Capítulo 9 – DO PROVIMENTO DA FUNÇÃO.
4.17. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizada, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
4.18. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
4.19. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
4.20. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha, com antecedência mínima de 1 hora do início da prova.
4.21. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta de tinta preta ou azul.
4.22. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
4.23. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
4.24. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
4.25. A Fundação VUNESP não se responsabilizará por perda, danos ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas.
4.26. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua identificação digital.
4.27. O candidato somente poderá deixar a sala onde estará realizando a prova após transcorrida 50% o tempo do seu início, podendo levar o caderno de questões.
4.28.Quando constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.
4.29. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
4.30. Em caso de necessidade de amamentação durante a prova objetiva, e tão somente nesse caso, a candidata deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela guarda da criança.
4.30.1. No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal.
4.30.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
4.31. Excetuada a situação prevista no item 4.30 deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização de qualquer prova, podendo ocasionar inclusive a não participação do (a) candidato(a) no Concurso Público.
4.32. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio;
b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
c) não apresentar o documento que bem o identifique;
d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
e) ausentar-se do local antes de decorrida uma hora do início das provas;
f) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
i) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
j) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, óculos, gorro, boné ou chapéu.
k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

DA PRODUÇÃO TEXTUAL

5.1.A Prova de Produção Textual, será realizada no mesmo período da prova objetiva. O candidato receberá o caderno pré-identificado e deverá conferir seu nome, número do documento e função se estão corretos, e assinar no local reservado.
5.2. A prova deverás ser feita com caneta de tinta azul ou preta com grafia legível, a fim de não prejudicar o seu desempenho quando da correção da banca examinadora, não sendo permitida a interferência e participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso o candidato será acompanhado por um fiscal da Fundação VUNESP, devidamente treinado , ao qual o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
5.3.A prova deverá ser manuscrita, não podendo ser assinada, rubricada ou conter outro local que não o preestabelecido, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca apontada no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da prova e conseqüentemente eliminação do candidato no Concurso.
5.4. Durante a prova, não serão permitido as consultas e nem oferecidas folhas adicionais para rascunho. Ao final da prova, o candidato deverá entregar o Caderno juntamente com a Folha de Respostas ao fiscal da Sala.

DA PROVA PRÁTICA

6.1. A convocação para a prova prática será publicada oportunamente no Diário Oficial do Município de Guarulhos e nos sites: www.vunesp.com.br e www.guarulhos.sp.gov.br e, acontecerá em data, turma e local preestabelecidos, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
6.2. Serão convocados para realizar a prova prática:
- para a função de PEB I – Artes Plásticas: os 50 (cinquenta) candidatos mais bem habilitados na somatória das notas das provas objetiva e de produção textual.
- para a função de PEB I – Arte Musical: os 50 (cinqüenta) candidatos mais bem habilitados na somatória das notas das provas objetiva e de produção textual.
6.2.1. Havendo empate na última colocação, todos os candidatos nestas condições serão convocados.
6.3. Nenhum candidato poderá retirar-se do local da prova prática sem autorização expressa do responsável pela aplicação.
6.3.1. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao aplicador todo o seu material de exame.
6.4. A prova prática será elaborada tendo em vista os Conhecimentos Específicos do Conteúdo Programático.

DA PROVA DE TÍTULOS

7.1 Os títulos serão recebidos no dia da realização da prova prática (PEB I – artes plásticas e arte musical) e para a função de PEB I – língua e cultura inglesa, no dia da prova objetiva, sendo a confirmação da data e a divulgação da(s) data(s), local(ais) e os horários, por meio de publicação no Diário Oficial de Guarulhos.
7.2. Os documentos deverão ser apresentados em

cópias reprográficas acompanhados do original, para serem vistadas pelo receptor, ou em cópias autenticadas, não sendo aceitos protocolos de documentos ou fac-símile.
7.3. Os candidatos deverão apresentar o diploma de graduação.
7.4. Serão considerados os títulos obtidos posteriormente à data da graduação e até o último dia de inscrição **(02/12/2009).** Os títulos obtidos após o último dia de inscrição serão desconsiderados.
7.5. Não serão aceitos os títulos fora do prazo determinado para a sua entrega, nem a substituição, a qualquer tempo, de títulos já entregues.
7.6. A apresentação do título de Doutorado exclui, automaticamente, a pontuação do título de Mestrado.
7.7. Na ausência da Graduação ou do diploma de Mestre/Doutor, deverá ser entregue cópia reprográfica autenticada do certificado acompanhado do respectivo histórico escolar, expedido por Instituição Superior, que comprove a conclusão do referido curso e seu devido reconhecimento/credenciamento.
7.8. Não serão considerados os títulos apresentados fora do prazo estabelecido, nem a substituição a qualquer tempo, de títulos já entregues.
7.9. Cada Título será considerado uma única vez.
7.10 Não serão analisados os títulos que não contenham a carga horária do curso.
7.11. Os documentos relacionados a títulos adquiridos no exterior somente serão considerados, quando revalidados por Universidades oficiais, que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.
7.12. Será permitida a entrega dos títulos por procuração ou autorização, mediante entrega do respectivo mandado, com firma reconhecida, acompanhado de cópia do documento de identidade do procurador.
7.13. Deverá ser entregue para cada candidato uma procuração, que ficará retida.
7.14. Todos os documentos apresentados, cuja devolução não for solicitada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da homologação do resultado final do concurso, serão inutilizados, devendo a solicitação ocorrer somente após a publicação da homologação do presente Concurso Público.
7.15 .Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do presente Concurso Público.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO
8.1.DA PROVA OBJETIVA
8.1.1. A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
8.1.2 Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) da maior nota obtida pelo seu grupo, mais os empatados na última nota considerada para esse fim.
8.1.3. O candidato não habilitado será excluído do Concurso Público.
8.1.4. Serão emitidas 02 (duas) listas, uma geral e outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais, se for o caso.
8.2. DA PROVA DE PRODUÇÃO TEXTUAL
8.2.1. A prova de produção textual, será avaliada na correção: a capacidade de fundamentação e a conclusão, a clareza da exposição e o domínio da norma culta na modalidade da escrita do idioma.
8.2.2. Serão corrigidas as redações dos 200 (duzentos) candidatos, mais bem classificados mais os empatados na última colocação, sendo os demais excluídos do presente concurso.
8.2.3. A prova textual será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.
8.2.4. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos.
8.3. DA PROVA DE TÍTULOS
8.3.1. A prova de títulos será classificatória, sendo os documentos avaliados em conformidade com o Capítulo 7 e tabela abaixo, limitada à pontuação no valor máximo, desde que relacionados com a função pretendida.
8.3.2. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados nas provas objetiva, de produção textual e prática (quando for o caso), mais os empatados na última nota considerada para esse fim.
8.3.3. Na somatória dos títulos de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Doutorado na área que concorre.	Diploma e/ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhados de Histórico Escolar	3,0	1,0	3,0
Mestrado na área que concorre.	Diploma e/ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhados de Histórico Escolar	2,0	1,0	2,0
Curso de Especialização, Nível Superior – Latu Sensu na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas na área que concorre.	Certificado de Conclusão de curso contendo carga horária	2,0	3,0	6,0

8.4. DA PROVA PRÁTICA
8.4.1.A prova prática será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.
8.4.2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos.
8.4.3. O candidato não habilitado na prova prática será excluído do Concurso Público.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
9.1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
b) obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos, quando for o caso;
c) obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Pedagógicos e Legislação
d) obtiver maior pontuação na prova Produção Textual, quando for o caso;
e) obtiver maior pontuação na Prova de Títulos, quando for o caso;
f) obtiver maior nota na prova prática; e
g) mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.
9.2. Persistindo ainda o empate, poderá haver sorteio com a participação dos candidatos envolvidos.
9.3. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada função.
9.4. Serão publicadas duas listagens de candidatos habilitados no Concurso Público, em ordem classificatória, sendo uma com todos os candidatos habilitados, inclusive os portadores de deficiência habilitados e outra com os candidatos portadores de deficiência.
9.5. A composição final do candidato será obtida através da somatória dos pontos da Prova Objetiva quando for o caso e o somatório da Prova Objetiva, da Prova de Produção Textual, mais a pontuação dos Títulos, quando for o caso.
9.6. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

10. DOS RECURSOS
10.1. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do fato que lhe deu origem.
10.2. O candidato, dentro do prazo estabelecido no item 9.1. deste Capítulo, poderá interpor recurso contra o indeferimento do pedido de isenção, do gabarito, dos resultados da prova objetiva, da produção textual, da pontuação dos títulos, devendo utilizar o campo próprio para interposição de recursos no endereço www.vunesp.com.br, na página específica do Concurso Público, e seguir as instruções ali contidas.
10.3. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva.
10.3.1. No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota inicial obtida pelo candidato para uma nota superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.
10.4. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site www.vunesp.com.br.
10.5. A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
10.6. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes do "link" Recursos na página específica do Concurso Público.
10.7. Não será aceito recurso interposto por meio de fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste Capítulo.
10.8. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.
10.9. Não caberá recurso da decisão proferida pelo profissional encarregado da realização do exame médico específico realizado por órgão da Prefeitura de Guarulhos, quando da convocação para a contratação do candidato.
10.10. No que diz respeito à publicação dos totais de pontos das provas, em havendo recurso deferido, será feita a retificação, ou ficará automaticamente ratificada a classificação final.
10.11 Não haverá, em hipótese alguma, vistas de prova.

11. DO PROVIMENTO DA FUNÇÂO
11.1. A contratação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.
11.2. São condições para a contratação:
11.2.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal, e aqueles que encontram-se com visto permanente, conforme artigos 95 e 101 da Lei Federal nº 6.815/80;
11.2.2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
11.2.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
11.2.4. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
11.2.5 possuir escolaridade/pré-requisitos exigidos para a função;
11.2.6 não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
11.2.7. submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
11.2.8. não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
11.2.9. preencher as exigências das funções segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.1 do presente Edital;
11.2.10. não ter sido dispensado por justa causa, demitido ou demitido a bem do serviço público da Prefeitura de Guarulhos nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data prevista para o início das atividades.
11.3. Apresentar outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.
11.4. A aprovação do candidato nas avaliações previstas neste Edital não o isenta da entrega dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
12.2. A aprovação no Concurso Público não gera direito à contratação, mas apenas a expectativa de direito a contratação e à preferência na contratação, reservando-se a Prefeitura de Guarulhos ao direito de contratar os candidatos aprovados na medida de suas necessidades e de acordo com a disponibilidade orçamentária e com estrita observância da ordem de classificação.
12.3. Serão designados pelo Prefeito Municipal, o Presidente e os membros da Comissão responsáveis pela organização do Certame, ficando delegada ao Presidente a competência para tomar as providências necessárias à realização de todas as fases do presente Concurso Público.
12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para a realização do presente Concurso Público.
12.5. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.
12.6. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail.
12.7. O prazo de validade deste Concurso é **de 2 (dois) anos**, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.
12.8. O resultado final do Concurso será homologado pelo Prefeito de Guarulhos.
12.9. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a contratação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
12.10.Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Município de Guarulhos e divulgados nos sites www.vunesp.com.br e www.guarulhos.sp.gov.br, entretanto, cabendo ao candidato acompanhar as publicações oficiais – inclusive as convocações para as provas e exames - divulgadas por intermédio do Diário Oficial do Município, não podendo ser alegada qualquer tipo de desconhecimento.
12.11. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
12.12. O contato realizado pela Prefeitura de Guarulhos com o candidato, por telefone ou correspondência, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horários incorretos, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo Diário Oficial do Município de Guarulhos a publicação das respectivas convocações.
12.13. Em caso de alteração de algum dado cadastral, até a realização das provas, o candidato deverá requerer a atualização a Fundação VUNESP ou, após a finalização do Concurso à PREFEITURA DE GUARULHOS, por meio de formulário específico protocolado no Departamento de Recursos Humanos da PMG, sito na Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 1041 -Vila Augusta - Guarulhos, nos dias úteis,no horário das 8 às 1 6h30m.
12.14. Os aposentados em emprego/função/cargo públicos, desde que a aposentadoria não seja por invalidez, somente serão contratados, mediante aprovação neste Concurso, se as funções estiverem previstas nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal. Nesse caso, o aposentado deverá apresentar, na data da contratação, certidão expedida pelo órgão competente, que indique o tipo de aposentadoria.
12.15. A Prefeitura de Guarulhos e a Fundação VUNESP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) endereço não atualizado;
b) endereço de difícil acesso;
c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
d) correspondência recebida por terceiros.
12.16. Prefeitura de Guarulhos e a Fundação VUNESP se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
12.17. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas e títulos ou nos documentos.
12.18. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo Diário Oficial do Município de Guarulhos as eventuais retificações.
12.19. Não serão emitidas certidões e/ou declarações de participação e aprovação no Concurso Público, sendo a publicação do Diário Oficial documento hábil de comprovação.
12.20. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
12.21. A Prefeitura de Guarulhos e a Fundação VUNESP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
12.22. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação o Concurso e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração da prova e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Concurso, os registros eletrônicos.
12.23. Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

ANEXO I
LOCAIS DE ALGUNS INFOCENTROS PARA INSCRIÇÃO
- CIC Ferraz de Vasconcelos - Av. Américo Trufelli, 60 – Parque São Francisco
- CPTM Mogi das Cruzes - Praça Sacadura Cabral, s/nº - Centro
- POUPATEMPO GUARULHOS - Rua José Companella, 05 – Macedo - (antiga fábrica Abaeté)
- CPTM BRÁS - Praça Agente Cícero, s/nº - Brás – São Paulo
- METRÕ SÉ - Praça da Sé, s/nº - Centro – São Paulo
- CPTM SÃO MIGUEL PAULISTA - Rua Salvador de Medeiros, 451 – São Miguel Paulista
- CPTM TATUAPÉ - Rua Catiguá, s/nº - Tatuapé – São Paulo
- Jardim Morganti - Rua Sábado D'Angelo, 1.609 – Itaquera – São Paulo
- POUPATEMPO ITAQUERA - Av. do Contorno, 60 – Itaquera - (estação Corinthians-Itaquera do Metrô) – São Paulo
- CIC – FRANCISCO MORATO - Rua Tabatinguera, 46

ANEXO II
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I para atuação no Ensino Fundamental, nas disciplinas de Língua e Cultura Inglesa, Artes: Visuais (artes plásticas) e Arte: Musica
Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho; Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sócio-cultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;Participar das reuniões pedagógico-administrativas e de atividades relacionadas ao Projeto Pedagógico da Escola;Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;Discutir coletivamente a organização e utilização dos espaços, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos e recursos disponíveis na escola e comunidade;Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem;Manter diálogo freqüente com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem, e obtendo deles dados que possam facilitar o processo educativo; Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos; Participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica; Participar da elaboração do Calendário Escolar, respeitando a carga horária anual, conforme legislação vigente; Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;Manter atualizados os Diários de Classe e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;Prestar atendimento aos educandos quando enfermos ou acidentados e, se necessário acompanhá-los à residência ou para eventual assistência médica, mediante autorização do gestor;Comunicar aos gestores da escola casos de doenças infecto-contagiosas entre os educandos e/ou comunidade escolar;Acompanhar, coordenar e orientar os momentos de merenda escolar, bem como auxiliar os educandos com dificuldades motoras na alimentação e higiene, com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia;Estar atento e responsabilizar-se pelos educandos durante o período de atividades escolares;Realizar avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, visando sua inserção na classe (regular ou especial), mais adequada ao seu desenvolvimento global;Favorecer a inclusão social dos educandos com necessidades educativas especiais;Orientar e acompanhar os educandos na entrada e saída do período, na organização e cuidados com seus pertences pessoais.

ANEXO III
CONTEUDO PROGRAMÁTICO
PEB I - Língua e Cultura Inglesa, Artes: Visuais (artes plásticas) e Arte: Musica
Conhecimentos Específicos, Pedagógicos e Legislação
1.Concepções de educação e escola.
2.Função social da escola e compromisso social do educador.
3.A construção de identidades nas interações.
4.A ludicidade como dimensão humana.
5.A arte como fundamento da educação.
6.Educação: cuidado educa e toda educação cuida.
7.Políticas educacionais.
8.Projeto político-pedagógico: fundamentos para orientação, planejamento e implementação de ações na criação de condições para o desenvolvimento humano, com foco no educando, dentro do processo ensino-aprendizagem.
9.Currículo como construção sócio-histórico e cultural.
10.Processo ensino-aprendizagem: Alfabetização e Letramento.
11.Avaliação e registro.
12.Organização da escola centrada no processo de aprendizagem e desenvolvimento do educando: ciclos – os tempos da vida humana.

13.Educação inclusiva.
14.Gestão participativa na escola.

Bibliografia

1.ARROYO, MIGUEL G. Ofício de Mestre: imagens e auto-imagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.
2.DUARTE Jr., João Francisco. Por que Arte Educação? Campinas, SP: Papirus, 2003.
3.FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
4.SOARES, Magda. Alfabetização e Letramento. São Paulo: Contexto, 2003.
5.MANTOAN, Maria Teresa Egler e colaboradores. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer. São Paulo: Moderna, 2003.
6.HOFFMANN, Jussara. Avaliação mediadora – Uma prática em construção da Pré-escola à Universidade. Porto Alegre: Mediação, 1998.
7.VASCONCELLOS, Celso S. Planejamento - Projeto de Ensino Aprendizagem e Projeto Político Pedagógico, São Paulo: Libertad, 2002.
8.VYGOTSKY, L.S. A construção do pensamento e da linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
9.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Ensino Fundamental de Nove Anos – Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: FNDE, Estação Gráfica, 2006. (www.mec.gov.br)
10.__. Indagações sobre o Currículo: - Caderno 1 – Os Educandos, seus direitos e o Currículo – Arroyo, Miguel; Caderno 2 – Currículo e Desenvolvimento Humano – Elvira Souza Lima; Caderno 3 – Currículo, Conhecimento e Cultura – Antonio Flávio Moreira e Vera Maria Candau; Currículo e Avaliação – Claudia Moreira Fernandes e Luiz Carlos de Freitas.
11.DANTAS,H; OLIVEIRA M.P.K; TAILLE Ives; "Piaget Vigotsky" Wallon, Teorias Psicogenéticas em Discussão " – SP.Edit Summus 1992.
12.Coleção Cadernos do EJA da Seção/MEC/UNITRABALHO – site; www.eja.org.br.
13.Coleção: Trabalhando com a Educação de Jovens e Adultos. Seção/MEC – Brasília 2006.

Legislação Federal

1.Constituição da República Federativa do Brasil – artigos 205 a 214.
2.Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Artigos 53 ao 59 e 136 e 137.
3.Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
4. Lei Federal 11.114, de 16 de maio de 2005 – Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da lei Federal nº 9.394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.
5. Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 - Altera a redação dos Artigos 29, 30,32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
6. Lei Federal 10.639, de 9 de janeiro de 2003 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "Historia e Cultura Afro – Brasileira", e dá outras providências.
7. Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.
8.Resolução CNE/CEB nº. 02, de 07 de abril de 1998 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
9.Resolução CNE/CEB nº. 1, de 05 de julho de 2000 – Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
10.Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
11.Resolução nº. 3 – CNE/CEB, de 03 de agosto de 2005 – Define normas nacionais para a ampliação do Ensino fundamental para nove anos de duração.

Legislação Municipal

1.Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 – Artigos 187 a 215 – Da Educação.
2.Lei nº. 6.058, publicada em 08 de março de 2005 – "Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do Magistério Público do município de Guarulhos.
3. Lei 6.122/2006, publicada em 28/12/2006 – Altera os dispositivos da Lei 6.058/2002.
4. Lei 6.338, publicada em 28/12/07 - Altera os dispositivos da Lei 6.058/2002.
5.Decreto nº. 24.113 publicado em 27/12/2006– Dispõe sobre a organização do ensino infantil e do ensino fundamental no Município de Guarulhos e dá outras providências.

Publicações da Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos

1.Planejamento 2008 das Escolas Municipais de Guarulhos – Celso Vasconcellos
2.Caderno do Educador – EJA
3.Os Caminhos da Educação Municipal em Guarulhos: da Inclusão a uma Cidade Educadora (gestão 2001-2004).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA:

PEB - Língua e Cultura Inglesa

1. Advanced Language Practice with key – English Grammar & Vocabulary Michel Vance with Peter Sunderland – Ed. MACMILLAN – Capítulos 1 ao 8, 11, 12, 16, 18 e 19.
2. Grammar in Use Intermediate – Second Edition – Raymond Murphy with William R. Smalzer Ed. Cambridge – Capítulos (Unidades 39 a 45) e (66 a 78)
3. The Good Grammar Book – Michael Swan & Catherine Walter – Oxford
section 07 – páginas 93 a 104
section 17 – páginas 227 a 236
section 18 – páginas 237 a 244
section 20 – páginas 253 a 264
4. English Grammar in Use – Raymond Murphy with answers – Tirad Edition – Ed. Cambridge –
Unidades 69 a 72 - (Articles and Nouns)
Unidades 82 a 91 - (Pronouns and Determiners)
Unidades 105 a 108 – (Comparatives and Superlatives)
Unidades 137 a 145 – (Phrasal Verbs)

PEB I - Artes: Visuais (artes plásticas)

1.OSTROWER, Fayga. Universos da Arte, Rio de Janeiro:Ed. Campus 1991
2.BARBOSA, Ana Mãe T.B.A Imagem no ensino de Arte. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2005
3.DERDYK, Edith. Formas de Pensar o Desenho. São Paulo: ed. Scipione, 1985
4.REILY, Lúcia Helena.,Atividades de Artes Plásticas na Escola. São Paulo:Pioneira
ed.1993.

PEB I - Arte: Musica

1.SANDRONI, Carlos, Feitiço decente: transformações da samba no Rio de janeiro,
1917-1933: Editora Jorge Zahar, 2001
Parte I - Do lundu ao Samba
1-"doces lundus, pra nhonhô sonhar..."
2- O maxixe e suas fontes
3- Da Bahia ao Rio
4- Da sala de jantar à sala de visitas
5- "Pelo telefone"
2. FONTERRADA, Marisa Trench de Oliveira. De tramas e fios: um ensaio sobre a
música e educação: Ed. UNESP - ano 2005
Capítulo 2 - Tramando os fios da educação musica: os métodos ativos.
Capítulo 3 - Desenrolando a trama da música na escola brasileira
3. ANDRADE, Mario de. Pequena História da Música - Livraria martins
Capítulo - Música Artística Brasileira
Música Popular Brasileira e atualidades

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____ Portador (a) do R.G.nº _____,candidato (a) função de venho requerer nos termos do Decreto n.º 25.064/2008 à Comissão do Concurso Público, isenção do pagamento da taxa de inscrição prevista no item_____ do edital de referencia. Para tanto, anexo os documentos previstos no artigo 4º, itens de I a VI do referido decreto.

Guarulhos, _____/_____/_____

_____

Assinatura do Candidato

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA N. ° 13/2009-SAM01

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Modernização, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar Processo Interno de Promoção, destinado aos servidores da Guarda Civil Municipal, ocupantes das funções de Guarda Classe Distinta, Guarda Civil Municipal - 1ª Classe, Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, Guarda Civil Municipal – 3ª Classe, para exercerem as atividades previstas no Artigo 1° – itens II, III,IV e V do Decreto n. ° 22.654, de 31 de maio de 2004 e item 2 do presente edital, por meio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, conforme autorização contida no processo nº. 48.025/2009.

1. DAS FUNÇÕES E VAGAS

O presente Processo de Seleção Interna tem como objetivo selecionar e classificar servidores a serem promovidos, de acordo com as vagas abaixo definidas e mais as que vierem a vagar em atendimento ao artigo 7º da, Lei nº 5.769/2002 e nos termos da Lei Municipal n. ° 6.020, de 27 de maio de 2004, a saber:

Nº CONCURSO	OCUPANTE DA FUNÇÃO	PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO	VAGAS	SALÁRIO R$
1027	Guarda Classe Distinta	Guarda **Supervisor**	10	2.197,44
1026	Guarda Civil Municipal – 1ª Classe	Guarda **Classe Distinta**	08	1.733,54
1024	Guarda Civil Municipal – 2ª Classe	Guarda Civil Municipal – **1ª Classe**	42	1.449,33
1025	Guarda Civil Municipal – 3ª Classe	Guarda Civil Municipal – **2ª Classe**	66	1.330,46

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. 2.1. São atribuições do servidor promovido para a função de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 1ª CLASSE,** nos termos do Item III do Decreto 22.654/2004:
a) Desempenhar as atribuições do Guarda Civil Municipal - 2. ª Classe;
b) Executar os serviços de responsável do plantão, operações e eventos, quando escalado pela chefia imediata, independente do local de trabalho;
c) Execução de rondas nas áreas determinadas pela chefia, e
d) Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.
2.2.2.2. São atribuições do servidor promovido para a função de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 2ª CLASSE,** nos termos do Item II do Decreto 22.654/2004:
a) Desempenhar as atribuições do Guarda Civil Municipal - 3. ª Classe.
b) Executar os serviços de responsável do posto de serviço quando escalado pela chefia imediata;
c) Relatar todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço e/ou com funcionário da Guarda Civil Municipal, por escrito, a seu Superior Hierárquico, e
d) Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.
2.3. São atribuições do servidor promovido para a função de **GUARDA CLASSE DISTINTA,** nos termos do Item IV do Decreto 22.654/2004:
a) Desempenhar as atribuições do Guarda Civil Municipal - 1. ª Classe;
b) Dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos Guardas Civis Municipais e fiscalizar o fiel cumprimento;
c) Fiscalizar, orientar e apoiar os Guardas nas situações decorrentes dos serviços, fazendo a intermediação entre os postos, o GCM e Superior Hierárquico;
d) Realizar a inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual e cumprimento das ordens em vigor;
e) Efetuar comunicação escrita das transgressões disciplinares com responsabilidade pela demora ou omissão ao Superior Hierárquico, para aplicação das penalidades cabíveis;
f) Fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência estabelecidos aos Guardas Civis Municipais, dentro do local de serviço e dos serviços externos, e
g) Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.
2.4. São atribuições do servidor promovido para a função de **GUARDA SUPERVISOR,** nos termos do item V do Decreto nº 22.654/2004:
a) Desempenhar as atribuições do Guarda Classe Distinta, previstas no item IV do artigo 1º do Decreto 22.654/2004;
b) Realizar a distribuição de tarefas, ordens e serviços aos subordinados e fiscalizar o fiel cumprimento;
c) Elaborar as escalas de serviço;
d) Fiscalizar o emprego e cuidado com o armamento por parte dos seus subordinados;
e) Executar as rondas nos postos de sua atuação;
f) Informar ao Superior Hierárquico correta e objetivamente os fatos que porventura ocorrerem em sua área de atuação;
g) Responder pela eficiência e disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
h) Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto a seus subordinados;
i) Incentivar o espírito de equipe, participar ativamente no cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus subordinados, sempre que necessário;
j) Responder pelo encaminhamento das comunicações escritas das transgressões disciplinares, com responsabilidade pela demora ou omissão ao Superior Hierárquico, para aplicação das penalidades cabíveis;
k) Zelar pela economia interna de forma a diminuir os custos operacionais;
l) Assumir a chefia dos grupamentos e postos comunitários;
m) Representar a Guarda Civil Municipal em eventos, solenidades e reuniões, quando necessário;
n) Fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência estabelecidos para seus subordinados dentro do local de serviço e dos serviços externos, e
o) Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.

3. DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. O servidor promovido para qualquer uma das funções previstas no Capítulo 2 e seus subitens, cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em escala de revezamento.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições, obedecidos os requisitos previstos nos itens 5.1. e 5.2 deste edital, serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos "ex-officio", de acordo com o § 5º, Artigo 2º, Seção II do Decreto n.º 22.655, de 31.05.2004.
4.2. A inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.
4.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
4.4. Os servidores que possuírem os pré-requisitos exigidos para a presente seleção, serão inscritos para o cargo imediatamente superior no qual é titular.
4.5. O servidor só poderá concorrer para uma única função.
4.6. Os servidores que não constarem do edital de inscrição, poderão interpor recurso administrativo fundamentado de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.
4.7. São de inteira responsabilidade do servidor as informações pessoais constantes do seu prontuário e do sistema de Recursos Humanos, não cabendo à PREFEITURA DE GUARULHOS a responsabilidade por dados desatualizados, incompletos ou incorretos fornecidos pelo servidor.
4.8. Não será aceita outra forma de inscrição se não a prevista no item 4.1.
4.9. Informações referentes ao Processo de Seleção poderão ser obtidas nos sites www.guarulhos.sp.gov.br e www.ibamsp.org.br, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas e por meio do telefone do 2423-7436.

5. DOS REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

5.1. Pertencer às seguintes Funções do Sub-Quadro de funções Publicas I (SQF-I), servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
a) Guarda Civil Municipal – 3ª Classe
b) Guarda Civil Municipal – 2ª Classe
c) Guarda Civil Municipal – 1º Classe
Guarda Civil Municipal – Classe Distinta
5.2. Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe anterior a qual irá concorrer, computados até o dia imediatamente anterior à publicação do presente edital.

5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA

5.3.1. O servidor que não tenha retornado de afastamentos até a data de publicação do Edital de Seleção, salvo os afastamentos com remuneração ou complementação pelo município.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA

6.1. O processo seletivo consistirá das fases constantes na tabela a seguir :

FUNÇÃO A QUE CONCORRE	1ª FASE PROVA OBJETIVA (Classificatória e Eliminatória)	2ª FASE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO (Classificatória e Eliminatória)	3ª FASE BOLETIM DE MERECIMENTO (Classificatória e Eliminatória)	4ª FASE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (Eliminatória)	5ª FASE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (Eliminatória)	6ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO/ CAPACITAÇÃO (Eliminatória)
GUARDA SUPERVISOR	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA
GUARDA CLASSE DISTINTA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA	APLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 1ª E 2ª CLASSE.	NÃO SE APLICA	**APLICA**	**APLICA**	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

6.2 DO BOLETIM DE MERECIMENTO

6.2.1. A nota final do Boletim de Merecimento, **de caráter classificatório**, será de 0 (zero) a 10(dez) obtidos da média dos critérios descritos no subitem 6.2.2 deste Edital
6.2.2. Serão avaliados pela vida funcional do servidor, obedecidos os critérios para computação de pontos apurados nos últimos 730 dias anteriores à publicação, a saber:
I - assiduidade: 10 (dez) pontos positivos, com desconto de 0,2 pontos por falta injustificada e 0,1 pontos por falta justificada;
II - pontualidade: 10 (dez) pontos positivos, com desconto de 0,05 pontos por atraso ou saída injustificada, e
III - punições: 10 (dez) pontos positivos, com desconto de 0,3 pontos por advertência e 0,5 pontos por dia de suspensão, consignados no prontuário.

6.3. DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

6.3.1. A contagem de tempo de serviço, **de caráter classificatória,** será realizada na proporção de 1 (um) ponto por ano de trabalho, até o limite de 10 (dez) pontos, desprezadas as frações inferiores a 270 (duzentos e setenta) dias, conforme o disposto na aline "c", inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.020/2004.
6.3.2. Será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço, como de efetivo exercício na função:
I – o tempo de serviço em outro cargo em virtude de designação, comissionamento e substituição, desde que:
a) exercidos dentro da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, ou
b) ao contrário do que consta o item anterior, os servidores que estejam no efetivo exercício das funções relacionadas as atividades da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, devidamente atestado pelo Secretário.
II – os afastamentos legais, desde que remunerados ou complementados pela Administração.
III – O afastamento em virtude de acidente de trabalho , licença maternidade e demais considerados como efetivo exercício na forma da Lei.

6.4. DA PROVA OBJETIVA

(Para as Classes Distinta e Supervisor)

6.4.1. A data prevista para realização da prova objetiva será **17/01/2010**, sendo que os locais e horários serão comunicados através de publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos no dia **08/01/2010.**
6.4.2. Somente será permitida a entrada na sala de provas ao candidato que se apresentar dentro do horário determinado e estiver munido de carteira funcional com foto, documento de identidade (RG) ou qualquer outro documento que permita a identificação do mesmo.
6.4.3. A prova objetiva, **de caráter classificatório e eliminatório**, será composta de 50 (cinqüenta) questões de múltipla escolha, sendo que cada questão valerá 0,2 (dois décimos) de ponto e versará sobre o conteúdo programático das seguintes disciplinas:

Conhecimentos	Nº de questões	Total de pontos	Peso	Pontuação Máxima com Peso
Específicos	30	6	2	12
Língua Portuguesa	10	2	1	2
Matemática/Raciocínio Lógico	5	1	1	1
Atualidades	5	1	1	1
TOTAL	50	10		16

6.4.3.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
6.4.3.2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver pontuação total igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.
6.4.3.3. A nota final será apurada mediante a seguinte fórmula: **TP x P/ TPM x 10, onde:**
TP = TOTAL DE PONTOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO
P = PESO POR ÁREA DE CONHECIMENTO
TPM = TOTAL DE PONTUAÇÃO MÁXIMA COM PESO
6.4.4. Será classificado o candidato que obtiver índice de acerto igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) das questões.
6.4.5 Será eliminado do concurso o candidato que:
6.4.5.1. se recusar a fazer qualquer prova ou se retirar do recinto antes de haver completado o exame e sem autorização do examinador; e
6.4.5.2. estiver usando quaisquer artifícios ou consultas não liberadas, sem prejuízo das sanções funcionais quando caracterizada a fraude.

6.5. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

6.5.1. O teste de aptidão física será coordenado por

professor de educação física, indicado pela Comissão Organizadora e aplicado em conformidade com a tabela constante no Anexo II deste Edital**.**
6.5.2. Todos os servidores, inclusive os afastados, de acordo com a exceção prevista no item 5.2.1, somente participarão do teste de aptidão física se apresentarem previamente laudo médico atestando condições para esta fase do processo de promoção.
6.5.3. O servidor somente será considerado habilitado na prova do TAF, se pontuar no mínimo 210 (duzentos e dez) pontos na somatória dos testes e obtiver a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada uma das modalidades estabelecidas na tabela.
6.6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
6.6.1. Somente será submetido à Avaliação psicológica o servidor considerado habilitado na prova de TAF.
6.6.2. A aptidão psicológica será atestada por psicólogo designado pela Comissão Organizadora, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.
6.6.3. A avaliação psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, alem do potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização de tarefas.
6.7. DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
6.7.1. Os candidatos aprovados na avaliação psicológica e teste de aptidão física, do processo de promoção, serão submetidos à realização de Curso de Formação e Capacitação, para as classes Distinta e Supervisor, ministrado por profissionais não pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade e de acordo com a grade curricular e carga horária a serem definidas posteriormente.
6.7.2. Somente serão convocados para participar do curso de formação e capacitação os 50 (cinquenta) melhores classificados para as classes Distinta e Supervisor.
6.7.3. Será considerado aprovado o candidato que participar das aulas com freqüência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) e atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na avaliação final, com escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
7.1. Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver, respectivamente:
a) O maior número de pontos na prova de conhecimentos específicos;
b) O maior número de pontos na prova de conhecimentos gerais;
c) O maior número de pontos no Boletim de Merecimento:
d) Mais tempo de efetivo exercício nas funções de Guarda Civil Municipal;
e) O maior número de pontos em cursos de treinamentos relacionados às atribuições da função exercida, e
f) O maior número de elogios regulamentados pelo Decreto n° 21.723, de 12.07.2002.
7.2. Para o disposto na letra "e" do item 7.1 deste edital, serão atribuídos pontos, até o limite de 10 (dez) pontos, sendo:
a) 02 (dois) pontos por curso na área de segurança pública, com duração mínima de 05 (cinco) dias ou 10 (dez) horas, e
b) 1,5 (um e meio) ponto por curso, com duração inferior à prevista no item anterior .
8.DOS CURSOS DE TREINAMENTO
(cursos de treinamentos relacionados às atividades de Segurança Pública, inclusive os cursos preventivos)
8.1. O recebimento e a avaliação dos documentos apresentados pelos candidatos será feita pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e seu resultado será divulgado através de publicação do Diário Oficial do Município de Guarulhos - e pela internet, nos sites: **www.guarulhos.sp.gov.br e** www.ibamsp.org.br**.**
8.2. Somente serão considerados e analisados os documentos obtidos até 730 (setecentos e trinta) dias, computados até o dia imediatamente anterior à publicação do presente edital.
8.3. Na somatória dos cursos de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
8.4. O candidato com inscrição deferida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Modernização será convocado por meio de Edital específico e terá 02(dois) dias úteis para apresentar os certificados dos cursos, nos dias **09 e 10/12/2009, em local e horários a serem definidos oportunamente** e informados através do Diário Oficial do Município de Guarulhos - e pela internet, nos sites: www.ibamsp.org.br e **www.guarulhos.sp.gov.br**
8.5. Será permitida a apresentação dos certificados por procuração, mediante apresentação e entrega do competente mandato, acompanhado de cópia autenticada de documento de identidade do candidato e apresentação da cédula de identidade (RG) do procurador.
8.6. Não serão emitidos cartões de convocação para entrega dos certificados, devendo os candidatos acompanharem as publicações feitas por intermédio do Diário Oficial do Município de Guarulhos - e pela internet, nos sites: www.ibamsp.org.br **e www.guarulhos.sp.gov.br.**
8.7. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.
8.8. No ato de entrega dos certificados, o candidato deverá preencher e assinar relação, na qual indicará a descrição e a quantidade de certificados apresentados. Juntamente com esta relação deverá ser apresentada uma cópia, **autenticada em cartório**, de cada certificado declarado.
8.9. As cópias autenticadas apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
8.10. Não serão recebidos os documentos originais, exceto a procuração.
8.11. É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.
8.12. O modelo de formulário para entrega dos certificados estará disponível no site: www.ibamsp.org.br, à época da convocação para sua entrega.
8.13. A segunda via de relação de certificados, com o carimbo do órgão recebedor e assinatura do responsável pelo recebimento dos documentos, será devolvida ao candidato após a conferência.
8.14. Entregue a relação dos certificados, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
8.15. Não serão recebidos certificados apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.
8.16. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos certificados constantes da tabela apresentada, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do concurso
9. **DOS RECURSOS**
9.1. Será admitido recurso quanto ao resultado da prova objetiva, à contagem do tempo de serviço, à análise do boletim de merecimento, ao teste de aptidão física , à avaliação psicológica e quanto a pontuação dos certificados dos cursos.
9.2. O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Concursos da Prefeitura do Município por petição fundamentada, no Departamento de Recursos Humanos à Av. Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 1041 – Vila Augusta - Guarulhos, das 9 h às 16 horas, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
9.3. O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis a contar da publicação dos resultados do evento que lhes disser respeito no Diário Oficial do Município.
9.4. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou sem motivação cabal.
9.5. Os recursos deverão ser digitados ou datilografados e redigidos em termos convenientes, que apontem de forma clara as razões que justifiquem sua interposição dentro do prazo legal.
9.6. A Comissão do Concurso constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
9.7.Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.
9.8.Quando o recurso se referir a gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão.
9.9.O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
9.10.No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá a desclassificação do mesmo.
9.11.A Comissão Organizadora se manifestará em 05 (cinco) dias úteis, cuja decisão será irrecorrível e o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município.
9.12.Não haverá vista das provas.
10. DA CLASSIFICAÇÃO
10.1. Os candidatos habilitados nas funções de Guarda Civil Municipal 1ª e 2ª classes, serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida através do total de pontos das provas de: boletim de merecimento e contagem de tempo de serviço, enumerados em lista classificatória geral.
10.2. Os candidatos habilitados nas funções de Guarda Civil Municipal Classes Distinta e Supervisor, serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida através do total de pontos das provas de: boletim de merecimento, contagem de tempo de serviço e prova objetiva, enumerados em lista classificatória geral.
11. DA PROMOÇÃO
11.1 - A promoção será efetivada no ato de assinatura de aditamento de contrato de trabalho, tendo caráter irrevogável, ficando o servidor impossibilitado de retornar a sua função de origem.
11.2 - O servidor que desistir da promoção, antes da assinatura do aditamento do referido contrato, deverá assinar Termo de Renúncia, de caráter irrevogável e válido para o processo de promoção vigente, que ficará arquivado em seu prontuário.
11.3 - O ato de promoção para a função de Guarda Classe Distinta somente será expedido após prévia aprovação no Curso de Formação e Capacitação.
11.4 - Os requisitos mencionados nas alíneas "d" e "e" do inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.020/2004, deverão ser apresentados no ato de assinatura do aditamento de contrato de trabalho, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de nulidade do ato.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Para os servidores ocupantes da função, que irão concorrer às funções de GUARDA CLASSE DISTINTA e GUARDA SUPERVISOR, além dos requisitos constantes nos subitens 5.1. e 5.2 deste edital, os mesmos deverão:
a) possuir carteira de habilitação categoria "C"**.**
b**)** estar apto junto ao Departamento de Transportes Internos a conduzir viaturas;
c) possuir autorização para portar armas pela Corporação, e
d) ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer.
12.2. A presente seleção terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

ANEXO I
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA N. ° 13/2009-SAM01
PROGRAMA DAS PROVAS
LÍNGUA PORTUGUESA
Questões que possibilitem avaliar a capacidade de interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.
MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO
Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Graus - problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: Ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Resolução de problemas.
ATUALIDADES
Revistas: Veja, Época, Isto é e Jornais de grande circulação do período de janeiro de 2007 até setembro de 2009.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1.CÓDIGO DIREITO PENAL - Decreto- Lei nº 2.848, de 07/12/1940 :
Dos crimes contra a pessoa – artigos 121 a 154 ;
Dos crimes contra o patrimônio – artigos 155 a 183;
Dos crimes contra a Administração Pública – artigos 312 e 359H .
2. REGULAMENTO DISCIPLINAR INTERNO:
Decreto Municipal nº 20.533, de 16/12/1998 - Artigos 1º a 29.
3. DIREITOS HUMANOS
Os Princípios Básicos de Direitos Humanos para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei; Declaração Universal dos Direitos Humanos - Artigos 1º a 30;
Constituição Federal , de 05/10/1988 - Artigos 6º, 8º, 9º e 14.
4. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – E.C.A. - Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990:
- Artigo 2º;
- Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade: artigos 16 e 17;
- Capítulo III – Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária: artigos 22 e 23;
- Título III – Capítulos I e II - Da Prática do Ato Infracional: artigos: 103 ao 109
- Título III – Capítulo IV – Das Medidas Sócio Educativas: artigos 115 ao 121;
- Título V – Capitulo I - Conselho Tutelar: artigo 131, e
- Título VI – Capitulo V - Condução do adolescente: artigos 178 e 179.
5.TÉCNICAS OPERACIONAIS:
Conceitos Básicos; Poder de Polícia; Extensão e Limites do Poder de Polícia; Conceitos de Prisão; Local do Crime; Procedimento de Abordagem; Procedimentos na Busca Preliminar; Procedimentos na Busca Minuciosa; Uso de Algemas; Ocorrências Envolvendo Crianças e Adolescente; Testemunhas – Conceitos e Divisão; Normas Gerais para Efetuar uma Prisão;Conduta do GCM;Condução de Preso;Documento de Identificação.
OBS: Os conteúdos referentes ao conhecimentos específicos poderão ser encontrados na Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, à Rua João Gonçalves, 439 – Centro Guarulhos, para consulta e disponível no site: www.ibamsp.org.br , a partir de **13/11//2009.**

ANEXO II
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA N. ° 13/2009-SAM01
TABELA PARA APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
TABELA MASCULINA

APOIO FRENTE	CORRIDA 50 m	BARRA	ABDOMINAL 1 m	CORRIDA 12 min.	ATÉ 20 anos	21 à 25 anos	26 à 30 anos	31 à 35 anos	36 à 40 anos	41 à 45 anos	46 à 50 anos	51 à 55 anos	56 à 60 anos
2	10"00	1	14	1500								10	20
4	09"75	1	16	1600							10	20	30
6	09"50	1	18	1700						10	20	30	40
8	09"25	1	20	1800					10	20	30	40	50
10	09"00	1	22	1900				10	20	30	40	50	60
12	08"75	1	24	2000			10	20	30	40	50	60	70
14	08"50	1	26	2100		10	20	30	40	50	60	70	80
16	08"25	2	28	2200	10	20	30	40	50	60	70	80	90
18	08"00	3	30	2300	20	30	40	50	60	70	80	90	100
20	07"75	4	32	2400	30	40	50	60	70	80	90	100	
22	07"50	5	34	2500	40	50	60	70	80	90	100		
24	07"25	6	36	2600	50	60	70	80	90	100			
26	07"00	7	38	2700	60	70	80	90	100				
	06"75	8	40	2800	70	80	90	100					
	06"50	9	42	2900	80	90	100						
	06"25	10	44	3000	90	100							
	06"00	11	46	3100	100								

O servidor somente será considerado habilitado na prova do TAF, se pontuar no mínimo 210 (duzentos e dez) pontos na somatória dos testes e obtiver a pontuação mínima de 10 (dez) pontos em cada uma das modalidades estabelecidas na tabela.
Obs: Teste de Apoio de Frente somente aplicável às categorias acima de 36 anos no lugar da barra.

TABELA FEMININA

APOIO FRENTE	CORRIDA 50 m	ABDOMINAL 1 m	CORRIDA 12 min.	ATÉ 20 anos	21 à 25 anos	26 à 30 anos	31 à 35 anos	36 à 40 anos	41 à 45 anos	46 à 50 anos	51 à 55 anos	56 à 60 anos
2	11"50	04	1000									10
4	11"25	06	1100								10	20
6	11"00	08	1200							10	20	30
8	10"75	10	1300						10	20	30	40
10	10"50	12	1400					10	20	30	40	50
12	10"25	14	1500				10	20	30	40	50	60
14	10"00	16	1600			10	20	30	40	50	60	70
16	09"75	18	1700		10	20	30	40	50	60	70	80
18	09"50	20	1800	10	20	30	40	50	60	70	80	90
20	09"25	22	1900	20	30	40	50	60	70	80	90	100
22	09"00	24	2000	30	40	50	60	70	80	90	100	
24	08"75	26	2100	40	50	60	70	80	90	100		
26	08"50	28	2200	50	60	70	80	90	100			
28	08"25	30	2300	60	70	80	90	100				
30	08"00	32	2400	70	80	90	100					
32	07"75	34	2500	80	90	100						
34	07"50	36	2600	90	100							
36	07"25	38	2700	100								

CONCEITO: 400 à 350 → Muito Bom
340 à 280 → Bom
270 à 210 → Regular
Até 200 → Inapto

ANEXO III
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA N. ° 13/2009-SAM01
REQUERIMENTO DE RECURSO
Obs: Ler atentamente o Capítulo 7 do Edital antes de proceder ao preenchimento deste formulário
Ao Senhor Presidente da Comissão do Concurso Público para preenchimento de vagas na função de _____ Nome:_____ N.º de inscrição _____
Questionamento: (Se recurso quanto ao gabarito, mencionar o número da questão)
Embasamento:
Assinatura:
Data:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Por deliberação da(s) autoridade(s) competente(s), nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:
LICITAÇÕES AGENDADAS:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 419/09-DCC P.A. Nº 50.866/09 RCS nº. 106/09-SAM04.03. Objeto: aquisição de suprimentos de informática. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 30/11/09 às 09h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/11/09 às 09h. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/12/09 às 09h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 420/09-DCC P.A. Nº 50.516/09 RCS nº. 11/09-CG. Objeto: aquisição de palco e escada para palco. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 02/12/09 às 09h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 02/12/09 às 09h. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/12/09 às 09h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 422/09-DCC P.A. Nº 49.962/09 RCS nº. 10/09-STT.04. Objeto: aquisição de módulo piscante, placa eletrônica de programação e controlador. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 02/12/09 às 09h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 02/12/09 às 09h. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/12/09 às 09h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 423/09-DCC P.A. Nº 50.726/09 RCS nº. 52/09-DTI-SO06. Objeto: aquisição de veículos tipo popular. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 30/11/09 às 09h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/11/09 às 09h. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/12/09 às 09h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 424/09-DCC P.A. Nº 50.622/09 RCS nº. 65/09-STT.04. Objeto: aquisição de toner original para impressora Laserjet- Cód.5550. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 30/11/09 às 09h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/11/09 às 09h. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/12/09 às 09h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 426/09-DCC P.A. Nº 48.141/09 RCS nº. 20/09-CFSS. Objeto: aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos e mobiliários. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 02/12/09 às 09h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 02/12/09 às 09h. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/12/09 às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 427/09-DCC P.A. Nº 50.725/09 RCS nº. 22/09-SE06. Objeto: aquisição de bancada simples e bancada de monitor. ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 27/11/09 às 08h30min.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 428/09-DCC P.A. Nº 50.594/09 RCS nº. 10/09-SAM05. Objeto: aquisição de impressora multifuncional laser colorida. ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 27/11/09 às 08h30min.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 429/09-DCC P.A. Nº 44.994/09 RCS nº. 56/09-STT00.02. Objeto: aquisição de licença de uso MapInfo Professional com treinamento. ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 30/11/09 às 08h30min.
O edital completo de Pregão Eletrônico e quaisquer informações poderão ser obtidas no site www.licitacoes-e.com.br ou www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licitações Agendadas – Secretaria de Administração e Modernização.
O edital completo de Pregão Presencial poderá ser obtido na Rua Padre Celestino, 475 (antigo 385) – Centro – Guarulhos, de 2ª a 6ª feira das 8h30 às 16h30, gratuitamente mediante apresentação de CD ou em cópia impressa (R$ 0,38 por folha), mediante recolhimento de taxa, ou no site: www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licitações Agendadas – Secretaria de Administração e Modernização.
TORNA SEM EFEITO:
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 395/2009-DCC – (P.A. 48.641/2009)

Publicação efetuada no dia 10/11/2009
CONVOCAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 395/2009-DCC – (P.A. 48.641/2009)
O Sr. Pregoeiro convoca os representantes das empresas: OMEGA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESCOLARES E ESPORTIVOS LTDA – ME, TRÊS LAGOAS COMÉRCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA, PARTNER OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SUPRIMENTOS LTDA. e W.R. COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, para sessão de "NEGOCIAÇÃO" e "HABILITAÇÃO" da segunda classificada, que será realizada no dia 16/11/2009 às 09h.
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO:
PREGÃO Nº 395/2009-DCC (P.A 48.641/2009)
Referente ao item único, efetuado à empresa WR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
LICITAÇÃO FRACASSADA:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 371/2009-DCC – (P.A. 44.992/2009)
Referente ao lote 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 401/2009-DCC – (P.A. 48.637/2009)
HOMOLOGAÇÃO:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2009-DCC – (P.A. 47.406/2009)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 371/2009-DCC – (P.A. 44.992/2009)
Referente ao lote 02
EXTRATO DE CONTRATOS:
Contrato: 008001/2009 Processo: 39.571/2009 Pregão nº: 339/2009 Contratante: P.G. Contratada: PLURAL ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EM QUALIDADE DE VIDA Objeto: Execução de atividades técnico-pedagógicas para a realização do PNQ - Plano Nacional de Qualificação (Convênio 04/2006-MTE/SPPE/CODEFAT), ministrando aulas em diversas áreas Valor: R$ 286.760,00 Assinatura: 11/11/2009 Vigência: 03 (três) meses
Ata de Registro de Preços: 017711/2009 **Processo:** 32.967/2009 **Pregão nº:** 241/2009 **Contratante:** P.G. **Compromissário Fornecedor:** INAM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. **Objeto:** Registro de Preços dos itens abaixo relacionados, conforme preceitua o § 2º do Artigo 15 da Lei de Licitações **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura **Assinatura**: 09/11/2009
01-Barra de cereais com banana, com castanha do Pará ou caju e cobertura sabor chocolate, com cobertura sabor chocolate tipo brigadeiro e com morango, conforme especificado nos Anexos II a V. Não serão aceitos produtos light ou diet-Kg-BRUNCH/INAM-10.600-R$ 15,60
Ata de Registro de Preços: 017811/2009 **Processo:** 44.321/2009 **Pregão nº:** 373/2009 **Contratante:** P.G. **Compromissário Fornecedor:** ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA **Objeto:** Registro de Preços dos itens abaixo relacionados, conforme preceitua o § 2º do Artigo 15 da Lei de Licitações **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura **Assinatura**: 10/11/2009
01-Pç-Relé fotoelétrico de corrente alternada, eletromagnético, NF, 220V, potência maior ou igual a 1000W, para aplicação no comando automático do sistema de iluminação de ruas, avenidas, praças, etc. Corpo em polipropileno estabilizado contra as radiações ultravioletas, na cor cinza, resistente a intempéries, choques térmicos e mecânicos. Conector padrão ABNT. Possuir janela/visor em acrílico. Grau de proteção mínimo IP-54. Atender NBR 5123-ILUMATIC, Modelo: RM74/N 220V Proc. Nacional-100-R$ 17,90
Termo de Aditamento: 02-098/2007 **Contrato:** 098/2007 **Processo:** 33.935/2007 **Fundamento:** Inexigibilidade de Licitação, artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93 **Contratante**: P.G. **Contratada**: GUARUPAS ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANOS **Objeto**: fornecimento de vales-transporte municipais em forma de crédito eletrônico **Finalidade:** prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses **Valor**: R$ 10.560,00 **Assinatura**: 28/10/2009
Termo de Rerratificação: 002-004101/2009 **Contrato:** 004101/2009 **Processo:** 19.655/2009 **Contratante**: P.G. **Contratada**: A2 WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP **Objeto**: locação de microm putadores **Finalidade:** retificação e ratificação da cláusula 1 – item 3 – Finalidade **Assinatura:** 06/11/2009
DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES
Autorização e Ratificação
P.A. 48.520/2009 - Requisição nº 018/2009-SE06
Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
Objeto: atualização de software e suporte técnico
Fundamento: caput do Art. 25
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 71.718,00
Autorização e Ratificação
P.A. 47.069/2009 - Requisição nº 035/2009-SAM03
Contratada: KERION ENGENHARIA E SISTEMAS S/A
Objeto: prestação de serviços de manutenção e uso, sob licenciamento, de sistemas informatizados de gestão pública
Fundamento: Inciso I do Art. 25
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 3.448.570,80

SECRETARIA DE FINANÇAS

Secretário: Nestor Carlos Seabra Moura

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

"Cumprindo as exigências do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 5.209 de 01 de outubro de 1998 e artigo 5º. da Lei Federal nº. 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria de Finanças e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:
Alhambra Comércio de Frios Ltda.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.597/2009.
OBJETO: Fornecimento de queijo e presunto.
VALOR: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), NFs. 955 e 957.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O fornecimento de frios é essencial à Secretaria de Assistência Social e Cidadania na composição da alimentação oferecida diariamente às crianças e adolescentes atendidos nas Casas Abrigo e no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, desenvolvido no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, bem como aos adultos atendidos no Albergue Municipal.
Amvas Veículos Especiais Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 79/2008.
OBJETO: Fornecimento de peças para prestação de serviços de recondicionamento em bombas injetoras e bicos injetores de motores a diesel, e serviços de retífica de motores com fornecimento de peças.
VALOR: R$ 3.448,15 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), NFs. 296 e 490.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de manutenção com fornecimento de peças são indispensáveis ao Departamento de Transportes Internos, pois trata-se de serviços mecânicos executados em diversos veículos da frota municipal, que prestam serviços essenciais à municipalidade.
Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 4611/2009.
OBJETO: Fornecimento de hortifrutigranjeiros.
VALOR: R$ 897,67 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), NFs. 4778 e 7063.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os hortifrutigranjeiros são essenciais à Secretaria de Assistência Social e Cidadania no preparo das refeições servidas aos usuários das Casas Abrigo e Albergue Municipal; essenciais também à Secretaria de Meio Ambiente, para a alimentação dos animais existentes no Zoológico Municipal.
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
CONTRATO/PEDIDO: 2.301/2009.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para recrutamento e seleção de estagiários.
VALOR: R$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais), NFs. 170986 e 170987.
EXIGIBILIDADE: 01/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação de estagiários é necessária à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pois os serviços prestados foram essenciais para o bom desenvolvimento das atividades do Departamento de Relações Industriais e Comerciais.
Centro de Recuperação Recanto das Garças
CONTRATO/PEDIDO: 8.801/2008.
OBJETO: Serviços de tratamento de dependência química a adolescentes usuários das Casas Abrigo Municipais.
VALOR: R$ 1.516,66 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), NF 62.
EXIGIBILIDADE: 16/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A prestação de serviços é essencial à Secretaria de Assistência Social e Cidadania para atendimento aos adolescentes envolvidos com drogas, atendidos nas Casas Abrigo Municipais.
CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 159/2008.
OBJETO: Fornecimento de biscoito salgado.
VALOR: R$ 2.454,02 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dois centavos), NF. 43751.
EXIGIBILIDADE: 10/09/2009.
JUSTIFICATIVA: O produto é essencial à Secretaria de Assistência Social e Cidadania para ser utilizado pelos atendidos nas Casas Abrigo Municipais, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e Casa de Acolhimento à População de Rua-Albergue, como item de complemento à alimentação.
Comercial Carpam Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 86/2009.
OBJETO: Fornecimento de areia.
VALOR: R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), NFs. 53518, 53519, 53520, 53521 e 53550.
EXIGIBILIDADE: 25/09/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Secretaria de Obras para a conservação e execução de obras em todo o município.
Construtora Anastácio Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 213/2009.
OBJETO: Locação de veículo.
VALOR: R$ 33.617,92 (trinta e três mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), NF. 4468.
EXIGIBILIDADE: 21/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A locação de veículos é essencial à Secretaria de Meio Ambiente para o transporte dos funcionários que realizam a limpeza e a manutenção de praças, parques e áreas verdes.
Disal Com. Importação e Exp. De Produtos Alimentícios Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 6.611/2009.
OBJETO: Fornecimento de chocolate em pó solúvel e preparado em pó para refresco.
VALOR: R$ 2.021,70 (dois mil, vinte e um reais e setenta centavos), NFs 41, 60, 61 e 64.
EXIGIBILIDADE: 10/10, 13/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O fornecimento é essencial à Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade, para utilização nas refeições dos Restaurantes Populares Solidariedade e Restaurante Escola Aprendiz Solidário; necessário também à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, para compor a alimentação oferecida diariamente às crianças e adolescentes atendidos nas Casas Abrigo I, II e III, Casa de Passagem, no PETI e aos usuários atendidos no Albergue.
Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.904/2009.
OBJETO: Inscrição de servidores para o Curso de Planejamento e Orçamento no Município, em Jacareí – SP.
VALOR: R$ 806,00 (oitocentos e seis reais), NF. 597.
EXIGIBILIDADE: 19/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O curso foi essencial à Secretaria de Obras para a reciclagem de funcionários, visando atender com melhor qualidade o Tribunal de Contas de São Paulo.
Gilson Cardoso
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.248/2009OBJETO: Contratação de profissional para participação como percussionaista no conserto da Orquestra Jovem Municipal.
VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais).EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais no município.
Guaru Pão Indústria e Comércio Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 8.111/2009 e 8.411/2009.
OBJETO: Fornecimento de pão francês com margarina.
VALOR: R$ 22.119,60 (vinte e dois mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos), NFs. 380, 381, 819, 820, 822, 823, 824, 825, 827, 1216, 1218, 1219, 1221, 1223, 1224 e 1227.
EXIGIBILIDADE: 10/10, 25/10 e 10/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os pães são essenciais às Secretarias de Finanças, de Meio Ambiente, de Serviços Públicos, de Esportes, de Habitação e de Obras para serem oferecidos aos servidores operacionais, visando melhorar suas condições de trabalho e saúde; e essenciais também à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, para fornecimento aos usuários das Casas Abrigo e do Albergue Municipal.
Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP
CONTRATO/PEDIDO: 26/2006.
OBJETO: Serviços de publicidade legal com publicação de atos do Município, comunicados, avisos oficiais e atividades da Prefeitura, no "Diário Oficial do Estado de São Paulo".
VALOR: R$ 5.662,87 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), NF. 92817.
EXIGIBILIDADE: 16/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A falta dos serviços faz com que a Municipalidade deixe de cumprir com as obrigações legais, inclusive no que diz respeito aos prazos.
Integrabyte Equipamentos e Serviços Ltda.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27.917/2009
OBJETO: Aquisição de câmera digital e filmadora.
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R$ 50,00 (cinquenta reais) referente a Recursos Próprios; e R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais) referente a Recursos Vinculados – Ministério da Justiça, NF. 790.
EXIGIBILIDADE: 25/08/2009.
JUSTIFICATIVA: Os equipamentos são essenciais à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública para o bom desenvolvimento das atividades inerentes a esta Secretaria.
L. Pinheiro Comércio de Peças e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 12.311/2009.
OBJETO: Fornecimento de peças para veículos da marca Volkswagen.
VALOR: R$ 4.539,08 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), NFs. 2006, 2007, 2011, 2012, 2023, 2024, 2321, 2322, 2325, 2326, 2334 e 2335.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O fornecimento de peças é essencial para a manutenção dos veículos da frota municipal, que executam serviços essenciais à municipalidade.
M.M. Comércio de Materiais para Pesca, Camping, Náutica, Redes e Esportes Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 694/2009.
OBJETO: Fornecimento de rede de proteção.
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais), NF. 307.
EXIGIBILIDADE: 25/09/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Secretaria de Esportes para proteção nas quadras poliesportivas do Município.
Mário Augusto Silva Pereira
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.286/2009.
OBJETO: Aquisição de mesas para escritório, cadeiras estofadas giratórias e mesas para computador.
VALOR: R$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), NF. 6079.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é indispensável à Secretaria de Assistência Social e Cidadania para utilização nas Casas Abrigo Municipais.
Martinucci do Brasil Móveis para Escritório Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 761/2009.
OBJETO: Aquisição de mesas, painel de resguardo, gaveteiros e suporte móvel.
VALOR: R$ 405.071,00 (quatrocentos e cinco mil e setenta e um reais), sendo R$ 162.028,40 (cento e sessenta e dois mil, vinte e oito reais e quarenta centavos) referente a Recursos Próprios; e R$ 243.042,60 (duzentos e quarenta e três mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos) referente a Recursos Vinculados – PNAFM, NFs. 151917, 152046, 152067 e 152156.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os mobiliários foram essenciais à Secretaria de Finanças para possibilitar a instalação de todos os seus Departamentos no novo prédio.
MDF Canaletado Industria e Comércio de Componentes e Acessórios de Madeiras Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 103/2009.
OBJETO: Fornecimento de tábuas e chapas de madeira.
VALOR: R$ 7.260,90 (sete mil, duzentos e sessenta reais e noventa centavos), NF. 448.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Secretaria de Meio Ambiente para a manutenção em recintos e demais áreas existentes no Zoológico Municipal.
MEGAMIX Comércio e Serviços Ltda - ME
CONTRATO/PEDIDO: 705/2009.
OBJETO: Aquisição de fornos de microondas.
VALOR: R$ 889,98 (oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), NF. 87.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os fornos de microondas são essenciais à Secretaria de Assistência Social e Cidadania para utilização nos Centros de Referência de Assistência Social, como itens de auxílio para o preparo de lanches aos atendidos e funcionários das referidas unidades.
Musical Joinville Comércio de Instrumentos Musicais Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 393/2009.
OBJETO: Fornecimento de diversos materiais para instrumentos musicais.
VALOR: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), NFs. 3622 e 3623.
EXIGIBILIDADE: 25/09/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são essenciais à Secretaria de Cultura para utilização nos instrumentos do Departamento do Conservatório Municipal de Arte, sendo que sua falta acarretaria em prejuízo das atividades culturais do Município.
Naturiche Eventos Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 9811/2009.
OBJETO: Fornecimento kits lanche e almoço.
VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), NF. 1486.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os lanches e almoços são essenciais à Secretaria de Governo Municipal para serem servidos nas reuniões realizadas com os conselheiros e delegados eleitos do Orçamento Participativo.
Nec Brasil S/A.
CONTRATO/PEDIDO: 246/2006.
OBJETO: Revisão, manutenção preventiva e corretiva das centrais privadas de comutação telefônica.
VALOR: R$ 39.940,00 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais), sendo R$ 25.868,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais), referentes Recursos Próprios; R$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), referentes Recursos Vinculados, FMTT; R$ 11.222,00 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais), referentes Recursos Vinculados, FMS; R$ 1.005,60 (um mil, cinco reais e sessenta centavos), referentes Recursos Vinculados, MDE-Ensino Fundamental; e R$ 670,40 (seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), referentes Recursos Vinculados, MDE-Pré/Outros, NFs. 20 e 518.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços fornecidos são indispensáveis por se tratar da manutenção corretiva nas centrais telefônicas DDR's nas diversas unidades da Prefeitura, e sua falta colocaria em risco de operação a comunicação telefônica das unidades.
Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 1.411/2009, 3.411/2009, 3.811/2009, 6.511/2009, 7.111/2009, 8.711/2009, 10.311/2009.
OBJETO: Fornecimento de pó para preparo de gelatina, margarina vegetal, peito de frango sem osso, açúcar cristal e refinado, cestas básicas, mistura de farinha para pães, fermento biológico e pescado em conserva.
VALOR: R$ 88.003,75 (oitenta e oito mil, três reais e setenta e cinco centavos).
EXIGIBILIDADE: 01/10, 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os alimentos e cestas básicas são essenciais à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, para atendimento das crianças e adolescentes atendidos no PETI, aos adultos atendidos no Albergue Municipal e às famílias em situação de exclusão social atendidas nos CRAS; essenciais também à Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade, para o preparo das refeições servidas nos Restaurantes Populares Solidariedade e Restaurante Escola Aprendiz Solidário e atendimento às munícipes participantes do Projeto Ser Gestante.
Nutrilog Industria de Produtos Alimentícios Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 9.211/2009.
OBJETO: Fornecimento de kits lanche.
VALOR: R$ 81.781,60 (oitenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), NFs. 179, 188, 189, 193 e 199.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os kits lanches foram essenciais à Secretaria de Esportes, para alimentação dos alunos participantes da XXXIX Olimpíada Colegial Guarulhense; à Secretaria de Cultura, para realização de diversas atividades culturais do município; à Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade, para consumo em reuniões do Conselho Regional do Programa Bolsa Família; e à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, para compor a alimentação das crianças, adolescentes e jovens participantes dos Programas e Projetos desenvolvidos por esta Pasta.
Onivaldo Daniel de Ávila
CONTRATO/PEDIDO: 775/2009.
OBJETO: Contratação de profissional para apresentação no Projeto Intervalo Cultural.
VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais no município.
P. C. Francisco dos Santos Bazar e Serviços - ME
CONTRATO/PEDIDO: 665/2009.
OBJETO: Aquisição de placas de sinalização.
VALOR: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), NFs. 552 e 553.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial ao Departamento de Serviços Funerários para adequação às normas de condições do ambiente de trabalho nos cemitérios municipais, determinadas pelo Termo de Audiência emitido pelo Ministério do Trabalho.
P.G. Comunicação Art. e Publicidade Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 01/2007.
OBJETO: Prestação de serviços de publicidade.
VALOR: R$ 298.957,00 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinqüenta e sete reais).
EXIGIBILIDADE: 09/10, 13/10, 15/10, 16/10, 23/10, 24/10 e 31/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços essenciais para informação da população sobre campanhas de interesse público feitas pela Prefeitura em áreas

fundamentais, como saúde pública e educação. Este tipo de campanha tem por objetivo divulgar os serviços oferecidos pela PMG aos munícipes, como abertura de concurso público, criação de vagas nas escolas, diversos procedimentos de combate à dengue, diabetes etc. A falta dessa divulgação impediria que muitas pessoas fossem beneficiadas por esses serviços prestados pela municipalidade, causando prejuízo à comunidade e aos cofres públicos.

Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 161/2009.
OBJETO: Fornecimento de saco plástico para lixo.
VALOR: R$ 17.805,00 (dezessete mil, oitocentos e cinco reais), NF. 42162.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Divisão Administrativa de Planejamento de Materiais, para ser distribuído às diversas unidades da PMG.

Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 18.211/2008.
OBJETO: Fornecimento de bica corrida.
VALOR: R$ 31.501,80 (trinta e um mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos), NFs. 354710, 354711, 354712, 354713, 356410, 356411, 356548,357538, 357542, 357543, 357584, 357585, 357586, 357611, 357612, 359068, 360377, 360378, 360379, 360380, 360381, 360382, 360383 e 360384.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Secretaria de Obras para a conservação e execução de obras em todo o Município; é essencial também à Secretaria de Habitação para doação a populares para a auto-construção/reforma de unidades habitacionais provisórias, por indicação da Defesa Civil, Conselhos Tutelares e técnicos do Depto. de Ação Comunitária.

Pedro Miguel Esteves Ferreira
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.859/2009.
OBJETO: Contratação de profissional para participação como instrutor nas oficinas de guitarra.
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais).
EXIGIBILIDADE: 06/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais no município.

Pefil Comercial Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 87/2009.
OBJETO: Fornecimento de óleo lubrificante.
VALOR: R$ 806,00 (oitocentos e seis reais), NF. 21087.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial para a manutenção e conservação dos equipamentos do Departamento de Serviços Funerários e cemitérios municipais.

Physicus Indústria de Aparelhos Esportivos Ltda.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.542/2009.
OBJETO: Aquisição e montagem de diversos equipamentos esportivos.
VALOR: R$ 59.450,00 (cinqüenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), NFs. 8652 e 8658.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Secretaria de Esportes pois é objeto do Programa Guarulhos Saudável, ação que visa democratizar o acesso a atividades de academias, que estarão disponíveis em parques e praças esportivas.

Piovezana Produtos para Instalações Comerciais Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 799/2009.
OBJETO: Fornecimento de mesas para refeitório.
VALOR: R$ 3.886,98 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), NF 3209.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: As mesas são essenciais ao Departamento de Serviços Funerários devido à necessidade de adequação às normas e condições do ambiente de trabalho, determinadas pelo Termo de Audiência emitido pelo Ministério do Trabalho.

Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 2.501/2009.
OBJETO: Fornecimento de vale-refeição para os participantes do Programa Oportunidade ao Jovem.
VALOR: R$ 58.647,88 (cinqüenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), NF. 50185.
EXIGIBILIDADE: 10/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os vales-refeição estão previstos no CPS nº2501/2009, cujo objeto é o fornecimento de vales-refeição para os participantes do Programa Oportunidade ao Jovem.

Plásticos Zezinho Ltda.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.672/2009.
OBJETO: Fornecimento de capas de chuva descartáveis.
VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais), NF 26772.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Defesa Civil do Município para dar atendimento aos serviços prestados pelos funcionários deste Departamento.

Portinari Peças e Serviços Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 19.211/2008.
OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais de fábrica para veículos da frota municipal.
VALOR: R$ 14.673,63 (catorze mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos).
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são indispensáveis ao Departamento de Transportes Internos por se tratar de peças e acessórios de reposição utilizados em veículos da marca Ford, quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria na paralisação de diversos veículos que prestam serviços essenciais ao município.

Premoldal Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 85/2009.
OBJETO: Fornecimento de tubos de concreto.
VALOR: R$ 5.240,50 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos), NFs. 2739, 2741 e 2745.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Secretaria de Obras para a conservação e execução de obras em todo o município.

Preserva Engenharia Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 11.303/2009.
OBJETO: 1ª medição parcial referente contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e obras emergenciais de recuperação de encostas com muro atirantado e estaca raiz, pavimentação em bloco de concreto intertravado, drenagem, guias, sarjetas e passeio em concreto na Rua Tuparetama, trecho entre a Rua Galiléia e Rua Butiara, Recreio São Jorge.
VALOR: R$ 329.822,00 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), NF. 155.
EXIGIBILIDADE: 27/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A execução dos serviços é essencial à Secretaria de Obras, pois se trata de obra emergencial que cuida da recuperação da encosta localizada à Rua Tuparetama, no Recreio São Jorge.

Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru
CONTRATO/PEDIDO: 86/2008.
OBJETO: 6ª medição parcial referente execução de obras de drenagem, recuperação de guias e sarjetas e recapeamento asfáltico da Rua Bela Vista do Paraíso, trecho da Av. Papa João Paulo I até a Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, em Guarulhos.
VALOR: R$ 337.552,97 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e noventa e sete centavos), sendo R$ 203.903,04 (duzentos e três mil, novecentos e três reais e quatro centavos) referentes Recursos Próprios; e R$ 133.649,93 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) referentes Recursos Vinculados – INFRAERO, NF. 13625.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A prestação de serviços de drenagem, recuperação de guias e sarjetas e recapeamento asfáltico da Rua Bela Vista do Paraíso são indispensáveis à Secretaria de Obras para melhorar a trafegabilidade na mesma, tendo em vista que o seu pavimento se encontra em péssimo estado de conservação.

Quitaúna Serviços Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 35/1991.
OBJETO: Despesa referente coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos.
VALOR: R$ 5.287.031,74 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trinta e um reais e setenta e quatro centavos), NF. 2074.
EXIGIBILIDADE: 01/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A empresa fornece serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar e hospitalar, incineração, feiras livres, varrição, deposição e serviços correlatos feitos regularmente, além de serviços de adequação no destino final do lixo, conforme exigências e fiscalização da CETESB.

Rafaela de Moura Jemene
CONTRATO/PEDIDO: 792/2009.
OBJETO: Contratação de profissional para realização da exposição "Narrativas Imaginárias".
VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais no município.

Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 46/2009 e 825/2009.
OBJETO: Aquisição de impressora laser.
VALOR: R$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais), NFs. 988 e 993.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material adquirido será utilizado nas unidades e sub-unidades da Secretaria de Habitação e do Departamento de Compras e Contratações, a fim de agilizar e aperfeiçoar os processos de trabalho.

Retrac Peças Comércio e Serviços Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 147/2008 e 4.111/2009.
OBJETO: Fornecimento de peças para máquinas agrícolas.
VALOR: R$ 4.586,90 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), NFs. 1841, 1844, 1845 e 1846.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: As peças são essenciais para a manutenção das máquinas agrícolas utilizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, constantemente utilizadas nos serviços de poda e remoção de árvores e na manutenção de praças, parques, áreas verdes, canteiros, unidades de conservação, escolas, etc.

Ricardo Guarel Pereira
CONTRATO/PEDIDO: 257/2009 e 851/2009.
OBJETO: Contratação de profissional para ministrar aulas de teatro, de representação III e de direção do espetáculo "Home de Papel" nas atividades do Projeto Escola Viva de Artes Cênicas de Guarulhos.
VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais).
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais no município.

Ridata & Art Supri Comércio e Suprimentos para Informática Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 131/2009.
OBJETO: Fornecimento de toner para impressora.
VALOR: R$ 2.129,85 (dois mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), NF. 1832.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Divisão Administrativa de Planejamento de Materiais para ser distribuído às diversas unidades da Prefeitura.

Rita de Cássia Martinez Camilo
CONTRATO/PEDIDO: 790/2009.
OBJETO: Contratação de profissional para apresentação espetáculo "Idade da Pedra Lascada".
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais no município.

RMX Soldas e Equipamentos de Segurança Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 461/2009 e 462/2009.
OBJETO: Fornecimento de máscara de solda, alicate de solda, eletrodo, mangueira de solda, válvula de proteção, regulador de pressão, bico para maçarico, disco de desbaste, disco de corte e disco lixa.
VALOR: R$ 2.913,94 (dois mil, novecentos e treze reais e noventa e quatro centavos), NF 327.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é indispensável à Secretaria de Obras para a manutenção, ampliação e implantação de iluminação em praças, avenidas e próprios municipais.

Rodrigo Augusto da Silva Material de Construção - EPP
CONTRATO/PEDIDO: 782/2009.
OBJETO: Fornecimento de eletrodutos e conexões.
VALOR: R$ 33.980,00 (trinta e três mil, novecentos e oitenta reais), NF. 2387.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial ao Departamento de Iluminação Pública para a manutenção, ampliação e implantação de iluminação em praças, avenidas e próprios municipais.

Rosangela Dias Oliveira da Paz
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.734/2009.
OBJETO: Contratação de profissional para capacitação de conselheiros tutelares do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A prestação dos serviços foi essencial à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, uma vez que a profissional ministrou o Segundo, o Terceiro e o Quarto Encontro de Capacitação aos Conselheiros Tutelares do Município, sob os títulos "Política Nacional de Assistência Social e o SUAS", "Instrumentos de Gestão do SUAS e o Controle Social" e "A Rede Socioassistencial e o Controle Social do CMAS", realizados no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

S. S. Soares - ME
CONTRATO/PEDIDO: 837/2009.
OBJETO: Contratação para realização de show com o cantor Marcelo Nova para o evento de aniversário do Naja Moto Clube.
VALOR: R$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais), NF. 38.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais no município.

Sandra Regina Mique - ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40.123/2009.
OBJETO: Fornecimento de corda trançada.
VALOR: R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), NF. 05.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial ao Departamento de Defesa Civil para dar atendimento aos serviços deste Departamento.

SANERG Conexão e Produtos Ltda.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.529/2009.
OBJETO: Fornecimento de caixas plásticas tipo monobloco.
VALOR: R$ 12.707,00 (doze mil, setecentos e sete reais), NF 557.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é necessário à Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade para ser utilizado na execução do Projeto Compra Direta, do Banco de Alimentos.

Sanport Toilets Comércio e Locação de Banheiros Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 171/2008.
OBJETO: Locação de sanitários químicos.
VALOR: R$ 4.207,56 (quatro mil, duzentos e sete reais e cinqüenta e seis centavos), NFs. 3358, 3636 e 3690.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A locação de sanitários químicos foi essencial para os diversos eventos organizados pela Secretaria de Cultura e Secretaria de Governo Municipal.

São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos.
CONTRATO/PEDIDO: 158/2008.
OBJETO: Fornecimento de biscoitos.
VALOR: R$ 6.464,70 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), NFs. 6 e 7.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O produto é essencial à Secretaria de Governo Municipal, para ser servido nas reuniões realizadas com os conselheiros e delegados eleitos do Orçamento Participativo; e à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, para compor a alimentação oferecida diariamente às crianças e adolescentes atendidos nas Casas Abrigo I, II e II e no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, bem como aos usuários atendidos na Casa de Acolhimento à População de Rua – Albergue e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Sarah Magna de Souza
CONTRATO/PEDIDO: 131/2008.
OBJETO: Fornecimento parcelado de coroas de flores e arranjos florais.
VALOR: R$ 7.303,41 (sete mil, trezentos e três reais e quarenta e um centavos), NF. 35.
EXIGIBILIDADE: 25/09/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial ao Departamento de Serviços Funerários, que através da lei 1.729/72 é obrigado a fornecer produtos funerários e realizar sepultamentos, e a falta dos materiais causaria enormes transtornos ao bom andamento dos serviços à população.

Senira Alves da Cunha Festa
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.102/2009.
OBJETO: Contratação de profissional para treinamento e monitoramento de atividades em corte e costura.
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
EXIGIBILIDADE: 30/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A prestação de serviços foi essencial à Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade nas aulas de formação em corte e costura.

Sérgio Augusto de Oliveira
CONTRATO/PEDIDO: 855/2009.
OBJETO: Contratação de profissional para realização da exposição "Antemão", com o Coletivo Artístico 308.
VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais no município.

SG Soluções Tecnológicas Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 303/2009.
OBJETO: Fornecimento de cabo flexível.
VALOR: R$ 6.231,00 (seis mil, duzentos e trinta e um reais), NF. 807.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial ao Departamento de Iluminação Pública na manutenção, ampliação e implantação de iluminação em praças, avenidas e próprios municipais.

Signus Editora Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 830/2009.
OBJETO: Renovação de assinatura da revista "Saneamento Ambiental".
VALOR: R$ 111,00 (cento e onze reais), NF. 31141.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A assinatura é essencial à Secretaria de Meio Ambiente para que possa acompanhar fatos e acontecimentos, principalmente sobre matérias, problemas e questões ligadas ao Meio Ambiente.

SIMOSEG - Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 814/2009.
OBJETO: Aquisição de perneira e protetor facial.
VALOR: R$ 1.281,00 (um mil, duzentos e oitenta e um reais), NF. 4469.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial ao Departamento de Serviços Funerários para a segurança do trabalho de seus funcionários, bem como para cumprimento das exigências do SESMT, CIPA e Ministério do Trabalho.

Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 128/2009, 139/2009 e 156/2009.
OBJETO: Fornecimento de diversos materiais de limpeza; e toalha de papel absorvente.
VALOR: R$ 42.208,00 (quarenta e dois mil, duzentos e oito reais), NFs. 1174, 1176, 1394 e 2013.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são essenciais à Divisão Administrativa de Planejamento de Materiais para serem distribuídos às diversas unidades da Prefeitura.

Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 44/2008.
OBJETO: 13ª medição final referente execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas e drenagem na Estrada do Elenco – trecho entre a Rua São Raimundo das Mangabeiras e Estrada Municipal – Bairro Taboão, Guarulhos.
VALOR: R$ 209.386,27 (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), sendo R$ 42.112,01 (quarenta e dois mil, cento e doze reais e um centavo) referente a Recursos Próprios; e R$ 167.274,23 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) referente a Recursos Vinculados – CIDE/Infraestrutura de Transportes. NF. 1009.
EXIGIBILIDADE: 16/10/2009.
JUSTIFICATIVA: As obras de manutenção e recapeamento na Estrada do Elenco são essenciais para sanar o problema de alagamento e interrupção de tráfego em dias de chuvas intensas.

SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 130/2009.
OBJETO: Fornecimento de pano de limpeza.
VALOR: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), NF. 60424.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial ao Departamento de Compras e Contratações para ser distribuído às diversas unidades da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Spazio Musicali Instrumentos Musicais Ltda - ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40717/2009.
OBJETO: Locação de piano para o evento de apresentação da Orquestra Jovem Municipal de Guarulhos.
VALOR: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), NF. 163.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais no município.

Suprimax Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda - EPP
CONTRATO/PEDIDO: 760/2009.
OBJETO: Fornecimento de furador de papéis e guilhotina.
VALOR: R$ 453,00 (quatrocentos e cinqüenta e três reais), NF. 13056.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Secretaria de Administração e Modernização para uso dos servidores da DTSSS/SESMT, e se destinam a facilitar a organização dos processos e documentos.

T & T Construção e Comércio de Produtos para Obras Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 18/2009, 47/2009 e 97/2009.
OBJETO: Fornecimento de concreto usinado.
VALOR: R$ 26.907,50 (vinte e seis mil, novecentos e sete reais e cinqüenta centavos), NFs 1073, 1076, 1078, 1081, 1083, 1088, 1090, 1091, 1092, 1095, 1097, 1098, 1099, 1101, 1102, 1105, 1108, 1122, 1124, 1131, 1132, 1133 e 1135.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Secretaria de Obras, pois se trata de matéria prima indispensável na conservação e execução de obras em todo Município; essencial também à Secretaria de Meio Ambiente, para ser utilizado na implantação e reestruturação de parques, praças e áreas de lazer, bem como na execução de passeios/calçamentos, visando melhorar o bem estar dos usuários e as condições de uso para caminhadas.

TECMOV Tecnologia em Movimentação de Materiais Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 844/2009.

OBJETO: Aquisição de carrinho sobe escada.
VALOR: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), NF. 1095.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Divisão Administrativa de Gestão de Documentos, pois se destina à movimentação de processos em lote, caixas de resmas de papel sulfite e outros materiais movimentados pela Central de Malote, visando prevenir problemas de saúde no trabalho.

Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 108/2007.
OBJETO: Serviços de implantação, treinamento e manutenção de software e coletores de ponto biométrico para controle de freqüência de funcionários.
VALOR: R$ 2.685,35 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), NF. 14152.
EXIGIBILIDADE: 04/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A prestação de serviços é essencial ao Departamento de Recursos Humanos para a manutenção do sistema de ponto eletrônico dos funcionários.

Terrão Comércio e Representações Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 126/2009, 143/2009, 145/2009, 153/2009, 154/2009 e 158/2009.
OBJETO: Fornecimento de diversos materiais de copa e limpeza.
VALOR: R$ 60.436,09 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), NFs. 33169, 33318, 33319, 33458, 33460, 33461, 33462, 33463, 33448, 33449, 33472, 33473, 33474, 33475, 33572, 34031 e 34033.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os produtos são essenciais à Divisão Administrativa de Planejamento de Materiais, para serem distribuídos às diversas unidades da Prefeitura.

Tintorauto Comércio de Tintas Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 669/2009.
OBJETO: Fornecimento de escova de aço, tinta esmalte, espátula, extensor para cabo, seladora verniz, tinta látex e trincha.
VALOR: R$ 8.597,00 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais), NF. 20561.
EXIGIBILIDADE: 25/09/2009.
JUSTIFICATIVA: O fornecimento é essencial ao Departamento de Serviços Funerários para a manutenção e conservação dos cemitérios e velórios municipais.

Tiradentes Comércio e Serviços de Peças para Autos Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 11611/2008.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos.
VALOR: R$ 54.796,51 (cinqüenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis e cinqüenta e um centavos), NFs. 1712, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1725, 1726, 1733, 1734 e 1740.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são essenciais ao Departamento de Transportes Internos, pois se trata de serviços mecânicos executados em diversos veículos da frota municipal, que prestam serviços essenciais à municipalidade.

Total Fire Comércio de Materiais de Segurança Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 5.811/2009.
OBJETO: Fornecimento de extintores.
VALOR: R$ 7.566,30 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), NF. 809.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os extintores de incêndio são essenciais à Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade para adequação de seus equipamentos.

Transnill Transportes Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 536/2009.
OBJETO: Locação de motocicletas com condutor.
VALOR: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), NF. 18.
EXIGIBILIDADE: 15/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O serviço prestado foi essencial à Secretaria de Segurança Pública para o bom andamento das atividades realizadas por esta Secretaria.

Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 7811/2009.
OBJETO: Fornecimento de copos descartáveis.
VALOR: R$ 120,00 (cento e vinte reais), NFs. 269 e 270.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade para servir sobremesas aos munícipes que freqüentam os Restaurantes Populares I e II e Restaurante Escola.

Troupe Produções Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 113/2009.
OBJETO: Locação de Grupo Gerador de Energia.
VALOR: R$ 2.393,26 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), NF. 2148.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A locação foi essencial à Secretaria de Cultura para a realização do evento de 24º Aniversário do Naja Motoclube.

União Comércio e Serviços Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 572/2009 e 674/2009.
OBJETO: Aquisição de wireless access point (aparelho para internet sem fio).
VALOR: R$ 6.589,95 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), NFs. 615, 616 e 639.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O equipamento adquirido é essencial ao Departamento de Informática e Telecomunicações para ser utilizado nas unidades e sub-unidades do Departamento de Iluminação Pública e Secretaria de Assuntos Jurídicos, a fim de agilizar e aperfeiçoar os processos de trabalho.

UP Shop Comercial Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 03/2009, 04/2009, 45/2009, 60/2009 e 698/2009.
OBJETO: Fornecimento de microcomputadores.
VALOR: R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais), NFs. 1431, 1489, 1511, 1516, 1526 e 1536.
EXIGIBILIDADE: 10/09, 10/10, e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: Os microcomputadores serão utilizados nas unidades e sub-unidades do Departamento de Informática e Telecomunicações, do Departamento de Compras e Contratações, da Secretaria de Habitação, da Secretaria de Esportes e do Departamento de Serviços Gerais, a fim de agilizar e aperfeiçoar os processos de trabalho.

Valor Econômico S/A
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17190/2008.
OBJETO: Renovação de assinatura anual do jornal Valor Econômico.
VALOR: R$ 525,80 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), NF. 45631.
EXIGIBILIDADE: 25/10//2009.
JUSTIFICATIVA: O jornal é essencial para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e suas unidades no acompanhamento do panorama econômico nacional.

Vani Comércio de Água Ltda - ME
CONTRATO/PEDIDO: 6111/2009.
OBJETO: Fornecimento de garrafões de água mineral.
VALOR: R$ 353,76 (trezentos e cinqüenta e três reais e setenta e seis centavos), NFs. 3801, 3802 e 3804.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O fornecimento de água é essencial à Secretaria de Obras, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ao Departamento de Serviços Gerais para fornecimento a funcionários e munícipes.

Vanpec Peças e Serviços Automotivos Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 12111/2009.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos com fornecimento de peças.
VALOR: R$ 1.518,61 (um mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), NFs. 797 e 3042.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A prestação dos serviços com fornecimento de peças é indispensável ao Departamento de Transportes Internos por se tratar de manutenção executada em diversos veículos da frota municipal, que prestam serviços essenciais à municipalidade.

Vanelza & Lui Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME
CONTRATO/PEDIDO: 858/2009.
OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos e eletrônicos.
VALOR: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), NFs. 7013 e 7014.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Secretaria de Meio Ambiente para utilização na manutenção, reparos, reposição e conservação em recintos e demais áreas existentes no Zoológico Municipal.

Vera Lúcia da Fonseca – ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.569/2009.
OBJETO: Locação de cadeiras plásticas.
VALOR: R$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais), NF. 4484.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: As cadeiras foram essenciais à Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade para utilização no evento de entrega de novos cartões às beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Viação Transpérola Ltda.
PROCESSOS ADMINSITRATIVOS: 45426/2009 e 45431/2009.
OBJETO: Locação de veículos.
VALOR: R$ 32.940,59 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais e cinqüenta e nove centavos), NFs. 532 e 533.
EXIGIBILIDADE: 21/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A locação dos veículos foi essencial à Secretaria de Meio Ambiente para o transporte de funcionários que realizam a limpeza e a manutenção de praças, parques e áreas verdes.

Vibhuti Comércio Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 497/2009.
OBJETO: Aquisição de cartuchos e recipientes de resíduos para coleta de pó de toner.
VALOR: R$ 5.452,00 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais), NF. 4422.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Divisão Administrativa de Planejamento de Materiais, para ser distribuído às diversas unidades da Prefeitura.

Vilma M. Costa Pereira - ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40.025/2009.
OBJETO: Aquisição de detergente e agente secante para máquina de lavar louças.
VALOR: R$ 5.099,00 (cinco mil e noventa e nove reais), NF. 165.
EXIGIBILIDADE: 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial à Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade para utilização nos Restaurantes Populares I e II.

Vinicius Laurentino da Silva
CONTRATO/PEDIDO: 838/2009.
OBJETO: Contratação de profissional para apresentação do espetáculo "Criminosos do Sertão".
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais no município.

V.N. Malaquias Material Elétrico - ME
CONTRATO/PEDIDO: 34/2009, 35/2009 e 831/2009.
OBJETO: Fornecimento de cabos flexíveis e relé fotoelétrico.
VALOR: R$ 19.220,00 (dezenove mil, duzentos e vinte reais), NFs. 537, 589 e 602.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O material solicitado é indispensável à Secretaria de Obras para a manutenção, ampliação e implantação de iluminação em praças, avenidas e próprios municipais.

W3 Indústria Metalúrgica Ltda.
CONTRATO/PEDIDO: 762/2009.
OBJETO: Aquisição de estante dupla.
VALOR: R$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais), sendo R$ 40.480,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais) referente a Recursos Próprios; e R$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais) referente a Recursos Vinculados – PNAFM, NFs. 2538 e 2539.
EXIGIBILIDADE: 10/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os mobiliários foram essenciais à Secretaria de Finanças para possibilitar a instalação de todos os seus Departamentos no novo prédio."

ERRATA
"D.O. 081/2009 – GP – 27/10/2009
Onde se lê:
São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.
EXIGIBILIDADE: 02/10/2009.
Leia-se:
São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.
EXIGIBILIDADE: 07/10/2009.
Onde se lê:
Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.
VALOR: R$ 622.909,34 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos), NFs. 799, 800, 819 e 820.
Leia-se:
Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.
VALOR: R$ 622.909,34 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo R$ 149.531,83 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) referentes Recursos Próprios; e R$ 473.377,51 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) referentes Recursos Vinculados – Urbanização de Favelas do Entorno da Cid. Satélite Cumbica, NFs. 799, 800, 819 e 820.
Onde se lê:
SODEXHO PASS do Brasil Serviços e Comércio Ltda.
EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
Leia-se:
SODEXHO PASS do Brasil Serviços e Comércio Ltda.
EXIGIBILIDADE: 10/10 e 25/10/2009."

REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS
"Cumprindo as exigências da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos aos interessados sobre o demonstrativo referente a Recursos Federais repassados a esta Municipalidade:
Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8– **Dia 09/11/2009**
Conta Corrente 5021-0 (PMG/Simples Nacional)
R$ 36.609,66 (trinta e seis mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos);
Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8– **Dia 10/11/2009**
Conta Corrente 5014-8 (PMG/FUNDEB)
R$ 7.876.705,49 (sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos);
Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8– **Dia 10/11/2009**
Conta Corrente 5021-0 (PMG/Simples Nacional)
R$ 7.231,00 (sete mil, duzentos e trinta e um reais);
Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8 – **Dia 10/11/2009**
Conta Corrente 96100-0 (PMG/ISS STN)
R$ 5.401,19 (cinco mil, quatrocentos e um reais e dezenove centavos);
Caixa Econômica Federal – Ag. 0250 – **Dia 10/11/2009**
Conta Corrente 006.00647037-7 (PMG/Urbanização Integrada de Favelas)
R$ 633.251,06 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e cinqüenta e um reais e seis centavos);
Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8– **Dia 11/11/2009**
Conta Corrente 5014-8 (PMG/FUNDEB)
R$ 6.897,09 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e nove centavos);
Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8– **Dia 11/11/2009**
Conta Corrente 5021-0 (PMG/Simples Nacional)
R$ 1.675,33 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos);
Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8– **Dia 11/11/2009**
Conta Corrente 5028-8 (PMG/Pró-Jovem Urbano)
R$ 136.524,96 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos);
Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8– **Dia 11/11/2009**
Conta Corrente 6054-2 (PMG/INCRA)
R$ 2.681,57 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e sete centavos);
Banco do Brasil S/A – Ag. 4770-8– **Dia 11/11/2009**
Conta Corrente 9749-7 (PMG/Imposto Sobre Serviços - ISS)
R$ 2.918,78 (dois mil, novecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)."

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Secretário: Severino José da Silva Filho

PORTARIA Nº 07/2009-SJ

SEVERINO JOSÉ DA SILVA FILHO, Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

I - Instituir **Comissão de Sindicância**, para apurar as irregularidades constatadas no processo administrativo nº 49213/2009;

II – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Dr. Paulo Sérgio Paes
Membros: Dr. Milton José da Silva
Dr. Maurício Pereira Pitorri
Claudia da G. Pinheiro Barbosa
Secretária: Valdirene Roberto Baier

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Secretário: Álvaro Antonio Carvalho Garruzi

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA

Expedição das Certidão de Uso do Solo e Certidão de Zoneamento da Seção Técnica de Uso e Ocupação do Solo (SDU02.06.03) dos seguintes Processos Administrativos:

CERTIDÃO DE USO DO SOLO E CERTIDÃO DE ZONEAMENTO:

PA	REQUERENTE
1111/03	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
21051/07	JOSE JOAQUIM PINTO DA SILVA
59842/08	RODOVIÁRIO LIDER LTDA
168/09	SERGIO FRANCISCO LOPES CHAGAS
21475/09	FERNANDO SILVA CARDOSO
21476/09	FERNANDO SILVA CARDOSO
25716/09	LUIZ ANTONIO LOPES DE TOLEDO
26447/09	AUTO POSTO CARROSSEL LTDA
33476/09	CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
34635/09	ORMEZINDA CARDOSO DE OLIVEIRA
35446/09	COPAVE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
35696/09	TIMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
40548/09	LILIAN DEGAKI FERNANDES
41541/09	JACQUELINE CRUZ ESTEVES
42818/09	JONATHAN ERMA JERONIMO
43024/09	SP COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA
43761/09	CLAYTON CARDOSO DE SOUZA
44003/09	MARCO AURELIO CARDOSO CARVALHO
4004/09	MARCO AURELIO CARDOSO CARVALHO
44249/09	COOPERATIVA HABITACIONAL RESIMOR
44436/09	EDNA APARECIDA ANTUNES
45663/09	SANDRA REGINA MARQUES OLIVEIRA
46397/09	JOSE JOAQUIM PINTO DA SILVA
46893/09	INDUSTRIAL LEVORIN S/A
46903/09	LUIZ CARLOS AMARO DA SILVA
46909/09	MARCO ANTONIO DE FARIA FILHO
47180/09	ALECIO ROLIM
47183/09	ANTONIO ROBERTO BRAGATO
43257/09	ADENILSON DE SOUZA FERNANDES
47350/09	SOCRATES BRANCO NOVELLI
47354/09	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
47541/09	TUBOFIL TREFILAÇÃO S/A
47715/09	TALYTA RIBEIRO DA SILVEIRA
47882/09	INDÚSTRIA MECÂNICA BRASPAR LTDA
48022/09	VALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA
48325/09	NELITA SANCHES
48485/09	SANDRO OLIVEIRA DAS CHAGAS
48549/09	MAURICIO CARLOS COLIN
48886/09	PRIDE FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP
48953/09	JIHAD ABDLHADI HATUM

JUNTA DE RECURSOS DE EDIFICAÇÕES E LICENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Edital nº 031/2009-JUREL

Carlos Alberto da Silva Gonçalves, Presidente da Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento, no estrito cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.046/2004, regulamentada pelo Decreto 23.202 de 09/05/2005, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que se encontram pautados para debates e julgamentos para a sessão de **18 de novembro de 2009** com início às 9:00hs, os seguintes processos:
Processo nº **16.434/2006**
Requerente: UNIMED DE GUARULHOS COOP. TRABALHO MÉDICO
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA Nº 29.517
Relator Designado: Rubens de Almeida Rodrigues
Processo nº **19.738/2002**
Requerente: NANCY FERREIRA SANTOS
Assunto: OBRAS IRREGULARES
Relator Designado: Rubens de Almeida Rodrigues
Processo nº **24.056/2007**
Requerente: GB REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Assunto: CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 43.139
Relator Designado: Rubens de Almeida Rodrigues
Processo nº **24.471/2007**
Requerente: GSK SERRÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA Nº 27.305
Relatora: Cláudia Novaes Nogueira
Processo nº **29.922/2007**
Requerente: ASSEL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.971 E
AUTO DE EMBARGO Nº 5.238
Relator: Marco Aurélio Ferreira P. Santos
Processo nº **30.446/2007**
Requerente: GRANITOS MOREDO LTDA
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA Nº 39.885
Relatora: Cláudia Novaes Nogueira
Processo nº **38.369/2007**

Requerente: CARLOS ROSA
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA Nº 34.390
Relator: Miguel Francisco Martello
Processo nº **38.671/2007**
Requerente: CASA DO NORTE IPORANGA MERCEARIA LTDA
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA Nº 24.869
Relator: Marco Aurélio Ferreira P. Santos
Processo nº **41.260/2007**
Requerente: TECNO DRILL INDUSTRIAL LTDA
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA Nº 54.930
Relator: Marco Aurélio Ferreira P. Santos
Processo nº **42.161/2007**
Requerente: SOLANGE APARECIDA SAVAYA
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 37.709
Relator: Miguel Francisco Martello
Os trabalhos da Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento serão realizados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, à Rua Anice, nº 200 – 2º andar - Jardim Santa Mena – Guarulhos/SP.
Faculta-se ao contribuinte, pessoalmente por intermédio de procurador e/ou representante legal a sustentação oral do recurso, o que poderá fazê-lo por até 15 (quinze) minutos, conforme dispõe o artigo 76, do Decreto Municipal 23.202/05. Em caso de procurador ou representante legal deverá ser fornecido cópia do instrumento de procuração ou Estatutos Social, conforme o caso.

Edital nº 032/2009-JUREL

Carlos Alberto da Silva Gonçalves, Presidente da Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento, no estrito cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.046/2004, regulamentada pelo Decreto nº 23.202/2005 de 09/05/2005, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, **em 11 de novembro de 2009**, com início dos trabalhos às 09:00 horas, realizados à Rua Anice, nº 200 – 2º andar – Jardim Santa Mena - Guarulhos, SP, o colegiado examinou e julgou os seguintes processos:
Processo nº **16.140/1999**
Requerente: COMÉRCIO DE APARAS ZONA NORTE LTDA.
Assunto: CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 44.616
Relator Designado: Rubens de Almeida Rodrigues
Acórdão: **102/2009 – JUREL**
Extrato de Acórdão: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso e, no mérito, com fundamento no voto do Relator, **DERAM COMO ATENDIDA** a Notificação em questão.
Processo nº **20.687/2006**
Requerente: IARA MANTOVANI ALVES
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA Nº 22.170
Relator Designado: Rubens de Almeida Rodrigues
Situação: **RETIRADO DE PAUTA e CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA,** pelo Presidente**,** a pedido do Membro José Ricardo Augusto.
Processo nº **51.948/2006**
Requerente: IND. E COM. DE GRAMPOS ORDA LTDA.
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA Nº 42.140
Relator: Miguel Francisco Martello
Acórdão: **103/2009 – JUREL**
Extrato de Acórdão: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso e, no mérito, com fundamento no voto do Relator, **DERAM PROVIMENTO**, cancelando-se o Auto em questão.
Processo nº **27.135/2007**
Requerente: POSTO DE MOLAS EXATA LTDA.
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45.521
Relator: Miguel Francisco Martello
Acórdão: **104/2009 – JUREL**
Extrato de Acórdão: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso e, no mérito, com fundamento no voto do Relator, **DERAM PROVIMENTO**, cancelando-se o Auto em questão.
Processo nº **36.503/2008**
Requerente: GREGÓRIO ALVES FERNANDES
Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE MULTA Nº 38.712
Relator Designado: José Ricardo Augusto
Situação: **RETIRADO DE PAUTA e CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA,** pelo Presidente**,** a pedido da Membro Lilian Rose de T. Minguzzi. Sustentou oralmente o contribuinte.

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DE GUARULHOS

O Secretário de DESENVOLVIMENTO URBANO, Eng. Álvaro Antônio Carvalho Garruzi, **CONVOCA** os representantes da sociedade civil para a escolha dos seus representantes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano **(CMDU)**, de acordo com o artigo 5° da Lei Municipal n° 6.308 de 16 de novembro de 2007, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Este Edital, elaborado pela Comissão Eleitoral conforme Portaria n° xxx/2009-SDU, contém Normas destinadas a disciplinar a eleição da escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guarulhos, para o **período de 2 anos**.

2 - DA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDU

2.1 As eleições serão realizadas para a escolha de representantes para cada grupo:
- um membro titular e um membro suplente representando as associações de bairro com atuação em âmbito municipal;
- um membro titular e um membro suplente representando as entidades ambientais;
- um membro titular e um membro suplente representando as universidades, ligadas a área de planejamento urbano;
- um membro titular e um membro suplente representando as entidades empresariais;
- um membro titular e um membro suplente representando as entidades de classe de categoria profissional ligadas a área de desenvolvimento urbano;
- dois membros titulares e dois membros suplentes representando os movimentos populares ligado a área de desenvolvimento urbano;
- um membro titular e um membro suplente representando as cooperativas habitacionais.

3 - DO REGISTRO DE CANDIDATO

3.1 - A **inscrição** para registro de candidato será gratuita e estará aberta na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Rua Anice, n° 200 – Jardim Santa Mena, no **período de 16/11/2009 a 25/11/2009.**

3.2 – Será permitida somente a inscrição de um candidato representando cada associação, entidade, universidade ou cooperativa habitacional.

3.3 - Os registros serão analisados pela **Comissão Eleitoral,** que verificará se a candidatura se enquadra nos termos deste edital.

4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 - Para inscrição o candidato deverá apresentar:
a – **ofício** da associação, entidade, universidade ou cooperativa habitacional dirigido ao presidente da **Comissão Eleitoral**, onde constem a indicação do nome do seu representante e em qual grupo irá concorrer, mencionado no item 2.1;
b – **cópia do Estatuto,** da associação, entidade, universidade ou cooperativa habitacional.
- No ato da inscrição será entregue ao requerente o respectivo comprovante.

4.2. - **Não poderá se inscrever** como representante de associação, entidade, universidade ou cooperativa habitacional quem estiver em exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal, conforme consta no parágrafo 2° do artigo 5° da Lei Municipal n° 6.308/2007.

5 - DO SISTEMA ELEITORAL

5.1 - **As eleições** dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão realizadas no período da manhã, no **dia 29/11/2009.**

5.2 - O candidato receberá votos dos representantes da associação, entidade, universidade ou cooperativa habitacional, no grupo que o mesmo foi inscrito.

6 - DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA

6.1 - O voto será direto e secreto e seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:
a - uso de cédula única para cada grupo contendo o nome do candidato da associação, entidade, universidade ou cooperativa habitacional colocados de forma vertical, de acordo com os critérios estabelecidos pela **Comissão Eleitoral**;
b - verificação da autenticidade da cédula única, a vista das rubricas dos membros da mesa receptora;
c - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

7 - DA PROPAGANDA

7.1 - A propaganda do candidato representante, somente será permitida após o deferimento da candidatura pela **Comissão Eleitoral**.

7.2 - A propaganda deverá ter caráter informativo.

7.3 - A critério da **Comissão Eleitoral**, poderá ser cancelado o registro da candidatura que fizer propaganda caluniosa, injuriosa ou difamatória contra autoridade ou qualquer pessoa, ou ainda que viole o disposto no item precedente deste Edital.

7.4 - O ofendido poderá formular por escrito denúncia contra a propaganda do candidato.

7.5 - A denúncia será julgada pela **Comissão Eleitoral** nas setenta e duas horas subsequentes à sua apresentação.

8 - DA MESA RECEPTORA DE VOTO

8.1 - Constituem a mesa receptora de votos, um Presidente e um Mesário.

8.2 - Os integrantes da mesa receptora de votos serão indicados no prazo de 03 (três) dias antes da eleição, pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O candidato poderá fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.

9.2 - Os membros da mesa receptora decidirão por maioria de votos sobre o protesto de candidato.

9.3 - Da decisão da mesa receptora caberá recurso à **Comissão Eleitoral**, que decidirá de imediato.

9.4 - A decisão da **Comissão Eleitoral** é definitiva e irrecorrível.

10 - DO ATO DE VOTAR

10.1- Observar-se-á na votação o seguinte:
a - o eleitor representante da entidade apresentará aos membros da mesa receptora de votos um documento de identidade com foto (carteira de trabalho, RG ou carteira funcional) e entregará um **ofício** da associação, entidade, universidade ou cooperativa habitacional autorizando a sua representação;
b - o mesário localizará o nome na relação da associação, entidade, universidade ou cooperativa habitacional inscritas para a eleição;
c - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor representante o Presidente da mesa o convidará a lançar a sua assinatura na listagem, em seguida entregando-lhe a cédula rubricada, fazendo-o passar ao local da votação;
d - o eleitor representante assinalará com uma cruz o quadrilátero correspondente, dobrando a cédula e depositando-a na urna.
e – o eleitor representante só poderá votar em candidato registrado para cada grupo.

11 - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

11.1 - As 11h30min encerrar-se-á a votação e o presidente da mesa tomará as seguintes providencias:
a - vedará a fenda de introdução de cédula na urna;
b - determinará ao Mesário que procederá a lavratura da ATA DE ELEIÇÃO.

11.2 - A urna permanecerá no mesmo local de votação até o início dos trabalhos de apuração.

12 - DA APURAÇÃO

12.1 - A apuração começará imediatamente ao término da eleição e será executada pelos membros da mesa receptora de votos, que passarão à condição de membros da mesa apuradora de votos.

12.2 – Constatada alguma irregularidade na apuração dos votos, a mesa apuradora solicitará a presença da **Comissão Eleitoral** para acompanhar os resultados e deliberar sobre a sua validade ou seu cancelamento.

12.3 - Havendo coincidência entre o numero de cédulas e o de votantes, terá início a contagem dos votos. Após o seu término será lavrada ata resumida, na qual constarão:
a - número de votos recebidos por candidato, em ordem decrescente;
b - número de votos em branco;
d - total geral de votos obtidos na mesa apuradora.

13 - DA FISCALIZAÇÂO DA APURAÇÂO

13.1 - Qualquer candidato poderá exercer fiscalização aos trabalhos da mesa apuradora.

13.2 - O candidato poderá oferecer recurso escrito dirigido ao Presidente da mesa apuradora, se entender prejudicado na contagem de votos.

13.3 - Da decisão do Presidente da mesa caberá recurso escrito à **Comissão Eleitoral**.

14 - DA CONTAGEM DE VOTOS

14.1 - Serão nulas as cédulas:
a - que não corresponderem ao modelo oficial;
b - que não estiverem devidamente autenticadas;

14.2 - Serão nulos os votos:
a - quando forem assinalados dois ou mais quadriláteros;
b - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, gerando dúvida quanto à manifestação da vontade do eleitor.

14.3 - Concluída a contagem dos votos a mesa apuradora afixará no local o boletim de apuração contendo o resultado da votação, onde serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

14.4 - O Boletim de Apuração (ATA DE ELEIÇÃO) será assinado pelo Presidente da mesa e pelo(s) mesário(s).

14.5 - A segunda via do Boletim de Apuração será enviada à **Comissão Eleitoral** logo após a conclusão dos trabalhos pela mesa apuradora.

15 - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS TITULARES E SUPLENTES

15.1 - Considerar-se-ão eleitos membros titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano os candidatos mais votados em cada grupo, na ordem decrescente de voto de acordo com a composição referida no item 2.1.

15.2 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato da associação, entidade, universidade ou cooperativa habitacional que foi instituída a mais tempo, conforme o seu estatuto.

15.3 - Prevalecendo o empate a preferência recairá sobre o registro de candidatura realizado com mais antecedência.

15.4 - Excetuando-se os membros titulares eleitos, os demais candidatos votados assumirão a condição de membros suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votos obtidos.

16 - DA POSSE

16.1 - A **posse** dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano **ocorrerá no dia 29/11/2009** no Auditório do Teatro Adamastor Centro.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os casos omissos não previstos neste Edital serão decididos pela **Comissão Eleitoral** com base na Lei Municipal n° 6.308 de 16 de novembro de 2007.

SECRETARIA DE OBRAS

Secretário: João Marques Luiz Neto

JULGAMENTO DE PROPOSTAS:
Concorrência Pública nº 25/09-SO - Processo nº 15.317/09
A Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia delibera por unanimidade DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Copav Construtora e Pavimentadora Ltda, por apresentar preço superior ao orçado pela PMG, desatendendo o item 4.1.4 do Edital e CLASSIFICAR as demais propostas, e pelo critério de Menor Preço delibera declarar vencedora da presente licitação a empresa TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA, classificada em primeiro lugar. Inicia-se à partir desta data prazo de 5 dias úteis para apresentação de recursos.
Tomada de Preços nº 13/09-SO - Processo nº 11898/09
A Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia delibera por unanimidade DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Bec Baquirivú Engenharia e Comércio Ltda, por apresentar preço superior ao orçado pela PMG, desatendendo o item 4.2 do Edital e CLASSIFICAR as demais propostas, e pelo critério de Menor Preço delibera declarar vencedora da presente licitação a empresa CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, classificada em primeiro lugar.
Inicia-se à partir desta data prazo de 5 dias úteis para apresentação de recursos.
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 015/2009-SO
PROCESSO nº. 50488/2006
CONTRATO nº. 104/2007-SOSP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.
CONTRATADA: TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: serviços de reforma de piso, demarcação e execução do alambrado na quadra da Rua Pedro Ângelo Janitelli, 37 – Ponte Grande, bem como a reforma de vestiário e salas de ginástica no Parque da Vizinhança – Torres Tibagy.
FINALIDADE: rescisão contratual amigável, nos termos do art. 79, inciso II da lei nº. 8.666/933, nada mais havendo a reclamar por qualquer das partes com relação ao presente instrumento, seja a que titulo for, ressalvado o direito da Contratada ao recebimento por todos os serviços realizados até a presente data.
ASSINATURA: 11/11/2009
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 166/2009-SO
PROCESSO nº. 45300/2007
CONTRATO nº. 009/2008-SOSP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.
CONTRATADA: SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA
OBJETO: Execução de obras de construção de 200 unidades habitacionais sobrepostas do Condomínio Habitacional de Interesse Social Centenário I, sito à Avenida José Miguel Ackel s/nº. - Bairro dos Pimentas; e construção de um Centro Comunitário e 02 prédios de apartamentos com total de 40 unidades habitacionais verticalizadas, no Condomínio Habitacional de Interesse Social Ponte Alta, sito à Rua Zeferino Alves de Oliveira s/ nº. – Bonsucesso – Guarulhos.
FINALIDADE: Acréscimo no valor de R$ 1.370.813,79 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 65, da Lei de Licitações e de acordo com a planilha às fls. 1.733/1.738 e justificativa às fls. 1.837 e fls. 1.840 do PA 45.300/2.007, alterando-se, por conseguinte, as cláusulas 5.1 e 5.2 do contrato
ASSINATURA: 11/11/2009
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO nº 21536/2009
CONTRATO nº 012003/2009-SO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 013/2009-SO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
CONTRATADA: ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Execução de obras de construção dos Conjuntos Habitacionais: Urbanização Integrada São Rafael e Urbanização Integrada Vila Flora.
VALOR: R$ 77.323.157,08
PRAZO: 12 (doze) meses.
ASSINATURA: 11/11/2009.
ERRATA:
No Boletim Oficial do dia 06/11/2009, página 23
ONDE SE LÊ:
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO nº 38.582/2009
CONTRATO nº 011803/2009-SO
CONVITE n.º 010/2009
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
CONTRATADA: PERPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
OBJETO: Elaboração de projeto básico para estudo de tráfego para proposição de intervenções no sistema viário de acesso à Rodovia Presidente Dutra em função da entrada em operação do novo Viaduto Estaiado da Av. Paulo Faccini – Guarulhos – SP.
VALOR: R$ 87.726,44
PRAZO: 02 (dois) meses.
ASSINATURA: 21/11/2009.
LEIA-SE:
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO nº 38.582/2009
CONTRATO nº 011803/2009-SO
CONVITE n.º 010/2009
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
CONTRATADA: PERPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
OBJETO: Elaboração de projeto básico para estudo de tráfego para proposição de intervenções no sistema viário de acesso à Rodovia Presidente Dutra em função da entrada em operação do novo Viaduto Estaiado da Av. Paulo Faccini – Guarulhos – SP.
VALOR: R$ 87.726,44
PRAZO: 02 (dois) meses.
ASSINATURA: 21/10/2009.

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Secretário: José Evaldo Gonçalo

ERRATA:

No Anexo único, Minuta de Termo Administrativo de Permissão de Uso, do Decreto nº 26.981, de 06 de novembro de 2009, na Assinatura das Partes envolvidas,
LEIA-SE
Sr. Sebastião Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Prefeito Municipal de Guarulhos
Sr. Julio A. de Freitas Gonçalves
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.
Diretor Presidente
Sr. José Eduardo Marques Cupertino.
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 37/09-STT

JOSÉ EVALDO GONÇALO, SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 20629 de 14 de maio de 1999; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios para a leitura dos validadores do sistema de bilhetagem eletrônica pelos veículos que compõem a modalidade de lotação municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os operadores do Sistema de Transporte Coletivo de Lotação deverão obrigatoriamente registrar no validador o início e término de cada viagem realizada.

Parágrafo Único – A inobservância ao disposto no caput deste artigo será considerada infração a legislação vigente com consequente aplicação de penalidade, por deixar de operar o trecho, sem prévia justificativa ou autorização desta Secretaria.

Artigo 2º - Os veículos que operam o Sistema de Transporte Coletivo de Lotação deverão proceder à leitura dos validadores nas respectivas cooperativas

que são credenciados.

Parágrafo Único – O procedimento estabelecido no caput deste artigo deverá ocorrer de acordo com o Anexo I desta portaria.

Artigo 3º - Na falta de energia elétrica ou qualquer outro evento que impossibilite a leitura dos validadores, as cooperativas deverão comunicar imediatamente o Departamento de Transportes e realizar assim que possível o procedimento estabelecido no artigo 2º desta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA PORTARIA N.º 37/09-STT

DIA DE OPERAÇÃO	TURNO DE OPERAÇÃO	LEITURA DO VALIDADOR
Segunda-feira	Manhã	Segunda-feira a tarde
	Tarde	Terça-feira de manhã
Terça-feira	Manhã	Terça-feira a tarde
	Tarde	Quarta-feira de manhã
Quarta-feira	Manhã	Quarta-feira a tarde
	Tarde	Quinta-feira de manhã
Quinta-feira	Manhã	Quinta-feira a tarde
	Tarde	Sexta-feira de manhã
Sexta-feira	Manhã	Sexta-feira a tarde
	Tarde	Sábado de manhã
Sábado	Manhã	Segunda-feira a tarde
	Tarde	Terça-feira de manhã
Domingo	Manhã	Segunda-feira a tarde
	Tarde	Terça-feira de manhã
Feriado de quinta-feira e ponto facultativo na sexta-feira	Manhã	Quarta-feira a tarde e Sexta-feira a tarde
	Tarde	Quinta-feira de manhã e Sexta-feira de manhã
Feriado de sexta-feira	Manhã	Quinta-feira a tarde e Segunda-feira a tarde
	Tarde	Sexta-feira de manhã e Terça-feira de manhã
Feriado de segunda-feira	Manhã	Sexta-feira a tarde e Terça-feira a tarde
	Tarde	Sábado de manhã e Terça-feira de manhã
Feriado de terça-feira e ponto facultativo na segunda-feira	Manhã	Sexta-feira a tarde e Quarta-feira a tarde
	Tarde	Sábado de manhã e Quarta-feira de manhã

PORTARIA Nº 053/2009- AMT

O Sr. **José Evaldo Gonçalo,** Secretário de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 26.014 de 01 de janeiro de 2009.

Considerando que é competência originária desta Secretaria as atribuições da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1998 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando o constante no Processo Administrativo 16601/04, que versa sobre a celebração de convênio com o Governo do Estado, publicado no Diário Oficial, em 09 de março de 2005 e;

Considerando por fim, que a Policia Militar conta com toda a estrutura e pessoal adequado para fiscalização e operação no sistema viário do município.

RESOLVE:

1º - Credenciar os Policiais Militares do 44ºBPMM-abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização de trânsito nas vias terrestres do Município de Guarulhos, incluindo a lavratura de Auto de Infração para Imposição de Penalidades (AIIPs), aos condutores de veículos em desacordo às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro(CTB) e legislação superveniente:

GRADUAÇÃO	RE	NOME
1º SGT PM	875726-7	Orlando Amador de Souza
SD PM	119612-0	Gilmar Alves de Souza
SD PM	973111-3	Judimar José de Souza
SD PM	118034-7	Flávia Falsier da Costa
SD PM	973974-2	Dirley Mateus de Souza
SD PM	960796-0	Allan Novaes Ferreira
SD PM	126668-8	Paulo Roberto Silva
SD PM	951863-3	Tânia Cristina Mora
SD PM	104733-7	João Paulo Muniz de Souza
SD PM	119813-A	Joel Osvaldo Cerqueira Leite Filho
SD PM	982459-6	Odailza Guimarães Favarão
SD PM	886890-5	Daniel Custódio de Souza
SD PM	891480-0	José Carlos Gonçalves

2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO nº 43061/2008

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2009-STT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

CONTRATADA – SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

OBJETO: Serviços de implantação e manutenção de defensas metálicas, sendo para este os seguintes locais: Trevo de Bonsucesso – Bonsucesso; Alça Anielo Pratice – Santa Francisca; Av. Jamil João Zarif – São João; Marginal Baquirivú – Baquirivú; Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco – Vila Augusta; Av. Gopoúva – Gopoúva; Estrada 4 – Jd. Alice; Av. Juscelino K. de Oliveira – Bonsucesso; Rua Witmorsum – Jd. Santa Maria; Av. José Miguel Ackel – Jd. Nova Cidade; Rua Ribeirópolis x Rua Pedrinhas – Jd. Santa Maria; Rua Elvira – Morros; Av. 3 x Rua José Mantovani – Jd. Ponte Alta; Rua Riachão do Jacuípe – Jd. Centenário; Rua Inês x Rua José Mantovani – Jd. Ponte Alta; Rua Celso x Av. Salgado Filho – Bosque Maia; Rua Antonio Dias dos Santos – Jd. Alice; Rua Serra da Mantiqueira – Carmela.

FINALIDADE: prazo de execução do serviço 60(sessenta) dias contados da assinatura do presente. ASSINATURA: 22/10/2009

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: Carlos Chnaiderman

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SAÚDE

Por deliberação da(s) autoridade(s) competente(s), nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes ato administrativos:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO: 11.911/2009–SS – CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 08802/2009-FMS.

CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: PRODIET FARMACÊUTICA LTDA.** Modalidade: Pregão eletrônico nº. 039/2009 - FMS. Assinatura: 09/11/2009. Objeto: Fornecimento de Levofloxacina 500 MG. Vigência: 12(doze) meses. Valor do contrato: **R$ 52.460,00 (Cinqüenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO: 11.911/2009–SS – CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 09002/2009-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.** Modalidade: Dispensa de Licitação Artigo 24 Inciso VII da Lei de Licitações - FMS. Assinatura: 06/11/2009. Objeto: Fornecimento de Dimenidrinato + VIT b6 (50 + 50) MG/ML sol. Injetável. Vigência: 12(doze) meses. Valor do contrato: **R$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais).**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO: 29.329/2009–SS – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 09202/2009-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA:INSTITUIÇÃO CLAÚDIO AMÂNCIO. **Modalidade:Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso XIII da lei de Licitações e Contratos. Assinatura:** 10/11/2009. Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado . Valor deste contrato: R$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO**: 19.582/2007 TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº. 022-02/09-FMS** – CONTRATANTE**: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: DRÄGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Assinatura: **23/10/2009**. Finalidade deste termo: Prorrogação por mais 12 (doze) meses , até 24/10/2010. Valor deste termo: **R$ 14.832,00 (Quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais).**

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 38.206/2007–SS – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 009/2008-FMS - TERMO DE ADITAMENTO Nº. 113-01/2009-SS-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: PRODUMED SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Assinatura: 30/09/2009. Finalidade do termo: Excluir os Itens 02 e 15, bem como incluir os itens 27,28 e 29 á Clausula Segunda Item1 – Natureza do Contrato, Cláusula Quarta – Item 01 – Valor e Cláusula Terceira – Item 3.1 – Valor do Contrato de serviço, alterando em conseqüência sua numeração, com vigência a partir de outubro/2009.Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste Termo.

"1. Natureza do Contrato – A Contratada obriga-se a prestar serviços de reesterilização de materiais cirúrgicos em óxido de etileno que compõe o objeto deste contrato, conforme segue":

ITEM	MATERIAL	HMU	HMC	TOTAL	VALOR UNIT. R$
1	Circuito inter - 5	50	40	90	23,30
2	Cânula de guedel	0	10	10	2,01
3	Espaço morto	40	40	80	2,01
4	Gancho + serra de gigle	0	04	04	1,26
5	Caneta bisturi elétrico	100	50	150	4,44
6	Traquéia avulsa	0	100	100	9,54
7	Sensor inter - 5	20	05	25	2,60
8	Saco impermeável aberto e fechado	350	30	380	1,90
9	Respiron	0	10	10	6,49
10	Algodão Ortopédico 20,15 e 10 cm	250	100	350	2,65
11	Cânula aramada para intubação	05	05	10	3,39
12	Peras do Dr. Trevisan	05	0	05	4,03
13	Drenos de Penrose/tubulares	15	0	15	0,85
14	Ambú Adulto e Infantil completo	0	30	30	9,54
15	Circuito ventilador inter 3 completo	0	60	60	23,29
16	Circuito ventilador CPAP completo	0	20	20	23,29
17	Chicote de aparelho nebulizador	0	300	300	2,64
18	Extensão de silicone/látex/PVC	70	100	170	5,05
19	Jogo de baraka completo	0	07	07	5,49
20	Prong do CPAP (avulsos)	0	08	08	3,78
21	Sensor de Temperatura	0	10	10	3,08
22	Sensor de Capnógrafo	0	02	02	2,65
23	Válvula exalatória	0	10	10	4,41
24	Sistema de drenagem de tórax com dreno (diversos)	0	05	05	9,71
25	Sistema de drenagem de tórax sem dreno (diversos)	0	05	05	9,72
26	Circuito de anestesia	50	10	60	23,30
27	**Cistoscópio**	**04**	**0**	**04**	**23,30**
28	**Trocaters permanentes**	**12**	**0**	**12**	**9,72**
29	**Alças de Ressecção**	**16**	**0**	**16**	**23,30**
	Valor Global Estimado Mensal			**R$ 11.775,70**	

1. VALOR - O valor deste Contrato é de **R$ 146.834,76 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em atenção ao disposto do Artigo 15, § 2º da Lei de Licitações, segue abaixo os preços registrados referentes ao:

PROCESSO: 41.958/2008– SS-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03712/2009 CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde.CONTRATADA: DENTAL SP LTDA.Assinatura: 12/05/2009. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 014/09-SS "Registro de Preços". Vigência: 12 meses. Objeto do contrato: Registro de Preço dos itens abaixo relacionados:

Lote I

01 – Peça - Moto redutor do encosto da cadeira odontológica, original para marca Kavo, modelo Unik (ref. Do fabricante 10027664) **Marca/Fabricante: KAVO/KAVO.R$ 643,00**

"02 – Peça - Filtro de ar odontológico externo, com conexões para mangueira de 5/16" com filtro coalescente, filtro de carvão ativo para retenção de odores, purgador automático para eliminar água retida no filtro, regulador de pressão incorporado no filtro, manômetro, pré filtragem por elemento filtrante de aproximadamente 5 micras. Regulador e manômetro com capacidade para trabalhar com até 160 Lbf/pol2 ou mais. **Marca/Fabricante:NORGREN/ NORGREN.R$ 213,00**

03 – Peça - Seringa Tríplice com corpo metálico e ponta removível possibilitando a esterilização compatível com a marca Dabi, modelo Croma SD. **Marca/Fabricante**:**DABI/DABI. R$ 92,00**

Lote II

01 - Peça - Lâmpada halogênea 12v x 75w, compatível com fotopolimerizador da marca kondortec. **Marca/ Fabricante:NACHI/NACHI. R$ 24,60**

02 – Peça - Lâmpada halogênea tipo H3, 12v, x 75v. **Marca/Fabricante:NACHI/NACHI.R$ 3,00**

Lote III

01 – Peça - **Abafador** para caixa de comando, compatível com a marca gnatus modelo CL (antigo) com injetor venturi do sugador. **Marca/Fabricante: GNATUS/GNATUS.R$ 37,50**

02 – Peça - Injetor montado para sugador Kavo (ref. do fabricante: 10030615**). R$ 17,00**

03 – Peça - Pedais para acionamento pneumático da caneta de alta rotação completam, com mangueira dupla, compatível com equipamento Dabi, modelo Croma SD. **Marca/Fabricante:DABI/ DABI.R$ 58,00**

04 – Peça - Válvula pneumática de comando, original para equipamento marca Kavo, modelo Unik (ref. do fabricante: 10030520). **Marca/Fabricante: KAVO/ KAVO.R$ 30,00**

05 - Peça - Válvula de redução de pressão, original para o equipamento marca Kavo, modelo Unik (ref. do fabricante: 10030612). **Marca/Fabricante: KAVO/ KAVO. R$ 30,00**

Em atenção ao disposto do Artigo 15, § 2º da Lei de Licitações, segue abaixo os preços registrados referentes ao:

PROCESSO: 41.958/2008– SS-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03812/2009 CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**..Assinatura: 05/05/2009. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 014/ 09-SS "Registro de Preços". Vigência: 12 meses. Objeto do contrato: Registro de Preço dos itens abaixo relacionados:

01 – Peça – **Mangueira "o blad"** cinza, de 3 vias para equipamento odontológico compatível com a marca Dabi**. Marca/Fabricante: KASTEC.R$ 17,00**

02 - **Cabeça completa do contra ângulo** para o modelo 2068 FGBN da marca kavo (ref. do fabricante: 09811390). **Marca/Fabricante: KAVO.R$ 162,50**

Por deliberação da(s) autoridade(s) competente(s), nos termos da legislação vigente, tornam-se público os seguintes atos administrativos:

LICITAÇÕES AGENDADAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 139/09-FMS PA nº 32.138/ 09-SS RC nº 224/09-FMS. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENCERADEIRA COM MÁQUINA DE LAVAR E OUTROS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 26/11/09. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26/ 11/09 às 09:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/11/09 às 09:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/09-FMS PA nº 43.771/ 09-SS RC nº 333/09-FMS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS: CIRÚRGICA E RESPIRADORA DESCARTÁVEL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 26/11/ 09. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26/11/09 às 09:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/ 11/09 às 09:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 141/09-FMS PA nº 32.123/ 09-SS RC nº 212/09-FMS. Objeto: AQUISIÇÃO DE CENTRÍFUGA SOROLÓGICA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 27/11/09. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27/11/09 às 09:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/11/09 às 09:00 horas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/ 09-FMS PA nº 33.452/09-SS RC nº 233/09-FMS. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES COMPATÍVEIS AO CHIP DA OPERADORA TIM. Início de acolhimento das propostas dia 16/11/2009 às 13:00 horas Limite de acolhimento das propostas: 23/11/ 2009 às 13:00 horas. Data de abertura das propostas: 23/11/2009 às 13:00 horas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 02/09-FMS PA nº 49.503/09-SS RC nº 388/09-FMS. Objeto: AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. Início de acolhimento das propostas dia 16/11/2009 às 09:00 horas Limite de acolhimento das propostas: 24/ 11/2009 às 09:00 horas. Data de abertura das propostas: 24/11/2009 às 09:00 horas.

O edital completo e quaisquer informações poderão ser obtidas no site www.licitacoes-e.com.br ou www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licitações Agendadas Secretaria da Saúde.

PENALIDADE/SUSPENSÃO

Aplicar à empresa GILMAR LOURENÇO LOPES, pelo não cumprimento total dos prazos contratuais, bem como não entrega dos materiais, as penalidades de SUSPENSÃO e MULTA de 20% (dez por cento), conforme item 05 letras C e D do Contrato de Fornecimento, por descumprimento da obrigação decorrente do ajuste, do Pedido de Fornecimento n° 0221/09 sobre o seu valor, ou seja, R$ 424,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais) com base no inciso II e III do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis de recurso, com base no artigo 109 da Lei de Licitações.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretário: Moacir de Souza

PORTARIA Nº 037/2009–SE

Dispõe sobre: Escolha Geral de sede de exercício/ 2010, permuta e troca de período dos Professores, Agentes de Desenvolvimento infantil e Diretores de Escola.

O Secretário Municipal de Educação, Professor Moacir de Souza, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os dispositivos do Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei 6.058/2005; e

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de Escolha Geral de sede de exercício, permuta e troca de período para o ano letivo de 2010 dos Professores de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I, II, III e IV), Professores de Educação Especial, Agentes de Desenvolvimento Infantil e Diretores

de Escola da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - A escolha de sede pelo processo de Escolha Geral/2010 dos Professores da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I, II, III e IV), Professores de Educação Especial, Agentes de Desenvolvimento Infantil e Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á conforme a classificação final/2010 de suas respectivas funções e áreas.

Parágrafo único - Os professores de Língua e Cultura Espanhola, Língua e Cultura Inglesa, História e Geografia serão agrupados em:

I – lista única de Língua e Cultura Espanhola e Língua e Cultura Inglesa;

II – lista única de História e Geografia.

Art. 2º - Professores podem participar do processo de Escolha Geral/2010, desde que se encontrem:

I - em efetivo exercício na função docente, assim entendido, em sala de aula;

II - afastados por acidente de trabalho;

III – afastadas em licença maternidade;

IV - afastados em designação;

V – afastados (cedidos) prestando serviços na Secretaria da Educação, outras Secretarias ou em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Art. 3º - Agentes de Desenvolvimento Infantil podem participar do processo de Escolha Geral/2010, desde que se encontrem:

I - em efetivo exercício na função, assim entendido, em sala de aula;

II - afastados por acidente de trabalho;

III – afastadas em Licença Maternidade;

IV – afastados na Secretaria da Educação.

Art. 4º - Diretores de Escola podem participar do processo de Escolha Geral/2010, desde que se encontrem:

I - em efetivo exercício na função, em escolas da Rede Municipal;

II - afastados por acidente de trabalho;

III – afastadas em licença maternidade;

IV - afastados em designação;

V - afastados (cedidos) prestando serviços na Secretaria da Educação, outras Secretarias ou em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Art. 5º - Ficam impedidos de participar do processo de Escolha Geral/2010, os profissionais que na data da publicação de classificação final/2010 encontrem-se afastados:

I - em licença para tratamento de assuntos particulares;

II – em INSS, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – Agentes de Desenvolvimento Infantil afastados em outras Secretarias ou em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Parágrafo único - Aos profissionais impedidos de participar do processo de Escolha Geral/2.010 será atribuído classe/período e/ou escola onde houver vaga na data de seu retorno às atividades de suas funções.

Art. 6º - O Servidor que não comparecer à Escolha Geral/2010 e não se fizer representar por procurador legalmente constituído, após o final do processo terá atribuído período e/ou escola compulsoriamente.

Art. 7º - Aos Professores de Educação Básica da Educação de Jovens e Adultos - Ciclo III e IV serão oferecidas classes do mapa publicado no Diário Oficial do Município e mais as criadas até a data da Escolha Geral/2010 para constituição de jornada de trabalho:

I – com aulas da área de conhecimento de sua habilitação, conforme **o artigo 4º da Portaria nº 35/2009 – SE;**

II – até esgotarem todas as aulas de sua área de conhecimento na 1ª escola;

Parágrafo único - Somente após, esgotadas todas as possibilidades de completar aulas de sua área de conhecimento numa mesma escola, deverá completar aulas em outras unidades escolares da rede.

Art. 8º - Será considerada sede de exercício do Professor de Educação Básica da Educação de Jovens e Adultos - Ciclo III e IV a escola onde tiver maior número de aulas.

Parágrafo único – O professor com mesmo número de aulas nas diversas escolas, será considerada sede de exercício, a unidade escolar de sua opção.

Art. 9º - O Professor de Educação Básica da Educação de Jovens e Adultos - Ciclo III e IV com a jornada de trabalho incompleta devido à impossibilidade de completar aulas em outras unidades escolares ficará à disposição do Departamento de Ensino Escolar para:

I – atribuição de aulas da sua área de conhecimento, livres ou em substituição que surgirem no decorrer do ano;

II – Substituir eventualmente.

Art. 10 – Aos profissionais que remanescerem sem sede de exercício será atribuído local de exercício no início de fevereiro de 2010, provisoriamente.

Art. 11 – Durante o ano letivo será declarado adido:

I - o docente que tiver sua classe extinta;

II – o Agente de Desenvolvimento Infantil último classificado da classe que tiver o módulo reduzido;

Art. 12 - O docente/Agente de Desenvolvimento Infantil adido ficará à disposição do Departamento de Ensino Escolar.

§ 1º - Havendo vagas livres de criação, dispensa, falecimento ou em substituição será atribuída ao adido, provisoriamente.

§ 2º - No final do ano o profissional adido deverá retornar à escola que havia escolhido como sede/2010 e participar no processo de escolha de período/2011.

Art. 13 – O Diretor de Escola que tiver a unidade escolar desativada, será declarado adido, ficando à disposição do Departamento de Ensino Escolar.

Art. 14 – O profissional poderá permutar seu local de exercício com outro da mesma lista de classificação, se houver concordância dos interessados e desde que estejam em efetivo exercício, isto é, em sala de aula para Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil e em escola para os Diretores.

Parágrafo único – A permuta somente será permitida no período indicado no cronograma em anexo, sendo válida para o ano de sua realização e após assinatura do termo de concordância não poderá ser desfeita.

Art. 15 – Será permitida a troca de período dos Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil, no prazo indicado no cronograma em anexo, seguindo–se a ordem de classificação de todos os interessados da função.

§ 1º - No retorno do titular à sala de aula será desfeita a troca de período.

§ 2º - As vagas que surgirem de criação de classes, dispensas e falecimentos após a publicação do mapa de classes/2010 e em substituições deverão ser oferecidas prioritariamente para troca de período na unidade escolar.

Art. 16 – Integra o presente, o Anexo Único, relativo ao cronograma de Escolha Geral/2.010.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha Geral/2010 de Sede de Exercício.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 037/2009-SE
CRONOGRAMA DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
PROCESSO DE ESCOLHA GERAL/2010

A - DIRETOR DE ESCOLA
LOCAL: Adamastor – Salão de Artes
Av. Monteiro Lobato, 690 – Macedo, Guarulhos

DATA	HORÁRIO	ESCOLHA
30 de novembro de 2009	8h	do nº 01 ao 65
	10h30	do nº 66 ao último classificado

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
LOCAL: Adamastor – Salão de Artes
Av. Monteiro Lobato, 690 – Macedo, Guarulhos

DATA	HORÁRIO	ESCOLHA
30 de novembro de 2009	15h – Área Deficiente Auditivo	do nº 01 ao último classificado
	15h30 – Área Deficiente Mental	do nº 01 ao último classificado

C - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I e II)
LOCAL: Adamastor Salão de Artes
Av. Monteiro Lobato, 690 – Macedo, Guarulhos

DATA	HORÁRIO	ESCOLHA
1º de dezembro de 2009	8h	do nº 01 ao 150
	14h	do nº 151 ao 300
02 de dezembro de 2009	8h	do nº 301 ao 450
	14h	do nº 451 ao 600
03 de dezembro de 2009	8h	do nº 601 ao 750
	14h	do nº 751 ao 900
04 de dezembro de 2009	8h	do nº 901 ao 1.050
	14h	do nº 1.051 ao 1200
09 de dezembro de 2009	8h	do nº 1.201 ao 1350
	14h	do nº 1.351 ao 1500
10 de dezembro de 2009	8h	do nº 1.501 ao 1.650
	14h	do nº 1.651 ao 1.800
11 de dezembro de 2009	8h	do nº 1.801 ao 1.950
	14h	do nº 1.951 ao 2.100
14 de dezembro de 2009	8h	do nº 2.101 ao 2.250
	14h	do nº 2.251 ao 2.400
15 de dezembro de 2009	8h	do nº 2.401 ao 2.550
	14h	do nº 2.551 ao último classificado

D - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
LOCAL: Adamastor – Salão de Artes
Av. Monteiro Lobato, 690 – Macedo, Guarulhos

DATA	HORÁRIO	ESCOLHA
16 de dezembro de 2009	8h	do nº 01 ao150
	14h	do nº 151 ao 300
17 de dezembro de 2009	8h	do nº 301 ao 450
	14h	do nº 451 ao 600
18 de dezembro de 2009	8h	do nº 601 ao 750
	14h	do nº 751 ao 900
21 de dezembro de 2009	8h	do nº 901 ao último classificado

E – ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA
LOCAL: Adamastor – Salão de Artes
Av. Monteiro Lobato, 690 – Macedo, Guarulhos

DATA	HORÁRIO	ESCOLHA
22 de dezembro de 2009	8h	do nº 01 ao 60
	10h30	do nº 61 a último classificado o

F – PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO
LOCAL: Adamastor – Salão de Artes
Av. Monteiro Lobato, 690 – Macedo, Guarulhos

DATA	HORÁRIO	ESCOLHA
22 de dezembro de 2009	14h	do nº 01 ao 60
	16h30	do nº 61 ao último classificado

Observações:

Os professores que usufruírem férias proporcionais e que retornarem antes de 3 de fevereiro de 2010 deverão apresentar-se nas escolas sedes e períodos/2010, com exceção dos Professores remanescentes que ficaram sem sede, Professores Adjuntos de Educação Básica e Professores de Educação Básica de Jovens e Adultos – Ciclo III e IV, que deverão apresentar-se nas escolas onde encerraram o ano letivo 2009.

Os Agentes de Desenvolvimento Infantil deverão assumir suas novas escolas sedes no dia 26 de janeiro de 2010 e os que estiverem usufruindo férias, na data de seu retorno.

Os Diretores de Escola, Assistentes de Diretor de Escola e os Professores Coordenadores Pedagógicos deverão assumir suas novas sedes no dia 04 de janeiro de 2010 e os que estiverem usufruindo férias, na data de seu retorno.

Para participar do processo de Escolha Geral/2010 o servidor deverá comparecer munido do RG.

G - ESCOLHA DE CLASSES NA UNIDADE ESCOLAR

DATA	HORÁRIO	Atividade
03 de fevereiro de 2010	8h	Atribuição de classe: - PEB – (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA Ciclo I e II) - PEE - ADI
	10h	Troca de período: - classes vagas - classes em substituição

H – ENTREGA DE SALDO DE CLASSES E ATAS DE ESCOLHA E TROCA DE CLASSES

- Enviar os documentos citados via e-mail para o endereço eletrônico (rh-se@guarulhos.sp.gov.br) e impressos no DEE – DTDGP.

LOCAL: Rua Abílio Ramos, nº 122, Bairro Macedo, Guarulhos

DATA	HORÁRIO	FUNÇÃO
03 de fevereiro de 2010	até13h	- PEB - (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA Ciclo I e II) - PEE - ADI

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CICLO III e IV
LOCAL: Adamastor
Av. Monteiro Lobato, 690 – Macedo, Guarulhos

DATA	DISCIPLINA	HORÁRIO	ESCOLHA
fevereiro de 2010	Língua e Cultura Portuguesa	8h30	03 de do nº 01 ao último classificado
	Língua e Cultura Espanhola / Língua e Cultura Inglesa do nº 01 ao último classificado	10h	
	Matemática	11h	do nº 01 ao último classificado
	História / Geografia	13h	do nº 01 ao último classificado
	Ciências Físicas e Biológicas	14h	do nº 01 ao último classificado
	Artes Cênicas	14h30	do nº 01 ao último classificado
	Arte Musical		do nº 01 ao último classificado
	Artes Plásticas		do nº 01 ao último classificado

J – PERMUTA:
- Diretores
- Professores: Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA – Ciclo I, II, III e IV;
- Professores de Educação Especial;
- Agentes de Desenvolvimento Infantil

LOCAL: Departamento e Ensino Escolar – Sala da Frequência
Rua Abílio Ramos, nº 122, Bairro Macedo, Guarulhos

DATA	HORÁRIO	PROCEDIMENTOS
18 de janeiro a 26 de fevereiro de 2.010	8 às 17 horas	- Os interessados deverão comparecer, com seus respectivos pares munidos de RG para a realização da permuta e assinatura do Termo.

- O Processo de Permuta é irreversível durante o período letivo de 2.010.
- Não poderão participar da Permuta os Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil afastados da sala de aula e Diretores afastados da Escola

L – PROFESSORES / AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL REMANESCENTES (QUE FICARAM SEM SEDE DE EXERCÍCIO)
LOCAL: Adamastor
Av. Monteiro Lobato, 690 – Macedo, Guarulhos

DATA	HORÁRIO	ESCOLHA
08 de fevereiro de 2010	8h	PEE - Todos os remanescentes
	9h	PEB – Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Ciclo I e II - Todos os remanescentes
	14h	ADI - Todos os remanescentes

M – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
LOCAL: Adamastor
Av. Monteiro Lobato, 690 – Macedo, Guarulhos

DATA	HORÁRIO	ESCOLHA
09 de fevereiro de 2010	8h	do nº 01 ao 100
	11h	do nº 101 ao 200
	14h	do nº 201 ao 300
	17h	do nº 301 ao último classificado

Observações:

1. Ficam impedidos de escolher local de exercício/2010, os Professores Adjuntos de Educação Básica:
- afastados por acidente de trabalho;
- afastadas em licença maternidade;
- afastados em designação;
- afastados (cedidos) prestando serviços na Secretaria da Educação, outras Secretarias ou em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Guarulhos;
- afastados em licença para tratamento de assuntos particulares;
- afastados em INSS.

2. Aos Professores Adjuntos de educação Básica impedidos de participar do processo de escolha de local de exercício/2.010 será atribuído classe/período e escola onde houver necessidade, na data de seu retorno às atividades de suas funções.

PORTARIA Nº 038/2009–SE

Dispõe sobre: Critérios de classificação para Escolha Geral de local de exercício dos Assistentes de Diretor de Escola e Professores Coordenadores Pedagógicos.

O Secretário Municipal de Educação, Professor Moacir de Souza, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os dispositivos do Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei 6.058/2005; e

Considerando a necessidade de fixar critérios de classificação para Escolha Geral de local de exercício dos Assistentes de Diretor de Escola e Professores Coordenadores Pedagógicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar-se-á a Escolha Geral de local de exercício dos Assistentes de Diretor de Escola e Professores Coordenadores Pedagógicos designados, através de lista única de classificação final de cada segmento.

Art. 2º - A contagem de pontos para fins de classificação será por tempo de serviço, atribuindo-se 1,0 (um) ponto por dia de efetivo exercício na designação, contados a qualquer tempo até 30 de junho anterior à escolha, os designados após serão classificados por data de designação.

Parágrafo único - Nos casos de empate será considerada para classificação a seguinte ordem:

I – a data mais antiga de admissão em qualquer função na Prefeitura Municipal de Guarulhos;

II – o que tiver maior idade;

III – o que tiver maior número de filhos.

Art. 3º - Serão computados para efeito de contagem de tempo de serviço os dias não trabalhados:

I – por motivo de gala e nojo;

II – em decorrência de licença paternidade e maternidade;

III – em decorrência de adoção de recém-nascido

nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica do Município;

IV – por motivo de doação de sangue, observadas as limitações da legislação trabalhista;

V – por motivo de prestação de serviço à Justiça Eleitoral ou pelo gozo de folga concedida pela referida prestação e pelo alistamento eleitoral;

VI – por motivo de prestação de serviços à Justiça Comum ou pela participação em juízo como parte em relação processual ou colaborador formalmente intimado;

VII – pela participação em júri;

VIII - em decorrência de licença por acidente de trabalho.

Art. 4º - Não serão computados para efeito de contagem de tempo de serviço os dias ou meios dias faltados:

I – justificada ou injustificadamente;

II – em licença para tratamento de saúde própria ou acompanhamento familiar.

Art. 5º - O profissional que se afastar por mais de 15 (quinze) dias especificamente em licenças, conforme inciso VIII do artigo 3º e incisos I e II do artigo 4º desta portaria, terá sua designação sustada.

Art. 6º – O módulo de profissionais de suporte pedagógico em designação nas unidades escolares será composto por:

I - Assistente de Diretor de Escola:

a) 01 (um) profissional a partir de 400 (quatrocentos) alunos;

b) 02 (dois) profissionais a partir de 1.400 (um mil e quatrocentos) alunos

II – Professor Coordenador Pedagógico:

a) 01 (um) profissional a partir de 300 (trezentos) alunos;

b) 01 (um) profissional para unidades escolares agrupadas que apresentarem número inferior a 300(trezentos) alunos, sendo que a jornada será distribuída proporcionalmente.

Art. 7º – O Professor Coordenador Pedagógico deverá atender as horas atividades dos professores em todos os períodos da unidade escolar.

Art. 8º – O Assistente de Diretor de Escola deverá compatibilizar sua jornada com a carga horária do Diretor de Escola, garantindo a presença de um gestor em todos os períodos de funcionamento diário na unidade escolar.

Art. 9º – O Profissional que não comparecer à Escolha Geral de local de exercício ou não se fizer representar legalmente terá a designação sustada.

Art. 10 - Preenchidas todas as vagas ao término do processo, os profissionais que remanescerem ficarão à disposição do Departamento de Ensino Escolar, aguardando vagas para escolha provisória.

Art. 11 – As vagas de Assistente de Diretor de Escola e de Professor Coordenador Pedagógico que surgirem em decorrência de inaugurações de escolas, de sustações de designação, dispensas, falecimentos ou por qualquer outro motivo serão oferecidas primeiramente aos remanescentes e em seguida aos próximos candidatos classificados do Concurso de Seleção Interna.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de atribuição de local de exercício.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 41/2009-SE

Dispõe sobre: Indicação de membros para compor a Comissão da CIPA da Secretaria da Educação.

O Secretário de Educação, Professor Moacir de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em especial, da Lei Municipal nº 4213, de 30 de dezembro de 1992, e considerando o constante na Norma Regulamentadora 5 (NR5);

RESOLVE:

1. Indicar para presidir a CIPA da Secretaria da Educação – Gestão - 2009/2010, Margarete Elisabeth Shwafati - CF 21.909.

2. A Comissão da CIPA da Educação para a Gestão - 2009/2010, fica composta pelos seguintes membros:

Presidente: Margarete Elisabeth Shwafati (21.909)
Vice Presidente: Robson Carlos dos Santos (32.777)
1ª Secretária: Ana Carolina de Lima (34.284)
2ª Secretária: Ira Márcia Arruda (13.339)

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
Secretaria de Educação
Membros Titulares, Suplentes e Indicados para a Gestão da CIPA - 2009/2010.

SETOR 01

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Lamartine Martins Silva Filho	29.677	PEB	EM Assis Ferreira	079	Titular
Maria das Graças de Jesus Santos	42.038	ADI	EM Heitor Maurício	074	Titular
Maria Clara Gonçalves	8.129	Diretora	EM Jardim Ipanema	067	Suplente
Karina Bueno de Camargo	45.706	Ass. Gestão	EM Vila Flórida II	065	Suplente
Camila Castelhano	37.305	ADI	EM Vila Flórida II	-	Indicado
Jani Serrasqueiro Cardoso	18.522	Diretor de Escola	EM Jardim Bela Vista	-	Indicado

SETOR 02

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Marisa Tavares Vicente Maria	34.600	Cozinheira	EM Svaa Evans	214	Titular
Maria de Fátima da Silva	14.174	Cozinheira	EM Mário Quintana	205	Titular
Ana Cristina de Crescêncio	140.896	PEB	EM Antonio Gonçalves Dias	-	Indicado
Heda Maria Braga de Carvalho	21.983	PEB	EM Mário Quintana	-	Indicado

SETOR 03

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Lucia Helena Palazzin Machado	13.142	Diretora	EM Izolina Alves David	177	Titular
Paulo de Tarso Andrade Almada	38.183	Diretor	EM Manuel de Paiva	088	Titular
Maria Ivone Martins	5.549	Assistente de Diretor	EM Manuel de Paiva	-	Indicado

SETOR 04

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Izildinha Houch Micheski	26.052	PEB	EM Parque Primavera III	167	Titular
Reinaldo Guilherme Fix	37.247	Diretor	EM Parque Primavera	158	Titular
Magdala Dantas Freitas Menezes	41.994	ADI	CMEI Jd. Santa Lídia	129	Suplente
Viviane Ribeiro D'angelo	28.083	Diretora de Escola	CMEI Faustino Ramalho	-	Indicado
Vânia Maria Marangone	21.833	Diretora de Escola	CMEI Jd. Santa Lídia	-	Indicado

SETOR 05

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Robson Carlos dos Santos	32.777	PEB	EM Vinícius de Moraes	178	Titular
Graziela Aparecida Silva Souza	36.283	PEB	EM Vila Carmela	101	Titular
Edson Ribeiro Santos	40.739	PEB	EM Tia Carmela	036	Suplente
Rosa Lhoco Okamura	18.976	Diretora de Escola	EM Jocymara de Falchi	-	Indicado
Vanderléia Lopes Silva Franco	11.823	Secretária de Escola	EM Vila Carmela	-	Indicado

SETOR 06

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Mirian Aparecida M. de Campos	30.923	PEB	EM Bárbara A. T. de Lima	114	Titular
Rute Araújo de Oliveira Chagas	29.619	PEB	EM Marfilha B. Gonçalves	102	Titular
Regina Maura Leite	23.762	Cozinheira	EM Wilson Pereira da Silva	063	Suplente
Tânia Márcia Kaiser Pereira Silva	19.837	Diretora	EM Wilson Pereira da Silva	056	Suplente
Maria das Graças Vieira Costa	15.624	PEB	EM Wilson Pereira da Silva	-	Indicado
Jurema Mello de Farias	3.030	Diretora de Escola	EM Visconde de Sabugosa	-	Indicado

SETOR 07

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Fátima Mudeh	7221-10	PEB	EM Cidade Seródio	072	Titular
Maria Enila Silva Carneiro Duarte	36.255	Cozinheira	CMEI Cândido Portinari	066	Titular
Luciana Carlos Brasileiro	29.765	Recepcionista	EM Carlos Drumond	055	Suplente
Maria Inês Lobato Fernandes	28885-04	PEB	EM Cidade Seródio	037	Suplente
Silvana Gianotti Katyma	32.814	Assistente de Diretor	CMEI Cândido Portinari	-	Indicado
Marli de Oliveira Isidoro	29.245	Cozinheira	EM Jardim Bananal	-	Indicado

SETOR 08

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Edna de Souza	30.945	PEB	EM Sebastião L. da Fonseca	274	Titular
Ademilson Cerqueira de Jesus	33.774	ADI	CMEI Machado de Assis	-	Indicado
Cleide Aparecida Costa	16.552	Coordenadora Pedagógica	EM Paulo Freire	-	Indicado

SETOR 09

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Roseli Passos Silva	32.915	PEB	EM Manuel Bandeira	243	Titular
Oséias Fernandes Martins	43.650	Diretor	EM Vicente Ferreira	093	Titular
Neide Garcia	13.501	Diretora de Escola	EM Cassiano Ricardo	-	Indicado
Maurilia Souza Almeida	4.837	Assistente de Diretor	EM Graciliano Ramos	-	Indicado

SETOR 10

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Jorge de Souza Lima	27.817	Diretor	EM Gracira M. Trama	161	Titular
Daisy de Medeiros Melchior	34.078	PEB	EM Ione Gonçalves	139	Titular
Maria Estela Graça Mello Esteves	22.073	Diretora	EM Tizuko Sakamoto	060	Suplente
Eliete Marcello Marques	2.783	Diretora	EM Jardim Guaracy II	035	Suplente
Marilda Ferreira	7.769	Diretora de Escola	CMEI Carolina Maria de Jesus	-	Indicado
Adalgisa Apolonio Souza	23.689	Diretora de Escola	EM Jardim das Olivas	-	Indicado

SETOR 11 - ADMINISTRATIVO

NOME DOS CANDIDATOS	CF	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	VOTOS	CONDIÇÃO
Claudete Spera Martins	15.630	Pedagoga	DSGE-07	160	Titular
Ira Márcia Arruda	13.339	Agente Adm.	CME Paschoal Leme	061	Titular
Carlos Gare Filho	43.726	Aux. Op.	DASE	047	Suplente
Roberto de Carvalho	42.569	Aux. Op.	DMPE	040	Suplente
Ana Carolina de Lima	34.284	Apoio Escolar	DSGE	-	Indicado
Maria Gilda Gouveia Bressane	9.194	Assistente Administrativo	DSGE	-	Indicado

Margarete Elisabeth Shwafati
Presidente CIPA – Gestão 2009/2010
Ana Carolina de Lima
1ª Secretária Gestão 2009/2010

PORTARIA Nº 42/2009-SE

Dispõe sobre: Instauração de comissão para acompanhamento, análise e parecer sobre o processo de Escolha Geral de Local de Exercício/2010 dos Assistentes de Diretor de Escola e Professores Coordenadores Pedagógicos e conforme o artigo 12 da Portaria nº 038/2009,

O Secretário de Educação, Professor Moacir de Souza, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade da instauração de comissão para acompanhamento, análise e parecer sobre o processo de Escolha Geral de Sede de Exercício/2010, Permuta e Troca de Período dos Professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil e Diretores de Escola e conforme o artigo 17 da Portaria nº 037/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade da instauração de comissão para acompanhamento, análise e parecer sobre o processo de Escolha Geral de Local de Exercício/2010 dos Assistentes de Diretor de Escola e Professores Coordenadores Pedagógicos e conforme o artigo 12 da Portaria nº 038/2009,

RESOLVE:

1. Designar para integrar a Comissão os servidores:
Amélia Kikugawa cf. 25.743
Francisca Alves dos Santos cf. 18.945
Jovelino Alberto de Freitas cf. 21.762
Márcia Oliveira Bueno cf. 8.567
Marina Ayako Kaohashi Nagai cf. 13.464
Mônica Pinheiro dos Santos cf. 29.700
Neusa Jorge Deligi cf. 4.970
Rita Aparecida Luz Aguiar Grigoletto cf. 5.246
Vânia Maria Marangoni Santos cf. 21.833

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato de Fornecimento: **nº 9104/2009-SE.** Processo: **nº44.132/2009.** Contratante: **P.G.** Contratada: **Alnutri Alimentos Ltda.** Objeto: **Aquisição de leite em pó integral e leite em pó integral instatâneo.** Valor**: R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)** Vigência: **da assinatura até 30/12/2009.** Assinatura: **06/11/2009.**

Contrato de Fornecimento: **nº 9204/2009-SE.** Processo: **nº45.634/2009.** Contratante: **P.G.** Contratada: **Biguá Alimentos Ltda.** Objeto: **Aquisição de feijão carioquinha e arroz agulhinha.** Valor**: R$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais)** Vigência: **da assinatura até 30/12/2009.** Assinatura: **09/11/2009.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Secretário: Wagner Hosokawa

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

COMUNICADO 04/2009-CMI

Processo Eleitoral para representantes da Sociedade Civil Biênio 2009/2011-CMI

A Comissão que trata do Processo Eleitoral dos membros da sociedade civil do CMI Biênio 2009/2011, torna público a primeira relação de delegados (as), conforme Resoluções 22,23-CMI.

Fica aberto o prazo de pedidos de impugnações de candidatos até as datas de 16 e 17de novembro de 2009. que deverão ser protocoladas pessoalmente na sede do CMI- Avenida Esperança- 223- centro-Guarulhos - SP

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS DELEGADOS

DELEGADOS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO

Instituição	Nº. Inscrição	Nome e Rg dos Inscritos
Asilo São Vicente de Paulo	1	Titular: Maria Nazaré Bezerra Ferro-RG:11.532.063-5 Titular:Daurineide Soares de A.Mota-RG:41.055.966-0 Titular: Manuel Francisco F.Gomes- RG:W.163.098-D
Beneficiência Nipo-Brasileira de São Paulo Casa de Repouso Akebono	2	Titular: Hamilton Manabu Ieiri- RG:5.523.296-6
Ação Social de Fé Batista ASFEB	3	Titular: Ademar Ferreira- RG: 3.58932-6 Titular: Fátima Cristina Balieiro- RG:12.153400-5 Titular:Rosemeire Rocha Dourado-RG:35.606070-6
Recanto do Idoso- Nosso Lar	4	Titular: Érika do Nascimento Pereira-RG: Titular: Maria José de Lima Matos-RG:20.369.584-7 Titular: Rubens Valezzi- RG:007.07250-39
Assistência Social Dom José Gaspar	5	Titular: Cecília Etsuko Sonehara-RG: 22.727.116-6

DELEGADOS INSTITUIÇÕES DE DEFESA

Instituição	Nº. Inscrição	Nome e Rg dos Inscritos
Associação Caritativa da Paróquia Nossa Senhora de Fátima	1	Titular: Maria Armanda de Sousa-RG:W.266213-4 Titular: Francisca Maria da S. Gusmão-RG:21.145.908 Titular: José Bontempo de Lima Filho-RG:4.444.645 Suplente:Cícero Francisco Cruz-RG:4.770.585 Suplente: José Ricardo Custódio-RG:25.204.082 Suplente: Terezinha Medeiros Bontempo-RG:8.654.477

DELEGADOS GRUPO ORGANIZADO DE TERCEIRA IDADE

Grupo Organizado de Terceira idade CCI	1	Titular:Maria Albertini Cruz-RG:9.627.040 Titular: Lídia Magalhães Argoso-7496203-6 Titular: Mercedes Cruz Perenzuela-RG:45.24597 Suplente: Reynaldo da C. Oliveira -RG:36.27784-8 Suplente:Elvira Martucci Alves-RG:10.320036-8 Suplente:Vera Lúcia Navarro- RG:8.537180
Grupo Oezanizado de Terceira Idade "Alegria de Viver"	2	Titular: Antonio Leite de Lima- RG: 4.220.330-2 Titular: João dos Santos -RG: 3.880.879-1
Associação S.O.S Família São Geraldo	3	Titular: Ivan Soares da Silva- RG: 9.479.982-9 Titular: Zélia da Silva Rodrigues- RG:20.141.202 Titular: Rita de Cássia Lima- RG:4.554.083-4 Suplente: Rosa Silvestre Campos- RG:3.844.898-9 Suplente: Aparecido Fogo Correia- RG: 10.544.075-9 Suplente:Odirley Silva de Souza- RG: 19.552.008-7
Vivavida-Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Guarulhos	4	Titular: Francisca Candida da Silva-RG:11.366.649
Esporte Clube da Vila Galvão	5	Titular: Marinda Maria das Dores-RG: Titular:Julia Lopes da Motts-RG: Titular: Maria Marleide Silva Alves- RG Suplente: Antonia Maria da Silva-RG: Suplente: Heloisa Barros- RG:8.2167.369
F.I.G- Vila Rosália	6	Titular: Marly Candida Barbosa Mussa-RG:7.38845 Titular:Natalina de Oliveira- RG:13.749.315 Titular: Ana Aparecida Chaves- RG:19.742.554-9 Suplente:Vera Lúcia da Silva Albatroz- RG:11.851.411-8 Suplente:Maria das Graças S. De Micco- RG:9.374.365
C.I.A.D	7	Titular:Maria Helena Calera Pedrosa-RG:5.712.677 Titular:Angela Maria Damasio- RG:8.119.792
C.P.P.	8	Titular: Pedro Antonio Navarro Belmonte-RG:2.125.703

Fundo Social de Solidariedade
2472-5177
2472-5178
Alameda Tutóia, 534 - Gopoúva

COMUNICADO 05/2009-CMI

Processo Eleitoral para representantes da Sociedade Civil Biênio 2009/2011-CMI

A Comissão que trata do Processo Eleitoral dos membros da sociedade civil do CMI Biênio 2009/2011, torna público a primeira relação de candidatos (as), conforme Resoluções 22,23-CMI.

Fica aberto o prazo de pedidos de impugnações de candidatos até as datas de 16 e 17de novembro de 2009. que deverão ser protocoladas pessoalmente na sede do CMI- Avenida Esperança- 223- centro-Guarulhos - SP

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS CANDIDATOS

CANDIDATOS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO		
Instituição	**Nº. Inscrição**	**Nome e Rg dos Inscritos**
Asilo São Vicente de Paulo	1	Titular: Manuel Francisco F.Gomes- RG:W.163.098-D Suplente:Daurineide Soares de A.Mota-RG:41.055.966-0
Beneficiência Nipo-Brasileira de São Paulo Casa de Repouso Akebono	2	Titular: Hamilton Manabu Ieiri- RG:50523.296-6
Ação Social de Fé Batista ASFEB	3	Titular: Ademar Ferreira- RG: 3.58932-6 Titular: Fátima Cristina Balieiro- RG:12.153400-5
Recanto do Idoso- Nosso Lar	4	Titular: Maria José de Lima Matos-RG:20.369.584-7 Suplente: Rubens Valezzi- RG:007.07250-39
CANDIDATOS INSTITUIÇÕES DE DEFESA		
Instituição	**Nº. Inscrição**	**Nome e Rg dos Inscritos**
Associação Caritativa da Paróquia Nossa Senhora de Fátima	1	Titular: Inaldo Antonio de Gusmão-RG:5.645.238-X Suplente: Maria José de Campos Braga-RG:50911.932-9
CANDIDATOS GRUPO ORGANIZADO DE TERCEIRA IDADE		
Instituição	**Nº. Inscrição**	**Nome e Rg dos Inscritos**
Grupo Organizado de Terceira idade CCI	1	Titular: Lídia Magalhães Argoso-7496203-6 Suplente:Elvira Martucci Alves-RG:10.320036-8
Grupo Organizado de Terceira Idade "Alegria de Viver"	2	Titular: Antonio Leite de Lima- RG: 4.220.330-2 Titular: João dos Santos -RG: 3.880.879-1
Associação S.O.S Familia São Geraldo	3	Titular: Mônica Olimpio da Silva -RG: Suplente:Armanda Vergílio- RG:30.386.800-8
Vivavida-Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Guarulhos	4	Titular: Francisca Candida da Silva-RG:11.366.649
Esporte Clube da Vila Gavão	5	Titular: Lourdes Guedes- RG:10.807.142 Suplente : Eliana Mello-RG:24587.21548
F.I.G- Vila Rosália	6	Titular: Maria do Carmo Norcia Morais -RG:7.7750959-6 Suplente: Maria das Graças Pozzalti-RG:11.242.001-1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado 017 /2009– CMDCA

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Guarulhos, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis: Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 3802 de 16/06/91 e 4341 de 14/08/92 e Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, torna público à população em geral, que foi concedido afastamento sem remuneração a Conselheira Tutelar **Sra. Maria das Graças Mendes** , região Pimentas, no período de **09/11/09 até 09/01/2010,** conforme previsto no Art. 37 – inciso III da Lei 4.665/94,

Comunicado 018 /2009– CMDCA

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Guarulhos, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis: Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 3802 de 16/06/91 e 4341 de 14/08/92 e Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, torna público à população em geral que **a Sra. Evanice de Siqueira Silva Vasconcelos**, tomou posse como Conselheira Tutelar em exercício da Região do Pimentas (Lei. 4655/94- Art. 37- § 3º) em virtude do afastamento sem remuneração, a contar de **09/11/09 à 09/01/2010 da Conselheira Tutelar Sra. Maria das Graças Mendes, Conselho da Região do Pimentas, sito Av. Juscelino K. De Oliveira, 4.555 – Jd. Bela Vista – Pimentas.**

SECRETARIA DE CULTURA

Secretário: Hélio Donizete Arantes

COMUNICADO 08/2009 - SC

O Secretário de Cultura HELIO ARANTES, no uso de suas atribuições, torna público a ata do encerramento do ENDA 2009 - Encontro de Dança da Cidade de Guarulhos que declara os vencedores do **Prêmio Guarulhos Cultural**.

ENDA 2009 - Encontro de Dança de Guarulhos

Aos trigésimo primeiro dias do mês de outubro de 2009, realizou-se o encerramento do ENDA 2009 – Encontro de Dança de Guarulhos, Comunicado nº 03/ 2009 – SC, publicado no Diário Oficial do Município do dia 11 de setembro de 2009, nas dependências do Centro Municipal de Educação Adamastor, com a finalidade de se conhecer, entre os grupos participantes, relacionados no Comunicado 05/09 - SC publicado no Diário Oficial do Município do dia 29 de setembro de 2009, os vencedores do Prêmio Guarulhos Cultural conforme Lei nº 6.131 de 11 de maio de 2006 e os grupos que farão parte da agenda 2010 dos Teatros Municipais da Cidade de Guarulhos. Às 21hs procedeu-se a escolha pela Comissão Técnica formada por: Mônica Bammann RG nº 7.184.579; Valéria Cano Bravi RG nº 5.912.854 e Lara Pinheiro Vieira RG nº 17.617.902-1; que decidiu e tornou público o seguinte resultado: "fica declarado como vencedores do **Prêmio Guarulhos Cultural**, na categoria Diversidades Escolas de Dança: Estudio Aliento com o espetáculo Feria Flamenca de Octubre que tem como representante Alessandra Gutiérrez Maciente RG nº 22.040.956-0; na categoria Cias. Independentes M2D dePrós com o espetáculo É Nóis que Tá no Rádio que tem como representante Giliardi Feijão Vidal RG nº 41.459.196-3 e na categoria Pesquisa 3+Um com o espetáculo Contramão que tem como representante Ana Lucia Victorasso Gouveia RG nº 27.154.223-8. Fica declarado os seguintes grupos que comporão a agenda 2010: Cia. Thaty Romano com o espetáculo A Dança em Hollywood que tem como representante Tatiane Romano Corbo RG n 28.872.422-7 e SESI com o espetáculo SER...TÃO que tem como representante Vanderlei Souza da Silva RG n 21.390.316. Para constar, eu, Rosane Martelli Brambilla Moraes, Chefe de Divisão Administrativa, lavrei a presente ata, que comigo assinam os membros da Comissão Técnica.

E para constar eu, **(ADRIANA GALVÃO FARIAS),** Diretora do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

LAZER E INFORMAÇÃO

Acesse Agenda Cultural na Internet:

www.guarulhos.sp.gov.br

em agenda cultural

ESPAÇO TROCA LIVROS

Av. Tiradentes, 2529 - Vl. São Jorge

2441-1960

PROGUARU

CONCURSO PÚBLICO 01/2009

CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU torna pública, para o conhecimento dos interessados, a classificação final do cargo Médico do Trabalho do Concurso Público nº. 01/2009.

Cargo - 013 Médico do Trabalho

Nome	Inscrição	Documento	Pontos	Nota Obj	Classificação
Altino Dos Santos Magalhaes Junior	02.09591-2	17335574-SP	27	27,000	1º
Austin Wu	02.09592-0	4889991-SP	21	21,000	2º
Marisa Mendes De Carvalho	02.09594-7	91214294-SP	17	17,000	3º

Guarulhos, 13 de novembro de 2009.
JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA
Presidente da Comissão Organizadora

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

"Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.209 de 01 de outubro de 1998 e artigo 5º da Lei Federal n.º8666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, para conhecimento público, a justificativa dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores":

CREDOR: **AÇOS CARDOSO LTDA - EPP**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de materiais para a Serralheria.
VALOR: R$ 2.549,50 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 14/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento dos materiais necessários para a nossa Serralheria que exerce atividades de relevante interesse público.

CREDOR: **AMBITRANS TRANSPORTES LTDA**
PROCESSO: 309/2009
OBJETO: Coleta de lixo ambulatorial.
VALOR: R$ 175,56 (cento e setenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 10/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a execução do serviço, ocasionando transtornos para a empresa, que presta serviços grande interesse público.

CREDOR: **APLICON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**
PROCESSO: 342/2009
OBJETO: Locação de imóvel, prédio industrial de n. 360, com frente para a Rua Pedro de Toledo, no Jardim São Geraldo, em Guarulhos.
VALOR: R$ 8.333,30 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 10/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a locação do imóvel que é primordial para alojar vários departamentos da empresa.

CREDOR: **BIGPAR COMÉRCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS E**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de ferramentas.
VALOR: R$ 2.877,05 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de ferramentas que serão utilizadas pela empresa para a realização de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Consertos e reparos de máquinas e equipamentos.
VALOR: R$ 970,77 (novecentos e setenta reais e setenta e sete centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15-18/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia os serviços, ocasionando a paralização de nossas máquinas e equipamentos que são utilizados para a realização de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **CASA DA BORRACHA SÃO PAULO LTDA**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de materiais de seguranças.
VALOR: R$ 2.213,50 (dois mil, duzentos e treze reais e cinqüenta centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 12-16/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de E.P.I's necessários aos nossos funcionários que prestam serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **CONTROLLER-PLUS CONSULTORIA COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA**
PROCESSO: 200/2008
OBJETO: Manutenção do sistema de controle patrimonial.
VALOR: R$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinqüenta centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 10/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a manutenção necessária para o nosso software de controle patrimonial que é de relevante interesse público.

CREDOR: **COOPER-ALTERNATIVA - COOPERATIVA DE TRABALHADORES NO RA**
PROCESSO: 177/2008
OBJETO: Prestação de serviços com caminhão Truck.
VALOR: R$ 8.723,51 (oito mil, setecentos e vinte e três reais e cinqüenta e um centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 07/08/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a locação, prejudicando a realização de trabalhos de relevante interesse público.

CREDOR: **COOPER-ALTERNATIVA - COOPERATIVA DE TRABALHADORES NO RA**
PROCESSO: 315/2008
OBJETO: Prestação de serviço com caminhão basculante, tipo toco.
VALOR: R$ 5.605,00 (cinco mil, seiscentos e cinco reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 06/08/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia os serviços prestados, ocasionando problemas nas atividades cotidianas da empresa, consideradas de relevante interesse público.

CREDOR: **COOPERATIVA DE TRABALHADORES NO RA**
PROCESSO: 018/2009
OBJETO: Prestação de serviços com caminhão poliguindaste.
VALOR: R$ 38.147,30 (trinta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 01/08/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a prestação dos serviços com os caminhões, ocasionando a paralização na execução de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **DIGITAL PRESS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-ME.**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de materiais de pinturas.
VALOR: R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 10/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de materiais necessários para a realização de obras efetuadas pela empresa que são de relevante interesse público.

CREDOR: **DSPM COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**
PROCESSO: 124/2009
OBJETO: Aquisição de telas.
VALOR: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 31/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento dos materiais que serão utilizados para a realização de obras efetuadas pela empresa que são de relevante interesse público.

CREDOR: **FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Manutenções de máquinas e equipamentos.
VALOR: R$ 566,66 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 17/09/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a manutenção, ocasionando a paralização de nossas máquinas e equipamentos que são utilizados para a realização de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **FORTEC GUARULHOS IND E COM DE MAT PARA CONSTR LTDA-ME**
PROCESSO: 246/2009
OBJETO: Laje bidirecional e unidirecional da obra da EMEF São Miguel.
VALOR: R$ 31.057,79 (trinta e um mil e cinqüenta e sete reais e setenta e nove centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 22/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento implicaria em prejuizos para as obras realizadas pela empresa.

CREDOR: **FSTA-FILTRAÇÃO SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS LTDA**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de resfriador de água.
VALOR: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 16/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento do produto que será utilizado para o resfriamento de água necessários aos nossos funcionários do Setor de Obras Viárias.

CREDOR: **GERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
PROCESSO: 122/2009
OBJETO: Construção da Creche Santos Dumont.
VALOR: R$ 66.093,76 (sessenta e seis mil e noventa e três reais e setenta e seis centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento implicaria em prejuizos para a população do município que necessita de creche.

CREDOR: **GUARUPAS ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS**
PROCESSO: 450/2007
OBJETO: Fornecimento de vale transporte através de crédito em cartão eletrônico.
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 10/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o crédito do vale-transporte, prejudicando o deslocamento de nossos funcionários e paralisando obras e serviços públicos relevantes para a municipalidade.

CREDOR: **HORWATH TUFANI, REIS & SOARES AUDITORES INDEPENDENTES**
PROCESSO: 111/2007
OBJETO: Prestação de serviços de auditoria independente.
VALOR: R$ 2.470,13 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e treze centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento prejudicaria os serviços contratados, que são obrigatórios para os controles administrativos e operacionais da empresa, que presta serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC LTDA.**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de Materiais de segurança.
VALOR: R$ 1.158,00 (um mil, cento e cinqüenta e oito reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 16/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de E.P.I's necessários aos nossos funcionários que exercem serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **MENDES & FREITAS LOGÍSTICA LTDA - EPP**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Locações de veículos.
VALOR: R$ 16.194,06 (dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e seis centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 06/08/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia as locações necessárias para o bom desempenho das atividades cotidianas da empresa que são de relevante interesse público.

CREDOR: **NEVICAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME.**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Consertos e reparos de máquinas e equipamentos.
VALOR: R$ 1.798,78 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 10/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia os serviços, ocasionando a paralização de nossas máquinas e equipamentos que são utilizados para a realização de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.**
PROCESSO: 051/2007
OBJETO: Prestação de serviços com caminhão hidro - vácuo.
VALOR: R$ 47.008,66 (quarenta e sete mil e oito reais e sessenta e seis centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 20/07/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interomperia a prestação de serviços necessários para as atividades da empresa que são de relevante interesse público.

CREDOR: **ORIENTAL REPAROS LTDA.- ME**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos.
VALOR: R$ 710,00 (setecentos e dez reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento dos materiais necessários para a realização de obras efetuadas pela empresa que são de relevante interesse público.

CREDOR: **PEDRO PRETEL ACUJO - EPP**
PROCESSO: 266/2008
OBJETO: Fornecimento e instalação de divisórias e portas.
VALOR: R$ 8.155,37 (oito mil, cento e cinqüenta e cinco reais e trinta e sete centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento dos materiais que serão instalados em diversas obras municipais de relevante interesse público.

CREDOR: **POLIFITEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de ferramentas.
VALOR: R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de ferramentas que serão utilizadas para a realização de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.**
PROCESSO: 407/2008
OBJETO: Prestação de serviços com rolos compactadores e pás carregadeiras.
VALOR: R$ 24.686,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 01/05/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia os serviços prestados, ocasionando problemas nas atividades da empresa que são de relevante importância para a municipalidade.

CREDOR: **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.**
PROCESSO: 139/2008
OBJETO: Prestação de serviços com motoniveladora com sistema operacional hidráulico.
VALOR: R$ 26.876,10 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 17/04/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento, paralizaria os serviços prestados, ocasionando problemas na realização de obras efetuadas pela empresa que são de relevante interesse público.

CREDOR: **SELMA MARIA CAVALLIERI DE OLIVEIRA PEÇAS - ME**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Consertos e reparos de veículos.
VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 12-13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia os serviços, ocasionando a paralização de nossos veículos que são utilizados para a realização de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Consertos e reparos de máquinas e equipamentos.
VALOR: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia os serviços, ocasionando a paralização de nossas máquinas e equipamentos que são utilizados para a realização de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **SIPOREX CONCRETO CELULAR LTDA.**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de blocos.
VALOR: R$ 7.312,50 (sete mil, trezentos e doze reais e cinqüenta centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 11-16/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de blocos que serão utilizados para a realização de obras efetuadas pela empresa que são de relevante interesse público.

CREDOR: **SONSUN IND. E COML. TEC. DA AMAZÔNIA LTDA.**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de impressos e materiais de expediêntes.
VALOR: R$ 2.155,00 (dois mil, cento e cinqüenta e cinco reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 12/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento dos materiais que serão utilizados para a realização dos serviços de expediêntes da empresa que são de relevante interesse público.

CREDOR: **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA**
PROCESSO: 134/2009
OBJETO: Construção de creche no Jardim Flor da Montanha.
VALOR: R$ 87.772,84 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 31/10/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento implicaria em prejuízos para a população do município.

CREDOR: **TUFANN COM. SERV. DE MÁQ. VARR. LAV. LTDA.**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Consertos e reparos de veículos.
VALOR: R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinqüenta reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 01/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia os serviços, ocasionando a paralização de nossos veículos que são utilizados para a realização de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **V G AUTO PEÇAS LTDA**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Manutenções de veículos.
VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 11/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a manutenção, ocasionando a paralização de nossos veículos que são utilizados para a realização de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **VALFERRAÇO COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - E**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de materiais para a Serralheria.
VALOR: R$ 547,90 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 12-15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de materiais que serão utilizados pela nossa Serralheria para a realização de serviços de relevante interesse público.

CREDOR: **VAN RENT A CAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**
PROCESSO: 375/2005
OBJETO: Locação de utilitários, com capacidade mínima de 14 passageiros.
VALOR: R$ 35.357,17 (trinta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e dezessete centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 24/06/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia as locações dos veículos, ocasionando problemas para a realização de serviços e obras de relevante interesse para a comunidade.

CREDOR: **VANELZA & LUI COM.DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**
COMPRA DIRETA
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos.
VALOR: R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 12/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de materiais que serão utilizados para a realização de obras efetuadas pela empresa que são de relevante interesse público.

Guarulhos (SP), 13 de novembro de 2009
ARTUR PEREIRA CUNHA
Diretor Presidente

RETIFICAÇÃO DA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO – PROGUARU S/A

Retificações da Cronologia de Pagamento publicada em 10de novembro de 2009.

ONDE SE LÊ:

CREDOR: **VALE COMÉRCIO LTDA. - ME**
PROCESSO: 062/2009
OBJETO: Aquisição de caminhão Toco 0 Km.
VALOR: R$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 22/07/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento do caminhão toco, necessários para o exercício das atividades cotidianas da empresa que são de relevante interesse público.

LEIA-SE:

CREDOR: **VALE COMÉRCIO LTDA. - ME**
PROCESSO: 062/2009
OBJETO: Aquisição de caminhão Toco 0 Km.
VALOR: R$ 98.648,00 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 22/07/2009.
JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento do caminhão toco, necessários para o exercício das atividades cotidianas da empresa que são de relevante interesse público.

Guarulhos (SP), 13 de novembro de 2009.
ARTUR PEREIRA CUNHA
Diretor Presidente

ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, torna público que fará realizar à Avenida Arminda de Lima, 788 – Vila Progresso – Guarulhos – S/P,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2009 – Locação de veículos e equipamentos, sem condutores, com encargo de doação dos mesmos ao término do contrato, quando será lavrado instrumento próprio de doação. **Recebimento** dos envelopes até **27/11/2009 às 10h00**. Processo Administrativo nº 416/2009. Taxa de Expediente: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL COMPLETO e quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, das 8:30 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, com até 24 (vinte e quatro)

horas de antecedência à data da abertura.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, de acordo com o constante no:
Processo Administrativo nº 442/2009, torna público a homologação do **Pregão Eletrônico nº 106/2009,** que trata da aquisição de água mineral natural sem gás, e adjudicação do objeto a favor da empresa **Comércio de Água Anália Franco Ltda.-ME**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 427/2009 torna público o **Contrato nº** 167/2009. **Pregão Eletrônico nº** 105/2009. **Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática**. Contratada:** Anésio Queiroz Junior Guarulhos Me. **Prazo:** 24 meses. **Valor:** R$ 57.578,40 - **assinado:** 10/11/09.
Processo nº: 419/2009 torna público o **Contrato nº** 171/2009. **Pregão Eletrônico nº** 103/2009. **Objeto:** aquisição de material de limpeza**. Contratada:** Somalimp Comércio de Higiene e Limpeza Ltda. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 289.470,00 - **assinado:** 11/11/09.
Processo nº: 449/2009 torna público o **Contrato nº** 172/2009. **Pregão Eletrônico nº** 109/2009. **Objeto:** aquisição de hipoclorito de sódio**. Contratada:** Somalimp Comércio de Higiene e Limpeza Ltda. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 224.800,00 - **assinado:** 11/11/09.
Processo nº: 283/2009 torna público o **Contrato nº** 168/2009. **Pregão Presencial nº** 012/2009. **Objeto:** aquisição de CAP 50-70**. Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 4.698.000,00 - **assinado:** 03/11/09.
Processo nº: 457/2009 torna público o **Contrato nº** 142/2009. Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II. **Objeto:** recarga de gases**. Contratada:** White Martins Gases Industriais Ltda. **Prazo:** 60 meses. **Valor:** R$ 12.460,00 - **assinado:** 13/10/09.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Carta Contrato nº 037/2009- Contratada: Monytor Consultoria e Monitoramento Ltda. **Objeto:** Monitoramento da frota de máquinas pesadas e kombis, equipadas com dispositivo em cada veículo, incluindo botão de pânico. **Requisição nº** 2605/2009. **Valor**: R$ 7.296,00. **Prazo contratual**: 06 (seis) meses. **Data:** 10/11/2009.
Guarulhos, 12 de novembro de 2009.
JULIANA APARECIDA PEPATO
Depto. de Compras e Licitações

RETIFICAÇÃO EDITAL PÓS-OBRA.

Nº 33/2009 - PRO
Retificação do Edital Pós Obra nº 33/2009, publicado em 14 de agosto de 2009:
Incluir:
101 063.41.22.0249 / 0259 R$ 3.807,90
Guarulhos,13 de Novembro de 2009.
ARTUR PEREIRA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE

IPREF

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPREF

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE 18/11/2009
O Presidente do Conselho Administrativo do IPREF **CONVOCA** os senhores Conselheiros Titulares, convida os Conselheiros Suplentes e os membros do Conselho Fiscal, para **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA** a realizar-se em 18 de novembro de 2009, quarta-feira, às 08h30min, em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, às 09h00min, em segunda convocação com no mínimo de um terço dos seus membros, na sala do Conselho Administrativo, sito na Avenida Salgado Filho nº 1920 - Jardim Santa Mena, para deliberar sobre a seguinte pauta:
1) Leitura e aprovação da Pauta do dia;
2) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia realizada em 21/10/2009;
3) Apresentação pelo Presidente do Instituto da proposta do orçamento-programa 2010 do IPREF;
4) Discussão e deliberação do balancete referente ao mês de maio/2009, mediante parecer do Conselho Fiscal;
5) Discussão e deliberação do balancete referente ao mês de junho/2009, mediante parecer do Conselho Fiscal;
6) Demais assuntos pertinentes ao Conselho e ao IPREF.
Guarulhos, 09 de novembro de 2009.
ALEXANDRE EDUARDO DAFFRE
Presidente do Conselho Administrativo

CONSELHO FISCAL DO IPREF

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA
O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, nos termos dos artigos 11 e 15 do Regimento Interno, CONVOCA os senhores Conselheiros Titulares e CONVIDA os Conselheiros Suplentes, nomeados por meio da Portaria nº 1668/2008-GP, para participarem da Assembléia Ordinária a realizar-se em 17/11/2009 na Sala dos Conselhos, em primeira convocação às 08h30 com a totalidade de seus membros titulares ou em segunda convocação às 09h00 com a maioria de seus membros titulares, sito avenida Salgado Filho nº 1920 - Jardim Santa Mena, para deliberar sobre a seguinte pauta:
1) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia Ordinária realizada em 20/10/2009 ;
2) Demais assuntos pertinentes ao Conselho e ao IPREF.
Guarulhos, 12 de novembro de 2009.
Emerson Magossi
Presidente do Conselho Fiscal

SAAE

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/09 - Proc 7170/09 - Aquisição de materiais elétricos. – **ELITE ELETRICIDADE TÉCNICA LTDA.,** lotes 04 e 09**. R$ 24.079,15 - LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA-EPP.** lotes 03,05 e 08**. R$ 35.000,00 - V.N MALAQUIAS MATERIAL ELETRICO ME,** lotes 01,02 e 07**. R$ 64.790,00.**
Diretoria de Administração

LICITAÇÃO ABERTA

PREGÃO PRESENCIAL 065/09 – Proc 7981/09 – Aquisição parcelada de produtos químicos para tratamento de água durante o exercício de 2010. **ABERTURA: 25/11/09, às 10h*** .
PREGÃO PRESENCIAL 066/09 – Proc 7801/09 – Registro de preços objetivando a aquisição de papel alcalino branco com alta alvura, tamanho a-4, 75g/m² e 90g/m², pelo período de 12 (doze) meses. **ABERTURA: 27/11/09, às 10h*** .
*Aquisição edital: www.saaeguarulhos.sp.gov.br – Inf.: Av. Tiradentes, 3.198 - Bom Clima - Guarulhos/SP – Tel 11 2463-7062/7063 ou ecompras@saaeguarulhos.sp.gov.br .
Diretoria de Administração

COMUNICADO

Cumprindo as exigências do Artigo 1o. da Lei Municipal No. 5.209 de 01 de Outubro de 1998 e artigo 5o. da Lei Federal No. 8.666/93, encontra-se afixado neste Serviço em lugar público de costume, para conhecimento a justificativa de pagamento ao(s) credor(es) desta Autarquia:
CREDOR: COGER - CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/002729.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 22.412,28 (vinte e dois mil, quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 09/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Elaboração de projetos de redes coletoras e de estações elevatórias de esgoto no município de Guarulhos.
CREDOR: AGM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2007/004764.
OBJETO: Gerenciamento das obras de implantação do sistema de coleta, afastamento e transporte da vertente 2 e 3 da ETE São Miguel previstos no PDSE.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 12.813,62 (doze mil, oitocentos e treze reais e sessenta e dois centavos), R$ 750,23 (setecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos),
R$ 3.013,48 (três mil e treze reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços serão utilizados na implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento.
CREDOR: AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2006/006115.
OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e marketing.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O serviço de publicidade institucional tem por objetivo informar a comunidade sobre as obras e serviços disponíveis, além de prestar contas à população sobre como e onde são empregados os recursos públicos geridos pela autarquia.
CREDOR: ANGELO CAVALERI
CONTRATO/PROCESSO: 2008/004698.
OBJETO: Prestar serviços de limpeza, conservação predial e manutenção de áreas verdes no núcleo Cabuçu incluindo disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 7.583,33 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Dar atendimento à ampliação do Programa de Educação Ambiental "Guarulhos: Saneamento Ambiental e Qualidade de Vida", continuidade das ações de revitalização e implantação do programa de uso público do Parque Cabuçu em parceria com o Instituto Florestal.
CREDOR: EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/006145.
OBJETO: Contratação de serviços e fornecimento de peças para reparo de bomba dosadora.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 3.716,00 (três mil, setecentos e dezesseis reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A falta destas peças impede a manutenção corretiva, prejudicando os sistema de tratamento de água..
CREDOR: ENCIBRA S/A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA.
CONTRATO/PROCESSO: 2007/004764.
OBJETO: Gerenciamento das obras de implantação do sistema de coleta, afastamento e transporte da vertente 2 e 3 da ETE São Miguel previstos no PDSE.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 12.916,54 (doze mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos),
R$ 756,26 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos),
R$ 3.037,68 (três mil e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços serão utilizados na implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento.
CREDOR: ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2009/001810.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de esgoto.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 194.044,18 (cento e noventa e quatro mil e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Implantação de sistema de Tratamento de Esgoto no Município de Guarulhos.
CREDOR: ILHA DAS FLORES PAISAGISMO LTDA ME
CONTRATO/PROCESSO: 2009/003103.
OBJETO: Serviços de manutenção das áreas verdes da autarquia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 1.892,40 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A manutenção e essencial para a preservação das áreas verdes nas unidades: Centro Operacional Pedro Moyses, Centro Operacional Angélica, Centro Operacional Cidade Martins e Central Bom Clima..
CREDOR: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/007851.
OBJETO: Publicação de atos oficiais.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 349,56 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), R$ 873,90 (oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009 - 16/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A falta do pagamento faz com que a autarquia deixe de cumprir com as obrigações legais.
CREDOR: LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2005/000129.
OBJETO: Serviços técnicos de revisão inicial, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e substituição dos componentes defeituosos em equipamentos de informática de propriedade da autarquia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 12.728,14 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A falta dos serviços técnicos de manutenção acarretará sérios danos aos equipamentos de informática, afetando o desenvolvimento das atividades da autarquia..
CREDOR: MAX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME
CONTRATO/PROCESSO: 2007/001455.
OBJETO: Sistema de segurança e monitoramento à distância através de GPRS em diversas unidades da autarquia em regime de comodato e manutenção de equipes de rondas periódicas.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 14.253,14 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são necessários para preservar os próprios da autarquia através de monitoramento e ronda.
CREDOR: MAX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME
CONTRATO/PROCESSO: 2004/004648.
OBJETO: Sistema de segurança e monitoramento à distância através de GPRS em diversas unidades da autarquia em regime de comodato e manutenção de equipes de rondas periódicas.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são necessários para preservar os próprios da autarquia através do monitoramento e ronda..
CREDOR: MAX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME
CONTRATO/PROCESSO: 2006/005619.
OBJETO: Sistema de segurança e monitoramento à distância através de GPRS em diversas unidades da autarquia em regime de comodato e manutenção de equipes de rondas periódicas.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 1.996,43 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são necessários para preservar os próprios da autarquia através de monitoramento e ronda.
CREDOR: METALÚRGICA VENTISILVA LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/006633.
OBJETO: Aquisição de microventiladores.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A falta deste material impede a manutenção corretiva prejudicando o sistema de bombeamento..
CREDOR: RPW COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2004/004188.
OBJETO: Prestar serviços de monitoramento dos sistemas de alarmes dos postos de atendimento da autarquia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 1.003,57 (um mil e três reais e cinquenta e sete centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são necessários para preservar os postos de atendimento da autarquia através do sistema de eletrônico.
CREDOR: SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2009/000673.
OBJETO: Serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 24.103,94 (vinte e quatro mil, cento e três reais e noventa e quatro centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços e os materiais são necessários para a manutenção da limpeza e asseio na conservação predial do centro operacional Pedro Moises e Bom Clima..
CREDOR: SEREC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2007/006077.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia consultiva para gerenciamento de obras.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 45.517,26 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O gerenciamento das Obras da ETE Várzea do Palácio; Implantação de sistema de coleta, afastamento e transporte das bacias 8 e 9; Implantação de sistema de rede coletora de esgoto e ligações domiciliares dos bairros Chácara Cabuçu e Jd Fortaleza é essencial para a execução das obras no município.
CREDOR: SERVENG - CIVILSAN S A - EMPRESAS CONSORCIADAS DE ENGENHARIA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/001810.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de esgoto.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 129.362,78 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O serviço é essencial para a implantação do Sistema de Tratamento de esgoto no município de Guarulhos.
CREDOR: SERVENG - CIVILSAN S A - EMPRESAS CONSORCIADAS DE ENGENHARIA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/000705.
OBJETO: Contratação de empresa para implantação de sistema de esgoto.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 347.695,21 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são essenciais para a implantação do sistema de tratamento de esgoto no município de Guarulhos.
CREDOR: TECNOPREF INDÚSTRIA LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2009/001923.
OBJETO: Aquisição de tubos em concreto armado.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 11.390,00 (onze mil, trezentos e noventa reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 14/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O material será aplicado na implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento.
CREDOR: TECNOPREF INDÚSTRIA LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2009/004521.
OBJETO: Aquisição de blocos de cimento.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 11.175,50 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), R$ 3.035,50 (três mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009 - 14/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A aquisição dos materiais são necessárias para a ampliação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário no município de Guarulhos.
CREDOR: TECNOPREF INDÚSTRIA LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2009/004521.
OBJETO: Aquisição de blocos de cimento.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 11.175,50 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), R$ 3.035,50 (três mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 13/11/2009 - 14/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são necessários para a ampliação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário em diversas áreas do município de Guarulhos..
CREDOR: GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/001536.
OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos para emissão simultânea de contas de água.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 6.083,33 (seis mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 14/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são essenciais para a comunidade no que se refere as informações do consumo de água através emissão simultânea da conta de água fazendo parte do programa de informação e comunicação a população..
CREDOR: ALECSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME
CONTRATO/PROCESSO: 2008/006673.
OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios originais das marcas Ford, Volkswagen e GM.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 12.488,29 (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são indispensáveis, pois se trata de peças e acessórios de reposição utilizados em veículos das marcas Ford, Volkswagen e GM, quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria em paralisações de diversas viaturas, que executam serviços essenciais à municipalidade.
CREDOR: AUTOP COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/006673.
OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios originais das marcas Volkswagen e Kia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 3.667,12 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são indispensáveis, pois se trata de peças e acessórios de reposição utilizados em veículos das marcas Volkswagen e Kia, quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria em paralisações de diversas viaturas, que executam serviços essenciais à municipalidade.
CREDOR: AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/007317.
OBJETO: Fornecimento parcelado de peças e acessórios genuínos para máquinas JCB.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 1.303,63 (um mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são indispensáveis, pois se trata de peças e acessórios de reposição utilizados em maquinas JBC, quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria em paralisações dos equipamentos, que executam serviços essenciais à municipalidade.
CREDOR: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO

LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2009/004664.
OBJETO: Fornecimento parcelado de bica corrida.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 12.450,76 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O material é essencial ao Departamento de Obras e Manutenção para a conservação e reposição de pavimento após a implantação de redes.
CREDOR: CARDANS GUARU COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/007323.
OBJETO: Serviços de recondicionamento de radiadores de veículos da autarquia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 200,00 (duzentos reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são indispensáveis, pois se trata de recondicionamento de radiadores em veículos, quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria em paralisações de diversas viaturas, que executam serviços essenciais à municipalidade.
CREDOR: CARDANS GUARU COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/007325.
OBJETO: Serviços de recondicionamento completo de peças de veículos e equipamentos da autarquia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 2.006,55 (dois mil e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são indispensáveis, pois se trata de recondicionamento de peças utilizados em veículos e equipamentos, quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria em paralisações de diversas viaturas e equipamentos, que executam serviços essenciais à municipalidade.
CREDOR: CIA ULTRAGAZ S/A.
CONTRATO/PROCESSO: 2006/005961.
OBJETO: Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo para vasilhame vertical B-190, com instalação e manutenção dos equipamentos necessários.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 328,77 (trezentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O produto é essencial ao Departamento Administrativo da Autarquia, para ser utilizado no aquecimento de água e preparo de alimentos aos funcionários..
CREDOR: DASCO ENGENHARIA LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/001411.
OBJETO: Execução de rede coletora de esgoto sanitário e ligações domiciliares em diversas localidades do município de Guarulhos.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 102.907,41 (cento e dois mil, novecentos e sete reais e quarenta e um centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O serviço é essencial ao Departamento de Obras para a execução de rede coletora de esgoto sanitário e ligações domiciliares em diversas localidades do Município.
CREDOR: DEGANI - VADUZ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2009/002661.
OBJETO: Fornecimento parcelado de produtos químicos para tratamento de água.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 4.151,40 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos), R$ 3.366,00 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os produtos são indispensáveis para o tratamento de água nas ETAs Cabuçu, Tanque Grande e poços tubulares profundos sem os quais prejudicará a qualidade da água distribuída á população no município.
CREDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
CONTRATO/PROCESSO: 2005/005528.
OBJETO: Serviço de telefonia móvel pessoal e em grupos para ligações locais e de longa distância com fornecimento de aparelhos em regime de comodato conforme condições e especificações técnicas constantes do Anexo I.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O serviço promoverá agilidade na comunicação entre os departamentos da autarquia, sendo essencial para o desenvolvimento das atividades..
CREDOR: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/002432.
OBJETO: Publicação de atos oficiais.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A falta do pagamento faz com que a autarquia deixe de cumprir com as obrigações legais.
CREDOR: GENTIL BOMFIM DOS SANTOS
CONTRATO/PROCESSO: 2001/001852.
OBJETO: Locação de imóvel não residencial para a implantação de posto de atendimento - Parque Jurema.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 1.495,13 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A falta do pagamento faz com que a autarquia deixe de cumprir com o contrato de locação.
CREDOR: GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/002661.
OBJETO: Fornecimento parcelado de produtos químicos para tratamento de água.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais),
R$ 9.753,95 (nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A aquisição dos produtos é necessária para o tratamento de água nas ETAs Cabuçu, Tanque Grande e poços tubulares profundos sem os quais prejudicará o tratamento da água distribuída no município.
CREDOR: GUARU PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/003675.
OBJETO: Fornecimento parcelado de leite especial pasteurizado e pão francês.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 5.767,68 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O leite especial pasteurizado e o pão francês são essenciais à Autarquia para ser fornecido no café da manhã dos servidores.
CREDOR: IAV - INSTITUTO AMBIENTE VIVO.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/001989.
OBJETO: Desenvolvimento de serviços de monitoramento e uso público do núcleo Cabuçu, no âmbito do programa de educação ambiental do SAAE.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 8.759,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O serviços de monitorização são necessários para a continuidade do programa de educação ambiental de uso público do parque Cabuçu.
CREDOR: INDUGÁS COMERCIAL DE GÁS LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2008/007004.
OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo envasado em cilindros novos e lacrado de 13 e 45 kg.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 58,00 (cinquenta e oito reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O produto é essencial ao Departamento Administrativo da Autarquia, para ser utilizado no aquecimento de água e preparo de alimentos aos funcionários..
CREDOR: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CONTRATO/PROCESSO: 2006/001374.
OBJETO: Publicação de atos oficiais.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A falta do pagamento faz com que a autarquia deixe de cumprir com as obrigações legais.
CREDOR: INTERNATIONAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/005459.
OBJETO: Serviços de vigilância noturna desarmada em quatro unidades da autarquia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 22.833,36 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são necessários para atendimento e acompanhamento das unidades operacionais da autarquia.
CREDOR: ORIGINAL VEICULOS LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/008054.
OBJETO: Fornecimento parcelado de peças e acessórios genuínos para veículos leves da linha VW.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 972,25 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são indispensáveis, pois se trata de peças e acessórios de reposição utilizados em veículos da marca Volkswagen, quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria em paralisações de diversas viaturas, que executam serviços essenciais à municipalidade..
CREDOR: PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/005222.
OBJETO: Fornecimento de vale transporte compreendendo aquisição envelopamento e distribuição a serem concedidos aos servidores desta Autarquia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 113,29 (cento e treze reais e vinte e nove centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os vales-transporte são essenciais a Autarquia, para a locomoção dos funcionários..
CREDOR: SERÓDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2001/001326.
OBJETO: Locação de imóvel não residencial para a implantação de posto de atendimento - Cidade Seródio.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 1.665,08 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A falta do pagamento faz com que a autarquia deixe de cumprir com o contrato de locação.
CREDOR: SERV MOLAS COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA. EPP
CONTRATO/PROCESSO: 2009/005457.
OBJETO: Serviços de molejo em veículos pesados da autarquia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 2.903,86 (dois mil, novecentos e três reais e oitenta e seis centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: O serviço é indispensável, pois se trata de peças pesados da autarquia, quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria em paralisações de diversas viaturas, que executam serviços essenciais à municipalidade..
CREDOR: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/007316.
OBJETO: Fornecimento parcelado de peças e acessórios genuínos para a linha Fiat Allis.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 2.211,42 (dois mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são indispensáveis, pois se trata de peças e acessórios de reposição utilizados em maquinas da marca Fiat Allis quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria em paralisações das maquinas, que executam serviços essenciais à municipalidade..
CREDOR: SOUZA RAMOS COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/007314.
OBJETO: Fornecimento parcelado de peças e acessórios genuínos para linha Ford (pesados).
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são indispensáveis, pois se trata de peças e acessórios de reposição utilizados em veículos da marca Ford, quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria em paralisações de diversas viaturas, que executam serviços essenciais à municipalidade..
CREDOR: SUPPER MAXIM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/002661.
OBJETO: Fornecimento parcelado de produtos químicos para tratamento de água.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A aquisição dos produtos é necessária para o tratamento de água nas ETAs Cabuçu, Tanque Grande e poços tubulares profundos sem os quais prejudicará o tratamento da água distribuída no município.
CREDOR: TIETÊ VEÍCULOS S/A.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/007315.
OBJETO: Peças e acessórios genuínos para veículos pesados da linha VW.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 410,24 (quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 15/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os materiais são indispensáveis, pois se trata de peças e acessórios de reposição utilizados em veículos da marca VW, quando em manutenção mecânica, e sua falta acarretaria em paralisações de diversas viaturas, que executam serviços essenciais à municipalidade..
CREDOR: CARDON TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/001596.
OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de automação, telemetria e telecomando das unidades operacionais da autarquia.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 10.340,00 (dez mil, trezentos e quarenta reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 16/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Manutenção do sistema de telemetria e automação das estações elevatórias de Gopouva, Continental e nos Booster Vila Any e Booster Jd. Dinamarca.
CREDOR: ECOFICINA DE OFICINAS
CONTRATO/PROCESSO: 2009/003441.
OBJETO: Suporte ao desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas junto aos núcleos de cidadania nas escolas participantes do programa de educação ambiental.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 16/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são essenciais para a continuidade do programa de educação ambiental junto aos núcleos de cidadania nas escolas do município de Guarulhos.
CREDOR: SOCIOEDUCACIONAL CONSULTORIA LTDA
CONTRATO/PROCESSO: 2009/000955.
OBJETO: Prestar serviços de coordenação técnica pedagógica das atividades de educação ambiental do SAAE junto às escolas.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 6.776,00 (seis mil, setecentos e setenta e seis reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 16/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços são necessários para a continuidade do programa de atividades de educação ambiental junto as escolas do município de Guarulhos visando a consolidação dos núcleos de cidadania.
CREDOR: SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP.
CONTRATO/PROCESSO: 2008/004867.
OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e softwares.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 16/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e softwares do sistema de gerenciamento de filas utilizado nas centrais de atendimento do SAAE Guarulhos.
CREDOR: TICKET SERVIÇOS S/A
CONTRATO/PROCESSO: 2005/001883.
OBJETO: Fornecimento de vale-refeição para os servidores.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 500,00 (quinhentos reais).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 16/11/2009.
JUSTIFICATIVA: A falta do produto ocasionará transtorno aos funcionários da autarquia.

Guarulhos, 13 de novembro de 2009
JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES
SUPERINTENDENTE

ERRATA

Informamos que no comunicado de pagamento publicado em **10/11/2009** não constou o pagamento ao (s) credor (es):
CREDOR: SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/004424.
OBJETO: Contratação empresa especializada para implantação do centro de reservação bananal, bem como o fornecimento dos materiais necessários a esse serviços.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 632.557,48 (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 09/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços fazem parte do programa de implantação, ampliação e melhoria do sistema de distribuição.
CREDOR: SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATO/PROCESSO: 2009/004375.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação do centro de reservação Cumbica, bem como o fornecimento de materiais necessários a esse serviço.
VALOR DO PAGAMENTO: R$ 925.918,41 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).
DATA DA EXIGIBILIDADE: 09/11/2009.
JUSTIFICATIVA: Os serviços fazem parte do programa de implantação, ampliação e melhoria do sistema de distribuição

Guarulhos, 13 de novembro de 2009.
JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES
SUPERINTENDENTE

CAMARA MUNICIPAL

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, senhor Alan Neto, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso V da LOM, faz a seguinte publicação:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2009

De 03 de novembro de 2009.
Autor: ERALDO SOUZA
"CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GUARULHENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR *CARLOS ROBERTO PELISSONI.*"
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Guarulhense ao Ilustríssimo Senhor *CARLOS ROBERTO PELISSONI.*
Art. 2º O pergaminho respectivo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência, em data previamente firmada com o homenageado.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 03 de novembro de 2009.
ALAN NETO
Presidente
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixado em lugar público de costume, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.
JOSÉ ALBERTO SANCHES
Secretário de Assuntos Legislativos

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, senhor Alan Neto, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso V da LOM, faz a seguinte publicação:

RESOLUÇÃO Nº 399

De 03 de novembro de 2009.
Autoria: Comissão Permanente de Justiça e Redação
"O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS".
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS RESOLVE:
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e compõe-se de agentes políticos, investidos no cargo de Vereador, eleitos em número e condições estabelecidas em lei.
Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos atos do Executivo, de julgamento político-administrativo e pratica atos de administração interna.
§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à lei orgânica, por leis, por decretos legislativos e por resoluções sobre matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais.
§ 2º A função de fiscalização, sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município e das entidades da Administração Indireta, é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, dentre outras:
I – acompanhamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;
II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;
III – julgamento das contas do Executivo.
§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.
§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
§ 5º - A função de julgamento político-administrativo consiste no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando tais agentes cometem infrações político-administrativas previstas em lei.
§ 6º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
CAPÍTULO II
DA SEDE
Art. 3º A Câmara Municipal de Guarulhos tem sua sede em Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua João Gonçalves, nº 588.
Parágrafo único. As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades, legalmente constituídas, ou por solicitação de Vereador, mediante prévia autorização da Mesa.
CAPÍTULO III
DA LEGISLATURA, SUA INSTALAÇÃO E DA POSSE
SEÇÃO I
DA LEGISLATURA
Art. 4º A Legislatura da Câmara Municipal tem a duração de 4 (quatro) anos, iniciando no dia 1º de janeiro do ano posterior à eleição municipal e tendo por termo final o dia 31 de dezembro do último ano.
Art. 5º A Legislatura possui 4 (quatro) Sessões Legislativas, que, ordinariamente, compreende o período de 1° de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro.
Parágrafo único. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de

diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e da lei orçamentária anual.

SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 6º A Câmara Municipal de Guarulhos instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 10 (dez) horas, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará o Vereador que contar com o maior tempo de mandato parlamentar na Edilidade para secretariar os trabalhos e conduzirá a:

I - posse dos Vereadores;

II – posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – eleição e posse dos membros da Mesa;

IV – composição e posse dos membros das Comissões Técnicas Permanentes.

Parágrafo único. No ato da posse, deverão ser apresentados prova de diplomação, documento de quitação junto ao serviço militar, declaração de bens e documento de identidade, bem como estar desincompatibilizado nos casos previstos em lei.

Art. 7º Os Vereadores presentes serão empossados, um a um, em ordem alfabética, após a execução dos Hinos Nacional e Municipal, e prestarem o compromisso regimental, lido pelo Vereador mais idoso e, em uníssono, repetido:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS LEIS E EXERCER MEU MANDATO DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA ÉTICA E DA MORALIDADE, NA DEFESA DA LIBERDADE, DA JUSTIÇA SOCIAL, DA IGUALDADE DE DIREITOS, DOS DEMAIS VALORES FUNDAMENTAIS DO HOMEM E NA PROMOÇÃO DO BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DO POVO."

Parágrafo único. Durante o compromisso, todos os presentes manter-se-ão de pé, salvo em situações de impossibilidade física.

Art. 8º Em seguida, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, munidos da documentação indicada no parágrafo único do art. 6º, a prestarem o compromisso a que se refere o artigo anterior, e os declarará empossados.

Art. 9º Caso o Vereador, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse na data prevista, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e critério estabelecidos neste artigo.

§ 2º - Na hipótese da não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou o seu substituto legal, observado todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara, até a posse dos novos eleitos.

Art. 10. Não haverá posse por procuração.

Art. 11. A recusa do eleito em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 9º, declarar a vacância do cargo.

Art. 12. Na sessão solene, falarão, por 5 (cinco) minutos, um representante de cada bancada e, por 10 (dez) minutos, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A critério do Presidente, poderá ser concedida a palavra a outras autoridades presentes à sessão solene por até 05 (cinco) minutos.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DEVERES E DOS DIREITOS
SEÇÃO I
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 13. São deveres e obrigações do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo, Legislativo e ao Judiciário, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes e suas instituições;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – obedecer às normas regimentais;

V – respeitar e obedecer os mandamentos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VI – representar a comunidade, comparecendo trajado de forma social, estando também o Vereador com gravata, à hora regimental nos dias designados para a abertura das sessões e nelas permanecendo até o seu término;

VII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais já seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe foram distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII – votar as proposições submetidas às deliberações da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente consangüíneo até segundo grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência;

X – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XII – residir e ser domiciliado em Guarulhos;

XIII – ser polido e cortês com seus pares;

XIV – não conversar no recinto do Plenário em tom que perturbe o andamento dos trabalhos;

XV – não apartear o Presidente da Mesa enquanto este estiver no exercício de suas funções;

XVI – ser responsável pela segurança interna da Câmara;

XVII – usar linguagem educada e respeitosa em suas falas e discursos;

XVIII – falar de pé, salvo quando, por motivos físicos, não puder atender a tal solicitação, ou por outro motivo justo aceito pelo Presidente;

XIX – dirigir-se ao Presidente, ou à Câmara em geral, voltado para a Mesa;

XX – não usar a palavra sem que esta lhe seja concedida;

XXI – referir-se ou dirigir-se a um colega pelo tratamento de "Senhor" ou "Excelência";

XXII – não se desviar da questão em debate;

XXIII – não exceder do prazo que lhe compete nas discussões;

XXIV – atender as advertências do Presidente; e

XXV – utilizar-se dos bens e serviços da Câmara, única e exclusivamente, para fins relacionados com o exercício do mandato.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 14. São direitos dos Vereadores, além de outros previstos na legislação vigente:

I – inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II – subsídio mensal condigno;

III – licenças, nos termos em que dispõe a lei;

IV – receber visitas na sede da Câmara, não podendo estas, entretanto, ter acesso ao Plenário durante as Sessões, nem nos locais privativos de Vereadores ou repartições administrativas ou de assessoria, salvo com a competente autorização;

V – ter acesso aos documentos existentes nos arquivos e contabilidade da Casa;

VI – requisitar, na forma do art. 283 deste Regimento, do Prefeito, das Autarquias, Empresas Públicas, de Economia Mista e Fundações Municipais as informações que necessitar para o exercício de suas funções, de acordo com as disposições regimentais e legais;

VII – frequentar a Biblioteca da Casa e respectivas dependências;

VIII – receber em seu domicílio, ainda quando licenciado, cópias da Ordem do Dia, Atas e projetos em tramitação, se assim requerer.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO

Art. 15. Os Vereadores farão jus a subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os subsídios mencionados no *caput* deste artigo referem-se aos valores percebidos pelos Deputados Estaduais a qualquer título.

Art. 16. Os projetos que disporão sobre o subsídio de Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser propostos até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá direito a subsídio igual ao fixado para o Prefeito.

Art. 17. O subsídio dos Vereadores será automaticamente reajustado, atendidos os limites legais, quando houver atualização na remuneração dos Senhores Deputados Estaduais.

Parágrafo único. Anualmente, ou quando julgar conveniente, a Presidência da Câmara diligenciará junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo para verificar os termos do reajuste de remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, a fim de instruir processo de atualização de subsídios dos Vereadores.

Art. 18. A remuneração mensal dos Vereadores sofrerá desconto de 1/8 (um oitavo) quando houver falta injustificada durante as Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Art. 19. O Vereador tem direito à licença nas seguintes hipóteses:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – por licença gestante, nos termos do estabelecido aos servidores públicos municipais;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Quando preso preventivamente ou em flagrante delito, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, não fazendo jus à remuneração pelo respectivo período, se assim decidir a maioria absoluta da Casa.

§ 2º - No caso das hipóteses dos incisos I, II e IV, a licença dar-se-á com comunicação subscrita pelo Vereador ao Presidente da Casa, que dará conhecimento imediato da mesma ao Plenário, devendo, no caso do inciso I, o atestado integrar o pedido.

§ 3º - Na hipótese do inciso III, dar-se-á por requerimento do Vereador submetido à deliberação plenária.

§ 4º - Para fins de remuneração, considerar-se-á, como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III.

Art. 20. Será considerado automaticamente em licença o Vereador investido na função de Secretário Municipal, dirigente de autarquias, empresas públicas, empresas de economia mista ou fundações municipais, pelo período que exercer a função, podendo optar pelos vencimentos de maior remuneração.

Art. 21. O suplente será convocado para assumir a vaga do Vereador licenciado.

Parágrafo único. Se a licença recair durante o período do recesso, o suplente só será convocado, caso ocorram convocações de sessões.

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS

Art. 22. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer durante as Sessões Ordinárias, salvo motivo justo, tais como: doença, compromisso inerente à função e luto.

§ 1º - A justificativa poderá ser feita pelo próprio Vereador até a próxima Sessão Ordinária, ou pelo líder da bancada ou bloco a que pertencer, na própria Sessão em que faltou.

§ 2º - A justificativa será feita ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO

Art. 23. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

Art. 24. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

Parágrafo único. Se a suspensão, no caso do inciso II do artigo anterior, for superior ao tempo restante do mandato, o suplente assumirá com todas as prerrogativas do Vereador titular.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. Extinguir-se-á o mandato de Vereador ocorrendo:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – deixar de tomar posse no prazo estabelecido no artigo 9º.

IV – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à 1/3 (terça parte) das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.

Parágrafo único. A renúncia deve ser formulada por escrito, encaminhada ao Presidente da Casa, que a lerá na Sessão Ordinária subsequente, declarando vago o cargo e convocando o respectivo suplente.

Art. 26. Perderá o mandato o Vereador nas seguintes hipóteses:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 18 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou estiverem suspensos os seus direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na legislação pertinente;

VI – nas hipóteses previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Casa;

VII – que fixar residência fora do Município;

VIII – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

Art. 27. A perda do mandato, nas hipóteses dos incisos III a V do artigo anterior, será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação:

I – de qualquer de seus membros;

II - de partido representado no Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses a perda do mandato será decidida pela Câmara, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação única e nominal, assegurada ampla defesa, mediante provocação de qualquer dos legitimados nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 28. Se o autor da denúncia for o Presidente da Câmara, membro da Mesa ou membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, esses não poderão dirigir os trabalhos referentes ao processo de cassação.

Parágrafo único. O Vereador denunciante e o denunciado não podem participar da votação da cassação.

Art. 29. A renúncia do parlamentar, submetido a processo que vise ou possa levar à perda de mandato, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais das denúncias apresentadas.

CAPÍTULO VII
DOS SUPLENTES

Art. 30. No caso de vaga, licença ou suspensão de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente da coligação ou partido respectivo.

§ 1º - Convocado, o suplente deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação feita pelo Presidente da Casa, salvo justificativa apresentada por escrito e aceita pela Câmara.

§ 2º - No declínio da posse e em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

§ 3º - Declinar à posse implica perda da suplência.

§ 4º - O suplente poderá licenciar-se após obedecido o protocolo de posse.

Art. 31. Os suplentes em exercício não poderão integrar a Mesa ou Vice-Presidências, comissões técnicas permanentes, comissões de inquérito, processantes e a mencionada no § 1º do art. 327 da L.O.M.

CAPÍTULO VIII
DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E COLÉGIO DE LÍDERES
SEÇÃO I
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 32. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar e o intermediário autorizado junto à Mesa da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias indicarão à Mesa, no dia da posse, seus líderes e vice-líderes.

§ 2º - Os blocos parlamentares, quando da sua criação, que se dá com a composição de no mínimo 3 (três) Vereadores sob liderança comum, farão indicação à Mesa de seus líderes e vice-líderes.

§ 3º - Os vice-líderes serão na proporção de 1 (um) para cada 3 (três) Vereadores por bancada ou bloco.

§ 4º - Toda alteração deverá ser imediatamente comunicada à Mesa.

§ 5º - Não havendo indicação, responderá pela bancada o Vereador mais idoso.

Art. 33. Compete ao líder, além de outras atribuições regimentais, as seguintes prerrogativas:

I – indicar Vereadores de sua representação para integrar as comissões, no prazo máximo de 2 (duas) sessões;

II – falar em nome de sua representação;

III – indicar, nos impedimentos de membros de comissões pertencentes à bancada ou bloco, os respectivos substitutos;

IV – votar pela bancada e pelo bloco nas hipóteses permitidas por este regimento;

V – proferir comunicados de bancada ou bloco, uma vez em cada sessão, apenas no Grande Expediente ou na Ordem do Dia, por 5(cinco) minutos, desde que não interrompa processo de discussão, encaminhamento de votação e justificativa de voto de qualquer matéria.

Parágrafo único. Ao vice-líder compete substituir o líder nas suas ausências e faltas.

Art. 34. A representação partidária, que decidir pela maioria de seus membros integrar um bloco parlamentar, não poderá fazer parte de outro e também perderá as prerrogativas e atribuições de bancada.

Parágrafo único. As prerrogativas e atribuições, mencionadas neste Regimento Interno, pertencentes às lideranças partidárias ou de bloco só poderão ser exercidas pelos seus respectivos líderes.

Art. 35. Caberá ao Chefe do Executivo enviar ofício ao Presidente da Edilidade, informando o nome do líder e do vice-líder de governo, que será anunciado ao Plenário na sessão seguinte.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração, esta deverá ser comunicada à Mesa da Câmara.

Art. 36. Os Vereadores integrantes de partidos em oposição ao Governo Municipal, mediante comunicado daqueles à Mesa da Câmara, poderão indicar Vereador para exercer a liderança e vice-liderança da oposição.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração, esta deverá ser comunicada à Mesa da Câmara.

Art. 37. Os líderes de governo e de oposição exercerão as mesmas prerrogativas e atribuições das lideranças partidárias e de blocos.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 38. Os líderes formam o Colégio de Líderes, que tem por finalidade assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo.

Art. 39. O Colégio de Líderes se reunirá mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal ou por 1/3 (um terço) das lideranças instituídas.

Art. 40. As decisões do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria simples de votos, salvo hipótese contrária prevista neste regimento.

TÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA E DOS VICE-PRESIDENTES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41. Após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a mesma presidência, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara e dos Vice-Presidentes.

Art. 42. A Mesa é composta de Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários.

Parágrafo único. O Presidente terá dois Vice-Presidentes, o 1º e o 2º, que não são considerados membros da Mesa.

Art. 43. Na eleição da Mesa e dos Vice-Presidentes será assegurada, o quanto possível, a participação das bancadas e dos blocos partidários, de acordo com sua representatividade na Casa.

Art. 44. O mandato dos membros da Mesa e dos Vice-Presidentes será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 45. Os membros da Mesa não poderão participar das Comissões Permanentes, de Inquérito e Processantes.

Art. 46. Qualquer membro da Mesa poderá oferecer projetos, indicações ou requerimentos, mas para discuti-los deverá afastar-se de seu cargo.

Art. 47. Em caso de impedimento e/ou afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos membros, este será substituído em procedimento próprio.

Art. 48. As funções dos membros da Mesa e dos Vice-Presidentes cessarão:

I – pela morte;

II – pela renúncia devidamente formalizada;

III – pela destituição do cargo;

IV – pela perda ou extinção do mandato;

V – pela posse da nova Mesa.

Art. 49. Vago qualquer cargo da Mesa ou de Vice-Presidente, realizar-se-á eleição na Sessão Ordinária subsequente ou em Extraordinária para este fim convocada.

§ 1º – Em caso de vaga coletiva dos membros da Mesa e dos Vice-Presidentes, cabe ao Vereador com mais tempo de mandato parlamentar na Edilidade, ou, na impossibilidade, ao Vereador mais idoso, dentre os remanescentes, exercer a Presidência interinamente, convocando nova eleição de acordo com o *caput*.

§ 2º - O novo membro, ou novos membros da Mesa ou Vice-Presidentes eleitos ocuparão os respectivos cargos até o término do mandato da Mesa anterior.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DA MESA E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 50. A eleição da Mesa e Vice-Presidentes proceder-se-á, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta e nominal, cargo por cargo, ou chapa, através de maioria absoluta de votos válidos.

§ 1º - Na modalidade de eleição por chapa, a que se candidatar deverá apresentar composição de acordo com o disposto no art. 42 e seu parágrafo único, sendo-lhe dada preferência na ordem de votação; não obtendo maioria absoluta, inicia-se o processo eleitoral cargo por cargo.

§ 2º - Não ocorrendo maioria absoluta na eleição por cargos, far-se-á novo escrutínio entre os dois mais votados e, persistindo a ausência de maioria absoluta, a eleição se dará através de sorteio.

§ 3º - Ocorrendo falta do *quorum* previsto no *caput* deste artigo, será automaticamente convocada sessão para às 19 horas do próximo dia útil, sob a mesma presidência, e assim sucessivamente, até que sejam eleitos a Mesa, os Vice-Presidentes e os integrantes das Comissões Técnicas Permanentes, se for o caso.

Art. 51. Na vigência do mandato, as eleições para renovação da Mesa, dos Vice-Presidentes e das Comissões Técnicas Permanentes, se for o caso, realizar-se-ão sempre no último dia útil da sessão legislativa ordinária, às 10 horas, considerando-se os eleitos automaticamente empossados para exercer mandato a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA MESA, DE SEUS MEMBROS E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 52. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes, a direção dos trabalhos legislativos e

dos serviços administrativos da Casa, bem como:
I – fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura subseqüente, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições municipais;
II – propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
a) concessão de licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
b) autorização do Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
c) autorização para realização de referendo e convocação de plebiscito.
Art. 53. Compete privativamente à Mesa:
I - organizar o funcionamento da Câmara, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de resolução para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
II – conceder licença aos Vereadores, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica Municipal e este Regimento;
III – promulgar emendas à Lei Orgânica do Município, bem como leis, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal;
IV – declarar a perda de mandato de Vereador;
V – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 1º de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;
VI – devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
VII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior;
IX – abrir, mediante ato próprio, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;
X – assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
XI – assinar as atas das sessões da Câmara;
XII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
XIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
XIV – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
XV – representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.
Parágrafo único. Se a proposta prevista no inciso V deste artigo não for encaminhada no prazo, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.
Art. 54. Os membros da Mesa e também os Vice-Presidentes, quando necessário e por convocação do Presidente, reunir-se-ão para discutir assuntos administrativos da Casa.
Parágrafo único. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 55. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.
Art. 56. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:
I – quanto às sessões:
a) convocar as sessões da Câmara**;**
b) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
c) determinar ao Secretário a leitura das correspondências dirigidas à Câmara;
d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
f) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, ou que se esgotou, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido, e quando as circunstâncias assim o exigirem;
h) autorizar o Vereador a falar pela liderança;
i) submeter à discussão e votação as matérias em pauta, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
k) anunciar o resultado de votação e declarar a prejudicabilidade de projetos;
l) decidir as questões de ordem e as reclamações;
m) anunciar o término das sessões, avisando os Vereadores sobre a sessão seguinte;
n) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato de Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subseqüente ao fato, fazendo-a constar de ata e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.
II – quanto às atividades legislativas:
a) proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou especiais;
b) deferir, a requerimento do autor, a retirada de proposição;
c) despachar requerimentos;
d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
e) arquivar a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara ou que seja flagrantemente inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
f) recusar o recebimento de substitutivos, emendas ou subemendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
g) fazer publicar atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções, emendas à LOM e decretos legislativos, bem como as leis por ele promulgadas;
h)votar em todas as proposituras;
i) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que se tenha esgotado o prazo previsto para apreciação dos projetos de lei de iniciativa do Executivo, e os vetos por este aposto, sendo que, em ambos os casos, ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
j) promulgar as resoluções, decretos legislativos e emendas à LOM, bem como as leis com sanção tácita ou aquelas não promulgadas pelo Prefeito;
k) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la;
III – quanto à sua competência geral:
a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
b) representar a Câmara em juízo ou fora dela;
c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e de resolução para cassação de mandato de Vereador;
f) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
h) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;
i) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
j) expedir decreto legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
k) encaminhar ao Ministério Público as contas do Município, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, se rejeitadas;
l) mandar publicar a decisão do Plenário sobre as contas do Prefeito, remetendo-os, a seguir, ao Tribunal de Contas do Estado;
m) expedir certidões requeridas por pessoas interessadas, para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 10 (dez) dias, mediante o devido pagamento;
n) fornecer as informações requeridas pelas Comissões e pelos Vereadores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período;
IV – quanto à Mesa:
a) convocá-la e presidir suas reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
d) executar as decisões da Mesa.
V – quanto às Comissões:
a) nomear seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes;
b) destituir membro de comissão permanente em razão de 3 (três) faltas injustificadas consecutivas;
c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
d) convocar as comissões permanentes para a eleição dos respectivos presidentes, secretários e membros;
e) nomear os membros das comissões temporárias e respectivos presidentes, quando for o caso;
VI – quanto às atividades legislativas administrativas:
a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;
b) encaminhar processos às comissões permanentes e incluí-los na pauta;
c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às comissões e ao Prefeito;
d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por comissão parlamentar de inquérito;
e) remeter cópia de inteiro teor de relatório apresentado por comissão especial de inquérito, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo e, ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração;
f) organizar a ordem do dia pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões, os projetos e os vetos com prazo vencido para apreciação;
g) executar as deliberações do Plenário;
h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante justificativa;
VII – quanto à administração interna da Câmara:
a) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, férias, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, readmitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;
d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida à legislação pertinente;
e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
g) supervisionar os trabalhos de todas as diretorias existentes na Casa;
VIII – quanto às relações externas da Câmara:
a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários prefixados;
b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;
d) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Estadual e Federal;
e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
IX – quanto à polícia interna:
a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
1. apresente-se convenientemente trajado;
2. submeta-se à busca pessoal para constatação de porte de arma, quando solicitado, exceto os elementos do corpo de policiamento;
3. não se manifeste em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
4. respeite os Vereadores;
5. atenda às determinações da Presidência;
6. não interpele os Vereadores.
c) determinar aos servidores da Câmara e aos cidadãos que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;
d) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, devidamente lavrado pelo 1º Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas;
e) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do competente inquérito;
f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e servidores do Legislativo, estes quando em serviço;
g) credenciar representantes de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada que solicitar, para realização de trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões;
h) se algum Vereador, dentro do edifício da Câmara, cometer excesso que mereça repressão, a Mesa conhecerá do fato expondo-o à Casa que deliberará a respeito.
§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.
§ 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente passará o exercício da Presidência, na ordem sucessiva, ao seu substituto.
§ 3º - Na hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, obedecida à ordem sucessiva.
§ 4º Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.
Art. 57. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido ou aparteado.
Art. 58. Será sempre computada, para efeito de *quorum*, a presença do Presidente dos trabalhos.
Parágrafo único. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.
Art. 59. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representação.

SEÇÃO II
DOS VICE–PRESIDENTES

Art. 60. O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em cada caso, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e, em caso de morte, renúncia, destituição ou extinção do mandato, até que se realize a eleição prevista no art. 49.
Parágrafo único. Para o início das sessões plenárias, caso o Presidente não abra os trabalhos no prazo de 30 (trinta) minutos, ou tenha de deixar a cadeira, será ele substituído sucessivamente, até que venha a reclamar seu posto.
Art. 61. Compete ao 1º Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente nas representações externas; e
II – resolver questões administrativas, na ocorrência de impedimento ou suspeição do Presidente.
Art. 62. Ao 2º Vice-Presidente cumpre substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, e ao Presidente nas faltas e impedimentos do 1º Vice-Presidente.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS
SUBSEÇÃO I
DO 1° SECRETÁRIO

Art. 63. São atribuições do 1° Secretário:
I – proceder à verificação de *quorum* nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento;
II – ler a matéria do expediente, bem como as proposições e informações para conhecimento ou deliberação do Plenário;
III – receber e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa;
IV – acompanhar a redação das atas, fazendo registrar resumidamente tudo o que ocorrer durante a sessão, inclusive despachos do Presidente e o modo como a Câmara deliberou;
V – auxiliar, quando solicitado, na condução dos trabalhos das Diretorias de Administração de Pessoal e Licitações e Contratos, bem como da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

SUBSEÇÃO II
DO 2° SECRETÁRIO

Art. 64. São atribuições do 2º Secretário:
I – verificar o número de Vereadores votantes;
II – proceder à inscrição dos Vereadores que pedirem a palavra;
III – acompanhar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupa a Tribuna;
IV – auxiliar, quando solicitado, na condução dos trabalhos da Diretoria de Assuntos Jurídicos.

SUBSEÇÃO III
DO 3° SECRETÁRIO

Art. 65. São atribuições do 3º Secretário:
I – determinar a entrega aos Vereadores dos impressos relativos à Ordem do Dia;
II – auxiliar o Presidente na apuração das eleições e votações;
III – auxiliar, quando solicitado, na condução dos trabalhos da Diretoria de Assuntos Administrativos.

SUBSEÇÃO IV
DO 4° SECRETÁRIO

Art. 66. São atribuições do 4º Secretário:
I – auxiliar, quando solicitado, na condução dos trabalhos da Diretoria de Eventos e Cerimonial.
Art. 67. A substituição dos membros se dará de forma decrescente, onde couber.

CAPÍTULO IV
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA E DOS VICE–PRESIDENTES
SEÇÃO I
DA RENÚNCIA

Art. 68. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou de Vice-Presidente dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.
Art. 69. Se a renúncia for coletiva de toda a Mesa e dos Vice-Presidentes, o ofício será lido em sessão plenária para conhecimento de todos, ocasião em que o Vereador mais idoso, dentre os remanescentes, assumirá a Presidência dos trabalhos.

SEÇÃO II
DA DESTITUIÇÃO

Art. 70. Os membros da Mesa e os Vice-Presidentes, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.
Art. 71. O processo de destituição se dará através de representação subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades, bem como a apresentação das devidas provas, obedecendo o seguinte rito:
I - acatada a representação por maioria absoluta dos membros, serão sorteados 3 (três) Vereadores, sendo os mesmos de bancada ou bloco diferentes, entre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes, elegendo seu Presidente;
II – instalada a Comissão, o representado ou representados, no prazo de 3 (três) dias, será(ão) notificado(s), pessoalmente, ou em sessão plenária, mesmo que ausente, no caso de impossibilidade da notificação pessoal, para apresentação de defesa prévia num prazo de 10 (dez) dias;
III – após o prazo estabelecido, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para diligenciar e emitir parecer sobre a representação;
IV – se por unanimidade a Comissão concluir por parecer contrário à destituição, mandará arquivar a representação;
V – em sendo favorável o parecer, ou havendo pareceres divergentes, serão entregues ao Presidente dos trabalhos em exercício, para leitura e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à entrega, como item preferencial;
VI – primeiro será votado o parecer da maioria da Comissão, se acatado, em votação aberta e nominal, por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa; o outro será prejudicado, procedendo o devido arquivamento se improcedente a representação, ou a elaboração da Resolução caso procedente;
VII – se não for aprovado o parecer da maioria pela procedência da destituição, a representação será arquivada;
VIII – caso contrário, se o primeiro votado era pelo arquivamento da representação, não sendo aprovado, vota-se o outro parecer, elaborando-se a Resolução caso aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.
§ 1º - O representado ou representados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.
§ 2º - A votação dar-se-á em votação única, não participando dela a parte denunciada.
§ 3º - Cada Vereador terá o tempo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer e a parte denunciada, ou cada uma delas, se mais de uma, terá o tempo em dobro.
§ 4º - Pela ordem, falará primeiro o autor da denúncia, depois o relator do parecer e, por último, o denunciado ou denunciados.
Art. 72. A parte ou as partes representadas não poderão integrar a Mesa durante a votação do parecer nem nele votar.
§ 1º – Para ocupar os respectivos lugares serão convocados os suplentes, ou, na impossibilidade, será a Mesa presidida pelo Vereador com mais tempo de mandato parlamentar na Edilidade ou, na impossibilidade, pelo Vereador mais idoso, secretariado por um de sua escolha.
§ 2º - Para efeito de *quorum*, os Vereadores suplentes serão convocados para participar da sessão plenária em que for votar o parecer.

Art. 73. A decisão do Plenário pela destituição dos membros da Mesa gera efeitos imediatos, devendo, entretanto, dar-se publicidade à Resolução elaborada.
Art. 74. Os casos omissos deverão seguir o rito de cassação estabelecido em lei.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 75. As Comissões, órgãos compostos por membros da Câmara destinados a proceder a estudos, emitir pareceres, investigar e representar o Legislativo, são:
I – Permanentes, as que perduram com a legislatura;
II – Temporárias, as que objetivam fins específicos e que se extinguem, atingidas suas finalidades.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 76. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Guarulhos são:
I – Justiça e Redação;
II – Finanças e Orçamento;
III – Higiene e Saúde Pública;
IV – Esporte, Lazer e Turismo;
V – Educação e Cultura;
VI – Administração e Funcionalismo Público;
VII – Obras e Serviços Públicos;
VIII – Trânsito e Transportes;
IX - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Habitação e Assistência Social;
X – Ética e Decoro Parlamentar;
XI – Legislação Participativa;
XII - Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico;
XIII - Defesa do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida;
XIV – Segurança Pública;
XV – Defesa dos Direitos da Mulher;
XVI – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVII – Defesa dos Direitos do Consumidor;
XVIII – Juventude.

§ 1º - Cada comissão será composta de 3 (três) membros com exercício correspondente ao mandato da Mesa.
§ 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta de 7 (sete) membros, devendo as 4 (quatro) bancadas partidárias com maior representatividade indicar, cada uma delas, obrigatoriamente, um integrante, ficando as 3 (três) vagas restantes a serem preenchidas mediante acordo entre as lideranças partidárias e a Presidência.
§ 3º Caso não ocorra as indicações mencionadas no parágrafo anterior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, bem como na ausência de acordo entre os demais partidos, a Presidência nomeará os integrantes.
Art. 77. Será assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária nas comissões, levando-se em conta a representação no momento da composição.
§ 1º - O percentual correspondente à proporcionalidade partidária será obtido multiplicando-se o número de Vereadores de cada partido por cem e dividindo-se esse resultado pelo número de membros da Câmara.
§ 2º - O percentual obtido será aplicado para definição das vagas nas comissões, multiplicando-o pelo número total de integrantes das comissões permanentes.
§ 3º - As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério ora estabelecido, serão distribuídas aos partidos levando-se em conta os resultados obtidos do maior para o menor.
§ 4º - Em caso de empate, terá preferência o partido que ainda estiver sem representação nas comissões.
§ 5º - Os membros das comissões permanentes, mediante acordo dos líderes, serão por estes indicados; não havendo acordo, serão eleitos pelo Plenário, de acordo com o rito estabelecido para a eleição da Mesa, respeitado o disposto neste artigo, quanto à proporcionalidade partidária.
Art. 78. Composta a comissão, seus membros reunir-se-ão para escolha de presidente, secretário e membro.
Art. 79. Em caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, a substituição dar-se-á por livre escolha do Presidente da Edilidade, que o fará após entendimento com o líder da bancada ou bloco à qual pertencia o substituído, recaindo a escolha preferencialmente em membro do mesmo partido.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES E DO PRESIDENTE
SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 80. São atribuições das Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e das demais Comissões, no que lhes for aplicável:
I - discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar Secretários, dirigentes de órgãos da administração direta e indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
VIII - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
IX - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida dilatação de prazos.
X - dar parecer, podendo apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
XI - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade, decorrentes de indicação da Câmara ou de estudos realizados pela Comissão;
XII - indicar o representante da Câmara no Conselho Municipal referente a sua área de competência.
§ 1º - O representante, indicado conforme inciso XII deste artigo, terá sua indicação necessariamente aprovada em sessão plenária, se houver contestação por qualquer Vereador da indicação formulada.
§ 2º - O representante, cujo nome for aprovado em sessão plenária, deverá apresentar relatório ao Presidente da Comissão Permanente, correspondente ao período de trabalho no Conselho até os 30 (trinta) dias que antecedem a cada recesso da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 81. Compete especificamente às Comissões Permanentes, além de outras atribuições previstas neste Regimento:
I – Justiça e Redação: dar parecer sobre o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico e técnica legislativa de todas as proposições e questões a ela submetidas, bem como dar parecer nos vetos, nos recursos contra ato da Presidência e consultas a ela formuladas, e também elaborar a redação final das proposições, com exceção das hipóteses previstas neste regimento;
II – Finanças e Orçamento: dar parecer nas proposições e assuntos sobre os aspectos econômicos e financeiros, matéria tributária, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, bem como matéria que diga respeito à concessão de bens municipais; acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária municipal; analisar o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e dar parecer por sua aprovação ou rejeição, elaborando o competente projeto de decreto legislativo; elaborar proposições cuja matéria seja de sua competência e sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
III – Higiene e Saúde Pública: dar parecer sobre proposições e assuntos de defesa, assistência e educação sanitária, matéria que diga respeito às ações e serviços de saúde pública, ao atendimento dispensado aos cidadãos em hospitais, pronto-socorros e unidades básicas de saúde; elaborar proposições sobre assunto de sua competência e sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
IV – Esporte, Lazer e Turismo: compete matéria que diga respeito aos serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; assuntos relacionados ao turismo na cidade, seja voltado ao lazer ou aos negócios; e sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
V – Educação e Cultura: compete matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico, às artes, aos serviços, aos equipamentos e programas culturais e educacionais, voltados à comunidade; e sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
VI – Administração e Funcionalismo Público: compete matéria que diga respeito à administração e ao funcionalismo público, organização do funcionalismo e dos setores da administração pública, criação de novos setores e contratação de servidores, e sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
VII – Obras e Serviços Públicos: compete matéria que diga respeito a obras e serviços públicos; concessão de uso de bens públicos e de serviços públicos; acompanhamento contratual, financeiro e de execução das obras, serviços públicos e sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
VIII – Trânsito e Transportes**:** compete examinar, opinar e emitir parecer sobre sistema municipal de trânsito e transporte em geral, sistema viário, bem como sobre a organização da política de trânsito e transporte coletivo no Município, junto aos órgãos competentes do município e sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
IX – Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Habitação e Assistência Social: compete receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos humanos; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e à garantia da devida assistência social; colaborar com entidades não-governamentais que atuem nestas áreas, bem como sobre matéria que diga respeito ao exercício dos direitos à cidadania, direitos da minoria, do idoso, do deficiente físico, da família, assim como dar parecer e elaborar proposições e estudos sobre matérias e assuntos relativos aos direitos humanos, à cidadania, à assistência social, a toda e qualquer política concernente à habitação e sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
X – Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico: compete abordar assuntos relativos ao desenvolvimento urbano e econômico, controle do uso do solo urbano, sistema viário, regulamentação de edificações, bem como assuntos concernentes à indústria, ao comércio, ao turismo e ao desenvolvimento regional e sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
XI - Defesa do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida: compete opinar sobre proposições e assuntos relativos à defesa do meio ambiente e à qualidade de vida derivada deste, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
XII – Legislação Participativa: compete receber sugestões de iniciativa legislativa, ou de pareceres técnicos, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, científicas, culturais, exceto por partidos políticos, e transformá-las em projetos ou considerá-los nos projetos que estejam em tramitação, após receberem parecer favorável;
XIII - Ética e Decoro Parlamentar: compete receber, avaliar e investigar denúncias referentes à quebra da ética e do decoro parlamentar, tomando as devidas medidas no sentido de zelar pela observância dos princípios de atuação parlamentar estabelecidos pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e por este regimento, assim como responder às consultas da Mesa, de comissões, de Vereador sobre matéria de sua competência;
XIV – Segurança Pública: compete opinar sobre matérias e assuntos que digam respeito à política municipal de segurança pública, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta e indireta aplicadas a esses fins;
XV – Defesa dos Direitos da Mulher: compete opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à mulher como: programas de proteção, recebimento, análise e avaliação de reclamações, consultas e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos, fiscalização e acompanhamento de programas governamentais, estudo e proposta de políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social, levantamento de dados estatísticos, realização de debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados, apontando suas possíveis soluções;
XVI – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: compete opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à criança e ao adolescente, recebendo, avaliando e procedendo investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos seus direitos, fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção de seus direitos, colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa de seus direitos, pesquisar e estudar sua situação no Município;
XVII – Defesa dos Direitos do Consumidor: opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à defesa do direitos do consumidor, recebendo, avaliando e procedendo investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos seus direitos, fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção de seus direitos, colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa de seus direitos;
XVIII – Juventude: compete opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à juventude, recebendo, avaliando e procedendo investigações de denúncias relativas às
ameaças de seus interesses, fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos seus interesses, colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa de seus interesses, pesquisar e estudar sua situação no Município.
§ 1º - As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão Técnica Permanente de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo, informando-se à entidade ou organização solicitante do pedido, com comunicação devidamente fundamentada sobre os impedimentos legais do não acatamento da sugestão.
§ 2º - Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão Técnica Permanente de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos nas comissões.
§ 3º - Na ocorrência de transformação da sugestão legislativa em projeto, durante o processo legislativo, os responsáveis pela iniciativa poderão fazer a defesa do mesmo nas comissões em que tramitarem e no Plenário.
§ 4º - Não poderão integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar os Vereadores que tiverem registro de prática de atos ou irregularidades capituladas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, dentro da legislatura em que tenham ocorrido.
Art. 82. Poderão ser criadas comissões permanentes extraordinárias sobre determinados assuntos não previstos no artigo anterior, mas que necessitem de acompanhamento por parte da Câmara Municipal.
§ **1º -** A criação de comissão permanente extraordinária poderá ser requerida por qualquer Vereador, cujo requerimento precisa conter a aprovação de maioria absoluta do Plenário.
§ 2º - A composição e funcionamento das comissões extraordinárias seguirão o disposto neste regimento para as comissões permanentes, não computando, entretanto, a representação partidária e dos Vereadores pela participação nas mesmas.
§ **3º** - As comissões permanentes extraordinárias duram até o final da Legislatura em que forem criadas, devendo seus Presidentes elaborarem relatório das atividades que foram desenvolvidas.
§ 4º - Na última Sessão Ordinária da Legislatura, será votada nominalmente a transformação ou não dessa Comissão em Permanente.°

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 83. Compete ao Presidente da Comissão:
I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
V - designar Relator, quando decidida tal necessidade pela Comissão, e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;
VI - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;
VII- submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
VIII - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
IX - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões, com os Vereadores, com os Líderes partidários e de blocos;
X - resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XI - solicitar ao Gabinete da Presidência, de ofício, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;
XII - outras atribuições pertinentes à função.
§ 1º - O Presidente poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.
§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação presidir as reuniões conjuntas das Comissões.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 84. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, quando convocadas pelos seus Presidentes.
§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário.
§ 2º - De cada reunião lavrar-se-á ata em que constarão dia, hora e local da reunião, os nomes dos membros presentes, resumo dos expedientes, relação da matéria recebida e sucinta referência aos pareceres da matéria tratada.
§ 3º - Os dias e horários das reuniões serão marcados pelo Presidente da Comissão, e comunicados à Casa.
Art. 85. Os processos serão entregues às Comissões mediante protocolo.
§ 1° - Recebido o processo, o Presidente da Comissão o avocará ou distribuirá para parecer podendo, ainda, ser estudado em conjunto.
§ 2° - Os membros das Comissões poderão solicitar vistas dos processos em discussão pelo prazo de 2 (dois) dias.
§ 3° - Se o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de 24 (vinte e quatro) horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.
§ 4° - Tratando-se de matéria com prazo vencido, a vista será concedida sem prejuízo da regular tramitação.
Art. 86. A distribuição das proposituras se dará conforme a pertinência da matéria, sendo que todas as proposições, salvo as exceções previstas neste regimento, serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação.
Parágrafo único. Havendo questionamento sobre a pertinência da matéria, caberá ao Presidente da Casa a decisão.
Art. 87. O Presidente de qualquer das comissões poderá solicitar informações internas e externas sobre matéria que estiver sendo submetida a exame, bem como convocar audiências públicas e solicitar parecer a outras comissões.
Art. 88. Qualquer Vereador poderá solicitar diligências quando a matéria estiver no âmbito da comissão, cuja realização ou não será decidida pela maioria dos membros, sendo o prazo para a realização estipulado pelo Presidente.
§ 1° - O pedido de diligência interrompe o prazo para parecer, sendo que o prazo de diligência não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2° - Quando o projeto estiver em regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 89. As Comissões Temporárias são:
I – de representação;
II – especiais de estudos;
III – especiais de inquérito;
IV – processantes; e
V – representativas.
Art. 90. A constituição de comissão temporária, salvo exceção prevista em lei ou neste regimento, poderá ser requerida por qualquer Vereador, que deverá especificar com clareza qual comissão deseja a instituição e seu objetivo.
§ 1º - O autor do requerimento será o Presidente da Comissão, independentemente da questão da proporcionalidade partidária.
§ 2º – Aprovada a constituição, as lideranças terão o prazo comum, a contar da sessão na qual foi instituída, de 2 (duas) sessões ordinárias para indicar seus representantes.
§ 3º - Não havendo indicação no prazo estipulado, o Presidente instituirá a comissão com os Vereadores já indicados ou indicará Vereadores para compô-la, caso não haja nenhuma indicação.
§ 4º - Deverá ser observado o seguinte na composição das comissões temporárias:
I) proporcionalidade partidária;
II) composição de no máximo um 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
III) ordem de aprovação das proposições.
Art. 91. Composta a comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, caberá a seus integrantes, definirem o nome do Relator, informando à Presidência da Casa.
§ 1º - O Presidente da comissão temporária terá funções análogas às do Presidente das Comissões Permanentes.
§ 2º - Ao relator caberá a confecção de relatórios prévios e o relatório final, que será lido por ele em reunião convocada para este fim.
Art. 92. As reuniões das comissões temporárias serão públicas, salvo decisão contrária da maioria de seus membros, e qualquer Vereador poderá participar delas, porém sem direito ao voto.
Parágrafo único. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria da comissão, devendo ser comunicados aos demais Vereadores o dia, hora e local da reunião.
Art. 93. Os membros das comissões temporárias serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado.
Parágrafo único. Caberá ao Presidente da comissão, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no *caput*, para as providências cabíveis.
Art. 94. Caberá à Mesa da Câmara ofertar gabinete técnico e jurídico composto de funcionários da Casa para o assessoramento e organização das comissões temporárias subordinados aos presidentes das comissões.
Art. 95. As comissões temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas

regimentais aplicáveis às comissões permanentes.
Art. 96. Não poderão funcionar mais que 3 (três) comissões temporárias por espécie ao mesmo tempo, sendo que a ordem de funcionamento será a de sua aprovação, salvo deliberação, por maioria absoluta, do Plenário para mudança de ordem.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 97. As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou cultural, inclusive em congressos e eventos de interesse municipal**,** e acompanhar atividades desenvolvidas por outras Casas Legislativas sobre assunto determinado.
§ 1º - As comissões de representação serão constituídas mediante ato do Presidente da Casa, observando-se:
I – a finalidade;
II – o número de membros, não superior a 5 (cinco); e
III – o prazo de duração, não superior a 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por mais 30 (trinta).
§ 2º - Os membros da comissão de representação deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.
§ 3º - O pagamento das despesas será efetuado através do regime de adiantamento de despesas, conforme disposto em resolução.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS

Art. 98. Comissões Especiais de Estudos são aquelas que se destinam à apreciação e elaboração de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
Art. 99. As Comissões Especiais de Estudos serão requeridas por qualquer Vereador, mediante deliberação de maioria simples do Plenário, sendo que o autor fará parte e será seu Presidente, independentemente da questão da proporcionalidade partidária.
Art. 100. O Presidente, quando da instituição da Comissão Especial de Estudo, determinará as representações partidárias ou de bloco que a comporão, quando o número de membros for superior ao permitido, caso em que levará em conta a participação partidária nas comissões em funcionamento e nas anteriores.
Parágrafo único. Ao Presidente também compete fixar o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.
Art. 101. Se o relatório da Comissão Especial de Estudo não for entregue no prazo estipulado nem houver solicitação do Presidente da comissão para prorrogação do prazo, o Presidente da Câmara a declarará extinta, efetuando a devida comunicação à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para análise de possível infração por parte do Presidente dos trabalhos.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 102. As Comissões Especiais de Inquérito encarregar-se-ão da apuração de fatos tidos como irregulares na esfera municipal, devidamente exposto através de requerimento.
§ 1º - O requerimento de constituição que independe de deliberação plenária, deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Casa e conter a especificação dos fatos a serem apurados.
§ 2º - Apresentado o requerimento, as representações partidárias e de blocos indicarão seus respectivos membros dentre os desimpedidos para a formação da comissão.
§ 3º - A comissão deverá ser presidida pelo autor da denúncia, independentemente da questão da proporcionalidade partidária, ou ser indicado pelo Presidente da Casa, caso aquele decline expressamente da presidência.
§ 4º - Na ocorrência do requerimento ser de autoria de mais de um(a) vereador(a), os integrantes da comissão escolherão entre si o presidente.
Art. 103. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos e apresentar suas conclusões, salvo se, antes do término do prazo, for solicitada a prorrogação ao Presidente da Casa, que poderá prorrogar, por uma única vez, por período não superior a 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Não sendo cumprido este prazo, o Presidente da Casa declarará extinta a comissão, efetuando a devida comunicação à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para análise de possível infração por parte do Presidente dos trabalhos.
Art. 104. Os trabalhos das Comissões Especiais de Inquérito serão públicos, exceto se estas deliberarem o contrário, e segundo seu único critério.
Art. 105. As Comissões Especiais de Inquérito têm poder de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo:
I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos a que lhe competirem;
IV – proceder verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;
§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados.
§ 2º - O não atendimento às requisições no prazo estipulado faculta ao presidente da comissão solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir as determinações.
§ 3º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, por intermédio do seu Presidente:
I – determinar as diligências que reputarem necessárias;
II – requerer a convocação de Secretários Municipais ou de outra autoridade municipal;
III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.
§ 4º - As testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação criminal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz competente da localidade onde residam ou se encontrem, na forma prevista no Código de Processo Penal.
Art. 106. O disposto no artigo anterior se aplica às autarquias, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações.
Art. 107. Será encaminhado à deliberação plenária o relatório, caso haja mais de um, que contiver o maior número de assinaturas, não sendo admissível a qualquer Vereador deixar de apor sua assinatura, ressaltando a restrição, que deverá ser expressa por escrito.
Parágrafo único. Se aprovado o relatório, este será encaminhado ao Ministério Público para responsabilização civil ou criminal do(s) infrator(es), independente da aplicação de outras medidas cabíveis.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 108. As Comissões Processantes obedecerão ao rito estabelecido neste regimento e nas demais leis que sobre elas dispuserem, e serão constituídas com as seguintes finalidades:
I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;
II – apurar infrações político-administrativas de qualquer Vereador;
III – destituição dos membros da Mesa.
Art. 109. Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara poderá afastar das funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus vencimentos, convocando o respectivo suplente, que não poderá intervir nem votar nos atos do processo.
Parágrafo único. O Presidente, se solicitado pela comissão, também designará funcionário para assessorar seus trabalhos.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 110. A comissão representativa, criada para cada recesso, salvo funcionamento extraordinário da Câmara, é constituída por 1/4 (um quarto) dos membros da Câmara, de acordo com a representação partidária e de bloco.
§ 1º - Os membros da Comissão escolherão seu Presidente, quando ausente o Presidente da Edilidade.
§ 2º – Os demais Vereadores serão suplentes por bancada ou bloco.
Art. 111. A comissão representativa reunir-se-á quando convocada por seu Presidente.
Art. 112. Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os integrantes da comissão têm direito a voto.
Art. 113. A comissão representativa funciona nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:
I – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, Estado ou País;
II – tomar providências sobre questões urgentes estritamente ocorridas no período.
Art. 114. As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.
Art. 115. As decisões da comissão representativa, quando os efeitos destas perdurarem até o funcionamento do Plenário da Câmara, poderão ser revistas a requerimento de qualquer Vereador, que deverá ser formulado na primeira sessão ordinária subsequente, mediante maioria absoluta dos membros da Casa.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 116. Parecer é o pronunciamento oficial da comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, sendo que as matérias incluídas na Ordem do Dia para discussão e votação deverão estar acompanhadas dos respectivos pareceres emitidos pelas comissões.
§ 1º - O parecer da comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.
§ 2º - Ao citar textos legais ou obras doutrinárias em seus pareceres técnicos, as comissões deverão transcrevê-los, indicando-lhe a fonte ou deles apensar cópias reprográficas, no todo ou em parte.
Art. 117. Os pareceres relativos a projetos de emenda à lei orgânica, lei, resoluções e decretos legislativos, concluirão por:
I – aprovação;
II – rejeição;
III – inclusão de emendas; ou
IV – elaboração de substitutivos.
§ 1º - Na contagem dos votos, serão considerados pela aprovação os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".
§ 2º - Se o parecer do relator for vencido, o Presidente da comissão designará novo relator para elaboração de outro parecer, dentro do prazo regimental, sendo aquele parte integrante do processo como voto vencido.
Art. 118. As comissões terão, salvo as hipóteses previstas neste regimento, o prazo de 10 (dez) dias para emitir o parecer sobre as proposições a partir da distribuição da matéria à comissão.
§ 1º - Em caso de proposição em regime urgência, o prazo para parecer é de 5 (cinco) dias.
§ 2º - Os pareceres serão escritos e assinados por todos os membros, na seguinte ordem: presidente, secretário e membro, sendo que os votos vencidos ou com restrições serão ressalvados e, obrigatoriamente, justificados em separado.
§ 3° - É vedado aos membros das Comissões Permanentes deixar de apor suas assinaturas nos pareceres.
§ 4° - Verificada a inexistência de assinatura de algum membro da comissão:
I – a apreciação do projeto prosseguirá, desde que o parecer contenha a assinatura da maioria dos membros;
II – a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será informada pela Presidência da Casa, para apuração do fato;
III – o Presidente da Casa o destituirá da comissão e procederá nova indicação, após contato com a liderança partidária respectiva.
Art. 119. Os projetos incluídos na Ordem do Dia, com prazo vencido para apreciação, que porventura não possuam parecer, terão sua apreciação declarada prejudicada somente se a comissão estiver em busca de informações, devendo ter seus estudos finalizados em 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Na sala das comissões haverá unidade técnica encarregada de assessorar as Comissões Permanentes, registrar as atas de seus trabalhos, controlar os pareceres emitidos, dotações orçamentárias e créditos adicionais.
Art. 120. Quando a matéria for distribuída à apreciação de duas ou mais Comissões Permanentes, estas poderão se reunir conjuntamente para examiná-la e lavrar a deliberação em um único parecer.
Art. 121. Em Plenário, os pareceres das Comissões Permanentes se destinam a instruir os projetos em tramitação legislativa.
Art. 122. A proposição, que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões Permanentes pertinentes, é tida como rejeitada.
Art. 123. A Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação poderá arquivar, exarando despacho fundamentado, proposições contrárias à Constituição, à lei, antirregimentais, que contenham expressões ofensivas ao decoro ou quando redigidas incorretamente.
§ 1º – Antes de arquivar, a Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação encaminhará o despacho ao autor do projeto para que ele se manifeste em 10 (dez) dias.
§ 2º - Apresentada a resposta à comissão, se ela não se convencer das razões apresentadas e mantiver seu parecer, ela arquivará o processo.
Art. 124. Não havendo Comissões Permanentes constituídas ou na impossibilidade de sua convocação, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, devendo informar ao Plenário quais matérias serão por ele apreciadas.

CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 125. As audiências públicas a serem realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Guarulhos seguirão os procedimentos, a metodologia e a forma de participação dos interessados estabelecidos neste Capítulo.
Art. 126. A audiência pública, aberta a qualquer pessoa interessada, tem por objetivo apresentar à sociedade trabalhos, projetos e ideias com o fito de serem debatidos pela comunidade local.
Art. 127. Precede a ocorrência da audiência pública, a apresentação e a disponibilização por escrito, a qualquer interessado, do projeto a ser discutido, quando for esse o tema, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 128. A organização da audiência pública ficará a cargo do Presidente da Comissão Permanente que a requereu e sua convocação deverá ser divulgada em sessão plenária.
Art. 129. A sociedade civil, de forma organizada ou individualmente, poderá requerer vistas e cópia do projeto a ser submetido em audiência pública, quando for o caso, para debate de seu teor e apresentação de propostas.
Art. 130. A audiência pública terá início desde que presentes a maioria dos integrantes da Comissão Permanente que a convocou, devendo seguir o seguinte rito:
I - abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Permanente que fará uma explanação do objeto da convocação;
II – exposição do tema pelos convidados da Comissão, num prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
III – uso da palavra pelos Vereadores presentes, caso queiram, por 10 (dez) minutos;
IV – uso da palavra pelos interessados para questionamentos, por 5 (cinco) minutos, mediante prévia inscrição.
Parágrafo único. A audiência pública terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

TÍTULO V
DO PLENÁRIO

Art. 131. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores no exercício do mandato em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno, sendo competente para deliberar, nos termos regimentais, sobre as proposições levadas a seu conhecimento.
Art. 132. As deliberações do Plenário serão tomadas por:
I - maioria simples;
II – maioria absoluta;
III – maioria qualificada.
§ 1º - A maioria simples é a que representa a maioria dos Vereadores que participaram da votação, observado o número mínimo de votos de maioria absoluta.
§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.
§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Art. 133. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.
§ 1º – As discussões e votações só serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa.
§ 2º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo as hipóteses contrárias previstas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal**.**
Art. 134. O Vereador poderá usar da palavra, observando o disposto neste Regimento Interno para:
I – discutir a matéria em debate;
II – justificar projetos;
III – formular requerimentos;
IV – tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento ao Plenário, por uma única vez;
V – pela ordem;
VI – encaminhar a votação;
VII – declarar ou justificar o voto;
VIII – explanação mediante prévia inscrição no Pequeno Expediente;
IX – proferir comunicado de liderança.
§ 1° - Os Vereadores falarão pela ordem de sua inscrição.
§ 2° - Solicitada a palavra por mais de um Vereador, ao Presidente caberá a ordem da concessão.
Art. 135. Os pronunciamentos em Plenário serão taquigrafados, gravados e transcritos em ata ou registrados por qualquer outro meio que permita suficientemente sua apresentação.
Art. 136. O Vereador poderá rever seu discurso até a aprovação da ata pelo Plenário.
§ 1° - Na revisão do discurso, só serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos.
§ 2° - O discurso não revisto será publicado com a nota: "*Não revisto pelo orador.*"

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 137. Qualquer Vereador poderá interromper o andamento dos trabalhos da Câmara e levantar questões de ordem, pedindo a palavra para assunto urgente, desde que não interrompa o Presidente em seus encaminhamentos e o eventual orador que faça uso da Tribuna no momento e em seu tempo regimental.
Parágrafo único. Considera-se urgente o assunto cuja decisão se tornará ineficaz se dele não se tratar imediatamente.
Art. 138. O Vereador, ao fazer uso da palavra, pela ordem, poderá levantar dúvida em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação e legalidade.
§ 1° - As questões de ordem devem ser breves e formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§ 2° - Ao levantar a questão de ordem o Vereador, sem delongas, deverá expor, de uma só vez, todas as dúvidas regimentais que porventura tenha, não se concedendo a palavra duas vezes ao mesmo Vereador, em cada item discutido, para questões de ordem regimentais.
§ 3º - Disporá o orador de 30 (trinta) segundos para formular seu questionamento e 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para efetuar suas considerações.
§ 4° - Não observando o proponente o disposto neste artigo, cumpre ao Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
§ 5° - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.
§ 6° - Cabe ao Vereador recurso formal da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário para decisão**,** na forma deste Regimento.
Art. 139. Em qualquer momento da sessão o Vereador poderá pedir a palavra de ordem para solicitar ingresso, em Plenário, de pessoa ilustre que esteja assistindo aos trabalhos.
Parágrafo único. O Presidente indeferirá a solicitação, quando o convidado estiver em trajes incompatíveis.
Art. 140. O Vereador ainda poderá falar pela ordem, uma só vez:
I – no princípio de qualquer discussão, para propor o melhor método de direção dos trabalhos;
II – anunciada a votação, com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria submetida a votação.

CAPÍTULO II
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 141. Os casos omissos neste Regimento ou de dúbia interpretação serão decididos pelo Presidente em Plenário, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos no futuro.
Art. 142. Os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na Presidência dos trabalhos, os estabeleceu.
Art. 143. Os precedentes regimentais firmados serão enviados, pela Mesa, à Comissão de Justiça e Redação, que fará o seu devido estudo, apresentando projeto de resolução sobre o assunto, para que o Plenário decida sobre a inclusão no Regimento.
Parágrafo único. O precedente regimental será utilizado até que se proceda ao contido no *caput* deste artigo.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 144. As sessões da Câmara serão:
I – solenes;
II – ordinárias;
III – extraordinárias;
IV – especiais; e
V – de julgamento.
Parágrafo único. As sessões serão públicas.
Art. **145**. As sessões da Câmara, ressalvadas as solenes e quando na fase do PEQUENO EXPEDIENTE, na sessão ordinária, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.
Parágrafo único. Considera-se presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presenças até o início da sessão e participar dos trabalhos de Plenário, das Comissões Técnicas ou das votações.
Art. 146. À hora regimental, o 1º Secretário fará a conferência do livro de presenças e, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.
Art. 147. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS".
Art. 148. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.
Art. 149. As sessões realizar-se-ão no edifício sede

da Câmara Municipal, salvo as hipóteses previstas neste regimento, sob pena de nulidade.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, a sessão poderá ser realizada em outro local, ficando a cargo da Mesa Diretora a incumbência de notificar os membros da Câmara, bem como dar ampla divulgação do local proposto.
§ 2º - As sessões solenes e as destinadas à instalação e posse dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 150. O Presidente, havendo necessidade, poderá suspender a sessão por, no máximo, 30 (trinta) minutos seguidos, podendo haver novas suspensões tantas quantas necessárias.
Parágrafo único. Persistindo manifestações antirregimentais incompatíveis com o prosseguimento dos trabalhos legislativos, o Presidente poderá declarar encerrada a sessão.
Art. 151. É facultado aos Vereadores, salvo quando houver orador na tribuna, usar a palavra uma vez por sessão, no Grande Expediente ou na Ordem do Dia, por tempo não superior a 2 (dois) minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento do Plenário, desde que não interrompa processo de discussão, encaminhamento de votação e justificativa de voto de qualquer matéria.
Art. 152. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 2 (duas) horas, para discussão e votação de matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário**.**

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES SOLENES
Art. 153. As sessões solenes serão destinadas a homenagear pessoas ou a comemorar datas ou fatos festivos, obedecendo sua realização a cerimonial e protocolo estabelecidos pela Presidência.
§ 1° - As sessões solenes serão convocadas pela Presidência.
§ 2° - No ato da convocação, o Presidente designará o orador que fará uso da palavra em nome da Câmara.
§ 3° - Quando solicitadas, as lideranças partidárias ou de blocos indicarão os seus representantes para falar sobre o acontecimento.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 154. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, independentemente de convocação especial, às 14 horas de todas as terças e quintas-feiras, com duração de 4 (quatro) horas.
Parágrafo único. Na semana santa não se realizará sessão.
Art. 155. As sessões serão divididas da seguinte forma:
I) PEQUENO EXPEDIENTE, com duração de 30 (trinta) minutos;
II) TRIBUNA LIVRE, com duração de 30 (trinta) minutos;
III) GRANDE EXPEDIENTE, com duração de 1 (uma) hora;
IV) ORDEM DO DIA, com duração de 2 (duas) horas.
Parágrafo único. As Sessões terão seu horário de término prorrogado apenas quando iniciado o processo de votação ou quando aprovada prorrogação pelo Plenário.
Art. 156. Encerrando-se uma das fases da sessão antes do tempo regimental permitido, passa-se, imediatamente, à fase seguinte.

SEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE
Art. 157. No Pequeno Expediente, quando os Vereadores poderão inscrever-se para a palavra em explicação pessoal, por 5 (cinco) minutos, será permitida a cessão de tempo do Vereador inscrito na vez seguinte.
Parágrafo único. Se o Vereador chamado estiver ausente, o respectivo líder partidário poderá ocupar a Tribuna em seu lugar ou cedê-lo a outro membro da sua bancada.
Art. 158. Os Vereadores que desejarem utilizar a palavra no Pequeno Expediente deverão inscrever-se previamente.
Art. 159. O Pequeno Expediente poderá desenvolver-se apenas com a presença do orador e do Presidente dos trabalhos.

SEÇÃO III
DA TRIBUNA LIVRE
Art. 160. O uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal será facultado a qualquer pessoa, desde que:
I – proceda inscrição na Diretoria Técnica de Plenário com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
II – comprove domicílio eleitoral no Município;
III – apresente os comprovantes de votação no último pleito eleitoral;
IV – indique expressamente o assunto a ser tratado, apresentando um resumo do pronunciamento;
V – use a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência.
Parágrafo único. Poderá ser concedido o uso da Tribuna Livre a representante de entidade ou movimento, mesmo que não tenha domicílio eleitoral na cidade de Guarulhos.
Art. 161. Poderão fazer uso da Tribuna Livre, por 10 (dez) minutos cada, até 3 (três) oradores, que serão informados pela Diretoria Técnica de Plenário da data da Sessão em que poderão ocupá-la, cabendo ao Presidente a disposição de uso.
Parágrafo único. Terá preferência, para uso da palavra o orador pela ordem de inscrição.
Art. 162. Os excessos cometidos pelo orador durante o uso da palavra serão reprimidos pelo Presidente, da seguinte forma:
I – advertência;
II – cassação da palavra;
III – representação nos termos da lei.
Art. 163. O orador somente poderá voltar a usar a Tribuna Livre transcorridos 2 (dois) meses de seu último pronunciamento, salvo por autorização especial da Mesa e não havendo outros inscritos.

SEÇÃO IV
DO GRANDE EXPEDIENTE
Art. 164. O Grande Expediente é a parte da Sessão onde, primeiramente, será posta em votação a ata da sessão anterior, que deverá ser entregue às lideranças e colocada à disposição dos Vereadores até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à sessão.
§ 1º - Cada Vereador poderá falar sobre a ata por 5 (cinco) minutos para impugná-la, pedir retificação ou registrar sua discordância.
§ 2º - A ata será assinada após sua devida aprovação.
§ 3º - Não havendo número legal no momento do Grande Expediente, o Presidente poderá encerrar os trabalhos.
Art. 165. Após a votação da ata será lido o assunto constante do Grande Expediente, na seguinte ordem:
I- correspondência de urgência;
II – pareceres;
III – requerimentos;
IV – projetos para deliberação;
V – moções, caso requerido pelo(a) autor(a);
VI – indicações, caso requerido pelo(a) autor(a);
VII – correspondências em geral; e
VIII – demais papéis assinados pelos Vereadores.
§ 1º - Aos processos que não dependam de votação, será dado destino conforme entendimento da Presidência, na medida em que se proceda à sua leitura, salvo manifestação de Vereador, a quem é facultado requerer sua transformação em matéria de deliberação, independentemente de discussão.
§ 2º - Os requerimentos e projetos a serem apreciados deverão integrar uma pauta distribuída com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a leitura de requerimento ou projeto que não esteja nessa pauta.
§ 3º - Os requerimentos serão lidos, discutidos e votados através do processo simbólico.
§ 4º - Os projetos apresentados serão lidos e deliberados através do processo nominal, após a devida instrução por parte da Diretoria Técnica de Plenário da existência de lei ou projeto em tramitação sobre o assunto.
§ 5º - Os projetos objetos de deliberação, que forem aprovados, serão enviados às Comissões e, se rejeitados, arquivados.
Art. 166. No Grande Expediente, qualquer Vereador poderá usar da palavra para justificar projetos e requerimentos, ou tratar de qualquer assunto de interesse público, desde que em deliberação, pelo tempo previsto neste Regimento.

SEÇÃO V
DA ORDEM DO DIA
Art. 167. A Ordem do Dia, distribuída aos Vereadores e divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será elaborada pelo Presidente, apenas com projetos instruídos com os devidos pareceres, constando sempre na parte inicial os projetos e/ou vetos com prazos vencidos para apreciação.
§ 1º - Antes do início da Ordem do Dia, será posta em votação a ata da sessão anterior, disponibilizada aos Vereadores até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à sessão.
§ 2º - O 1º Secretário lerá o que houver de ser discutido e votado, resumidamente, em se tratando de matéria publicada, ou integralmente nos demais casos.
Art. 168. A Ordem do Dia poderá ser alterada ou interrompida por motivo de inclusão, inversão ou adiamento, a requerimento de 3 (três) Vereadores, no mínimo, resolvendo a Câmara por maioria simples.
§ 1º - Os requerimentos que visem o adiamento ou inversão da Ordem do Dia serão apreciados exclusivamente nessa parte da sessão, no momento da discussão do item objeto do pedido.
§ 2º - Os requerimentos de inclusão de projetos na Ordem do Dia deverão ser deliberados no início dessa parte da sessão, antes de iniciada a discussão da matéria que se quiser preterir.
§ 3º - Nenhuma matéria pautada na Ordem do Dia poderá ser adiada por mais de 3 (três) vezes.
§ 4° **-** O *quorum* para adiamento será o mesmo da sua aprovação.
§ 5º - Os requerimentos de inclusão, inversão e adiamento não comportarão discussão.
Art. 169. O Presidente fará registrar as necessárias anotações no corpo da proposição, nos pareceres e emendas, de acordo com o deliberado e, tão logo a Câmara se pronuncie, no mesmo instante e em cada papel de per si.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 170. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores.
I – Durante o período legislativo ordinário, poderão convocar sessão extraordinária:
a) o Presidente da Câmara;
b) maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante ofício encaminhado à Presidência.
II – Durante o período de recesso legislativo, poderão convocar sessão extraordinária, mediante ofício encaminhado à Presidência:
a) o Prefeito, quando este a entender necessária;
b) a maioria absoluta dos membros da Câmara**.**
Parágrafo único. As sessões convocadas conforme inciso II serão realizadas dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 171. Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.
Parágrafo único. Da convocação devem constar o dia, a hora, o local e a matéria a ser tratada na sessão.
Art. 172. Nas sessões extraordinárias poderão integrar a Ordem do Dia, como matéria de discussão e votação, requerimentos diversos, apresentados em sessão ordinária e não apreciados, sendo vedada a deliberação de assunto estranho ao objeto da convocação.
§ 1º - As sessões extraordinárias terão a duração de 4 (quatro) horas, improrrogáveis, salvo exceção contida neste Regimento.
§ 2º - Iniciado o processo de votação da matéria, a sessão extraordinária poderá ser prorrogada, desde que não avance em horário da sessão subsequente, seja ordinária ou extraordinária.
§ 3º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas, tantas quantas necessárias, uma após a outra, para final apreciação da matéria.
Art.173. Aplica-se, no que couber, às sessões extraordinárias as regras deste regimento para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES ESPECIAIS
Art.174. As sessões especiais destinam-se à execução do rito estabelecido para comparecimento de secretário municipal ou dirigente de autarquia ou empresa pública.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
Art. 175. As sessões de julgamento, realizadas a pedido de Comissão Processante, serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da Casa, salvo se a denúncia for contra este.
Parágrafo único. A convocação dos parlamentares será pessoal e se dará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 176. A sessão de julgamento obedecerá a rito próprio, conforme normas constantes deste regimento, da Lei Orgânica Municipal e de outras que sobre ela dispuser, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º - Os trabalhos de julgamento terão início com a leitura do relatório final, sendo que os autos do processo poderão ser lidos no todo ou em parte durante a sessão, a juízo das partes.
§ 2º - Para cada infração apontada haverá uma votação nominal.
§ 3º - Em cada votação, a palavra será concedida da seguinte forma e na seguinte ordem:
I – relator da comissão processante por até 30 (trinta) minutos;
II – qualquer Vereador por até 15 (quinze) minutos; e
III – acusado ou seu defensor pelo tempo de até 2 (duas) horas.
§ 4º - A ata da sessão deverá conter o retrato fiel do inteiro teor dos trabalhos.
§ 5º - Havendo a condenação, será expedido o competente diploma legal de cassação de mandato do Vereador ou do Prefeito, conforme o caso.
§ 6º - Qualquer que seja o resultado, dele não caberá recurso.
§ 7º - Se a decisão da Câmara for absolutória, determinará o Presidente, na mesma sessão, o arquivamento do processo.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 177. As proposições consistem em**:**
I – projetos de:
a) emendas à Lei Orgânica;
b) de Lei;
c) de Decreto Legislativo;
d) de Resolução;
II- requerimentos;
III – indicações;
IV – moções;
V – substitutivos, emendas e subemendas.
Parágrafo único. As proposições serão encaminhadas ou deliberadas na forma estabelecida neste Regimento, respeitando-se o processo legislativo e as normas de redação e técnicas apropriadas.
Art. 178. Todas as proposições serão autuadas e processadas em separado, iniciando-se a numeração pela capa sobreposta à peça principal, à exceção dos substitutivos, emendas, subemendas, documentos e informações sobre a proposta, que serão juntados ao processo principal.
§ 1º - Apresentada à consideração da Câmara, uma proposição poderá ser retirada pelo seu autor a qualquer momento, independendo de aprovação plenária.
§ 2º - Quando vários forem os subscritores de uma proposição, a sua retirada pelo autor só será permitida com a autorização dos demais.
§ 3º - As proposições elaboradas pelas comissões serão assinadas pelos membros.
§ 4º - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão, ou através do protocolo geral.
§ 5º - As proposições iniciadas pelo Prefeito ou de iniciativa popular serão apresentadas pelo seu autor no protocolo geral.
§ 6º - Em caso de extravio ou inutilização de qualquer processo, o Presidente determinará a sua reconstituição.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 179. As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de projetos de leis, de emendas à lei orgânica municipal, de resoluções e de decretos legislativos.
Parágrafo único. A iniciativa dos projetos, respeitados os preceitos regimentais, da Lei Orgânica e da Constituição Federal, será:
I – de Vereador;
II – da Mesa da Câmara;
III – das Comissões Permanentes;
IV – do Prefeito;
V – de iniciativa popular, sendo que:
a) a iniciativa popular deverá estar subscrita por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos eleitores do município, em listas organizadas conforme alínea seguinte;
b) cabe a, no mínimo, uma entidade legalmente constituída e com sede própria na Comarca, ou ao conjunto de 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, a responsabilidade pela idoneidade das subscrições da iniciativa pelos eleitores;
c) durante o processo legislativo, os responsáveis pela iniciativa poderão fazer a defesa do projeto nas comissões em que tramitarem e no Plenário;
d) a tramitação do projeto de iniciativa popular respeitará o trâmite dos demais projetos de lei definido neste regimento e na Lei Orgânica Municipal.
Art. 180. Lido o projeto, o Presidente informará a existência de lei ou projeto em tramitação sobre o assunto, quando for o caso, e consultará a Câmara, sem preceder discussão, se deve ser objeto de deliberação; se for aprovado, será encaminhado às comissões, e, se for rejeitado, arquivá-lo-á.
Art. 181. Ocorrendo existência de dois ou mais projetos que tratem da mesma matéria, o seu envio às comissões obedecerá a ordem cronológica de protocolo, a fim de ser reformulado num único, com a anuência do autor que houver protocolado primeiro.
Parágrafo único. Não havendo a anuência para a reformulação em conjunto, ter-se-á como válido o que houver sido protocolado primeiro.
Art. 182. O autor do projeto poderá motivá-lo por escrito ou verbalmente, antes que o mesmo seja posto em deliberação, ou por ocasião da primeira ou segunda discussão.
§ 1º - No caso de existir mais de um autor terá a palavra para justificá-lo, preferencialmente, o seu primeiro signatário.
§ 2º - Para justificação verbal, por ocasião da apresentação, terá o autor do projeto 5 (cinco) minutos.
Art. 183. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, deverão conter a assinatura de todos os seus membros, sendo enviados ao Plenário para deliberação e, se aprovados, distribuídos para elaboração de parecer.
Art. 184. Os prazos para aprovação de projetos, em qualquer caso, não correrão nos períodos de recesso da Câmara.
Art. 185. A matéria constante de projetos rejeitados somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.
Art. 186. Nenhum projeto poderá conter matéria estranha ao assunto que constitui seu objeto, ou que esteja vinculado por relação ou conexão, afinidade ou pertinência, enunciado na respectiva ementa.
Parágrafo único. As emendas, subemendas ou substitutivos que contrariem o presente artigo serão rejeitados pela Presidência no ato da apresentação, ou retirados a requerimento de Vereador.
Art. 187. A elaboração técnica dos projetos, além de outros, observará a Lei Complementar nº 95/98 e atenderá aos seguintes princípios:
I – redação com clareza, precisão e ordem lógica;
II – divisão em artigos, contendo abaixo do título a ementa enunciativa de seu objeto, seguida da fórmula: **"A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA"**
III – a numeração dos artigos será ordinal até o nono e, a seguir, cardinal;
IV – os artigos serão desdobrados em parágrafos (algarismos arábicos) ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens em alíneas (letras minúsculas);
V – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão "parágrafo único";
VI – o agrupamento de artigos constituindo – SEÇÃO; o de seções – CAPÍTULO; o de capítulos – TÍTULO; o de títulos – LIVRO; e o de livros – PARTE, que poderá se desdobrar em GERAL e ESPECIAL ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;
VII – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, GERAIS e TRANSITÓRIAS, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;
VIII – no mesmo artigo que fixar a data da vigência da lei será sempre declarada expressamente a legislação anterior revogada ou derrogada.
Parágrafo único. O projeto deverá estar acompanhado de sua justificativa.
Art. 188. Ao término da Legislatura, os projetos de autoria do Executivo, cujo Prefeito não tenha sido reeleito, serão considerados arquivados, devendo o Presidente da Câmara, no último dia de seu mandato, restituí-lo ao novo Chefe do Executivo para reestudo.
§ 1° - O princípio estabelecido neste artigo aplica-se ao Presidente desta Edilidade, bem como aos Vereadores e às Comissões.
§ 2° - Caso o Presidente anterior não tenha feito o determinado no *caput* e no parágrafo anterior, cabe ao novo Presidente o fazer.

SEÇAO II
DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Art. 189. A proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição que tem por objetivo alterar a Lei Orgânica Municipal, modificando, incluindo ou suprimindo algum de seus dispositivos.
Parágrafo único. Sua iniciativa cabe:
I – ao Prefeito;
II – a um 1/3 (um terço) dos Vereadores;
III – aos cidadãos, nos termos das alíneas do inciso V do art. 179 deste Regimento.
Art. 190. A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Parágrafo único. A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
Art. 191. Os proponentes das emendas de iniciativa popular à Lei Orgânica terão direito à palavra para defendê-las em Plenário e nas comissões técnicas.

SEÇAO III
DOS PROJETOS DE LEI
Art. 192. Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
Parágrafo único. A iniciativa de projetos, respeitada a competência municipal definida constitucionalmente na Lei Orgânica Municipal e neste regimento, sobre qualquer matéria de interesse do município, que não seja de competência privativa do Prefeito ou exclusiva

da Mesa, cabe:
I – ao Prefeito;
II – à Mesa da Câmara;
III – aos Vereadores;
IV – às Comissões Permanentes;
V – aos cidadãos.
Art. 193. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:
I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal; e
IV – matéria orçamentária.
Art. 194. Os projetos de lei enviados pelo Prefeito deverão ser apreciados dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento.
§ 1° - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 40 (quarenta) dias.
§ 2° - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial, excluindo-se o dia do início e contando-se o do final.
§ 3° - O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.
§ 4° - O projeto do Prefeito, uma vez retirado, poderá ser renovado na mesma sessão legislativa, mediante novo processamento e reinício de contagem do prazo para deliberação.
Art. 195. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara**.**
Art. 196. Os cidadãos do município, mediante iniciativa popular, poderão apresentar projetos de lei sobre matéria de interesse específico do município, nos termos das alíneas do inciso V do art. 179 deste Regimento Interno.
SEÇÃO IV
DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE PROJETOS RELATIVOS AOS TRABALHOS DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
Art. 197. Os projetos de lei objeto do trabalho de consolidação de leis serão apreciados pela Comissão de Justiça e Redação a partir do recebimento de textos propostos pelo Poder Executivo, pela Mesa, por qualquer Comissão Permanente ou Membro deste Poder Legislativo da Cidade de Guarulhos.
§ 1º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara o fará publicar no Diário Oficial do Município de Guarulhos, aguardando em Secretaria, por 5 (cinco) sessões ordinárias, para recebimento de emendas dos Vereadores e de sugestões de qualquer membro ou entidade da sociedade civil ou dos Poderes Públicos.
§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no § 1º, a Mesa encaminhará o projeto de consolidação, as emendas dos Vereadores e as sugestões recebidas à Comissão de Justiça e Redação, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar e emitir parecer sobre a matéria.
§ 3º - Para serem aprovados, os textos de consolidação deverão preservar o conteúdo original das disposições normativas vigentes, vedado alterações de mérito, sendo permitidas exclusivamente as seguintes alterações:
I - introdução de novas divisões do texto legal base;
II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
III - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
IV - atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
V - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
VI - atualização do valor monetário, inclusive das penas pecuniárias, com base em indexador padrão;
VII - eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
VIII - homogeneização terminológica do texto;
IX - supressão dos dispositivos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
X - indicação de dispositivos não recepcionados pelas Constituições Federal e Estadual;
XI - declaração expressa de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.
§ 4º - Verificada a existência de dispositivos visando à alteração ou supressão de matéria de mérito, deverão ser formuladas emendas, para a manutenção do texto da consolidação.
§ 5º - As emendas aditivas apresentadas ao texto do projeto visam à adoção de normas excluídas, e as emendas supressivas, à retirada de dispositivos conflitantes com as regras legais em vigor.
§ 6º - A Comissão de Justiça e Redação, ao examinar o texto, fará as alterações necessárias para adaptar seu conteúdo ao disposto neste artigo.
§ 7º - Poderá também a Comissão propor que as emendas e sugestões consideradas de mérito, isolada ou conjuntamente, sejam destacadas para fins de constituírem projetos autônomos, os quais deverão ser apreciados pela Câmara, dentro das normas regimentais aplicáveis à tramitação dos demais projetos de lei.
§ 8º - Se for apresentada emenda de Plenário, voltará o projeto à Comissão de Justiça e Redação para, em 5 (cinco) dias, emitir parecer, após o que será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.
§ 9º - Qualquer alteração proposta ao texto de consolidação deverá ser fundamentada com a indicação do dispositivo legal pertinente.
§ 10. Não se concederá vista dos projetos de consolidação nem se admitirá a designação de Relator Especial.
§ 11. O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, para facilidade do estudo do projeto, poderá designar Relatores Parciais, sendo que, neste caso, poderá ser nomeado um Relator Geral, a quem competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais.
Art. 198. A discussão em Plenário e o seu encerramento submeter-se-ão aos prazos das proposições em regime de urgência.
§ 1º - Aprovado o projeto nos próprios termos, será expedido o Autógrafo, independentemente da redação final. Se aprovado com alterações, a Comissão de Justiça e Redação oferecerá a redação final, no prazo de 1 (um) dia.
§ 2º - A redação final proposta pela Comissão de Justiça e Redação será publicada e o projeto constará da pauta, para votação.
§ 3º - A expedição do autógrafo será determinada e encaminhada nos termos do disposto no art. 44 e seus §§ da Lei Orgânica do Município.
Art. 199. Os projetos de consolidação de leis, sofrerão uma única discussão e votação.
Art. 200. Os projetos de consolidação de leis, serão discutidos e votados em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse específico fim, não sendo possível a pauta para discussão e votação de outra matéria estranha ao objeto da presente especial norma de tramitação.
Art. 201. O *quorum* de aprovação desses projetos de consolidação de leis, obedecerão ao disposto no art. 47 da Lei Orgânica Municipal.
SEÇAO V
DAS RESOLUÇÕES
Art. 202. As resoluções destinam-se a regular matéria político-administrativa e de economia interna da Câmara, independendo de sanção do Prefeito.
Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de resolução cabe:
I – à Mesa da Câmara;
II – aos Vereadores;
III – às Comissões Permanentes;
IV – por Comissão Especial com poder assim definido neste regimento.
Art. 203. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de projetos:
I) de lei que disponham sobre:
a) criação e extinção de cargos ou empregos de seus serviços;
b) fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
c) quadros de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus servidores, observado o art. 39 da Constituição da República;
II) de resolução que disponham sobre:
a) organização e funcionamento de seus serviços.
Parágrafo único. Não serão permitidas emendas que aumentem despesas aos projetos de lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara.
Art. 204. As resoluções serão votadas em 2 (dois) turnos de votação, entrando em vigor tão logo sejam aprovadas, cabendo ao Presidente da Câmara a sua promulgação e publicação num prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade.
Art. 205. As resoluções serão numeradas seguidamente, sem interrupção.
SEÇAO VI
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS
Art. 206. Os decretos legislativos terão por objetivo regular matéria de competência da Câmara, cuja natureza extravase os seus limites administrativos, de sua competência privativa não sujeita à sanção do Prefeito.
Art. 207. O Decreto Legislativo será votado pelo Plenário em uma só votação, entrando em vigor tão logo seja aprovado, cabendo sua promulgação ao Presidente da Casa, que o publicará num prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade.
Parágrafo único. A numeração dos decretos legislativos será renovada ano a ano.
SEÇÃO VII
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS
SUBSEÇÃO I
DAS EMENDAS
Art. 208. Emendas são proposições que visam alterar parte do projeto a que se referem, podendo ser apresentadas por qualquer Vereador, por comissão permanente ou pela Mesa da Câmara, respeitadas as competências constitucionais, legais e regimentais.
Parágrafo único. Às emendas podem ser propostas subemendas.
Art. 209. As emendas e as subemendas podem ser apresentadas até a elaboração do parecer pelas comissões competentes por qualquer autor, e, em Plenário, salvo as restrições deste regimento e da Lei Orgânica Municipal, por no mínimo 3 (três) Vereadores.
Parágrafo único. Se o Plenário assim deliberar, o projeto a qual foram apresentadas emendas durante a primeira ou segunda discussão poderá ser devolvido à Comissão de Justiça e Redação para parecer, que deverá ser elaborado em 5 (cinco) dias.
Art. 210. Emendas rejeitadas não podem ser reapresentadas.
SUBSEÇÃO II
DOS SUBSTITUTIVOS
Art. 211. Substitutivos são proposições apresentadas com o objetivo de substituir outras a que se referem.
§ 1° - Os substitutivos só poderão ser apresentados pelos Vereadores até a conclusão do parecer pelas comissões, ou em Plenário, durante a primeira discussão do projeto, se subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, pela maioria dos líderes, ou ainda, pela maioria dos membros da Mesa, quando de sua autoria o projeto.
§ 2° - Por deliberação plenária, quando apresentado substitutivo durante a primeira discussão, poderá ser o projeto devolvido às comissões para elaboração de parecer conjunto, em até 3 (três) dias.
Art. 212. Não será permitida a apresentação de mais de um substitutivo pelo mesmo autor, salvo se retirar o anteriormente apresentado.
Art. 213. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os demais, inclusive o projeto.
SUBSEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 214. As alterações apresentadas às matérias, após lidas, serão postas em discussão juntamente com o projeto.
§ 1° - Antes de votados os projetos principais, proceder-se-á à votação dos substitutivos, das emendas e das subemendas, na ordem inversa de apresentação.
§ 2° - As emendas supressivas serão votadas primeiro que as demais, na ordem inversa de apresentação.
§ 3° - As emendas, subemendas ou substitutivos apresentados pelas comissões terão preferência na ordem de votação.
Art. 215. É admissível requerimento de preferência para votação de emendas, subemendas ou substitutivo, que deverá ser deliberado pelo Plenário.
Art. 216. A apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, mesmo pelo Prefeito, em proposituras de sua autoria, não interrompem o prazo para deliberação dos projetos em tramitação.
Art. 217. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria contida na proposição a que se refiram**.**
Parágrafo único. O recebimento de substitutivo, subemenda ou emenda impertinente não implica obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.
CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES
Art. 218. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público e que não caibam em projetos, devendo ser redigida com clareza e precisão.
Art. 219. A indicação será recebida pela Mesa, na hora do expediente, e despachada pelo Presidente a quem de direito, independentemente de deliberação plenária.
§ 1º - A transcrição das indicações se dará em ata.
§ 2º - Caso o Vereador requeira, a indicação será lida e discutida em Plenário, observado o tempo de 5 (cinco) minutos para cada orador.
§ 3º - As indicações serão encaminhadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 4º - Caberá ao Senhor Prefeito encaminhar a esta Edilidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, posicionamento em relação à indicação recebida.
Art. 220. No caso de entender o Presidente ou a Casa, que determinada indicação não deva ser encaminhada, da decisão se dará conhecimento ao autor e, insistindo ele no encaminhamento, o Presidente da Câmara a enviará à Comissão de Justiça e Redação ou a quem deva examinar o seu mérito, conforme o caso.
Art. 221. Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida, caso contrário, será arquivada.
CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS
Art. 222. Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara sobre matéria de expediente, ou de ordem, por qualquer Vereador ou Comissão, sendo resolvido pela Câmara, salvo os de alçada do próprio Presidente.
Art. 223. Os requerimentos serão apresentados verbalmente ou por escrito e independentes de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que versarem sobre:
I) a palavra ou a sua desistência;
II) posse do Vereador;
III) retificações da ata;
IV) inserção de declaração de voto em ata;
V) observância de disposição regimental;
VI) retirada de requerimento verbal ou escrito;
VII) retirada de proposição;
VIII) verificação de votação;
IX) esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
X) preenchimento de lugares nas Comissões;
XI) encerramento de discussão;
XII) votação nominal;
XIII) destaque para votação de artigo, seção, capítulo ou título de projeto ou partes de veto.
Art. 224. Serão escritos e poderão ser discutidos os requerimentos que tiverem por objeto:
I) informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
II) constituição de comissão especial de estudo;
§ 1° - Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser apresentados e votados no Grande Expediente, sendo permitido aos Vereadores discutí-los por 3 (três) minutos.
Art. 225. Os requerimentos que versarem sobre inclusão, inversão, adiamento, preferência e urgência terão forma escrita e se sujeitarão a apoio de, no mínimo, 3 (três) Vereadores.
Parágrafo único. Os tipos de requerimentos previstos no *caput* não serão discutidos, podendo ser encaminhada a votação por 2 (dois) minutos.
Art. 226. Os requerimentos ou petições de interessados, que não Vereadores, solicitando concessões ou privilégios para alguma obra municipal, as representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão primeiramente encaminhados pelo Presidente às comissões técnicas, para, a seguir, serem postos em discussão e votação.
Parágrafo único. Quando estes requerimentos, petições ou representações se referirem a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem em termos ou em desacordo com as exigências legais, o Presidente os indeferirá de plano, mandando arquivá-los ou tomando as medidas preliminares que couber.
CAPÍTULO V
DAS MOÇÕES
Art. 227. Moção é a proposição que tem por objetivo expressar manifestação de júbilo, pesar, congratulação ou repúdio, por algum fato ou acontecimento que julgar relevante seu subscritor.
Parágrafo único. As moções terão forma de requerimento,necessitando apenas da assinatura de um único subscritor, sendo passíveis de discussão, se assim requerer qualquer Vereador, pelo tempo de 05 (cinco) minutos para cada orador.
CAPÍTULO VI
DA URGÊNCIA
Art. 228. Urgência é a dispensa das exigências regimentais para que determinada proposição seja imediatamente considerada até sua final decisão.
Art. 229. Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados por, no mínimo, 3 (três) Vereadores.
§ 1° - Submetido à consideração da Câmara, o requerimento de urgência será imediatamente votado, sem discussão.
§ 2° - Se a Câmara aprovar o requerimento, a matéria entrará em discussão, ficando prejudicado o expediente respectivo até a decisão do objeto para a qual a urgência foi solicitada.
§ 3º - O requerimento de urgência que objetivar priorizar leitura de material integrante do Grande Expediente, deverá conter justificativa e só será admitido para projetos, submetendo-se ao processo nominal de votação.
TÍTULO VIII
DOS DEBATES E DAS VOTAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
Art. 230. Somente será considerado definitivamente aprovado o projeto que passar por 2 (duas) discussões e votações.
Parágrafo único. Sofrerão apenas 1 (uma) discussão e votação:
I – os decretos legislativos;
II – a deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas;
III – a deliberação de pareceres encaminhados ao Plenário;
IV – os recursos de atos do Presidente;
V – os vetos do Prefeito;
VI – os requerimentos; e
VII – as representações.
Art. 231. As alterações apresentadas à matéria, após lidas, serão postas em discussão juntamente com o projeto.
Art. 232. Nenhum Vereador poderá falar mais de:
I – 7 (sete) minutos para discussão de vetos, projetos, pareceres e representações;
II – 3 (três) minutos para discussão de requerimentos;
III – 2 (dois) minutos, pela ordem, 1 (uma) única vez**,** no princípio de qualquer discussão, para propor o melhor método de direção dos trabalhos.
§ 1º - Na discussão de qualquer matéria será facultado ao Vereador esgotar, desde já, o tempo que lhe foi concedido, ou reservar parte dele para tréplica.
§ 2º - No curso das discussões, poderá o orador consentir, desde que não sucessivos, apartes breves e corteses, pelo tempo máximo de 1 (um) minuto.
Art. 233. A requerimento verbal de Vereador, a Presidência deverá, independentemente de consultar a Casa, considerar encerrada a discussão de qualquer matéria, após terem falado 3 (três) Vereadores a favor e 3 (três) contra.
§ 1º - A palavra será concedida alternadamente a quem fale a favor ou contra a matéria em debate, iniciando-se o inscrito a falar a favor, cumprindo ao Vereador, ao se inscrever, declarar seu posicionamento.
§ 2º - Ao Vereador que não declarar sua intenção quanto à matéria em pauta somente se concederá a palavra não havendo outros inscritos.
Art. 234. Encerra-se a discussão do projeto, além da hipótese prevista no artigo anterior, quando não houver mais oradores inscritos, ou quando o projeto permanecer em discussão durante 4 (quatro) horas.
Art. 235. Declarada encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á a sua votação, prosseguindo a sessão ainda que esgotado o tempo regulamentar, até que se conclua o processo.
CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES
Art. 236. Encerrada a discussão, ninguém mais poderá falar sobre aquela matéria, salvo para encaminhamento de votação e declaração de voto pelo tempo de 3 (três) minutos cada Vereador.
§ 1° - O encaminhamento de votação é manifestação do Vereador sobre as razões de seu voto, e é realizada antes da chamada.
§ 2° - A declaração de voto é feita após a proclamação do resultado pelo Presidente e antes de iniciada a discussão de outro item, para manifestar os motivos que levaram o Vereador a votar favorável ou contrário em determinada proposição.
§ 3° - O autor da proposição, o relator da comissão técnica que proferiu o parecer e os líderes terão o tempo em dobro para encaminhar ou declarar o voto.
Art. 237. Todas as deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 238. Os Vereadores presentes à sessão deverão votar mediante liberação do terminal através de senha individual, em sim, não ou abstenção.
§ 1º - Caso algum Vereador não manifeste o seu voto ou não estiver presente na Sessão, será tido como ausente.
§ 2º - Na ocorrência do Vereador estar presente em Plenário e não manifestar seu voto após reivindicação por parte da Presidência, o caso será remetido à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para análise.
Art. 239. A falta de número para a votação de determinada matéria prejudicará sua discussão.
Art. 240. Os substitutivos, as emendas e subemendas serão votados conforme os artigos 213 e 214, deste Regimento Interno.
Art. 241. Dois são os processos de votação pelos quais deliberará a Câmara:
I – o simbólico;
II – o nominal por chamada ou por processo eletrônico.
Art. 242. O processo simbólico será praticado conservando-se sentados ou na posição em que se encontrem os Vereadores que votam a favor da matéria em deliberação.
Parágrafo único. Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente instruirá os Vereadores para que se conservem como estiverem, ou que se manifestem contrariamente, e anunciará o resultado.
Art. 243. A votação nominal constitui a regra, salvo se o Plenário aprovar requerimento determinando votação simbólica.
§ 1º - As votações de matérias integrantes do Grande Expediente, salvo a deliberação dos projetos, proceder-se-ão pelo processo simbólico e, caso algum Vereador

requeira, ocorrerá pelo processo nominal.
§ 2º - A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas, dentre outras instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização, as seguintes:
I – o Presidente, informando a matéria objeto da votação, fará soar sinal intermitente, por 4 segundos, alertando que se procederá a uma votação.
II – ato contínuo, por 30 segundos, o Presidente disponibilizará o sistema eletrônico para registro dos votos pelos Parlamentares. Decorrido o tempo, encerrando a votação, habilitará o sistema, por 30 segundos, somente para alteração de voto já consignado e proclamará o resultado final.
III – havendo dúvida, poderá ser suscitada reclamação quanto ao resultado da votação, até o término da leitura, pelo Presidente, da ementa de nova matéria em discussão ou votação. Não havendo mais nenhuma matéria, o Presidente indagará se há dúvida quanto ao resultado daquela votação.
IV – concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá, dentre outros, os seguintes registros:
1. matéria objeto da votação;
2. número da sessão, data e hora em que se processou a votação;
3. o nome da Vereadora ou Vereador que a solicitou e o de quem a presidiu;
4. os nomes das Vereadoras e Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra, "em branco" e os que se abstiveram;
5. o resultado da votação.
Art. 244. Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, seja antes ou no curso de uma votação, a votação nominal será feita pela lista dos Vereadores organizada em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que responderão sim, não, ou abstenção, observando-se, ainda:
I - à medida que o 1º Secretário proceder à chamada e repetir as respostas em voz alta, o 2º Secretário as anotará;
II - terminada a chamada a que se refere o inciso anterior, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada das Vereadoras e Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;
III - enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito à Vereadora ou Vereador obter da Mesa o registro ou retificação do seu voto.
Art. 245. Quando a votação for nominal, os boletins de votação, devidamente assinados pelo Presidente e pelo 1° Secretário, serão juntados ao processo a que a mesma se referir, bem como publicados na ata respectiva.
Art. 246. No caso de dúvida quanto aos resultados de uma votação, proclamada pelo Presidente, qualquer Vereador poderá, solicitando a palavra pela ordem, pedir à Mesa verificação imediata sob pena de preclusão.
§ 1° - A verificação poderá ser nominal, a pedido do Vereador.
§ 2° - Verificado o resultado, será este proclamado pelo Presidente.
§ 3° - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
Art. 247. A votação do projeto se fará globalmente, admitindo-se votação destacada de artigos, seções, capítulos ou títulos.
§ 1º - Destaque é o ato de separar um artigo, seção, capítulo ou título de projeto ou partes de veto, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário, devendo ser requerido antes do início do processo de votação.
§ 2º - A votação da parte destacada precede a votação de emendas.
Art. 248. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade de votação, se o seu voto for decisivo.
Art. 249. O Presidente diligenciará para que as votações sejam procedidas dentro do prazo legal para deliberação das proposituras, convocando, inclusive, sessões extraordinárias se necessário.
CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL
Art. 250. Os projetos aprovados no 2º turno com mais de cinco emendas serão encaminhados à Diretoria Técnica de Plenário, para que esta faça adequação do texto à técnica legislativa, elaborando-o em Redação Final, em forma de autógrafo, para ulterior deliberação plenária.
§ 1° - Estes projetos gozarão de preferência sobre os demais itens, nos termos deste Regimento.
§ 2° - A Diretoria terá o prazo de 5 (cinco) dias para elaborar a Redação Final, sendo que para proposição em regime de urgência o prazo é de 2 (dois) dias.
Art. 251. Quando o projeto estiver em REDAÇÃO FINAL, os Vereadores não poderão fazer uso da palavra para discutir, encaminhar votação ou justificar o voto, sendo admitidas questões de ordem apenas para apontar erro grosseiro na elaboração do autógrafo, emendas não incluídas ou equívoco notável.
Art. 252. Aprovado em REDAÇÃO FINAL, o autógrafo será assinado pelo Presidente e Secretário, devendo ser encaminhado ao Executivo no primeiro dia útil subseqüente, para fins de sanção e promulgação.
Art. 253. Em REDAÇÃO FINAL, exclui-se a possibilidade de rejeição quanto ao mérito, admitindo-se restrições apenas quanto à forma.
Art. 254. O projeto de lei, rejeitado em REDAÇÃO FINAL, voltará à Ordem do Dia para nova deliberação na primeira sessão subseqüente à sua rejeição.
TÍTULO IX
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO
Art. 255. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias; e
III – os orçamentos anuais.
§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subseqüente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária.
§ 3º - A lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o orçamento dos investimentos das empresas públicas;
III – o orçamento da seguridade social.
§ 4º - O plano plurianual deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.
§ 5º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa do mesmo ano.
§ 6º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação das leis de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e lei orçamentária anual suspendendo-se o recesso até que ocorra a votação.
§ 7° - Se não receber a proposta orçamentária até o dia 30 de setembro, a Câmara considerará como tal o orçamento vigente pelos valores atualizados monetariamente, corrigidos pela aplicação do índice inflacionário oficial referente aos últimos doze meses, respeitando-se o princípio de equilíbrio orçamentário.
Art. 256. Recebida a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual, o Presidente mandará distribuí-la aos Vereadores para o competente estudo, bem como à Comissão Especial instituída, para oferecimento de parecer no prazo de até 60 (sessenta) dias.
Art. 257. Oferecido o parecer, será ele publicado, entrando o projeto para a Ordem do Dia imediata, independente de leitura no expediente das sessões.
Art. 258. Em primeira discussão, o projeto de que trata este capítulo poderá receber emendas, subemendas e substitutivos, não sendo objeto de deliberação os que contrariem o disposto no artigo 327 da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. À comissão responsável pela análise da matéria será concedida vista de todas as emendas, delas oferecendo parecer no prazo estabelecido no art. 256.
Art. 259. Na primeira discussão do projeto, englobando-se com as emendas, substitutivos e respectivos pareceres, após a mesma encerrada, dar-se-á a votação, primeiramente do projeto, salvo as alterações propostas, em seguida a votação destas, cada uma de per si.
Parágrafo único. Terá preferência na votação as alterações apresentadas pela comissão encarregada da análise da matéria.
Art. 260. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias permanentes de modo que a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual estejam aprovadas dentro do termo legal.
Art. 261. Nenhuma emenda será admitida ao projeto das diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual, quando sua matéria for aquela que, por sua natureza, deve ser objeto de lei especial.
CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO, DAS AUTARQUIAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DA MESA DA CÂMARA
Art. 262. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas.
Art. 263. A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas.
Art. 264. O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior.
Art. 265. O Prefeito e demais dirigentes da administração direta e indireta encaminharão, até o dia 20 de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.
Art. 266. Recebidos o processo do Tribunal de Contas com o respectivo parecer, a Mesa, independentemente da leitura do mesmo em Plenário, distribuirá cópias aos Vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias.
§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogável, contado a partir do recebimento, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.
§ 2º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 3 (três) dias improrrogáveis para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas no respectivo projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, devendo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ser informada dessa ocorrência para análise.
§ 3º - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial no prazo estabelecido, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.
§ 4° - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, e o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 5° - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público.
§ 6° - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 267. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo previsto neste Regimento.
CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS, HONRARIAS E MEDALHAS
Art. 268. Por projeto de decreto legislativo aprovado em discussão e votação única de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder:
I) título de cidadão honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município;
II) medalha oito de dezembro a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao País.
§ 1° - O projeto deverá ser subscrito, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observadas as demais formalidades regimentais.
§ 2° - Como requisito essencial, deverá o projeto vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear relacionando-se, para conhecimento da Casa, os serviços que direta ou indiretamente tenha prestado à cidade ou ao País.
Art. 269. Os signatários dos projetos serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear, bem como da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.
Parágrafo único. Em cada legislatura o Vereador poderá figurar como autor de projeto de concessão de honraria e medalha por 6 (seis) vezes.
Art. 270. A entrega dos títulos, honrarias e medalhas obedecerão a cerimonial estabelecido pela Presidência, de preferência convocando-se sessão solene.
§ 1º - A ornamentação do recinto e o pergaminho a ser entregue à pessoa homenageada serão adquiridos pela Câmara Municipal e subscrito pelo autor da propositura e pelo Presidente.
§ 2º - A medalha oito de dezembro será confeccionada em material rígido e deverá conter na parte central o brasão do município, sendo entregue juntamente com um certificado ao homenageado, subscrito pelo Presidente e pelo autor da propositura.
CAPÍTULO IV
DOS CÓDIGOS
Art. 271. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.
Art. 272. Os projetos de código, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e remetidos às Comissões Permanentes.
Art. 273. Os projetos de código permanecerão 30 (trinta) dias sobre a Mesa, a fim de receber emendas.
Parágrafo único. O prazo de 30 (trinta) dias será contado da seguinte forma:
I – o primeiro dia será computado a partir do primeiro dia útil após a publicação;
II - na ocorrência do trigésimo dia coincidir com feriado ou final de semana admitir-se-á a entrega de alteração no primeiro dia útil posterior.
Art. 274. Findo o prazo de emendas, as Comissões terão 15 (quinze) dias para emitir parecer.
Parágrafo único. O prazo de 15 (quinze) dias mencionado no *caput* deste artigo será contado da mesma forma estipulada no artigo anterior.
Art. 275. O regime deste capítulo se aplicará aos projetos que cuidem de alterações de códigos.
CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO
Art. 276. Este regimento interno somente poderá ser modificado ou substituído através de resolução.
Art. 277. O projeto de resolução, que vise alterar ou substituir o regimento interno, somente será admitido quando proposto:
I) por líder de bancada ou bloco;
II) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
III) pela Mesa;
IV) pela Comissão de Justiça e Redação;
V) por Comissão Especial para este fim constituída.
Art. 278. O projeto, após lido e publicado através de distribuição de cópias, ficará sobre a Mesa por 15 (quinze) dias, para receber emendas, após o que as Comissões terão 15 (quinze) dias para emitir parecer.
Art. 279. O projeto será discutido e votado em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único. O *quorum* para aprovação da proposta é de maioria absoluta dos membros da Casa.
TÍTULO X
DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO
Art. 280. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados através de decreto legislativo, de uma legislatura para outra, obedecidos os critérios estabelecidos em lei.
CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS
Art. 281. Mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, a Câmara Municipal, por decreto legislativo concederá licença ao Prefeito, quando o período solicitado for superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
Parágrafo único. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes poderá ser rejeitado o projeto de decreto legislativo que trata do pedido de licença do Prefeito.
Art. 282. O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito disporá sobre o direito a percepção do subsídio.
CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES
Art. 283. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.
§ 1° - As informações serão solicitadas por requerimento de qualquer Vereador.
§ 2° - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento, para prestar informações.
§ 3° - O Prefeito poderá solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sujeitando-a à aprovação do Plenário.
§ 4° - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, mediante novo requerimento, se as respostas não satisfizerem ao autor, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.
CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS
Art. 284. São consideradas infrações político-administrativas, para efeito de cassação do Chefe do Executivo, bem como de seu Vice, e como tais sujeitas a julgamento pela Câmara, culminadas com cassação do mandato, as previstas em lei.
Parágrafo único. O processo de cassação de mandato de Prefeito obedecerá ao rito estabelecido na Lei Orgânica do Município.
CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS
Art. 285. Os secretários municipais e dirigentes de autarquias e empresas públicas poderão ser convocados pela Câmara, por requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Casa.
§ 1° - O requerimento, devidamente formalizado, indicará o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.
§ 2° - Aprovada a convocação, a Mesa oficiará o secretário indicando as informações a serem prestadas para que escolha, em comum acordo com a Presidência, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, o dia e a hora que deva comparecer.
§ 3º - Qualquer secretário poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a qualquer comissão para prestar esclarecimentos sobre matéria em andamento, mediante ofício.
§ 4º - Quando comparecer à Câmara, o secretário ocupará o lugar que a presidência lhe indicar.
Art. 286. Na sessão ou reunião a que comparecer, o secretário fará inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações dos Vereadores.
§ 1° - O secretário convocado, ao iniciar o debate, poderá falar por 1 (uma) hora, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos.
§ 2° - Encerrada a exposição poderão ser formuladas perguntas pelos Vereadores, vedado exceder a 10 (dez) minutos.
§ 3° - O autor do requerimento de convocação a secretário terá preferência na inscrição para formular perguntas.
§ 4° - Na fase das interpelações, o secretário poderá ser aparteado, ficando subordinados os Vereadores às normas regimentais estabelecidas.
§ 5° - O secretário poderá fazer-se acompanhar de assessores, não lhes sendo lícito interferir nos debates ou prestar informações em voz alta.
§ 6º - À sessão em que comparecer o secretário aplicar-se-á, no que couber, as demais normas regimentais e será considerada sessão especial.
§ 7° - A duração da sessão especial de que trata este capítulo será de 3 (três) horas.
TÍTULO XI
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS
CAPÍTULO ÚNICO
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO
Art. 287. O projeto de lei aprovado na forma regimental será enviado por ofício ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§ 1° - O veto total ou parcial deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, em uma só discussão.
§ 2° - O prazo para apreciação do veto não corre nos períodos de recesso da Câmara.
§ 3º - A recusa do veto se dará por maioria absoluta, do que se dará ciência ao Executivo em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 4º - A promulgação se dará no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do autógrafo, contados do primeiro dia útil seguinte ao do protocolo, e mais 48 (quarenta e oito) horas para a comunicação, no caso de vetos.
§ 5º - O silêncio do Prefeito implicará sanção tácita, devendo ser promulgado pelo Presidente da Câmara em 48 (quarenta e oito) horas, usando-se a seguinte fórmula: "A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI".
§ 6º - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior à qual pertence.
§ 7° - O veto total ou parcial ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.
Art. 288. As resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica Municipal deverão ser publicados pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade.
TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 289. Nos dias em que se realizarem sessões deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, de São Paulo e da Cidade de Guarulhos.
Art. 290. Os prazos previstos neste regimento, quando não fixados expressamente em dias úteis, serão contados em dias corridos e ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara, com exceção dos trabalhos das comissões especiais de inquérito.
Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.
Art. 291. As autoridades municipais, estaduais e federais, em visita oficial à Câmara Municipal, nos dias de sessão, serão recebidas e introduzidas no Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.
§ 1° - A saudação oficial ao visitante, se o Presidente entender necessária, será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar, pelo tempo de 10 (dez) minutos.

§ 2° - Os visitantes oficiais poderão discursar por 10 (dez) minutos, a convite da Presidência.
Art. 292. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, por simples petição a ele dirigida, encaminhando-se às comissões a que competir o seu conhecimento.
Art. 293. Extraviado qualquer processo, será ele restaurado, a requerimento de qualquer Vereador, ou por decisão do Presidente.
Art. 294. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Resolução nº 375/05 e alterações posteriores.
TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora eleita em 1º de janeiro de 2009, terminará no dia 31 de dezembro de 2010.
§ 1º - As comissões permanentes já existentes e que continuarão a existir neste regimento, não terão alterações em sua composição e a data do término do biênio será a mesma constante no *caput* deste artigo.
§ 2º - As comissões permanentes extraordinárias atualmente em vigor e transformadas através deste regimento em permanentes, não terão alterações em sua composição e a data do término do biênio será a mesma constante no *caput* deste artigo.
TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
CAPÍTULO ÚNICO
DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Art. 1º No exercício do mandato, o Vereador, inclusive o licenciado, atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.
Parágrafo único. No ato da posse o parlamentar receberá o presente Código.
SEÇÃO I
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS
Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:
I – promover a defesa dos interesses populares e do Município;
II – exercer seu mandato com dignidade, respeito e responsabilidade junto às questões públicas;
III – comportar-se no desenvolvimento das atividades de parlamentar e de cidadão, de modo a adotar em todas as suas ações comportamento ético e moral;
IV – comparecer à hora regimental em todas as sessões da Câmara e reuniões de comissões diversas que seja membro, votando e deliberando as matérias pautadas;
V – denunciar publicamente as atitudes lesivas à firmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;
VI - exercer a função legislativa; e
VII – exercer a função de fiscalização.
SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES
Art. 3º É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma: firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou fundações municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito municipal, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou exercer função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no do inciso I;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
III – praticar crime assim definido no processo eleitoral; e
IV – fixar residência fora do Município.
Parágrafo único. A proibição constante do inciso I, deste artigo, compreende também o Vereador como pessoa física.
Art. 4º Considera-se incompatível com a ética e o decoro parlamentar:
I - utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;
III - perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;
IV – o abuso das prerrogativas conferidas em lei;
V - deixar de:
a)apor sua assinatura nos pareceres e relatórios de qualquer natureza relativa ao trabalho das comissões diversas a que pertença;
b) concluir tarefa a que foi designado;
c) proferir seu voto, desde que presente em Plenário;
VI – por ação ou omissão contrariar os dispositivos constantes neste Código;
VII – promover a desordem e o tumulto das sessões plenárias ou reuniões das comissões da Câmara;
VIII – praticar qualquer ilícito previsto na Lei Federal n° 8429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;
IX - utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados;
X - percepção de vantagens indevidas de qualquer natureza, tais como: doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos e autoridades públicas, inclusive à pessoa física do Vereador.
SEÇÃO III
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS
Art. 5º O Vereador em exercício, ou licenciado, que praticar qualquer infração ao disposto neste código, estará sujeito às seguintes sanções:
I - advertência;
II - censura pública;
III - suspensão temporária do mandato por até 90 (noventa) dias;
IV - perda do mandato.
Art. 6º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 7º A advertência será encaminhada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao Presidente do Legislativo que a aplicará ao Vereador que infringir dispositivos regimentais não especificados neste capítulo e/ou o disposto nos incisos I, III e/ou VI do art. 4º deste código.
Art. 8º A censura pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a possível destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será encaminhada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao Presidente do Legislativo que a aplicará ao Vereador que praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II, IV, V e/ou VII do art. 4º deste código.
Art. 9º A suspensão temporária do mandato por até 90 (noventa) dias, para ser aplicada deverá ser deliberada pelo Plenário, em escrutínio nominal, observado o *quorum* de 2/3 (dois terços), mediante provocação de qualquer integrante da Mesa da Casa, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de partido político representado no Legislativo, resguardado o princípio da ampla defesa, ao Vereador que reincidir nas hipóteses do artigo antecedente, por mais de 3 (três) vezes.
Parágrafo único. Em uma legislatura o Vereador não poderá ter seu mandato suspenso por mais de 90 (noventa) dias.
Art. 10. A perda do mandato, para ser aplicada deverá ser deliberada pelo Plenário, em escrutínio nominal, observado o *quorum* de 2/3 (dois terços), mediante provocação de qualquer integrante da Mesa Diretora, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de partido político representado no Legislativo, resguardado o princípio da ampla defesa, ao Vereador que:
I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
II - praticar ato que infrinja dever contido no art. 2º e/ou nos incisos VIII, IX e/ou X do art. 4º deste código.
SEÇÃO IV
DO PROCESSO DISCIPLINAR
Art. 11. Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar perante o Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Parágrafo único. Não serão consideradas denúncias anônimas.
Art. 12. Oferecida representação contra Vereador por fato sujeito à suspensão temporária do mandato ou à perda de mandato, aplicáveis pelo Plenário da Câmara, será ela inicialmente encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, exceto se tiver origem na Comissão, para verificar a existência de indícios mínimos da ocorrência dos fatos alegados, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º - Escolhido o relator dentre os membros da comissão, deverá este promover a apuração sumária dos fatos e efetuar as diligências que entender necessária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, em igual prazo, elaborar o parecer preliminar.
§ 2º - A comissão analisará em 5 (cinco) dias o parecer preliminar do relator, e considerando procedente a representação, notificará o representado para que no prazo de 5 (cinco) dias, se quiser, apresente defesa, arrole testemunhas e requeira diligências.
§ 3º - Apresentada ou não a defesa, a comissão concluirá os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando parecer à Mesa da Câmara, para ser votado pelo Plenário, em igual prazo, o parecer pela instauração do processo ou por seu arquivamento.
§ 4º - A votação na comissão dar-se-á por escrutínio nominal, observado o *quorum* de maioria absoluta para aprovação do parecer.
Art. 13. Quando instaurado o processo disciplinar, a comissão promoverá a instrução do processo, apuração dos fatos, providenciando as diligências necessárias que deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, sempre observando o princípio da ampla defesa ao representado.
§ 1º - A comissão emitirá parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação, determinando seu arquivamento ou aplicação da penalidade conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º - O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos preceitos violados e a proposta dos artigos da medida disciplinar.
§ 3º - Da decisão da comissão cabe recurso, antes do encaminhamento do parecer à Mesa da Câmara, ao Conselho de Ética, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia da notificação do envolvido.
§ 4º - O recurso interposto deverá ser analisado dentro de 5 (cinco) dias, competindo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pronunciar-se exclusivamente sobre os vícios apontados, para orientação do Plenário na votação.
§ 5º - Recebido o parecer pela Mesa da Câmara, deverá ser avaliado pelo Plenário em 5 (cinco) dias.
§ 6º - No caso de aprovação de parecer pela procedência da acusação, será baixada a Resolução respectiva.
Art. 14. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara.
SEÇÃO V
DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Art. 15. Competirá à Comissão Técnica Permanente de Ética e Decoro Parlamentar:
I - zelar pela observância dos preceitos deste código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Guarulhos;
II – avaliar as representações encaminhadas e estipular a penalidade disciplinar cabível nos casos e termos previstos neste código;
III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos previstos neste código;
IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;
V - organizar e manter o sistema de acompanhamento e informações do mandato parlamentar, nos termos disciplinados por este código.
Parágrafo único. Não poderão integrar a comissão os Vereadores que tiverem registro de prática de atos ou irregularidades ora capituladas, dentro da legislatura em que tenham ocorrido.
SEÇÃO VI
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Art. 16. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por representantes das bancadas ou blocos partidários com assento nesta Edilidade, observado o total de 1/3 (um terço) de membros e a representação partidária/bloco, tanto quanto possível, que através de suas lideranças/bloco submeterão à Mesa da Casa, no início de cada legislatura, os nomes dos Vereadores que o integrarão.
§ 1º - Caso o líder não indique o nome do representante, o Presidente da Casa o fará.
§ 2º - O mandato de todos os componentes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compreenderá o período equivalente ao de um biênio, observando-se:
I - o conselho elegerá entre si o Presidente e o Relator;
II - só poderão integrar o conselho os Vereadores que não tiverem registro de prática de atos ou irregularidades ora capituladas, na legislatura em que tenham ocorrido;
III - nos casos de omissões deste código, no tocante ao conselho, se aplicarão subsidiariamente os preceitos regimentais referentes às comissões permanentes da Casa.
Art. 17. Competirá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:
I - analisar as representações de autoria da Comissão Técnica Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, obedecendo o rito processual estabelecido neste código;
II – analisar os recursos interpostos contra atos da Comissão Técnica Permanente de Ética e Decoro Parlamentar.
SEÇÃO VII
DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR
Art. 18. A Comissão Técnica Permanente de Ética e Decoro Parlamentar deverá organizar e manter um sistema de acompanhamento e informações do mandato parlamentar de cada Vereador, mediante a criação de arquivo individual, onde constem os seguintes dados:
I - conteúdo das declarações apresentadas por ocasião do início e término do mandato;
II - desempenho das atividades parlamentares, tais como: cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa e em Comissões;
III – atividades desenvolvidas na Casa durante o mandato, tais como:
a) relação de proposições apresentadas e respectiva ementa com indicação das aprovadas pela Casa;
b) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do poder público;
c) licenças solicitadas e respectiva motivação;
d) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura; e
e) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 03 de novembro de 2009.

ALAN NETO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

JOSÉ ALBERTO SANCHES
Secretário de Assuntos Legislativos

Processo Administrativo nº 2334/09

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, senhor Alan Neto, leva ao conhecimento de todos os interessados que, se fará realizar reunião publica no dia 27/11/09, às 10 horas, visando credenciamento e abertura do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/09, do tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição, instalação e treinamento de software de informação, hospedado em Datacenter, compreendendo gestão de projeto, implantação, treinamento, execução de conversão de dados do sistema atualmente utilizado, consultoria, serviços de manutenção dos sistemas, suporte técnico, atualização tecnológica e novas versões, consultoria na criação de indicadores e análises gerenciais, conforme especifica.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 10 horas do dia 27/11/09, na Rua João Gonçalves, nº 604, 3º andar, sala 138, Centro, Guarulhos - Comissão de Licitações e Contratos.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no mesmo endereço acima citado ou pelo telefone 2475-0200 - Ramais 406/168 - (e-mail: cplc@camaraguarulhos.sp.gov.br).
Guarulhos, 12 de novembro 2.009
FÁBIO.M.P.KUKE
Pregoeiro Oficial

Processo Administrativo 1110/08

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 007/09
Objeto: Aquisição de Câmera Fotográfica Digital e Acessórios
Homologo o resultado obtido, no procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial número 007/09, o objeto licitado à empresa ART-AUDIO VIDEO PROJEÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP, vencedora do certame licitatório, que apresentou o menor preço global. No valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com a ata de julgamento.
Guarulhos, 12 de novembro de 2009.
ALAN NETO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 418/2009

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Cabuçu - Tanque Grande e dá providências correlatas.
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Esta Lei cria a Área de Proteção Ambiental Cabuçu - Tanque Grande - APA, Unidade de Conservação Municipal, seus limites e critérios para sua implantação e gestão, observando a legislação federal vigente.
Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:
I - Área de Proteção Ambiental - APA: uma categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18/7/2000, área em geral extensa com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
II - Área de Preservação Permanente - APP: área prevista no Código Florestal - Lei Federal nº 4.771, de 15/9/1965, que não pode sofrer a perda de sua cobertura vegetal ou deve ser recuperada para desenvolvê-la e situa-se em topos de áreas relevantes à preservação dos recursos naturais;
III - Biodiversidade: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;
IV - Capacidade de suporte: a capacidade que os sistemas ecológicos possuem de suportar alterações ambientais garantindo a disponibilidade de bens e serviços, tais como: espaço, luz, alimento, água, entre outros;
V - Coeficiente Verde - CV: o coeficiente aplicado no zoneamento ecológico-econômico como parâmetro urbanístico que corresponde à relação entre a área verde de um lote ou fração e sua área total, podendo ser constituída por qualquer cobertura vegetal, de gramíneas à vegetação de porte arbóreo, considerando a preocupação de se evitar a impermeabilização do solo e contribuir para o conforto térmico local, valorizando os serviços ambientais das coberturas vegetais;
VI - Corredor ecológico: a porção de ecossistemas naturais ou seminaturais ligando unidades de conservação que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;
VII - Conservação: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável dos recursos naturais, a restauração e a recuperação do ambiente degradado para que possa produzir o maior benefício em serviços da biosfera para o homem em bases sustentáveis à atual geração, ou seja, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
VIII - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA: documentos obrigatórios de licenciamento segundo Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, aos empreendimentos que venham causar impactos ambientais significativos;
IX - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - EPIV/RIVI: documentos obrigatórios para o licenciamento municipal de empreendimentos que causam impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, reversíveis e irreversíveis, especificando critérios, métodos e técnicas de previsão e proposição de medidas destinadas ao equacionamento desses impactos;
X - Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visam a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a degradação dos sistemas naturais;
XI - Proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais e designa conjunto de áreas protegidas segundo a legislação do SNUC;
XII - Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo - RBCV: instituída pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, é uma categoria atribuída a determinada área do planeta considerada de relevante valor ambiental para a humanidade, objetivando o desenvolvimento sustentável com uma correta gestão da preservação e conservação da natureza, que abrange setenta e três municípios, com uma área aproximada de quinze mil quilômetros quadrados, incluindo as regiões metropolitanas de São Paulo, Baixada Santista e parte de Campinas, onde habitam cerca de vinte e três milhões de pessoas, mais de 10% (dez por cento) da população nacional numa área equivalente a 0,2% (dois décimos percentuais) do território do país;
XIII - Reserva Florestal Obrigatória: área de reserva legal localizada no interior de uma propriedade ou

posse rural situada em floresta ou outra vegetação nativa, correspondente a um mínimo de 20% (vinte por cento) da gleba necessária ao uso sustentável dos recursos naturais à conservação, à reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e da flora nativas;
XIV - Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN: Unidade de Conservação de Uso Sustentável, de caráter privado, prevista no SNUC, tendo como objetivo a conservação da biodiversidade;
XV - Serviços Ambientais da Biosfera: aqueles proporcionados pela natureza à sociedade que pela sua própria existência e pelos ciclos de funcionamento geram benefícios essenciais à qualidade de vida para a presente e futuras gerações, tais como: a capacidade de produção de água e o equilíbrio hidrológico, a manutenção da permeabilidade do solo, o equilíbrio microclimático e o conforto térmico, a manutenção da biodiversidade e a paisagem;
XVI - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
XVII - Uso Sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma socialmente justa e economicamente viável;
XVIII - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: as áreas em que é necessário ordenar a ocupação, através da regularização urbanística e fundiária de assentamentos habitacionais existentes e consolidados, bem como áreas livres onde haja interesse da Municipalidade em implantar ou complementar programas habitacionais de interesse social para população de baixa renda.
Art. 3º A APA Cabuçu - Tanque Grande tem por objetivo estabelecer o uso sustentável dos recursos naturais em região de contato da mancha urbana da Região Metropolitana de São Paulo com o Núcleo Cabuçu do Parque Estadual da Cantareira, no município de Guarulhos, garantindo a manutenção dos serviços ambientais da biosfera, mantendo a integridade da biodiversidade local, preservando os mananciais, cursos e corpos d'água, o patrimônio histórico e cultural, assim como a paisagem formada por morros e montanhas.
Parágrafo único. O uso sustentável deve contemplar a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais e o controle ambiental da ocupação.
CAPÍTULO II
Das Diretrizes
Art. 4º A APA Cabuçu - Tanque Grande tem por diretrizes:
I - promover o desenvolvimento aliado à conservação dos recursos ambientais existentes em consonância com a sua capacidade de suporte e a sustentabilidade local, garantindo o incentivo para atividades de geração de renda;
II - possibilitar a utilização econômica e o uso direto dos recursos naturais desde que aprovados por EIA/RIMA a ser discutido em audiência pública, garantindo-se o desenvolvimento sustentável;
III - proteger os mananciais do Cabuçu e do Tanque Grande, os únicos mananciais de superfície pertencentes ao Município, que o abastecem;
IV - orientar o manejo adequado das áreas agrícolas segundo a capacidade de uso da terra;
V - recuperar as áreas degradadas em conformidade com o Plano de Gestão da APA;
VI - requalificar as áreas urbanizadas promovendo a redução e prevenção de áreas de risco e de outros problemas ambientais;
VII - conservar os serviços ambientais da biosfera, especialmente quanto a:
a) regulação de inundações à jusante;
b) redução de transporte de sedimentos para os rios Cabuçu de Cima, Baquirivu-Guaçu e Tietê;
c) atenuação da ilha de calor de Guarulhos;
d) conservação da biodiversidade da Mata Atlântica como patrimônio guarulhense, em sintonia com os objetivos que nortearam a criação da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo.
VIII - atender aos princípios da Agenda 21;
IX - estabelecer condições favoráveis à captação de recursos financeiros para fomento das atividades sustentáveis e dos programas de conservação, recuperação, educação e fiscalização ambiental;
X - estabelecer orientações para o uso e a ocupação ambientalmente adequados;
XI - reconhecer as áreas do patrimônio histórico e cultural já tombadas e potenciais, incentivando a realização de estudos técnicos e científicos necessários a tal fim;
XII - implantar medidas permanentes de fiscalização e controle, assim como de educação ambiental, utilizando-se recursos humanos e científicos necessários a tal fim;
XIII - incentivar e fomentar as pesquisas científicas e tecnológicas no sentido de valorizar os serviços ambientais da biosfera, da sustentabilidade econômica, da melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida.
CAPÍTULO III
Dos Limites
Art. 5º Os limites da APA Cabuçu - Tanque Grande estão contidos no mapa do Anexo I.
Parágrafo único. Os limites da APA definido pela descrição técnica georreferenciada serão fixados por Decreto do Executivo, no prazo máximo de noventa dias da data da promulgação desta Lei.
Art. 6º A APA Cabuçu - Tanque Grande está integralmente localizada no Município de Guarulhos, tendo seus limites orientados pelos divisores de água das bacias e sub-bacias hidrográficas do entorno do Parque Estadual da Cantareira mantendo e incluindo:
I - uma distância mínima de 1 km (um quilômetro) em relação ao Parque Estadual da Cantareira;
II - os principais fragmentos florestais ainda pouco alterados pela ocupação urbana e protegidos por lei municipal;
III - o manancial do Tanque Grande e outros fragmentos florestais importantes com perspectiva de viabilizar um corredor ecológico da Serra da Cantareira com a Mantiqueira;
IV - a área do aterro sanitário utilizado pelo Município de Guarulhos, que poderá, quando do esgotamento de suas funções atuais, ser recuperada e reabilitada.
CAPÍTULO IV
Do Zoneamento Ecológico-Econômico
Art. 7º O Zoneamento Ecológico-Econômico da APA Cabuçu - Tanque Grande tem como função o ordenamento territorial do uso e ocupação do solo, visando proporcionar as condições para o cumprimento harmônico e eficaz de todas as diretrizes e objetivos da unidade de conservação, adotando como base a capacidade de suporte e a potencialidade do meio ambiente.
Art. 8º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes zonas de uso:
I - Zona de Vida Silvestre - ZVS;
II - Zona de Uso Conservacionista - ZUC;
III - Zona de Uso Sustentável - ZUS-1 e ZUS-2;
IV - Zona de Uso Sustentável e Recuperação Ambiental - ZUSRA;
V - Zona Mista - ZM;
VI - Zona de Extração de Minérios e Disposição de Resíduos Sólidos - ZEMR.
§ 1º O Zoneamento Ecológico-Econômico tem como critério o relevo, os recursos hídricos, os remanescentes de Mata Atlântica e os tipos de uso do solo presentes na região, cuja distribuição é controlada por níveis topográficos, definidos por cotas altimétricas, conforme mapeamento constante do Anexo I desta Lei.
§ 2º Os usos permitidos e os parâmetros urbanísticos a serem observados em cada uma das zonas de uso são os constantes nos Anexos II, III e IV desta Lei.
§ 3º As descrições técnicas dos perímetros de cada zona serão fixadas por Decreto do Executivo, no prazo máximo de noventa dias da data da promulgação desta Lei.
Art. 9º A Zona de Vida Silvestre - ZVS corresponde ao conjunto de terras encontradas acima da cota altimétrica de 900m (novecentos metros) até os limites da APA, destinadas à proteção integral, apresentando grande importância em relação aos recursos hídricos e à preservação da fauna e da flora, tendo como objetivo principal a manutenção da biodiversidade, sendo permita nesta zona, apenas, a pesquisa científica e a educação ambiental.
§ 1º Não são permitidas outras atividades econômicas ou residenciais na ZVS, devendo aquelas existentes serem congeladas, removidas ou regularizadas de acordo com o Plano de Gestão Ambiental.
§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente estabelecerá critérios para o desenvolvimento de pesquisa científica e educação ambiental na ZVS.
Art. 10. A Zona de Uso Conservacionista - ZUC corresponde ao conjunto de terras encontradas acima da cota altimétrica de 800m (oitocentos metros) até a cota de 900m (novecentos metros), nos limites da APA, onde o uso será ambientalmente regulado de modo a assegurar a manutenção da biodiversidade local, assim como para proteger os remanescentes de vegetação significativa, o patrimônio histórico e cultural, as paisagens naturais notáveis, os recursos hídricos e as áreas de reflorestamento.
Parágrafo único. As atividades permitidas nesta zona deverão manter um manejo ecológico que assegure a manutenção da biodiversidade e a proteção do solo e das nascentes, sendo prioritárias na Zona de Uso Conservacionista ações de recuperação e controle ambiental.
Art. 11. A Zona de Uso Sustentável - ZUS corresponde ao conjunto de terras encontradas abaixo da cota altimétrica de 800m (oitocentos metros) até o limite da APA, onde haverá valorização e conservação do meio ambiente natural, compatibilizando-a com a implantação de atividades econômicas e usos, garantindo a proteção do ecossistema local e importantes componentes do patrimônio histórico e cultural, dividindo-se em:
I - ZUS1 que corresponde às áreas drenadas pela bacia hidrográfica do Rio Baquirivu-Guaçu, onde há predomínio de uso rural, importantes remanescentes de Mata Atlântica e patrimônio histórico-natural;
II - ZUS2 que corresponde às áreas drenadas pela bacia hidrográfica do Rio Cabuçu de Cima, com setores de densidade demográfica elevada, infra-estrutura urbana, com importantes remanescentes de Mata Atlântica e propriedades rurais.
Art. 12. As atividades existentes nas ZUS e ZUC deverão ser objeto de regularização ambiental através do Plano de Gestão Ambiental e seus programas específicos, observadas as necessidades ambientais da região, com foco especial na recuperação dos corpos d'água e na conectividade dos corredores ecológicos.
Parágrafo único. Os critérios para regularização ambiental serão definidos pela Secretaria de Meio Ambiente e submetidos à aprovação do Conselho Gestor.
Art. 13. A Zona de Uso Sustentável e Recuperação Ambiental - ZUSRA corresponde às áreas em que será necessário requalificar a ocupação, através da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais existentes e consolidados, mediante planos de regularização fundiária sustentáveis que permitam a manutenção e recuperação dos componentes ambientais da área, garantindo uma melhoria da qualidade de vida da população local.
§ 1º A ZUSRA poderá conter ou coincidir com a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.
§ 2º Os planos de urbanização devem observar as diretrizes e objetivos da APA Cabuçu - Tanque Grande.
Art. 14. A Zona de Uso Misto - ZM corresponde às áreas onde se pretende estimular a diversificação de usos com predominância residencial, observando as diretrizes e objetivos da APA Cabuçu - Tanque Grande, bem como o estabelecido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.
Art. 15. A Zona de Extração de Minérios e Disposição de Resíduos Sólidos - ZEMR corresponde à área destinada à manutenção das atividades de extração mineral e de disposição de resíduos sólidos já existentes e licenciados na APA Cabuçu - Tanque Grande.
Parágrafo único. Deverão ser observadas obrigatoriamente as medidas mitigadoras, o monitoramento e a recuperação ambiental estabelecidas no licenciamento da atividade, em consonância com o Plano de Gestão da APA Cabuçu - Tanque Grande.
Art. 16. Na APA Cabuçu - Tanque Grande será incentivada a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs aos proprietários que tenham por objetivo a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, sendo permitida nestas propriedades, exclusivamente, a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, após manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e atendidas as previsões legais.
Parágrafo único. A criação de RPPNs será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.
CAPÍTULO V
Do Parcelamento do Solo
Art. 17. O parcelamento do solo na APA Cabuçu - Tanque Grande poderá ser feito por meio de loteamento, desmembramento ou desdobro.
§ 1º Na Zona de Vida Silvestre - ZVS não será permitido o parcelamento do solo.
§ 2º Para o parcelamento do solo na Zona de Uso Conservacionista - ZUC deverá ser previsto um percentual de 40% (quarenta por cento) de cobertura arbórea na área total a ser parcelada.
§ 3º Para o parcelamento do solo na Zona de Uso Sustentável - ZUS deverá ser previsto um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de cobertura arbórea na área total a ser parcelada.
§ 4º Para o parcelamento do solo na ZUC e na ZUS deverá ser previsto um percentual de Coeficiente Verde - CV, conforme estabelecido nos Anexos II, III e IV.
Art. 18. Nos loteamentos a serem realizados na APA Cabuçu - Tanque Grande será obrigatória a transferência à Municipalidade das áreas necessárias à implantação do sistema de circulação, de espaços livres de uso público e de equipamentos comunitários.
§ 1º Nas Zonas de Uso Conservacionista - ZUC e de Uso Sustentável - ZUS será transferido o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) da área total da gleba para espaços livres de uso público e áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários.
§ 2º As Áreas de Preservação Permanente - APP e de cobertura arbórea poderão ser transferidas à Municipalidade como espaços livres, mediante parecer da Secretaria de Meio Ambiente.
Art. 19. Nos desmembramentos a serem realizados na APA Cabuçu - Tanque Grande será obrigatória a transferência à municipalidade das áreas necessárias à implantação de espaços livres de uso público e equipamentos comunitários.
Parágrafo único. Nas Zonas de Uso Conservacionista - ZUC e de Uso Sustentável - ZUS será transferido o percentual correspondente a 10% (dez por cento) da área total desmembrada.
Art. 20. Para os loteamentos, loteamentos fechados, desmembramentos e desdobros devem ser atendidos os requisitos urbanísticos, projetos e restrições estabelecidas na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Guarulhos (LUOS) e demais legislações vigentes.
Parágrafo único. Para os loteamentos residenciais será solicitada a apresentação do EPIV/RIVI.
CAPÍTULO VI
Do Uso e Ocupação do Solo
Art. 21. A Secretaria de Meio Ambiente poderá estabelecer convênios e parcerias com organismos públicos federais, estaduais e municipais, instituições de pesquisa, universidades, bem como com instituições e empreendedores privados para garantir a aplicação de todas as normas dispostas neste Capítulo.
Art. 22. Os empreendedores que desenvolverem atividades na APA Cabuçu - Tanque Grande serão responsáveis pelo seu manejo adequado, devendo assumir quaisquer ônus por danos causados ao meio ambiente.
Art. 23. A implantação ou desenvolvimento de qualquer atividade enquadrada na legislação pertinente ou outras que possam causar alterações ambientais no território da APA estão sujeitos ao licenciamento ambiental.
Art. 24. Dependerá de licenciamento pela Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos competentes, quando couber, a execução de obra que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações de movimento de terra:
I - modificação da topografia do terreno com desnível de corte ou aterro de mais de 3,00m (três metros) em relação à superfície ou aos níveis existentes junto às divisas com outras propriedades ou áreas públicas vizinhas;
II - movimentação de mais de 1.000,00m³ (um mil metros cúbicos) de terra;
III - em áreas com ocorrência de declividade superior a 30% (trinta por cento) dentro da área do empreendimento;
IV - em áreas que apresentem processos erosivos;
V - em obras de aterro ou de barramento que alterem de forma significativa o escoamento das águas nos fundos de vale, caracterizados como áreas marginais a cursos d'água com até 5% (cinco por cento) de declividade.
§ 1º Para a licença a que se refere o *caput* deste artigo a Secretaria de Meio Ambiente poderá exigir laudo geológico-geotécnico referente à avaliação das condições físicas da área e à adequação do projeto elaborado por profissional habilitado.
§ 2º No processo de licenciamento deverá ser previsto um cronograma de obras de forma a ser evitada a movimentação de terra no período chuvoso entre os meses de outubro e março.
SEÇÃO I
Das Atividades e Dos Usos
Art. 25. O controle da instalação das atividades será definido, considerando-se:
I - a categoria de uso;
II - a natureza da atividade; e
III - o porte da atividade.
§ 1º As atividades classificam-se em:
I - Residencial - R: uso destinado à moradia unifamiliar e multifamiliar;
II - Não-Residencial - NR: uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de prestação de serviços, institucionais e industriais;
III - Rural - RU: que envolve atividades características do meio rural.
§ 2º Os Anexos II, III e IV desta Lei definem os usos permitidos nas ZUS-1, ZUS-2 e ZUC com seus respectivos Lotes Mínimos, Coeficiente Verde (CV), Taxa de Ocupação (TO) e Coeficiente de Aproveitamento (CA).
SUBSEÇÃO I
Dos Usos Residenciais
Art. 26. Na APA Cabuçu - Tanque Grande o uso residencial compreende os tipos R1 e R3, conforme a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:
I - R1: uma unidade por lote - casas isoladas;
II - R3: condomínio constituído por duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou superpostas.
Art. 27. A categoria de Uso Residencial - R3 compreende o conjunto residencial horizontal constituído em condomínio por casas isoladas, geminadas ou superpostas, com acesso interno às edificações do conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação.
§ 1º A implantação do conjunto residencial horizontal na APA Cabuçu - Tanque Grande deverá obedecer as seguintes condições:
I - quota mínima de terreno por unidade habitacional de 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
II - a área de estacionamento de veículos isolada para cada unidade habitacional ou em bolsão localizado dentro do próprio conjunto;
III - destinar obrigatoriamente 20% (vinte por cento) da área total do lote ou da gleba para espaços livres e equipamentos comunitários, nas seguintes condições:
a) da área reservada a espaços livres 35% (trinta e cinco por cento) será destinada ao uso exclusivo do condomínio e 65% (sessenta e cinco por cento) devem ser doados à Municipalidade, para acesso público, vedada a utilização exclusiva pelos moradores do condomínio;
b) os 65% (sessenta e cinco por cento) das áreas destinadas a espaços livres e a equipamentos comunitários doados ao Município deverão ser preservados por até cinco anos pelo condomínio após o recebimento pela Prefeitura, através de contrato, sendo renovável quando houver interesse público;
c) do total das áreas previstas na alínea anterior, o percentual destinado a espaços livres e a equipamentos comunitários será definido pelo Grupo de Trabalho responsável pela expedição das diretrizes urbanísticas;
§ 2º O conjunto residencial horizontal poderá ser implantado em lotes ou glebas com área máxima de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).
SUBSEÇÃO II
Dos Usos Não Residenciais
Art. 28. A categoria de Uso Não Residencial - NR subdivide-se em:
I - Comercial - C: estabelecimento destinado às atividades de comércio em geral, local ou diversificado, varejista ou atacadista;
II - Prestação de Serviços - S: estabelecimento destinado às atividades de prestação de serviços em geral;
III - Institucional: estabelecimento destinado às atividades de cunho social;
IV - Industrial - I: atividade que envolva processos de transformação, de beneficiamento, de montagem ou acondicionamento de bens intermediários, de capital ou de consumo;
V - Rural - RU: aquele que envolve atividades características do meio rural;
VI - Hospedagem e Moradia: estabelecimento destinado às atividades de hospedagem e moradia.
Art. 29. Somente serão permitidas na APA Cabuçu - Tanque Grande as seguintes categorias de Usos Não Residenciais:
I - Categoria de Uso Comercial 1 - C1: atividades em regime de condomínio que por sua natureza são classificadas como compatíveis;
II - Categoria de Uso de Prestação de Serviços 1 - S1: atividades em regime de condomínio que por sua natureza são classificadas como compatíveis;
III - Categoria de Uso Institucional: aquela que por sua natureza são classificadas como compatíveis;
IV - Categoria de Uso Industrial 1 - I1: aquela que por sua natureza classifica-se como compatível, compreendendo as indústrias classificadas como ID pela legislação estadual;
V - Categoria de Uso Rural - RU: atividades que por sua natureza são classificadas como compatíveis;
VI - Hospedagem e Moradia: atividades que por sua natureza são classificadas como compatíveis.
Art. 30. Considera-se condomínio comercial e de prestação de serviços a edificação, o lote ou a gleba destinada ao exercício de duas ou mais atividades e que disponham de espaços e instalações de utilização comum, caracterizados como bens de condomínio, privativos e exclusivos destes.
Art. 31. Nos condomínios comerciais e de prestação de serviços deverão ser destinados, obrigatoriamente, 10% (dez por cento) da área total do lote ou da gleba para áreas destinadas a espaços livres de uso comum, não podendo ser computado neste percentual as áreas

destinadas a estacionamento e vias de circulação.
Art. 32. Para a instalação das categorias de uso industrial (I1), condomínio de comércio e de prestação de serviços (C1 e S1) e residencial (R3) na APA Cabuçu - Tanque Grande, o empreendimento ficará sujeito à apresentação do EPIV/RIVI.
Art. 33. Consideram-se de Uso Institucional os equipamentos de educação, saúde, esporte, lazer e recreação, museus, centros culturais e religiosos, equipamentos públicos de abastecimento e saneamento ambiental, casas de repouso e geriatria, cooperativas de produtores e parques temáticos.
Art. 34. Consideram-se de Uso Rural as seguintes atividades:
I - manejo sustentável: agricultura, criação de animais, atividades extrativistas, agroindustriais, manejo de espécies nativas, aproveitamento de produtos florestais não madeireiros, silvicultura, indústrias rurais de artesanato e beneficiamento de madeira de reflorestamento;
II - pesquisa científica e educação ambiental;
III - ecoturismo: clubes, excursionismo, lazer contemplativo, pesca esportiva nas represas e pesqueiros e prática de esportes radicais;
IV - chácaras de recreio: moradia com a finalidade de lazer.
Art. 35. Consideram-se Hospedagem e Moradia as atividades como casas de repouso, conventos e mosteiros, hotéis, hotéis fazenda, pousadas e ecovilas.
Art. 36. No que se refere aos recursos hídricos a APA Cabuçu - Tanque Grande terá gestão em consonância com a Política Nacional dos Recursos Hídricos e com as legislações estadual e municipal vigentes.
Art. 37. No território da APA Cabuçu - Tanque Grande a Gestão dos Recursos Hídricos, de forma participativa e integrada, atenderá aos seguintes princípios:
I - adoção da microbacia hidrográfica como unidade de gestão;
II - o reconhecimento do recurso hídrico como um bem público cuja utilização deve ser cobrada observando os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas;
III - integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.
Art. 38. O Plano de Gestão da APA Cabuçu - Tanque Grande deverá contemplar os recursos hídricos visando:
I - a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;
II - a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
III - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;
IV - a defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
V - o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas contra poluição e superexplotação;
VI - a prevenção da erosão do solo nas áreas urbanas e rurais com vista à proteção contra a poluição física e o assoreamento dos corpos d'água;
VII - controle e monitoramento da quantidade e qualidade ambiental.
Art. 39. A implantação de empreendimentos assim como a execução de obras ou serviços, que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, dependerão de manifestação prévia dos órgãos competentes.
Parágrafo único. A manifestação prévia favorável não confere a seu titular o direito de outorga do uso de recursos hídricos.
SEÇÃO II
Da Cobertura Vegetal Natural e da Fauna Silvestre
Art. 40. Na APA Cabuçu - Tanque Grande são consideradas Áreas de Preservação Permanente - APP as florestas e demais formas de vegetação natural enquadradas na legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.
Parágrafo único. As áreas enquadradas neste artigo deverão ser destinadas à preservação da fauna e da flora, permitindo-se o plantio de essências nativas com o objetivo de recuperar as matas ciliares e enriquecer a vegetação secundária, sendo que qualquer intervenção deverá ser licenciada pela Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais competentes, quando couber.
Art. 41. Os proprietários de glebas rurais na APA Cabuçu - Tanque Grande ficam obrigados a se cadastrar junto a Prefeitura e a apresentar as áreas de preservação da propriedade sobre a qual incidirá tributação diferenciada, a ser definida através de legislação específica.
§ 1º Consideram-se áreas de preservação as APPs, as Reservas Florestais Obrigatórias, os remanescentes de Mata Atlântica em estágio primário e de regeneração secundária, média e avançada, conforme Lei Federal n° 4.771, de 1965 e legislação correlata.
§ 2º No cadastramento será exigida a indicação da averbação da área de Reserva Florestal Obrigatória.
§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente emitirá parecer sobre a viabilidade ou não da área destinada a compor a Reserva Florestal Obrigatória indicada e, ainda, não averbada pelo proprietário no cartório de registro de imóveis competente.
Art. 42. Na APA Cabuçu - Tanque Grande a supressão por corte ou transplante de árvores vivas ou mortas deverá ser precedida de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos competentes, quando couber.
Parágrafo único. A autorização para o corte de árvores isoladas poderá ser negada nos casos de exemplares arbóreos raros, de excepcional beleza ou porte ou outra característica que justifique sua preservação, a critério do órgão ambiental, ficando o interessado responsável por sua proteção.
Art. 43. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são patrimônio da biodiversidade local, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.
§ 1º A instalação de criadouros conservacionistas, científicos ou comerciais será permitida, exceto na Zona de Vida Silvestre - ZVS, para tanto deverá ser observada a legislação vigente, o parecer da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho Gestor da APA Cabuçu - Tanque Grande.
§ 2º A coleta de animais silvestres com fins científicos dependerá de autorização prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de parecer da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho Gestor da APA.
SEÇÃO III
Da Agropecuária, da Silvicultura e da Pesca
Art. 44. As atividades agropecuárias na APA deverão estar enquadradas nos conceitos de sustentabilidade ambiental, conciliando a produção com a conservação dos recursos naturais, incluindo os solos, os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, o ar, a vegetação natural remanescente e a biodiversidade em geral.
§ 1º A microbacia hidrográfica é a unidade de adoção das técnicas conservacionistas dos recursos naturais na APA Cabuçu - Tanque Grande, em especial solo e água.
§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente deverá incentivar os proprietários rurais de uma mesma microbacia a organizarem-se no sentido da efetivação das práticas conservacionistas.
Art. 45. Deverão ser observados para todo o território da APA Cabuçu – Tanque Grande:
I - a proibição da prática de queimada;
II - o incentivo ao cultivo sob os critérios da agricultura orgânica;
III - sistemas de drenagem adequados que impeçam o desenvolvimento de processos erosivos nas estradas e caminhos que cortarem áreas agrícolas;
IV - a mecanização ser feita dentro de critérios de conservação dos solos, quando possível, a fim de evitar problemas como compactação, pulverização e erosão;
V - o preparo do solo e os tratos culturais serem feitos acompanhando as curvas de nível do terreno, sendo proibido o cultivo do terreno perpendicular às curvas de nível;
VI - ser adotadas as práticas disponíveis para cada tipo de exploração que minimizem ou impeçam o escoamento superficial da água, favorecendo, assim, sua infiltração para as camadas profundas do solo;
VII - as práticas de manejo das atividades agropecuárias prever a manutenção de cobertura vegetal sobre o solo;
VIII - a proibição do lançamento de qualquer efluente líquido sem tratamento prévio e adequado nos corpos d'água.
Art. 46. O agricultor que explorar suas terras dentro dos princípios descritos no artigo anterior deverá ter prioridade nos programas de apoio a serem desenvolvidos, bem como nos estímulos e benefícios previstos na legislação federal.
SUBSEÇÃO I
Dos Agrotóxicos
Art. 47. Para os efeitos desta Lei o uso de agrotóxicos na área da APA deverá estar em conformidade com a legislação pertinente.
Parágrafo único. Os produtores usuários de agrotóxicos deverão prever a substituição paulatina destes, incorporando os Princípios da Agricultura Orgânica a serem definidos no Plano de Gestão.
Art. 48. É vedado o uso de qualquer agrotóxico na Zona de Vida Silvestre - ZVS e nas várzeas, planícies de inundação e Áreas de Preservação Permanente - APPs de toda APA.
SUBSEÇÃO II
Do Manejo Florestal
Art. 49. A exploração de recursos florestais na APA Cabuçu - Tanque Grande, na forma de arrendamento, parceria ou outra, deverá obter licença junto ao órgão ambiental municipal, apresentando um plano de manejo que considere, no mínimo, os seguintes aspectos:
I - que a extração de lenha nos reflorestamentos seja feita em faixas paralelas às curvas de nível, seccionando a rampa, no mínimo, em três partes;
II - hierarquização de estradas e caminhos com previsão de que o trânsito de caminhões de transporte e máquinas pesadas deverá se restringir às estradas principais, a fim de evitar compactação desnecessária;
III - adoção de medidas de proteção do solo contra a instalação de processos erosivos;
IV - recomposição com espécies nativas nas Áreas de Preservação Permanente e/ou na Zona de Vida Silvestre, inseridas na gleba objeto do reflorestamento;
V - ou outros alternativos que garantam a proteção ambiental.
SUBSEÇÃO III
Da Criação de Animais
Art. 50. As instalações de criação de animais, confinadas ou semi-confinadas, como estábulos, currais, baias, pocilgas, galpões e outras, não poderão estar localizadas na Zona de Vida Silvestre, nas Áreas de Preservação Permanente e nas planícies fluviais de toda APA.
Parágrafo único. A criação de animais deverá atender ao Código Sanitário e legislação pertinente.
Art. 51. É vedado o lançamento direto ou indireto nos corpos d'água dos resíduos orgânicos resultantes da criação de animais como esterco, cama de frango, água de lavagem e outros, que deverão ser preferencialmente reutilizados na propriedade como adubos orgânicos, ferti-irrigação, volumoso para o gado ou receber tratamento adequado.
Art. 52. Os produtos farmacêuticos utilizados na criação de animais deverão ter transporte, armazenagem, aplicação e destinação de embalagens vazias de acordo com a legislação vigente.
SUBSEÇÃO IV
Da Pesca
Art. 53. A implantação de pesqueiros tipo pesque-pague e de viveiros de criação comercial de peixes deverá estar baseada nos seguintes critérios:
I - os pesqueiros do tipo pesque-pague deverão obter licença junto à Secretaria de Meio Ambiente, prevendo os impactos e medidas mitigadoras quanto a quantidade, qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos, além das exigências dos demais órgãos competentes;
II - a licença só será concedida no caso da comprovação da qualidade sanitária dos recursos hídricos a serem utilizados;
III - a construção de açudes deverá apresentar alternativa tecnológica adequada e proposta de monitoramento que impeça a fuga de espécies exóticas para a rede hidrográfica local;
IV - é vedada a introdução de peixes de espécies exóticas competidoras e/ou predadoras das espécies regionais, de acordo com critérios do IBAMA e da Secretaria de Agricultura do Estado;
V - os proprietários de pesqueiros tipo pesque-pague deverão manter ou recuperar a mata ciliar de seus cursos, corpos e nascentes de água;
§ 1º É proibida a implantação de pesqueiro do tipo pesque-pague e de viveiros de criação comercial de peixes na Zona de Vida Silvestre - ZVS.
§ 2º Todos os empreendimentos de pesqueiros tipo pesque-pague e de viveiros de criação comercial de peixes já instalados na APA Cabuçu - Tanque Grande deverão passar pela análise de controle ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, tendo o prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei para sua regularização e licenciamento.
SEÇÃO IV
Dos Resíduos Sólidos
Art. 54. Todas as atividades de tratamento e reciclagem de resíduos deverão ser licenciadas pelo órgão municipal, salvo exigências dos demais órgãos competentes, em conformidade com o Sistema de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município.
§ 1º Deverá ser estimulada a formação de cooperativas para as atividades referidas no *caput*.
§ 2º Deverá ser estimulada a agregação de valor aos produtos obtidos nas atividades.
§ 3º Os materiais inservíveis deverão ser destinados às áreas inservíveis de ZEMR, sendo proibida sua disposição no local.
SEÇÃO V
Do Sistema Viário
Art. 55. A implantação, ampliação e/ou prolongamento de sistemas de circulação viária, públicos ou privados, devem ser devidamente licenciados pelo órgão gestor da APA, atendendo às legislações pertinentes, após a manifestação do Conselho Gestor da APA.
Parágrafo único. Os sistemas de circulação viária devem atender as diretrizes preconizadas nesta Lei, de forma a garantir os objetivos da criação da APA e seu plano de gestão ambiental.
SEÇÃO VI
Do Turismo e do Lazer
Art. 56. O desenvolvimento da atividade turística na APA deverá seguir os conceitos do turismo de base local comunitária, estando aliado à conservação ambiental, ao desenvolvimento endógeno, à estrutura de sistemas produtivos locais, à mobilização social, à participação comunitária, à gestão participativa do turismo de base local e à captação de recursos que propiciem uma melhor qualidade de vida à população da região, devendo para tanto, ser planejado, monitorado e fiscalizado.
Art. 57. A Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Gestor, será responsável pelo planejamento do desenvolvimento turístico na APA.
§ 1º Para garantir a compatibilização entre o desenvolvimento turístico de base local comunitária e os objetivos da APA deverão ser equacionadas as seguintes questões:
I - o desenvolvimento da atividade turística de base local comunitária deverá buscar uma organização produtiva que contemple a população da APA, atendendo as necessidades e demandas da comunidade, em rede solidária local;
II - capacidade de suporte do meio ambiente, visando estabelecer a quantidade de pessoas que possam usufruir da infra-estrutura turística sem que haja degradação;
III - definição de trajetos e caminhos para pedestres e veículos, assim como os acessos aos demais pontos de interesse turístico garantindo a conservação da APA;
IV - levantamento e estabelecimento de áreas propícias para implantação da infra-estrutura turística.
§ 2º O lazer e a recreação poderão ser dos tipos contemplativo e ativo, devendo ser promovidas atividades esportivas e culturais que se integrem à natureza.
§ 3º Deverá ser fomentada a realização de roteiros turísticos de base local comunitária por pontos de interesse, por meio de incentivo aos proprietários de terra e a população organizada dessas áreas, para que sejam permitidas visitas de grupos dirigidos por guias e monitores locais, aos bens naturais, históricos e culturais existentes nesses pontos.
Art. 58. A Secretaria de Meio Ambiente junto com o Conselho Gestor da APA Cabuçu - Tanque Grande deverão se articular com os municípios limítrofes à APA, buscando integração nas medidas conservacionistas, nos interesses regionais voltados à recreação e ao lazer e, ainda, no estabelecimento dos roteiros turísticos que criarão uma rede de turismo de base local comunitária.
Art. 59. O licenciamento para as atividades turísticas bem como para a colocação de publicidade nos equipamentos visuais previstos poderá estar vinculado à exigência de contrapartidas a serem aplicadas dentro da própria APA e que viabilizem os programas constantes nesta Lei.
Art. 60. Não serão permitidas práticas de *motocross, off road* e similares que provoquem ou acelerem processos erosivos em trilhas e caminhos.
CAPÍTULO VII
Da Gestão Ambiental
Art. 61. Entende-se por Gestão Ambiental o conjunto de programas e projetos que tem por objetivos a efetivação do zoneamento econômico-ecológico e o gerenciamento adequado da unidade de conservação, tendo como premissa básica compatibilizar a conservação da biodiversidade local com o uso sustentável dos recursos naturais.
Parágrafo único. O núcleo administrativo de gestão da APA Cabuçu - Tanque Grande estará diretamente vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela coordenação da gestão ambiental, em consonância com o Conselho Gestor.
Art. 62. Deverá ser implantado sistema geral de informações da APA, com utilização de dados georreferenciados, em consonância com as políticas de recursos hídricos e do meio ambiente e com os programas da reserva da biosfera, de forma a garantir o monitoramento das ações em curso nos programas e projetos integrantes do Plano de Gestão Ambiental, destinado a:
I - caracterizar e avaliar a qualidade ambiental da APA;
II - subsidiar as decisões decorrentes das disposições desta Lei, constituindo referência para a implantação de todos os instrumentos de planejamento e gestão da APA;
III - disponibilizar a todos os agentes públicos e privados as informações e dados gerados.
SEÇÃO I
Do Plano de Gestão Ambiental
Art. 63. O Plano de Gestão Ambiental é um importante instrumento de planejamento e gestão de forma a garantir que a Unidade de Conservação cumpra os objetivos legais para os quais foi criada.
Art. 64. O Plano de Gestão Ambiental para a APA Cabuçu - Tanque Grande será composto pelos seguintes programas: Conservação Ambiental, Educação Ambiental, Recuperação Ambiental, Controle e Fiscalização Ambiental.
Art. 65. O Programa de Conservação Ambiental deverá:
I - estabelecer projetos e ações que visem a proteção dos mananciais hídricos da APA, em especial da Área de Proteção de Mananciais do Tanque Grande, de forma a garantir a produção de água com qualidade e em quantidade para abastecimento;
II - estabelecer projetos e ações de preservação dos remanescentes de vegetação, em especial a Mata Atlântica em seus estágios médio e avançado de regeneração e as APPs, visando garantir a manutenção da biodiversidade, o patrimônio genético e os corredores de fauna;
III - estabelecer projetos e ações de preservação dos patrimônios históricos, culturais e paisagísticos existentes na APA;
IV - incentivar a pesquisa científica e projetos de educação ambiental nas ZVS, bem como estabelecer critérios para desenvolvimento dessas atividades de forma a garantir a manutenção da vida silvestre da APA Cabuçu - Tanque Grande;
V - estabelecer critérios para elaboração de projetos de mapeamento do patrimônio natural e cultural que possibilite a implantação de roteiros ecoturísticos na unidade de conservação, considerando a capacidade de suporte do ambiente.
Art. 66. O Programa de Educação Ambiental deverá:
I - ser estendido a todo o território da Unidade de Conservação, bem como a todos os segmentos ali presentes, sendo prioritário o desenvolvimento de processos contínuos de aprendizagem individual e coletiva voltados para a conservação da biodiversidade e para o estabelecimento de uma relação sustentável entre o ser humano e a natureza;
II - estabelecer ações de mobilização da população para uma nova atitude em relação ao meio ambiente e ao espaço onde vivem, por meio de ações formativas e informativas, incentivando a participação na discussão da política ambiental da Unidade de Conservação com diagnósticos participativos;
III - estabelecer projetos e ações que priorizem, além da rede de ensino, a participação da população local e usuária, visando informar e orientar quanto aos objetivos e princípios de conservação da APA;
IV - estabelecer estratégias para envolvimento da população local e da iniciativa privada no desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e de lazer compatíveis com a conservação ambiental visando a promoção da geração de renda;
V - promover a capacitação dos agentes públicos, do Conselho Gestor e da iniciativa privada atuantes na APA;
VI - estabelecer estratégias de integração dos vários atores e programas de educação ambiental na APA;
VII - estabelecer estratégias para estimular os proprietários rurais, em especial os produtores, na utilização de tecnologias que visem a sustentabilidade das atividades agropecuárias e agroflorestais;
VIII - elaborar projeto de comunicação visual da APA, delimitando física e visualmente com elementos capazes de contribuir na educação ambiental, tais como portais de entrada, prioritariamente nas principais vias de acesso, painéis informativos e placas indicativas dos diferentes roteiros turísticos.
Art. 67. O Programa de Recuperação Ambiental deverá:
I - estabelecer medidas que visem a conservação e a recuperação dos recursos naturais, priorizando as APPs dos morros e das matas ciliares, ao longo dos cursos d'água e das nascentes, em especial nas ZUS, ZUC e ZVS;
II - promover o mapeamento das áreas degradadas determinando prioridades, critérios de recuperação e monitoramento;
III - incentivar projetos e ações que visem a recomposição de vegetação nativa de forma a garantir a biodiversidade local;
IV - estabelecer ações que permitam ampliar a capacidade de geração de água disponível;
V - promover a integração das ações de recuperação ambiental com os diversos planos, programas e projetos que interferem na APA.
Art. 68. O Programa de Controle e Fiscalização Ambiental deverá:
I - estabelecer estratégias de ações de forma

integrada, considerando a fiscalização, o monitoramento e o licenciamento ambiental que gerem avaliações de impactos ambientais e caracterizações das ações de recuperação e mitigação;
II - promover o levantamento da estrutura fundiária atual da unidade de conservação, a fim de embasar programas, projetos e ações a serem implementadas na unidade de conservação;
III - promover ações integradas de combate a incêndios, capacitação da população local e de órgãos responsáveis, de forma a proteger os remanescentes florestais e garantir o equilíbrio ambiental da região;
IV - ser desenvolvido em consonância com o programa de educação ambiental; e
V - contar com a participação da comunidade.
Art. 69. O Plano de Gestão Ambiental será estabelecido através de Decreto do Executivo, devendo ser elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, no prazo máximo de cento e vinte dias da data da publicação desta Lei e submetido à deliberação do Conselho Gestor.
Art. 70. Todas as instituições públicas e privadas com atuação na área abrangida pela APA Cabuçu - Tanque Grande estão obrigadas a respeitar as diretrizes e disposições desta Lei, devendo também colaborar, no âmbito de suas atribuições, para o desenvolvimento dos programas previstos para a APA.
SEÇÃO II
Do Conselho Gestor
Art. 71. O gerenciamento ambiental da APA Cabuçu - Tanque Grande será feito de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, atuando em sintonia com a Secretaria de Meio Ambiente, garantindo o cumprimento desta Lei e a implementação do Plano de Gestão Ambiental.
Parágrafo único. O Conselho Gestor constitui espaço institucionalizado, de tomada de decisões, sendo um instrumento de representação, expressão e participação popular na gestão dos bens públicos, bem como no exercício da cidadania.
Art. 72. A composição do Conselho Gestor deverá ser definida por Decreto do Executivo dentro de trinta dias após a promulgação desta Lei, atendendo ao princípio da participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada com atuação local.
Art. 73. O Conselho Gestor terá caráter deliberativo sendo presidido pelo responsável da administração da APA, representante da Secretaria de Meio Ambiente.
§ 1º O Presidente do Conselho Gestor não terá direito a voto, salvo em caso de empate.
§ 2º O mandato do conselheiro será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
Art. 74. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:
I - convocar o Conselho com antecedência mínima de sete dias;
II - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões sempre que solicitado e devidamente justificado; e
III - votar em caso de empate.
Art. 75. A reunião do Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.
Art. 76. Compete ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação:
I - elaborar e aprovar o regimento interno no prazo de sessenta dias contados da sua instalação, estabelecendo as atribuições de seus membros;
II - aprovar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Gestão da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;
III - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;
IV - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;
V - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;
VI - estimular a captação de recursos para programas na APA Cabuçu - Tanque Grande, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;
VII - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
VIII - promover a articulação entre os órgãos governamentais, a sociedade civil e as organizações não-governamentais estimulando a participação de todos de forma a atender aos objetivos desta Lei;
IX - compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;
X - avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;
XI - aprovar e rever o Plano de Gestão Ambiental, bem como definir a periodicidade de sua revisão;
XII - acompanhar e avaliar o cumprimento dos programas, projetos e ações pertinentes ao Plano de Gestão Ambiental da APA;
XIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população da Unidade de Conservação e do entorno;
XIV - oferecer manifestação sobre o licenciamento de obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação.
SEÇÃO III
Do Controle e da Fiscalização
Art. 77. A fiscalização ambiental da APA Cabuçu - Tanque Grande será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo das demais instâncias de fiscalização.
§ 1º Os agentes de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente detêm poder de polícia para fiscalizar e tomar outras providências que se fizerem necessárias para a implementação desta Lei.
§ 2º A fiscalização da APA Cabuçu - Tanque Grande pelos órgãos municipais e estaduais dar-se-á de forma articulada e contará com a participação da sociedade civil.
Art. 78. A Secretaria de Meio Ambiente estimulará a participação da sociedade civil para ações de apoio à fiscalização, em consonância com o estabelecido no Plano de Gestão.
SEÇÃO IV
Das Infrações
Art. 79. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinações legais à proteção ambiental na APA Cabuçu - Tanque Grande.
Art. 80. A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem a abertura de procedimento administrativo próprio.
Art. 81. A notificação preliminar ou o auto de infração serão lavrados pelo agente de fiscalização que houver constatado a ocorrência de transgressão às prescrições desta Lei ou de leis correlatas.
Parágrafo único. No documento lavrado deverá constar expressamente o prazo de trinta dias para defesa a contar do recebimento ou da publicação por edital, salvo os prazos especiais.
Art. 82. O agente de fiscalização será responsável pelas declarações constantes no auto de infração, sendo passível de punição por falta grave em caso de falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Art. 83. O infrator será notificado ou autuado para ciência da infração e das penalidades correspondentes:
I - pessoalmente;
II - por meio do seu representante legal ou preposto, pelo correio, via Aviso de Recebimento - AR;
III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, se estiver em local incerto ou não sabido.
Parágrafo único. As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade quando as circunstâncias forem suficientes para a identificação da infração e do autor.
Art. 84. Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo, a autoridade competente proferirá a decisão final e dará ciência ao infrator.
Art. 85. Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso à Junta de Recursos, criada para tal fim, no prazo de trinta dias da intimação ou ciência.
Art. 86. Esgotados os recursos administrativos o infrator deverá efetuar o pagamento da multa no prazo regulamentar.
§ 1º O valor estipulado da pena de multa cominada no auto de multa será corrigido pelos índices oficiais em vigor na data do pagamento.
§ 2º O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação municipal.
§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar o dano mediante recuperação ambiental e/ou medida compensatória.
Art. 87. Os autos dos processos administrativos resultantes da apuração de infrações à esta Lei, após esgotados os recursos, deverão ser encaminhados à Procuradoria do Município para a tomada das medidas legais e judiciais cabíveis.
Parágrafo único. Havendo indícios de crime ambiental deverá ser enviada cópia dos autos ao Ministério Público.
SEÇÃO V
Das Penalidades
Art. 88. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, independentemente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais, ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência por escrito em que o infrator será notificado para cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções administrativas, civis ou penais;
II - multa;
III - suspensão das atividades até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União;
IV - interdição do local;
V - perda ou restrição dos incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
VI - apreensão do produto, bem como de instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na prática de infrações ou cujo porte seja proibido pela legislação vigente;
VII - embargo;
VIII - demolição;
IX - fechamento administrativo;
X - proibição na participação em licitação e contratação com os órgãos públicos;
XI - comunicação do fato aos respectivos agentes financiadores para os empreendimentos com financiamentos.
§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento ou em legislação específica, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade, podendo ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.
§ 2º Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo, cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar.
Art. 89. As infrações serão classificadas de acordo com a seguinte gradação:
I - leves;
II - graves;
III - muito graves; e
IV - gravíssimas.
Parágrafo único. Na classificação das infrações constantes neste artigo deverão ser consideradas:
I - a extensão do dano;
II - a possibilidade de recuperação;
III - a reincidência do agente;
IV - o risco para a segurança, a saúde pública e a biota.
Art. 90. Na fixação do valor, quando da imposição de penalidade de multa deverão ser observados os seguintes parâmetros:

Tipo de Infração	Limite Mínimo (UFG)	Limite Máximo (UFG)
Leves	01	30
Graves	31	120
Muito graves	121	210
Gravíssimas	211	300

§ 1º A multa poderá ser aplicada diariamente até que seja sanado o dano, com limite máximo de noventa dias.
§ 2º A multa poderá ter sua exigibilidade suspensa por prazo determinado, quando o infrator por termo de compromisso, aprovado pela autoridade competente, comprometer-se a corrigir e interromper a degradação ambiental.
§ 3º Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, nos termos do parágrafo anterior, a multa poderá ser reduzida em até noventa por cento do seu valor.
§ 4º As penalidades pecuniárias, mediante solicitação do infrator, poderão ser transformadas em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção e educação ambiental, em consonância com os planos e programas estabelecidos para a APA Cabuçu - Tanque Grande.
§ 5º Após oitiva do Conselho Gestor, a autoridade competente poderá julgar extinta a penalidade ou determinar, em caso de não cumprimento das medidas, o pagamento da multa em seu valor integral.
Art. 91. A suspensão da atividade ou a interdição total ou parcial do local será imposta de imediato, nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.
§ 1º Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.
§ 2º Mediante pedido do interessado, desde que cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade, as restrições poderão ser suspensas.
Art. 92. As penas de embargo e demolição poderão ser impostas concomitantemente no caso de empreendimentos em execução ou executados sem a licença ambiental exigida ou em desacordo com a licença concedida.
Parágrafo único. Medidas de contenção, correção ou mitigação, de caráter emergencial, deverão ser implantadas de imediato pelo infrator, independentemente do embargo.
Art. 93. Considerada a natureza da infração poderão ser impostas penas acessórias que proíbam ou suspendam a:
I - concessão de subvenções ao infrator;
II – celebração de contratos com a administração pública municipal; e
III – participação em licitações durante o prazo de cinco anos.
Parágrafo único. Caso o infrator mantenha contrato com a administração pública municipal será suspensa a sua execução até a reparação do dano.
CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 94. Deverão ser implementados na APA Cabuçu - Tanque Grande instrumentos de estímulo à preservação para os terrenos que apresentarem cobertura vegetal natural significativa e à recuperação de terrenos degradados, de acordo com a legislação vigente e com o Plano de Gestão da APA.
Parágrafo único. Os instrumentos dispostos no *caput* serão implementados por legislação específica.
Art. 95. São partes integrantes desta Lei:
I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano e Zoneamento; e
II - Anexo II: Tabela com dimensões mínimas e parâmetros urbanísticos na Zona de Uso Conservacionista - ZUC;
III - Anexo III: Tabela com dimensões mínimas e parâmetros urbanísticos na Zona de Uso Sustentável 1 - ZUS-1;
IV - Anexo IV: Tabela com dimensões mínimas e parâmetros urbanísticos na Zona de Uso Sustentável 2 - ZUS-2.
Art. 96. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.
Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, novembro de 2009
SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito da Cidade de Guarulhos

Anexo II - Zona de Uso Conservacionista

Usos Permitidos na ZUC	Lote mínimo (m²)	CV	TO	CA
Pesquisa e Educação Ambiental	20.000,00	0,40	0,15	0,15
Ecoturismo	20.000,00	0,40	0,15	0,15
Manejo sustentável	20.000,00	0,40	0,15	0,15
Chácaras de recreio	20.000,00	0,40	0,15	0,15
Uso institucional	20.000,00	0,40	0,15	0,15
Hospedagem e moradia	20.000,00	0,40	0,15	0,15

Anexo III - Zona de Uso Sustentável 1

Usos Permitidos na ZUS-1	Lote mínimo (m²)	CV	TO	CA
Pesquisa e Educação Ambiental	4.000,00	0,40	0,15	0,30
Ecoturismo	4.000,00	0,40	0,15	0,30
Manejo sustentável	4.000,00	0,40	0,15	0,30
Chácaras de recreio	4.000,00	0,40	0,10	0,10
Uso institucional	4.000,00	0,40	0,15	0,30
Hospedagem e moradia	4.000,00	0,40	0,10	0,10

Anexo IV - Zona de Uso Sustentável 2

Usos Permitidos na ZUS-2	Lote mínimo (m²)	Fração (m²)	Frente mínima (m)	CV	TO	CA
Pesquisa e Educação Ambiental	4.000,00	-	-	0,40	0,15	0,30
Ecoturismo	4.000,00	-	-	0,40	0,15	0,30
Manejo sustentável	4.000,00	-	-	0,40	0,15	0,30
Chácaras de recreio	4.000,00	-	-	0,40	0,10	0,10
Uso institucional	4.000,00	-	-	0,40	0,15	0,30
Hospedagem e moradia	4.000,00	-	-	0,40	0,10	0,10
Indústria 1 (atividade compatível ID)	50.000,00	-	-	0,40	0,15	0,15
C1/S1 em condomínio	2.500,00	500,00	25,00	0,20	0,50	1,00
R1 - uma unidade habitacional por lote	2.500,00	-	25,00	0,40	0,15	0,15
R3 - condomínios residenciais	-	500,00	12,50	0,40	0,15	0,15

CV - Coeficiente Verde
TO - Taxa de Ocupação
CA - Coeficiente de Aproveitamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Vereador
ALAN NETO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Cabuçu - Tanque Grande e dá providências correlatas.
A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28 do Ato das Disposições Transitórias, declara como imóvel de interesse de preservação do patrimônio cultural de Guarulhos a Serra da Cantareira, do Cabuçu ao Bonsucesso, devendo receber por parte do Município e comunidade tratamento que permita a preservação e sua valorização.
O mesmo diploma legal em seus artigos 290, 294 e 304 dispõe sobre a instituição de sistema de unidades de conservação e áreas de especial proteção, bem como o combate ao desmatamento de florestas e demais formas de vegetação natural.
O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social do Município de Guarulhos, Lei nº 6.055, de 30/12/2004, estabelece em seu artigo 25 a Macrozona de Uso Rural-Urbano e através do artigo 27 a Macrozona de Proteção Ambiental, que incluem a região do Cabuçu - Tanque Grande.
A Macrozona de Uso Rural-Urbano tem como objetivo principal estimular e preservar a exploração econômica por meio da agricultura, inclusive familiar, a agroindústria, a mineração, o turismo e o lazer compatíveis com a preservação ambiental e com o uso residencial e qualificar os assentamentos habitacionais existentes, dotando-os de rede de infra-estrutura urbana.
A Macrozona de Proteção Ambiental visa preservar os recursos naturais e a biodiversidade, fomentar as atividades de pesquisas, ecoturismo e educação ambiental, proteger e recuperar a vegetação nativa e dos mananciais, garantir a presença do verde e de espaços vazios na construção da paisagem e possibilitar atividades rurais compatíveis com a proteção ambiental.
A criação da APA Cabuçu - Tanque Grande está prevista no artigo 42 da Lei nº 6.253, de 24/5/2007, que dispõe sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo no Município de Guarulhos.
Os estudos desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente deixa patente a relevância da região proposta para a criação da APA Cabuçu - Tanque Grande, dentro do contexto de Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos.
Destacamos, ainda, a importância da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde para a manutenção da qualidade de vida na Região Metropolitana de São Paulo, que inclui a região do Cabuçu - Tanque Grande, bem como a importância de uma faixa de amortecimento da pressão urbana sobre o Parque Estadual da Cantareira, no município de Guarulhos, mantendo a harmonia entre a cidade e a floresta para garantir os recursos naturais às gerações futuras.
Salientamos, outrossim, que a região do Cabuçu - Tanque Grande abriga duas importantes áreas de proteção aos mananciais, a do Cabuçu e a do Tanque Grande, que abastecem parcela da população do Município, além de apresentar a região um relevo de montanhas e morros, com alta densidade de cursos e corpos d'agua, remanescentes de mata atlântica significativos, atividades rurais, equipamentos de abastecimento público de água, aterro sanitário que atende o município, e focos urbanos em expansão com geração de áreas de risco geológico.
A criação da APA Cabuçu - Tanque Grande, que se

constitui em modalidade de unidade de conservação de uso sustentável prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a qual não implica em desapropriação pelo poder público, vem regular o uso e a ocupação do solo em áreas públicas e privadas, estabelecendo um sistema de gestão participativo, através de um conselho gestor.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, novembro de 2009

SEBASTIÃO ALMEIDA

Prefeito da Cidade de Guarulhos

ANEXO I

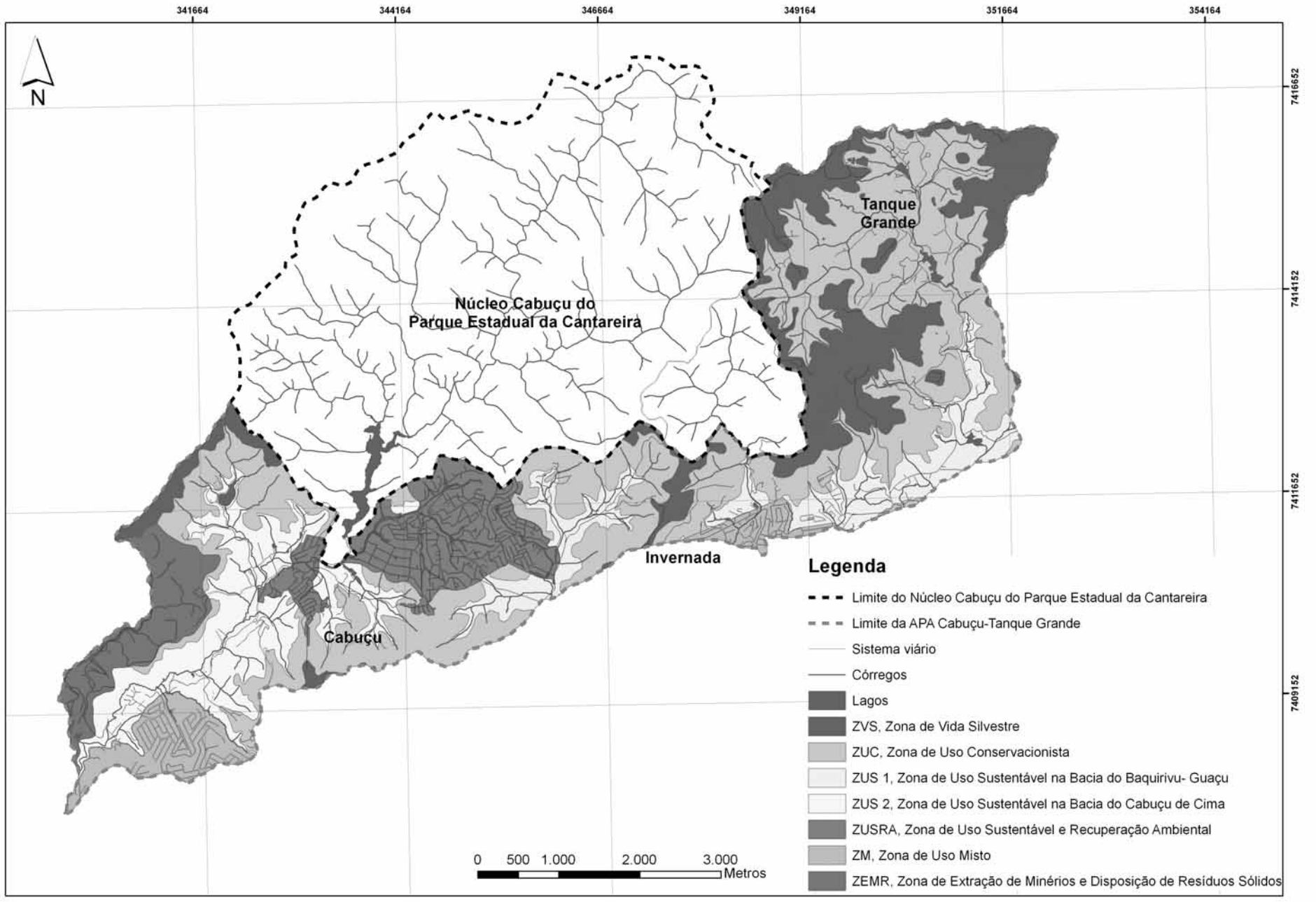

PROJETO DE LEI Nº 419/2009

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle da Poluição do Meio Ambiente.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle da Poluição do Meio Ambiente, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Considera-se poluição do meio ambiente, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes ao bem estar público;

III - danosos aos materiais, à fauna e à flora;

IV - prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Art. 3º Fica proibido o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar e no solo.

Parágrafo único. Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, causa poluição do meio ambiente, nos termos do regulamento desta Lei e normas dele decorrentes.

Art. 4º São consideradas fontes de poluição toda e qualquer atividade, sistema, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, previsto no regulamento desta Lei, que cause ou possa causar poluição do meio ambiente através da emissão de poluentes.

Art. 5º A instalação, a construção ou a ampliação, bem como a operação ou funcionamento das fontes de poluição definidas no regulamento desta Lei, ficam sujeitas à prévia aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, mediante a expedição, para as atividades previstas no Anexo I desta Lei, das seguintes licenças:

I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º As licenças poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º A Secretaria do Meio Ambiente estabelecerá no regulamento desta Lei os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os nos respectivos documentos, respeitando a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente.

§ 3º Os empreendimentos que, na data da vigência desta Lei, já tiveram obtido a licença ambiental ficarão obrigados à sua renovação qüinqüenal, tendo como data de início de contagem do prazo a da última licença expedida pelo órgão ambiental estadual.

§ 4º Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município deverão exigir a apresentação das licenças de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, antes de aprovarem projetos de ampliação, instalação ou construção das fontes de poluição que forem enumerados no regulamento desta Lei, ou de autorizarem a operação ou funcionamento dessas fontes, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6º A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 7º Compete à Secretaria de Meio Ambiente, para as atividades previstas nos Anexo II desta Lei, a análise e emissão de autorização para:

I - supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas, considerando-se árvores nativas aquelas situadas fora de fisionomias vegetais, sejam florestais ou savânicas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

II - supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, em área efetivamente urbanizada, conforme definido em resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

III - intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração.

Art. 8º Compete à Secretaria de Meio Ambiente a análise e o licenciamento ambiental para fins de emissão de licenças das atividades constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente deverá solicitar consulta prévia ao órgão estadual competente, quando o empreendimento ou atividade se localizar a uma distância de um quilômetro do município limítrofe.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente deverá solicitar anuência prévia do órgão estadual competente, quando houver necessidade de:

I - supressão de Fragmento Florestal do Bioma Mata Atlântica, considerando-se Fragmento Florestal o maciço isolado de vegetação nativa, primária ou secundária, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração conforme definidos em resolução específica do CONAMA;

II - corte de árvores incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a Secretaria de Meio Ambiente emitirá o Laudo de Avaliação Ambiental para subsidiar a análise do órgão estadual competente.

§ 4º Poderão ser realizadas consultas a outros órgãos estaduais e federais, conforme o caso exigir.

Art. 9º Compete à Secretaria de Meio Ambiente a análise e o licenciamento ambiental para as atividades constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, no regulamento e das normas dele decorrentes será exercida por agentes credenciados pelo órgão competente.

Art. 11. No exercício da ação fiscalizadora fica assegurada aos agentes credenciados a entrada, a qualquer dia ou hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, a Secretaria de Meio Ambiente poderá exigir que os responsáveis pelas atividades efetiva ou potencialmente poluidoras:

I - apresentem, quanto solicitado, o plano completo de desenvolvimento de suas atividades ou de seu processamento industrial, bem como dos sistemas de tratamento existentes, do lançamento de resíduos em qualquer estado da matéria ou, ainda, de emissão de ruídos, vibrações, radiações ou outras formas de energia ou substâncias odoríferas;

II - apresentem plano de auto monitoramento de suas fontes, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente aprovar a frequência de realização de amostragens, os parâmetros a serem monitorados e a frequência na entrega dos relatórios;

III - instalem e operem equipamentos automáticos de medição para monitoramento das quantidades e qualidades dos poluentes emitidos; e

IV - comprovem a quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, através de realização de amostragem e análise, utilizando-se de métodos aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 12. As infrações às disposições desta Lei, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 13. As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição temporária ou definitiva;

IV - embargo;

V - demolição;

VI - apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos III a VI deste artigo poderão ser impostas cumulativamente com as previstas nos incisos I e II.

§ 2º A multa será recolhida com base no valor da Unidade Fiscal de Guarulhos – UFG, ou outro índice que a substituir, do dia do seu efetivo pagamento.

§ 3º Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 4º Nos casos de infração continuada, será imposta multa diária de 1 a 1.000 vezes o valor da UFG.

§ 5º A penalidade de advertência será aplicada quando se tratar de primeira infração de natureza leve ou grave, devendo, na mesma oportunidade, quando for o caso, fixar-se prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§ 6º A penalidade de multa será imposta observados os seguintes limites:

I - de 100 a 1.000 vezes o valor da UFG, nas infrações leves;

II - de 1.001 a 5.000 vezes o valor da UFG, nas infrações graves; e

III - de 5.001 a 10.000 vezes o valor da UFG, nas infrações gravíssimas.

§ 7º A penalidade de interdição, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública ou, a critério da autoridade competente, quer a partir da terceira reincidência, quer nos casos de persistir a infração continuada, após o decurso de qualquer dos períodos de multa diária imposta.

§ 8º As penalidades de embargo e de demolição serão impostas na hipótese de obras ou construções feitas sem licença ou com ela desconformes.

§ 9º A penalidades de apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo, poderá ser aplicada nos casos de risco à saúde pública ou, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada ou a partir da terceira reincidência.

Art. 14. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pela autoridade competente, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.

§ 1º Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até noventa por cento de seu valor.

§ 2º O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas, nos prazos estabelecidos.

Art. 15. Da aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do auto de infração, ouvida a autoridade recorrida,

que poderá reconsiderar sua decisão.
Art. 16. O produto da arrecadação das emissões de licenças e multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.
Art. 17. Compete à Secretaria de Meio Ambiente a aplicação desta Lei e das normas dela decorrentes.
Art. 18. As fontes de poluição que forem enumeradas no regulamento, existentes à data da vigência desta Lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria de Meio Ambiente e a obter licença de funcionamento no prazo que lhes for fixado.
Art. 19. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as licenças ambientais das atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.
Art. 20. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, especialmente quanto:
I - à forma de utilização e preservação das águas, do ar e do solo;
II - a enumeração das fontes de poluição;
III - ao procedimento administrativo para o licenciamento ambiental e a ser adotado na aplicação das penalidades prevista nesta Lei;
IV - aos Padrões de Qualidade do Meio Ambiente;
V - aos Padrões de Emissão;
VI - aos Padrões de Condicionamento e Projeto.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, novembro de 2009.
SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito da Cidade de Guarulhos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Vereador
ALAN NETO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS
Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que visa instituir o Sistema de Licenciamento e Controle da Poluição no Município de Guarulhos.
Diante do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Guarulhos e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, que estabelece a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, se faz necessária a implementação de dispositivos legais para a efetiva execução do convênio.
O convênio objetiva a melhora do atendimento aos requerentes quanto ao licenciamento das atividades de impacto no Município, uma vez que sua análise será efetuada por técnicos da Administração, resultando na agilidade e qualidade da análise técnica.
O projeto ora apresentado tem como suporte a Constituição Federal nos artigos 25, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente de forma ecologicamente equilibrada para as presentes e futuras gerações e 193 que determina a necessidade de serem adotadas medidas, nos diversos setores de ação pública e junto ao setor privado, buscando promover o equilíbrio ecológico bem como prevenir a degradação ambiental em todas as suas formas, diminuindo ou mesmo cessando os impactos ambientais negativos; a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e que instituiu o SISNAMA; a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que considera crime ambiental causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana e ao meio ambiente e a Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976.
Ainda que o Município detenha competência legislativa apenas para complementar ou suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 24, inciso VI, c/c art. 30, inciso I e II, todos da CF), sua competência executiva ou administrativa em matéria de proteção ao meio ambiente e combate à poluição é plena por força do art. 23, inciso VI, da CF.
A Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 no seu art. 6º declara que compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.
Através da instrumentalidade deste instituto é que o Poder Público poderá estabelecer condições e limites para o exercício de determinadas atividades, deixando somente aquelas que possuam impacto ambiental reduzido ou dentro dos padrões permitidos. Desta forma a Lei aponta ações com vistas a mitigar os efeitos negativos do empreendimento poluidor ao mesmo tempo em que soma a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico do Município.
O licenciamento ambiental é forma de exercitar o poder de polícia e, assim, como qualquer manifestação deste poder administrativo é controle prévio à atividade privada, antecipando-se à produção do dano ambiental.
Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.
Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, novembro de 2009.
SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito da Cidade de Guarulhos

ANEXO I
LISTAGEM DE ATIVIDADES
- Fabricação de sorvetes.
- Fabricação de biscoitos e bolachas.
- Fabricação de massas alimentícias.
- Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário.
- Fabricação de tecidos de malha.
- Fabricação de acessórios do vestuário.
- Fabricação de tênis de qualquer material.
- Fabricação de calçados de plástico
- Fabricação de calçados de outros materiais
- Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.
- Fabricação de outros artigos de carpintaria.
- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagem de madeira.
- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado exclusive móveis.
- Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório.
- Fabricação de fitas e formulários contínuos expressos ou não.
- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão.
- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados.
- Edição; edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros.
- Impressão de material para uso escolar e de material para uso industrial, comercio e publicitário.
- Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos.
- Fabricação de embalagem de plástico.
- Fabricação de artefatos diversos de material plástico.
- Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração).
- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais.
- Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais.
- Fabricação de artigos de serralheria, exclusive esquadrias, não associada ao tratamento superficial de metais.
- Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos inclusive peças para escritório.
- Fabricação de máquina de escrever de calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados á automação gerencial e comercial inclusive peças.
- Fabricação de computadores.
- Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações.
- Fabricação de geradores de correntes contínua ou alternada, inclusive peças.
- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral.
- Fabricação de artefatos de cimentos para uso da construção civil.
- Fabricação de colchão, sem espumação.
- Fabricação de móveis com predominância de madeira.
- Fabricação de móveis com predominância de metal.
- Fabricação de móveis de outros materiais.
- Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.
- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.
- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.
- Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido.
- Recondicionamento de pneumáticos.
- Reembalagem de produtos acabados, exceto produtos químicos.

ANEXO II
ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
- Interferências em vias rodoviárias existentes, avenidas, ruas e logradouros;
- Implantação de acessos e travessias em cursos d´água;
- Captação de água superficial, condicionado, a obtenção da outorga do DAEE;
- Construção de cercas e divisas de propriedade;
- Instalação de bebedouros para animais;
- Regularização ou construção de açudes com até 2 (dois) ha de espelho de água (condicionado a obtenção da outorga do DAEE);
- Construção e Instalação de hotéis, pousadas, sítios turísticos, restaurantes e similares;
- Trilhas ecoturísticas, circuitos de arborismo, tirolesa, ciclovias e mirantes;
- Áreas de Lazer para Recreação;
- Rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros - Classe A da Resolução SMA 21/08;
- Implantação de equipamentos públicos urbanos;
- Construções em áreas consolidadas com toda a infraestrutura instalada, de acordo com o Código Municipal de Obras e Plano Diretor e Planos Diretores Setoriais e Código Ambiental Municipal;
- Galerias de águas pluviais;
- Construção e ampliação de pontes;
- Interferência em APP de baixo impacto;
- Recuperação de aterros e contenção de encostas;
- Recuperação de estradas vicinais e obras de arte;
- Terminal rodoviário (exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais);
- Desdobros e desmembramentos de até 10 lotes, para glebas com até 10 ha;
- Projetos de linhas de telefonia rural (cabos e fibras óticas);
- Obras civis como: centros de compras, *shopping center*, escolas, hospitais e unidades prisionais.

ANEXO III
ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL
SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TRANSPORTE
- Abertura e prolongamento de rodovias intramunicipais;
- Aeródromo civil privado ou heliponto desde que possua as devidas Licenças do COMAER, uma vez que existe influência local do Aeroporto Internacional de São Paulo-Cumbica-Guarulhos;
- Ramal ferroviário intramunicipal;
- Corredor de transporte urbano.

OBRAS HIDRÁULICAS E SANEAMENTO
- Centros de Reservação e Estações Elevatórias de água (condicionado a obtenção da outorga do DAEE);
- Adutoras de Água intramunicipal;
- Coletores troncos, sistemas separadores, interceptores, linhas de recalque intramunicipais, exceto em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais e/ou Áreas de Proteção Ambiental;
- Bacias de contenção de cheias, com capacidade até 20.000m³;
- Canalizações de Córregos, com extensão inferior a 05km;
- Barramentos, com área inundada superior a 02 ha e inferior a 20 ha;
- Desassoreamento de córregos e lagos, com volume de sedimento inferior a 20.000m³, desde que caracterizado o material dragado e com comprovada área para destinação dos resíduos conforme Plano Municipal de Resíduos.

PROJETOS DE LAZER
- Parques urbanos e áreas verdes públicas na forma prevista pela Resolução CONAMA nº 369/2006;
- Complexos turísticos e hoteleiros, parques temáticos, com capacidade máxima estimada menor que 500 pessoas/dia.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL
- Planos de urbanização de interesse social conforme previsto na Resolução CONAMA nº 369/2006.

DUTOS
- Dutos intramunicipais, com apresentação de estudos de análise de risco, exceto em Áreas de Preservação Permanente.

EMPREENDIMENTOS DO SETOR ELÉTRICO
- Linhas de transmissão desde que totalmente inseridas no território do município e subestações de energia elétrica, de pequeno porte e área inferior a 10.000m², exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais e Áreas de Proteção Ambiental.

ANEXO IV
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE MANANCIAIS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS
- Residências
- Empreendimentos comerciais, de serviços, institucionais ou de uso misto, limitados a 2.000 m² de área de construção e /ou a 5.000 m² de área de intervenção no terreno;
- Movimento de terra, limitado ao volume de 10.000m³ e/ou 5.000m² de área terraplenada;
- Parcelamento de solo, apenas desdobros e desmembramentos até 10 lotes;
- Obras de infraestruturas, com exceção de pavimentação de estradas vicinais em áreas com características rurais, novos sistemas de esgotamento sanitário em APM e redes de esgoto e de águas situadas em áreas classificadas como de 2ª categoria - Classe C (com exceção das áreas contempladas pelo Plano Emergencial).
- Unidades prisionais.

PROJETO DE LEI nº 420/2009

Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.210, de 27 de dezembro de 1977.
Art. 1º A Lei Municipal nº 2.210, de 27 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescida da Seção VIII "DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL", ao Capítulo III do Título II, com os seguintes artigos:
"**Art. 75-A.** Ficam instituídas as seguintes taxas de licenciamento ambiental:
I - Taxa de Licença Prévia - LP;
II - Taxa de Licença de Instalação - LI;
III - Taxa de Licença de Operação - LO.
§ 1º Sujeitam-se às taxas de licenciamento ambiental as atividades de competência municipal ou delegadas através de convênios, nos termos da Tabela XI desta Lei.
§ 2º As taxas incidirão no ato de sua solicitação e serão cobradas separadamente.
§ 3º Nos casos em que a Licença Prévia e a Licença de Instalação sejam solicitadas concomitantemente será cobrado apenas a taxa de Licença de Instalação.
Art. 75-B. Considera-se contribuinte das taxas de licenciamento ambiental, a pessoa física ou jurídica que requerer a respectiva licença.
Art. 75-C. As taxas de licenciamento ambiental terão por referência o valor em UFG, ou outro índice que a vier substituir, fixado na Tabela XI e será aplicado na forma da Tabela XIII deste Código.
§ 1º A taxa de Licença Prévia, quando emitida para as atividades constantes do Anexo B - Tabela XI, será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da correspondente da taxa de Licença de Instalação.
§ 2º A taxa para a expedição da renovação da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação terá o seu valor reduzido a 50% (cinqüenta por cento), aplicada a fórmula utilizada para o cálculo da respectiva taxa.
Art. 75-D. Os recursos advindos da cobrança das taxas previstas no artigo 75-A constituirão receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL, instituído pela Lei nº 6.109, de 2005."
Art. 2º A Lei Municipal nº 2.210, de 1977, passa a vigorar acrescida da Seção X "DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS", ao Capítulo IV do Título II, com os seguintes artigos:
"**Art. 113-A.** Fica instituída a Taxa de Serviços Ambientais para a expedição de documentos relativos a serviços ambientais.
Art. 113-B. A taxa de serviços ambientais incidirá no ato da solicitação dos documentos previstos na Tabela XII.
Art. 113-C. Considera-se contribuinte da taxa prevista no artigo 113-A o beneficiário do serviço.
Art. 113-D. A taxa será calculada de acordo com a Tabela XII anexa a este Código.
Art. 113-E. Os recursos advindos da cobrança das Taxas de Serviços Ambientais constituirão receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL."
Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Guarulhos, 12 de novembro de 2009
SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito da Cidade de Guarulhos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Vereador
ALAN NETO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS
Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 2.210, de 27 de dezembro de 1977.
A matéria constante do projeto visa a instituição da Taxa de Licenciamento Ambiental e da Taxa de Serviços Ambientais, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia a ser conferido à Administração Pública através da Secretaria do Meio Ambiente, para controle e fiscalização do licenciamento das atividades poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.
Trata-se, pois, de poder atribuído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, ao Município de verificar permanentemente a regularidade do exercício dos direitos pelos administrados, impondo condicionamentos ou reprimindo as infrações.
A Carta de 88, por sua vez, em matéria ambiental, atribuiu competência legislativa concorrente e administrativa comum aos diversos entes territoriais, conforme se vê da dicção dos artigos 23, inciso VI e 24, inciso VI.
O projeto também atende aos termos definidos no art. 145, inciso II da Constituição Federal e no art. 78 do Código Tributário Nacional, respeitando os aspectos espacial, material, temporal e instrumental.
Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 12 de novembro de 2009.
SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito da Cidade de Guarulhos

TABELA XI
Anexo A
Listagem de atividades e respectivos valores do fator de complexidade (W)

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
Fabricação de sorvetes	3,0
Fabricação de biscoitos e bolachas	3,0
Fabricação de massas alimentícias	3,0
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário	1,5
Fabricação de tecidos de malha	2,5
Fabricação de acessórios do vestuário	1,5
Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
Fabricação de calçados de plástico	2,5
Fabricação de calçados de outros materiais	2,5
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2,5
Fabricação de outros artigos de carpintaria	2,5
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	2,5
Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado exclusive móveis	2,5
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	2,0
Fabricação de fitas e formulários contínuos impressos ou não	2,0
Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	2,0
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	3,0
Edição; edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros	3,0
Impressão de material para uso escolar e de material para uso industrial, comercio e publicitário	3,0
Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos	3,0
Fabricação de embalagem de plástico	2,5
Fabricação de artefatos diversos de material plástico	2,5
Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	3,0
Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	2,0
Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais	2,0
Fabricação de artigos de serralheria, exclusive esquadrias, não associada ao tratamento superficial de metais	2,5
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos inclusive peças para escritório	2,5
Fabricação de máquina de escrever de calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados a automação gerencial e comercial inclusive peças	2,5
Fabricação de computares	1,5
Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	1,5
Fabricação de geradores de correntes contínua ou alternada, inclusive peças	2,5
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	3,0

Fabricação de artefatos de cimentos para uso da construção civil	2,5
Fabricação de colchão, sem espumação	3,5
Fabricação de móveis com predominância de madeira	2,5
Fabricação de móveis com predominância de metal.	2,5
Fabricação de móveis de outros materiais.	2,5
Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.	1,0
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.	1,0
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	2,5
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido.	2,5
Recondicionamento de pneumáticos.	3,0
Reembalagem de produtos acabados, exceto produtos químicos.	2,0

TABELA XI
Anexo B

- Recondicionamento de pneumáticos.
- Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração).
- Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais.

TABELA XII
Taxa de Licenciamento Ambiental

Item	Discriminação	Valor de referencia em UFG
1	Licença Ambiental Prévia (LP)	500
2	Licença Ambiental de Instalação (LI)	500
3	Licença Ambiental de Operação (LO)	500
4	Renovação de Licença Ambiental	500

TABELA XII
Taxa de Serviços Ambientais

Item	Discriminação	Valor da taxa em UFG
1	Certidão Ambiental	66
2	Parecer Técnico	500
3	Regularização de Plantas de Projetos	250
4	Parecer de Viabilidade de Localização	600
5	Certificado de Dispensa de Licença	250
6	Treinamento de Combate a Incêndio	250
7	Alteração de Documento	70
8	Autorização para Supressão de Vegetação	66
9	Autorização para Supressão de Árvores	———-

TABELA XIII

Da fórmula para o cálculo do valor das taxas de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação:
T = valor a ser cobrado em UFG
W = fator de complexidade da fonte de poluição
vA = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento
vAc = raiz quadrada da área construída e da área de atividade ao ar livre, em m² (metros quadrados)
Da fórmula para o cálculo da Licença de Instalação para todo e qualquer parcelamento do solo:
T = valor de referencia em UFG + 0,15 x vA, onde vA = raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em m² (metros quadrados)
Da fórmula para o cálculo da Licença de Instalação para hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido:
T = valor de referencia em UFG + (1,5 x W x vA)
Da fórmula para o cálculo das taxas para as demais atividades constantes do Anexo A da Tabela XI:
T = valor de referencia em UFG + (1,5 x W x vAc)